Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 93 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 051/2009
O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 961/2009,
RESOLVE:
Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora MARINA APARECIDA PEREIRA, com proventos integrais do cargo efetivo da carreira de Auxiliar Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio Serviços Diversos, Classe C, Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, com os proventos estabelecidos pelos artigos 11, 12 e 13 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006; pelo artigo 67 (redação original), da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 c/c artigo 6º da Lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998, e Ofício-Circular nº 36/SRH/PM, de 29 de junho de 2001; pelos artigos 62 (redação original) e 62-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigos 3º (redação original) e 10 da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, artigo 3º da Lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998; pelo artigo 1º da Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.
Publique-se no Diário Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 26 de maio de 2009.
Desembargador Mário Sérgio Bottazzo
Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
no exercício da Presidência

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
ADENDO Pregão nº 035/2009
O Pregoeiro comunica aos interessados que o Edital referente ao Pregão acima citado foi modificado na forma estabelecida no adendo em epígrafe.
Data da Sessão: 08/06/2009 às 14h.
O adendo encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br
Informações: (062) 3901.3611 ou pelo Telefax (062) 3901.3610.
CARLOS ROBERTO LOPES DE PAIVA
Pregoeiro

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 35/2009
Suspende o expediente de trabalho no dia 12 de junho de 2009.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Vice-Presidente, no exercício do cargo de Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO,
CONSIDERANDO o feriado religioso de 11 de junho de 2009, data consagrada à celebração de Corpus Christi;
CONSIDERANDO que os trabalhos judiciários e administrativos do Tribunal encontram-se rigorosamente em dia, razão por que a suspensão das atividades no dia 12, sexta-feira, primeiro dia útil subsequente ao referido feriado, nenhum prejuízo acarretará à prestação jurisdicional da 18ª Região da Justiça do Trabalho,
RESOLVEU:
Art. 1º Fica suspenso o expediente de trabalho no dia 12 de junho de 2009 nos órgãos da 18ª Região da Justiça do Trabalho, sediados na capital e no interior do Estado, por motivo de conveniência administrativa.
Art. 2º Os prazos que se iniciarem ou expirarem no dia mencionado no artigo anterior ficam suspensos até o primeiro dia útil subsequente.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 26 dias do mês de maio de 2009.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 36/2009
Prorroga licença do Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Vice-Presidente, no exercício do cargo de Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 1202/2009 (MA 27/2009), RESOLVEU conceder, em prorrogação, 12 (doze) dias de licença para tratamento de saúde ao Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, a partir de 18/05/2009.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 26 dias do mês de maio de 2009.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 37/2009
Concede licença para tratamento de saúde à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Vice-Presidente, no exercício do cargo de Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 1397/2009 (MA-26/2009), RESOLVEU, nos termos do art. 69, I, LOMAN, conceder 40 (quarenta) dias de licença à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, para fruição de 25.05. a 03.07.2009, convocando para substituí-la, nesse período, o Excelentíssimo Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 26 dias do mês de maio de 2009.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00196-2009-000-18-00-0
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Impetrado(s): JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
"MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A impetrou mandado de segurança contra ato praticado pela Exma. juíza da Vara do Trabalho de Mineiros-GO, que antecipou os efeitos da tutela nos autos da ação civil pública nº 00751-2009-191-18-00-4 e determinou que a empresa, em cinco dias, cumprisse o disposto no art. 253 da CLT em relação a todos os empregados

que se ativam e ambiente refrigerado abaixo de 12ºC, "sob pena de pagamento de multa diária de R$120.000,00".
A impetrante disse que não estava presente a "verossimilhança do direito" porque "mantém plantas industriais em outras Unidades da Federação, estando assim sob a jurisdição de outros Tribunais Regionais", sendo que estes, "apreciando exatamente a mesma matéria, expenderam entendimentos diametralmente opostos" (fl. 5).
Por isso, disse que tem o direito de ver pacificada a matéria no âmbito do TST, "não se configurando resistência injustificada a sua postura de não assinar o TAC, porque presentes os direitos constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal" (fl. 9).
Disse que o periculum in mora está presente diante da exiguidade do prazo concedido e da possibilidade da impetrante sofrer uma multa de R$2.160.000,00.
Finalmente, disse que "o ato impetrado representa inarredável periculum in mora, conforme reconheceu o Exmo. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho ao conceder liminar nos autos da Reclamação Correicional 209661-2009-000-00-00-0" (fl. 10).
A estes fundamentos, a impetrante pediu a concessão liminar da segurança para que seja determinada a "imediata sustação dos efeitos da antecipação de tutela, até que se forme a coisa julgada" (fl. 12).
Pois bem.
Em primeiro lugar, devo dizer que o TST já consolidou o entendimento de que "no caso da tutela antecipada (ou liminar) ser concedida antes da sentença, cabe a impetração do mandado de segurança, em face da inexistência de recurso próprio" (súmula 414, II).
E na ação mandamental, cabe examinar apenas os aspectos da legalidade da decisão atacada, isto é, se estavam presentes os requisitos do art. 273 do CPC para a concessão antecipada da tutela (prova inequívoca da verossimilhança da alegação, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade dos efeitos do provimento sumário antecipado).
É o que faço agora.
A decisão proferida pela autoridade impetrada nos autos da ACP 00751-2009-191-18-00-4 tem o seguinte teor:
"O caso em análise, entretanto, dispensa qualquer flexibilidade ou menor rigidez na análise dos requisitos autorizadores da concessão da antecipação da tutela, uma vez que a prova é inequívoca e hábil a subsidiar um juízo de verossimilhança, sem olvidar o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, que torne o provimento final ineficaz quanto aos efeitos do meio ambiente do trabalho na saúde dos empregados durante o curso da demanda.
Trata-se de questão exaustivamente enfrentada nas inúmeras sentenças proferidas pelos magistrados que atuaram na Vara do Trabalho de Mineiros nos últimos anos, com base em Auto de inspeção Judicial realizado pela Excelentíssima Juíza Camila Baião Vigilato, bem como Laudo Técnico Pericial realizado pelo Engenheiro Nivalter Rodrigues Mendes, cujas cópias encontram-se anexadas juntamente com a vasta documentação apresentada pelo Ministério Público do Trabalho.
As reiteradas decisões, sem exceção, reconhecem o direito ao intervalo térmico extensível não só aos trabalhadores que promovem a movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e viceversa, como também àqueles que permanecem em ambiente artificialmente frio de forma continuada por 01 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, por equivalência entre os conceitos de câmara fria e de ambiente artificialmente frio, assim compreendidos aqueles cuja temperatura seja inferior a 12 ° C, com base em exegese sistemática da disposição do art. 253, parágrafo único, da CLT c/c NR 15, ANEXO 9, NR 29, item 20.3.16 e Portaria 21/1994 do Ministério do Trabalho e Emprego. [...]Convém, ainda, chamar a atenção para o fato da tutela jurisdicional individualmente prestada por todo esse período não teve o condão de provocar mudança na postura do empregador. Muito pelo contrário, nas diversas intervenções e ponderações desta magistradas nas audiências, sempre na busca pela solução amigável e conciliatória dos conflitos, conta com a postura inflexível do empregador, que se nega veementemente a sequer realizar propostas de acordo nas ações cujo pedido envolva a concessão do intervalo de recuperação térmica, sempre sob o falacioso argumento de que aguarda decisão do Tribunal Superior do Trabalho sobre o tema, em que pese já existam pronunciamentos reiterados da Colenda Corte." (fls. 15/21)
No caso, não vislumbro a fumaça do bom direito simplesmente porque a verossimilhança das alegações foi confirmada pelo próprio TST, que vem decidindo de forma contrária à pretensão da impetrante, conforme julgados transcritos na petição inicial da ação civil pública (fls. 32/33). Aliás, dois dos julgados transcritos referem-se justamente a processos da impetrante, sendo que os recursos de revista interpostos pelos empregados foram providos para garantir o intervalo aos empregados que trabalham em ambiente artificialmente frio.
Quanto ao fundado receio de dano irreparável, a autoridade impetrada deixou claro que "o provimento jurisdicional proferido no futuro não terá o condão de restabelecer os danos iminentes à higidez física dos incontáveis empregados que têm suprimido o intervalo de recuperação térmica, cuja recomposição integral não poderá ser alcançada pela monetarização do direito assegurado em lei" (fl. 21).
Friso que não impressiona a alegação da impetrante de que não houve afastamento por doença decorrente do agente insalubre em questão (o frio), porque isto - a inexistência de afastamento por doença decorrente do frio - não implica concluir que o ambiente é salubre.
Finalmente, não vejo perigo de irreversibilidade da medida, porque todos os efeitos fáticos da tutela podem retornar ao estado primitivo.
Como se vê, diante do que foi exposto, não há nenhuma ilegalidade na decisão atacada.
Por outro lado, vejo que o TST acolheu o pedido de liminar nos autos da Reclamação Correicional nº 209661-2009-000-00-00-0, ajuizada pela ora impetrante contra decisão proferida em ação cautelar incidental à RT 00495-2009-191-18-00-5, que originou decisão antecipatória de tutela com a mesma determinação (observância do art. 253 da CLT). Transcrevo abaixo a fundamentação da decisão:
"A pretensão da Requerente é obter a reforma da decisão ora impugnada e, via de conseqüência, a reforma da decisão proferida pelo MM Juiz de 1º grau, em nítido desvio da finalidade extrema da reclamação correicional.
Por outro lado, tem-se que a tutela antecipatória dos efeitos da Reclamação Trabalhista foi concedida pelo juízo de 1º grau em 12/05/2009, e implicou em cominação no sentido de que a Empresa devesse observar o disposto no artigo 253 da CLT, com a concessão dos intervalos de vinte minutos a cada uma hora e quarenta minutos trabalhados a todos os seus empregados ativos, além da cominação de multa diária de R$ 100.000,00 (cem mil reais), em caso de descumprimento. Assim, considerando a exigüidade do prazo que a Requerente teria para proceder aos ajustes necessários na Empresa, para fins de cumprimento do comando jurisdicional, bem como a condenação em pecúnia, julgo conveniente, ad cautelam, mesmo em se admitindo a existência de recurso próprio para impugnar a decisão proferida em segundo grau de jurisdição, conceder a liminar requerida na petição inicial para sustar os efeitos da tutela antecipatória concedida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00495/2009-191-18-00-5, até julgamento final do agravo regimental interposto pela Requerente." (grifei, fl. 54)
No caso em análise, a impetrante alegou que "o exíguo prazo concedido pela MM. Autoridade Coatora torna materialmente impossível o antendimento de qualquer uma das obrigações, pois envolvem a mão de obra de mais de 400 empregados em diversos setores da indústria, cuja movimentação, remanejamento, entrada e saída por 4 vezes a cada turno, representam o total desaparecimento das condições sanitárias dos alimentos produzidos pela impetrante" (sic, fl. 10).
Contudo, o Ministério Público do Trabalho transcreveu trecho de sentença proferida pelo Exmo. Juiz Ari Pedro Lorenzetti nos autos da RT 1200/2008 que examinou tal aspecto com acuidade:
"Quanto ao risco de contaminação por microorganismos, ele já existe e é real, mesmo quando o trabalhador ingressa no local de trabalho, para começar a trabalhar ou quando, no curso da jornada, retorna ao trabalho, após uma pausa para alimentação ou para ir ao banheiro. Assim, se não há como eliminar o risco, a questão é de mantê-lo sob controle, adotando as medidas cabíveis para que o efeito indesejado não sobrevenha. Isso, porém, não implica que o custo do controle ponha em risco a saúde dos trabalhadores.
Cabe à reclamada adotar medidas de controle, como já vem adotando para outras situações de ingresso no ambiente de trabalho, sem atentar contra a dignidade de seus empregados. E medidas de controle já estão sendo adotadas, com eficiência, tanto que os empregados da reclamada entram e saem do ambiente de trabalho todos os dias, inclusive durante a jornada laboral, seja para se alimentarem, seja para irem ao banheiro, por exemplo, sem que isso comprometa a qualidade dos produtos industrializados pela empresa." (fl. 38)
Além disso, com o devido respeito, penso que a prova do alegado comprometimento das condições sanitárias exige dilação probatória, o que não é possível pela via estreita do mandado de segurança, que exige prova documental pré-constituída.
Por fim, ressalto que a alegada exiguidade do prazo não impressiona, à míngua de elementos de convencimento nesse sentido. Que o prazo concedido pela ilustre juíza a quo seja exíguo é possível, claro, mas não há nem sequer indicação de prazo razoável para cumprimento da ordem.
Em miúdos, o que a impetrante ofereceu ao juiz, nestes autos, é acolher ou negar totalmente a segurança, sem possibilidade (nem elementos) de gradação.
Diante de todo o exposto, REJEITO, por ora, o pedido de concessão liminar da segurança.
Intime-se a impetrante.
Cite-se o litisconsorte passivo necessário (Ministério Público do Trabalho) para que, querendo, apresente resposta no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia da inicial.
Oficie-se a autoridade impetrada para que preste as informações que achar necessárias no prazo legal.
À STP.
Goiânia, 26 de maio de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00201-2009-000-18-00-5
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s): WILMAR BATISTA FERREIRA
Advogado(s): MARIANA SIQUEIRA BATISTA
Impetrado(s): JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s): RICARDO MACIEL DE FREITAS
"WILMAR BATISTA FERREIRA impetrou mandado de segurança contra ato praticado pela Exma juíza da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, que penhorou dinheiro em sua conta corrente nos autos da RT 01249-2008-005-18-00-1.
O impetrante disse que não é mais sócio da empresa executada e que o dinheiro depositado em sua conta é oriundo de um empréstimo feito para custear tratamento médico, em razão do seu grave problema de saúde. Invocou os arts. 620 e 652 do CPC e 187 do Código Civil.
Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para "suspender-se o processo, evitando-se que seja levada a efeito a ordem da MM. Juíza Nara Borges Kaadi Pinto, que determinou a penhora de bens do impetrante, para ao final, anular-se o

mandado de penhora nº 2607/2009, e o bloqueio da referida conta bancária" (fl. 11).
Pois bem.
Inicialmente, devo dizer que "exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação" (súmula 415 do TST).
No caso, o impetrante não juntou cópia do ato atacado, isto é, não veio aos autos prova da existência do ato coator apontado na inicial.
Friso que o documento mencionado é imprescindível para o conhecimento do mandado de segurança, porque na ação mandamental a prova deve vir pré-constituída, não podendo ocorrer a chamada dilação probatória, porque o direito que se visa a proteger deve ser líquido e certo, ou seja, demonstrado de plano.
Por consequência, sem prova da existência do ato apontado na inicial, forçoso é o reconhecimento da ausência de interesse de agir.
Assim, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/51, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I e VI do CPC).
Custas pelo impetrante, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento em razão dos benefícios da justiça gratuita.
Intime-se.
À STP.
Goiânia, 26 de maio de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo AR-00082-2009-000-18-00-0
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Autor(s): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
Advogado(s): TATIANY LORENA VIEIRA E OUTRO(S)
Réu(s): : CLEIDE MAYER DE MOURA
Advogado(s): RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.
Após, conclusos.
Goiânia, 26 de maio de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo AR-00118-2009-000-18-00-6
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a): Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Autor(s): JOSINETE MELO DOS SANTOS
Advogado(s): ADRIANA SUL SANTANA
Réu(s): : NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
De ordem do Exmo Desor Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), concedo vista ao autor por cinco dias da defesa e dos documentos juntados pelo réu.
Intime-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 26 de maio de 2009.
RENATA EMIDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador"

Processo Protes-00127-2009-000-18-00-7
Suscitante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA - SINDMETAL
Advogado(s): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
Suscitado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A.
"O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia - SINDMETAL, interpôs este protesto judicial para preservação da data-base (1º de abril).
O protesto judicial (CPC, art. 867) tem por finalidade promover a conservação de um direito que, no caso, é a manutenção da data-base da categoria.
Para instauração do dissídio coletivo, faz-se imperiosa a existência de negociação prévia (art. 616, § 2º, da CLT).
Como o protesto judicial visa a preservação da data-base (1º de abril), ante a impossibilidade de encerramento das negociações antes do prazo previsto no § 3º do citado dispositivo, tem-se que a negociação deve iniciar-se antes da data-base, prova essa que não foi produzida pelo suscitante.
No caso, o documento apresentado à fl. 43 (lista de presença da reunião realizada na sede do sindicato, para negociação do Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2010), datada de 1º/04/2009, não comprova a tentativa de negociação ocorreu antes da data-base.
Assim, indefiro a medida requerida.
Dê-se ciência à suscitada.
Custas pelo requerente, no valor de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00 (um mil real), valor dado à causa.
Intime-se.
À STP.
Goiânia, 26 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício"

Processo Protes-00132-2009-000-18-00-0
Suscitante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E NAS COOPERATIVAS EM GERAL DE ITUMBIARA
Advogado(s): WAGNER MARTINS BEZERRA E OUTRO(S)
Suscitado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DE GOIÁS- SINAT
O sindicato suscitante, na petição de fls. 80, requer a desistência deste protesto judicial, informando que as partes celebraram convenção coletiva.
Assim, com fundamento no art. 17, II do Regimento Interno desta Corte, homologo a desistência requerida, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo suscitante no importe de R$10,64 (art. 789, caput , da CLT).
Após a comprovação do recolhimento das custas, nos termos do art. 872 do CPC, proceda à entrega dos autos ao requerente.
À STP (Competência Originária).
Intime-se.
Goiânia,26 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício"

Processo Protes-00133-2009-000-18-00-4
Suscitante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ - SINCOJAT
Advogado(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Suscitado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
"O sindicato suscitante, às fls. 85, requer a desistência deste protesto judicial informando que as partes celebraram convenção coletiva.
Nos termos do art. 17, II do Regimento Interno desta Corte, homologo a desistência requerida, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo requerente no importe de R$ 10,64 (art. 789, caput, da CLT).
Após a comprovação do recolhimento das custas processuais, nos termos do art. 872 do CPC, proceda à entrega dos autos ao Requerente.
À STP.
Intime-se.
Goiânia,26 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

Processo Protes-00134-2009-000-18-00-9
Suscitante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ - SINCOJAT
Advogado(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Suscitado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA
O Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí - SINCOJAT interpôs este protesto judicial para preservação da data-base (1º de abril).
Registre-se que a cancelada IN n.º 04/93 do TST, em seu item II, trouxe à lume importante medida ao permitir que, na impossibilidade real de encerramento das negociações coletivas no prazo a que se refere o art. 616, § 3º, da CLT, a entidade interessada pudesse formular protesto judicial, em petição escrita dirigida ao Presidente do Tribunal do Trabalho, a fim de preservar a data-base da categoria.
Nada obstante o cancelamento de supracitada instrução normativa, continua existindo a possibilidade de se formular o protesto judicial para a manutenção da data-base, quando, de fato, não for possível concluir as negociações no prazo previsto no art. 616, § 3º, da CLT. Trata-se de procedimento cautelar específico (art. 867 e segs. do CPC), que tem a finalidade precípua de garantir que os efeitos da decisão a ser proferida no dissídio coletivo a ser instaurado retroajam à data-base.
Para que o protesto surta seus efeitos jurídicos desejados, a instauração da instância deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação do deferimento da medida, sob pena de perda da eficácia do protesto (art. 806 do CPC).
No caso, o sindicato suscitante demonstrou que iniciou as negociações coletivas, com objetivo de celebrar, com o sindicato suscitado, Convenção Coletiva de Trabalho (fls.64/73), e que, nada obstante, ela não foi concluída até o momento (fls. 03).

O requerente informou que a data-base que se pretende manter teve vigência até 31/03/09.
Assim, tendo o suscitante requerido este protesto judicial em 31/03/09 (fls. 02), antes, portanto, de expirado o prazo previsto no art. 616, § 3º, da CLT, defiro o pedido formulado.
Fixo o prazo máximo de trinta dias para o suscitante ajuizar a representação coletiva, contados da intimação do deferimento da medida, sob pena de perda da eficácia deste protesto.
Dê-se ciência ao suscitado.
Custas pelo requerente, no valor de R$ 10,64 (art. 789, caput , da CLT).
À STP (Competência Originária).
Intime-se.
Goiânia,26 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

Processo Protes-00135-2009-000-18-00-3
Suscitante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ - SINCOJAT
Advogado(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Suscitado(s): SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE GOIÁS
"O sindicato suscitante, à fl. 76, requer a desistência deste protesto judicial, informando que as partes celebraram convenção coletiva.
Nos termos do art. 17, II do Regimento Interno desta Corte, homologo a desistência requerida, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo requerente no importe de R$ 10,64 (art. 789, caput, da CLT).
Após o recolhimento das custas processuais, nos termos do art. 872 do CPC, proceda à entrega dos autos ao requerente.
À STP (Competência Originária).
Intime-se.
Goiânia,26 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

Processo Protes-00165-2009-000-18-00-0
Suscitante(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s): JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Suscitado(s): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIÁS
"Concedo ao suscitante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da medida requerida, para trazer aos autos cópia autenticada da fl. nº 34 de seu estatuto social, referente aos artigos 114 a 120, uma vez que a referida folha não se encontra nos autos.
Intime-se.
À STP.
Goiânia,26 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

Processo Protes-00167-2009-000-18-00-9
Suscitante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS E EM ATIVIDADES SIMILARES DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS
Advogado(s): PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
Suscitado(s): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CALDAS NOVAS E RIO QUENTE
"Concedo ao suscitante o prazo de 10 (dez) dias para:
a) regularizar a petição inicial trazendo aos autos, sob pena de indeferimento da medida requerida, cópia autenticada da ata de posse do atual presidente do Sindicato, ou providenciar a devida autenticação daquela juntada às fls. 14/16 (art. 830 da CLT);
b) comprovar documentalmente, apresentando cópias autenticadas, ou os originais, de documentos que comprovam a tentativa de negociação com o sindicato suscitado, uma vez que no documento exibido, à fl. 13, não constam os dados de identificação do sindicato suscitado que teria recebido o ofício remetido pelo suscitante, ou de quem o recebeu;
c) apresentar o original ou cópia autenticada do estatuto social do Sindicato e da ata de eleição de seu atual presidente.
Intime-se.
À STP.
Goiânia,26 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00568-2007-003-18-00-6
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(S): CLÍCIA HELENA AMORIM
EMBARGADO(S): 1.QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO(S): DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 2.DIVINO FERREIRA MENDES
ADVOGADO(S): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009) . Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 20 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00504-2005-201-18-00-7
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S): 1.EDMAR CARLOS OLIVEIRA
ADVOGADO(S): JOSÉ LUIZ RIBEIRO
EMBARGANTE(S): 2.MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO(S): HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS E OUTRO(S)
EMBARGADOS(S): OS MESMOS
ORIGEM: VT DE URUAÇU
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01032-2007-151-18-00-0
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S): JOHANNES HENRICUS SCHOLTEN
ADVOGADO(S): RICARDO DE PAIVA LEÃO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): JOAQUIM EUGÊNIO SERRANO
ADVOGADO(S): JAMAR URIAS MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE IPORÁ
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01663-2007-181-18-00-0
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S): BEATRIZ RIBEIRO LEITE
ADVOGADO(S): THAÍS INÁCIA DE CASTRO
EMBARGADA(S): BERTIN LTDA.
ADVOGADO(S): MARTINÊS RODRIGUES MACIEL E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02014-2007-005-18-00-6
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S): VIVO S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): LUIZ CARLOS DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO(S): ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)
ORIGE: 5 VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009) . Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 20 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00118-2008-003-18-00-4
RELATORA: MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO (S)
EMBARGADO(S): VIVO S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
EMBARGADO(S): JADER ALVES DIAS DA COSTA
ADVOGADO(S): SARA MENDES
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO ':DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009) . Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 20 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00224-2008-006-18-00-7
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGADA(S): TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO(S): ANA CLÁUDIA DA SILVA
EMBARGADO(S): MARONSO HONORATO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ZULMIRA PRAXEDES
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009) . Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 20 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00389-2008-004-18-00-6
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S): FRANCISCO OTÁVIO DA SILVA XAVIER
ADVOGADO(S): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009) . Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 20 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00919-2008-053-18-00-6
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S): CARLOS HENRIQUE SILVA ARRUDA
ADVOGADO(S): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO(S): HÉLIO DOS SANTOS DIAS
ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimo Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01087-2008-013-18-00-6
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO(S): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
EMBARGADA(S): MARIA ILETE TEIXEIRA LIMA
ADVOGADO(S): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009) . Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 20 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01281-2008-012-18-00-5
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADA(S): 1.SAMUEL SILVA PAES
ADVOGADO(S): ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): VIVO S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para sanar omissão, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01285-2008-005-18-00-5
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): ANDERSON BARBOSA
ADVOGADO(S): MATILDE DE FÁTIMA ALVES
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01627-2008-009-18-00-2
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): GILVAN FERNANDES COELHO
ADVOGADO(S): RODRIGO CORTIZO VIDAL
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01787-2008-004-18-00-0
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S): 1.CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S): ALAN SALDANHA LUCK
EMBARGANTE(S) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S): LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
EMBARGADOS(S): JOSÉ PEDRO DE VASCONCELOS
ADVOGADO(S): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. ACOLHIMENTO. Verificada a ocorrência de erro material no acórdão, acolhe-se os embargos para determinar sua correção, nos termos do parágrafo único, do art. 897-A, Consolidado.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECAR DOS EMBARGOS DA AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP; conhecer dos embargos do CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A - CRISA (EM LIGUIDAÇÃO) e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para sanar erro material, sem modificação do julgado, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01859-2008-101-18-00-8
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONLÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO(S): JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
EMBARGADA(S): GLAUCINEIDE MORAES
ADVOGADO(S): GRACIELLE PAIVA BORGES
ORIGEM: VT DE RIO VERDE
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009) . Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 20 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01917-2008-001-18-00-5
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S): SIDNEY DE ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO(S): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02032-2008-001-18-00-3
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S): LUIZ PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): OSVALDO FERREIRA RAMOS e OUTRO (S)
EMBARGADA(S): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S): IRIS BENTO TAVARES
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009) . Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 20 de maio de 2009 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-02107-2007-008-18-00-0
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: ELIENE MÁRCIA GOMES
ADVOGADOS: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTROS
RECORRIDO: AMERICEL S.A.
ADVOGADOS: MÔNICA OTTONI BARBOSA E OUTROS
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de maio de 2009.(data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-02250-2007-008-18-00-1
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA.
ADVOGADOS: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTROS
RECORRIDO: GEIZEL VENTURA FREITAS
ADVOGADOS: ISRAILTON PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009.

Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de maio de 2009, (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00639-2008-008-18-00-3
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA: DES. KHATIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: MARCO AURÉLIO LEÃO
ADVOGADOS: D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
RECORRIDO: 1.AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADA: CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA
RECORRIDO: 2.AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS - AGANP
PROCURADORES: YASMINI FALONE IWAMOTO E OUTROS
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
EMENTA: PRESCRIÇÃO TOTAL. PROGRESSÕES HORIZONTAIS. AGETOP. Conforme entendimento jurisprudencial consubstanciado na redação da Súmula 294 do C.TST, reconhece-se a prescrição total da pretensão de recebimento de diferenças salariais decorrentes de progressão horizontal prevista no Plano de Cargos e Salários do CRISA, se, vigente o contrato, a ação for ajuizada após o prazo de cinco anos contados da edição da Resolução de Diretoria nº 12/96, que extinguiu o direito.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de maio de 2009, (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00732-2008-051-18-00-0
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: 1.DIVINA ALMEIDA GOMES GRANCIERI
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
RECORRENTE: 2.MUNICÍPIO DE SILVÂNIA
ADVOGADO: HUMBERTO JOÃO DA SILVA
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: QUÉSSIO CÉSAR RABELO
EMENTA: CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO DE MÉDICO. PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF). NULIDADE. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Tem-se dos autos que a natureza do regime jurídico imposto à reclamante é administrativo-estatutário. A discussão não se assenta, propriamente, sobre uma relação trabalhista, que teria sido dissimulada. A alegação de que a relação teria se transfigurado, assumindo contornos de empregatícia, não se sobrepõe às normas cogentes que regulam a repartição da competência entre os órgãos do Judiciário. Destarte, quem poderá dizer o direito, inclusive sobre o eventual desvirtuamento e ilicitude do contrato, será a justiça comum.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, acolher a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho arguida pelo Reclamado, declarar a nulidade dos atos decisórios anteriores e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, tudo nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de maio de 2009.(data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01394-2008-006-18-00-9
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: ANA FRANCISCA BISPO DA SILVA
ADVOGADO: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECORRIDO: ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso da reclamante, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a ação, bem como a nulidade dos atos decisórios anteriores, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01648-2008-171-18-00-6
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: 1. FERNANDO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADOS: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRENTES: 2. PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS.
ADVOGADOS: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTROS
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
EMENTA: HORAS 'IN ITINERE'. RESPALDO NO CONJUNTO PROBATÓRIO. Não merece qualquer reparo a sentença recorrida, que fixou o tempo 'in itinere' com base no conjunto probatório produzido nos autos (certidão de averiguação e prova oral), em consonância com os requisitos previstos no artigo 58, § 2º da CLT e súmula 90/TST.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-02070-2008-013-18-00-6
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE: FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS
ADVOGADOS: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTROS
RECORRIDO: GERALDO DA SILVA
ADVOGADOS: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS E OUTROS
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: RODRIGO DIAS DA FONSECA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS (integrante da Segunda Turma, participando do julgamento em razão de impedimento da Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER) e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de maio de 2009. (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórãos, aos vinte e sete dias do mês de maio de 2009 (4ª feira) - 1ª Turma.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 19/2009

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA:03/06/2009
HORA:CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - RECURSO ORDINÁRIO

1. Processo RO-01838-2008-013-18-00-4
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
Advogado(s): LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): THIAGO ALEXANDRE PINAS COSTA
Advogado(s): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO E OUTRO(S)

2. Processo RO-02075-2008-003-18-00-1
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): EBEG ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s): AMANDA GRAZIELLA MIOTO NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOSÉ CORDEIRO MACIEL
Advogado(s): NILSON JOSE DIAS

3. Processo RO-02113-2008-008-18-00-8
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): LEIDIANE ANÉSIO NUNES
Advogado(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

4. Processo RO-02278-2008-007-18-00-3
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): ELIANE ALVES DE LIMA
Advogado(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

5. Processo RO-00058-2009-012-18-00-1
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s): ERNESTO ALVES DIAS JÚNIOR
Advogado(s): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO E OUTRO(S)

6. Processo RO-00173-2009-010-18-00-3
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): JOÃO ALVES DE CARVALHO
Advogado(s): CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA
Recorrido(s): CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): MARCELA GOMES FONSECA E OUTRO(S)

7. Processo RO-00218-2009-102-18-00-3
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY
Advogado(s): ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO DE SOUSA
Advogado(s): SIMONE SILVEIRA GONZAGA

8. Processo RO-00277-2009-003-18-00-0
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s): RAICCE CHAVES BARRETO DE SOUZA
Advogado(s): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

9. Processo RO-00325-2009-101-18-00-5
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado(s): FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): ANTÔNIO PEREIRA NETO
Advogado(s): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

10. Processo RO-00356-2009-131-18-00-8
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): SANTO ANTÔNIO - COMÉRCIO DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS LTDA. - EPP
Advogado(s): JOSÉ RICARDO FERNANDES FERREIRA
Recorrido(s): JOSÉ ELÁDIO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)

11. Processo RO-00417-2009-004-18-00-6
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): EDSON DE OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado(s): ELIEL ALVES SOARES E OUTRO(S)
Recorrido(s): WAL MART BRASIL LTDA.
Advogado(s): MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)

12. Processo RO-00418-2009-101-18-00-0
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): NILSON MARTINS DOS SANTOS
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

13. Processo RO-00486-2009-001-18-00-0
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): RENATO TAVARES DE OLIVEIRA
Advogado(s): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. CCCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO E COBRANÇA
Advogado(s): WALDYR COLLOCA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
Advogado(s): GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

14. Processo RO-00492-2009-102-18-00-2
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado(s): FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): JURACY PEREIRA DE LIMA
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

15. Processo RO-00525-2009-102-18-00-4
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): PDCA ENGENHARIA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s): FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s): LEONTINO PAULINO DOS SANTOS
Advogado(s): JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE

16. Processo RO-00529-2009-102-18-00-2
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
Advogado(s): GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOSELITO BATISTA DOS SANTOS
Advogado(s): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES E OUTRO(S)

17. Processo RO-00613-2009-001-18-00-1
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): CLÁUDIA LOPES CARDOSO
Advogado(s): AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Recorrido(s): 3. JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

18. Processo RO-00618-2009-001-18-00-4
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): CLÁUDIA MARA DOS SANTOS
Advogado(s): AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO(S)

19. Processo RO-00636-2009-102-18-00-0
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): DAMIANA DA SILVA COSTA
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

20. Processo RO-00925-2009-121-18-00-8
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS
Advogado(s): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s): JOÃO ROLDÃO DE OLIVEIRA
Advogado(s): MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - RECURSO ORDINÁRIO

21. Processo RO-00879-2008-053-18-00-2
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): IVANIA CELESTINO MARIANO
Advogado(s): JUVENALDO MONTEIRO DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado(s): ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)

22. Processo RO-02039-2008-006-18-00-7
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): RAISSA PEREIRA SENA
Advogado(s): RODOLFO DE SANTANA BELO
Recorrido(s): SUZIMEIRE ROSA MESQUITA
Advogado(s): BALTAZIVAR DOS REIS SILVA

23. Processo RO-02258-2008-003-18-00-7
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): ADRIANO FAGUNDES CARDOSO
Advogado(s): LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
Recorrido(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA.
Advogado(s): NELSON DA APARECIDA SANTOS E OUTRO(S)

24. Processo RO-03446-2008-121-18-00-2
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(s): EDSON DE SOUSA BUENO
Recorrido(s): JOÃO BATISTA DA COSTA
Advogado(s): ROMES SÉRGIO MARQUES

25. Processo RO-00083-2009-004-18-00-0
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): NIVALDO CAPONI
Advogado(s): SIMARA RESPLANDES DA SILVA
Recorrido(s): 1. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG
Advogado(s): ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB
Advogado(s): ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)

26. Processo RO-00193-2009-102-18-00-8
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado(s): FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): FRANCISCO MARIANO DE OLIVEIRA
Advogado(s): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
Observação: A pedido do Desembargador Relator o processo foi retirado de pauta, para reexame da matéria.

27. Processo RO-00213-2009-191-18-00-0
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s): VANESSA CORREIA DOS SANTOS
Advogado(s): GEDIANE FERREIRA RAMOS

28. Processo RO-00316-2009-008-18-00-0
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): PRIME INCORPORAÇÕES E CONTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s): FABIANO CAMPOS ZETTEL E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOSENIR PEREIRA BATISTA
Advogado(s): WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)

29. Processo RO-00336-2009-102-18-00-1
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado(s): FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOSUÉ ROSA ARAÚJO
Advogado(s): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Observação: A pedido do Desembargador Relator o processo foi retirado de pauta, para reexame da matéria.

30. Processo RO-00337-2009-102-18-00-6
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado(s): FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Advogado(s): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Observação: A pedido do Desembargador Relator o processo foi retirado de pauta, para reexame da matéria.

31. Processo RO-00483-2009-001-18-00-7
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): SANDRA GONTIJO RIBEIRO ALVES
Advogado(s): CRISTINA ALVES PINHEIRO
Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO IGUATEMI
Advogado(s): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

32. Processo RO-00536-2009-121-18-00-2
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): JOSÉ STABILLE
Advogado(s): MIRANDA VENDRAME COSTA
Recorrido(s): JOÃO BATISTA CORDEIRO BORGES
Advogado(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

33. Processo RO-00573-2009-102-18-00-2
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado(s): FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): LINDOMAR MARIANO DA CRUZ SILVA
Advogado(s): SIMONE SILVEIRA GONZAGA

Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

34. Processo AI(RO)-02474-2008-082-18-00-4
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s): FREDERICO MEDEIROS GOMES DE MATOS
Advogado(s): GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
Agravado(s): LOURIVAL BARBOSA LIMA
Advogado(s): EDILSON CARVALHO SIQUEIRA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

35. Processo RO-02017-2008-012-18-00-9
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): TANIA MARIA MELO COSTA
Advogado(s): MARIA ALVES DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): SELMA MARTINS DO NASCIMENTO ARAÚJO - ME
Advogado(s): ALDETH LIMA COELHO

36. Processo RO-00072-2009-161-18-00-3
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): SABA ALBERTO MATRAK
Recorrido(s): PEDRO FERREIRA DE BARROS

37. Processo RO-00263-2009-191-18-00-7
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. VANUSA RAMOS DE JESUS (ADESIVO)
Advogado(s): NELSON RUSSI FILHO
Recorrido(s): OS MESMOS

38. Processo RO-00297-2009-191-18-00-1
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s): AMILTON NERI DE SOUZA
Advogado(s): JANE MARIA FONTANA

39. Processo RO-00422-2009-004-18-00-9
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): ROSEMARY MARINA CHAVES
Advogado(s): JACI JURACI DE CASTRO
Recorrido(s): CLEVER DIVINO INÁCIO DE ALMEIDA
Advogado(s): CHRISTIANE MOYA

40. Processo RO-00504-2009-009-18-00-5
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): JOSÉ ALONSO ALVES BARREIRAS
Advogado(s): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)
Recorrido(s): MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.
Advogado(s): LEANDRO DE FAIRA E MOURA E OUTRO(S)
RITO ORDINÁRIO

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

41. Processo AP-00543-1998-002-18-00-4
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s): 1. ADRIANO PIRES DE SOUZA
Advogado(s): GENI PRAXEDES CHAVES E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. SECOS E MOLHADOS REIS LTDA. (MASSA FALIDA DE) E OUTRO(S)
Advogado(s): GLADYS MORATO

42. Processo AP-00148-2003-081-18-00-1
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s): LUELY STIVAL FARIA SENA
Advogado(s): ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO E OUTRO(S)
Agravado(s): MARIA GIL KELLE CHAVES DE LIMA
Advogado(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

43. Processo AP-00572-2007-005-18-00-7
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY E OUTRO(S)
Agravado(s): 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. ZILMA SUELI DA SILVA
Advogado(s): MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)

44. Processo AP-00650-2007-002-18-00-4
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s): ROSY APARECIDA ALVES DE AZEVEDO
Advogado(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Agravado(s): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
Advogado(s): PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES

45. Processo AP-01988-2007-013-18-00-7
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado(s): 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. LUCIANO FERREIRA SILVA
Advogado(s): LEVI LUIZ TAVARES

46. Processo AP-02160-2007-011-18-00-3
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A.
Advogado(s): RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s): JOÃO BATISTA DOS REIS
Advogado(s): MOACYR RAYMUNDO DE SOUZA E OUTRO(S)

47. Processo AP-02221-2007-013-18-02-0
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s): CARLOS CÉSAR ARRUDA
Advogado(s): ADSSON JOSÉ RODRIGUES LUZ
Agravado(s): FÁBIO RODRIGUES TRINDADE
Advogado(s): FÁBIO RODRIGUES TRINDADE

48. Processo AP-00921-2008-007-18-00-4
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s): VICENTE DE PAULO JORDÃO
Advogado(s): FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)
Agravado(s): LUZIANE DOS SANTOS SOUZA
Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

49. Processo AP-01595-2008-102-18-00-9
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s): JOÃO SINÉZIO FERNANDES
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Agravado(s): 1. JAIRO FONSECA COSTA
Advogado(s): NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. PRECOL - PROJETOS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s): VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS

50. Processo AP-00006-2009-007-18-00-0
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s): LÍDIA GONÇALVES PIRES
Advogado(s): VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
Agravado(s): SIRLEY NUNES RESENDE
Advogado(s): LILIAN PEREIRA DA CUNHA E OUTRO(S)

51. Processo AP-00168-2009-009-18-00-0
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s): CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
Advogado(s): ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Agravado(s): RINALDO COSTA SILVA

II - RECURSO ORDINÁRIO

52. Processo RO-00586-2005-251-18-00-6
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): AUGUSTO MORAIS DE SOUZA
Advogado(s): SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. ENELPOWER DO BRASIL LTDA.
Advogado(s): GENTIL MEIRELES NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. NATIVA ENGENHARIA S.A.
Advogado(s): JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 3. PONTO RH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RH LTDA
Advogado(s): CAROLINA ANDRADE TOZZI E OUTRO(S)

53. Processo RO-00545-2007-201-18-00-5
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): AGARIMAQ COMÉRCIO E REFORMADORA DE MÁQUINAS LTDA.
Advogado(s): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido(s): VALDIR AUGUSTO DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)

54. Processo RO-01387-2007-009-18-00-5
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): MARIA RODRIGUES CHAVEIRO
Advogado(s): WALTER SILVÉRIO AFONSO
Recorrido(s): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
Advogado(s): HENRIQUE MARQUES DA SILVA

55. Processo RO-01547-2007-013-18-00-5
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): 1. VALDECY CARNEIRO RODRIGUES
Advogado(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

56. Processo RO-02002-2007-013-18-00-6
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): JOSÉ AMADEU DA ROCHA
Advogado(s): CLEUBER DE ARAUJO ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. GMG TRANSPORTE LTDA.
Advogado(s): WILMA CONCEIÇÃO DA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado(s): WILMA CONCEIÇÃO DA CUNHA E OUTRO(S)

57. Processo RO-02157-2007-001-18-00-2
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): LUCIANA MOURA CAVALCANTE

Advogado(s): HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado(s): KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): MARISVALDO CORTEZ AMADO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 3. CETEAD- CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO

58. Processo RO-00568-2008-151-18-00-9
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO E OUTRO(S)
Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA
Advogado(s): FÁBIO PINHEIRO GAZZI

59. Processo RO-00968-2008-054-18-00-5
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): WILTON ALEXANDRE DA SILVA
Advogado(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s): JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO E OUTRO(S)

60. Processo RO-01232-2008-131-18-00-9
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): TRANSPORTADORA LUZI LTDA E OUTRO(S)
Advogado(s): NELSON DA APARECIDA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO REIS DE AMORIM
Advogado(s): VINÍCIUS CARVALHO DANTAS

61. Processo RO-01321-2008-012-18-00-9
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): EURÍPEDES BUENO CINTRA
Advogado(s): MEIR ROSA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
Advogado(s): EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)

62. Processo RO-01386-2008-006-18-00-2(CAUINOM-00084-2009-000-18-00-0)
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Advogado(s): AGENOR SABINO NEVES E OUTRO(S)
Recorrido(s): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado(s): FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

63. Processo RO-01589-2008-007-18-00-5
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): POSTO VILA PEDROSO LTDA.
Advogado(s): WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): SILVANA MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(s): CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)

64. Processo RO-01616-2008-008-18-00-6
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): 1. RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
Advogado(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ALONSO FERREIRA DE JESUS(ADESIVO)
Advogado(s): ANA MANOELA GOMES E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

65. Processo RO-01696-2008-181-18-00-1
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): 1. DONIZETE APARECIDO DA SILVA
Advogado(s): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. JUAREZ MENDES MELO
Advogado(s): CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

66. Processo RO-01812-2008-005-18-00-1
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): 1. WANI MARIA DA SILVA FERREIRA
Advogado(s): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
Recorrente(s): 2. FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

67. Processo RO-01871-2008-171-18-00-3
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): 1. JOSUÉ MACHADO DE SOUZA
Advogado(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)
Advogado(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

68. Processo RO-01876-2008-191-18-00-0
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): 1. COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO
Advogado(s): DELBERT JUBÉ NICKERSON E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. BECHOLINA DA SILVA VIEIRA (ADESIVO)
Advogado(s): ELISIANE SCHWERTZ E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

69. Processo RO-01976-2008-009-18-00-4
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MENEZES LTDA.
Advogado(s): MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DE LIMA
Advogado(s): CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA

70. Processo RO-01996-2008-009-18-00-5
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): 1. BANCO SANTANDER S.A.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogado(s): GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido(s): IRANI RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

71. Processo RO-02043-2008-001-18-00-3
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): ROSEMARY GOMES DA SILVA
Advogado(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido(s): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s): NEUZA VAZ CONCALVES DE MELO E OUTRO(S)

72. Processo RO-02070-2008-191-18-00-0
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s): ALIOMAR DE JESUS FERREIRA
Advogado(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

73. Processo RO-02309-2008-008-18-00-2
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): 1. MARIA GOMES DE SOUSA
Advogado(s): JADIR ELI PETROCHINSKI
Recorrente(s): 2. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s): VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

74. Processo RO-03171-2008-121-18-00-7
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): 1. MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL
Advogado(s): ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. DONIZETE ALVES BARBOSA
Advogado(s): VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
Recorrido(s): OS MESMOS

75. Processo RO-00027-2009-001-18-00-7
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): LUIZ CARLOS DA SILVA
Advogado(s): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. JOSÉ AFONSO VIEIRA GOMES(ESPÓLIO DE)
Advogado(s): DÁRIO NEVES DE SOUSA
Recorrido(s): 2. NACIONAL EXPRESSO S.A.
Advogado(s): ALESSANDRO NASCIMENTO E OUTRO(S)

76. Processo RO-00056-2009-102-18-00-3
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): CÉLIO ROBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

77. Processo RO-00206-2009-052-18-00-7
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): PAULO LEONARDO DE ARAÚJO SANTANA
Advogado(s): REVAIR JOAQUIM DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.
Advogado(s): LEANDRO DE FAIRA E MOURA E OUTRO(S)

78. Processo RO-00331-2009-009-18-00-5
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): FLÁVIA ELIAS
Advogado(s): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - RECURSO ORDINÁRIO

79. Processo RO-01338-2007-007-18-00-0
Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): AIRTON DE ALMEIDA BRANCO
Advogado(s): HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)
Recorrido(s): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado(s): FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

80. Processo AI(RO)-00878-2008-054-18-01-7
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s): DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s): MARCOS AFONSO BORGES E OUTRO(S)
Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO PEREIRA
Advogado(s): ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

81. Processo AP-00346-2007-001-18-00-0
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s): RONALDO FERREIRA EGÍDIO
Advogado(s): HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)

82. Processo AP-00443-2007-013-18-00-3
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s): LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
Agravado(s): DURVAL ALVES RIBEIRO
Advogado(s): CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)

83. Processo AP-01277-2007-009-18-00-3
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s): 1. VENÂNCIO NAVES DE ALMEIDA
Advogado(s): ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Agravante(s): 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s): CARMEM LÚCIA DOURADO E OUTRO(S)
Agravado(s): OS MESMOS

84. Processo AP-01864-2007-121-18-00-4
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s): 1. NEWTON KENJI KITANO E OUTRO(S)
Advogado(s): LÉLIO AUGUSTO NETO
Agravado(s): 2. JOÃO BALBINO FILHO
Advogado(s): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

85. Processo AP-02052-2007-010-18-00-4
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Agravado(s): ADRIANA DE ALMEIDA LOPES
Advogado(s): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)

86. Processo AP-00571-2008-081-18-00-6
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s): BETÂNIA FERREIRA CALDEIRA
Advogado(s): PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
Agravado(s): NATALINO RUFINO DE SOUZA
Advogado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA E OUTRO(S)

87. Processo AP-00728-2008-013-18-00-5
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s): CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
Advogado(s): ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Agravado(s): DINONÍSIO VIEIRA GUIMARÃES
Advogado(s): AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

88. Processo AP-00810-2008-006-18-00-1
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s): CLEVERSON BEZERRA DE FREITAS
Advogado(s): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Agravado(s): VALDECY SOARES DOS SANTOS

III - RECURSO ORDINÁRIO

89. Processo RO-01330-2007-011-18-00-2
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE OLIVEIRA
Advogado(s): SILOMAR ATAÍDES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): GOVESA GOIÂNIA VEÍCULOS S.A.
Advogado(s): MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ E OUTRO(S)

90. Processo RO-00088-2008-102-18-00-8
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): MARCELO SANQUETA SANTANA
Advogado(s): LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO E OUTRO(S)
Recorrido(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA.
Advogado(s): CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)

91. Processo RO-00140-2008-111-18-00-7
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): RAIMUNDO DE ANDRADE NETO
Advogado(s): MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. VICTOR CÉZAR PRIORI
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. LARA DAIANE RESENDE DE CARVALHO
Advogado(s): SEBASTIANA JOSEFA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

92. Processo RO-00231-2008-221-18-00-8
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
Recorrido(s): 1. MÁRCIO ANTÔNIO FERNANDES
Advogado(s): GILBERTO LOUREDO DA SILVA
Recorrido(s): 2. BENTO E MARQUES LTDA.
Advogado(s): JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)

93. Processo RO-00867-2008-053-18-00-8
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): IVANIA CELESTINO MARIANO
Advogado(s): JUVENALDO MONTEIRO DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado(s): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

94. Processo RO-03277-2008-121-18-00-0
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s): CHARLLIE CESAR FRAGA
Advogado(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

95. Processo RO-00057-2009-008-18-00-8
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): CLÁUDIO HONORATO DOS SANTOS

Advogado(s): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s): FRIGOESTRELA S.A.(RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): MIRELLY MOREIRA MARTINS E OUTRO(S)

96. Processo RO-00116-2009-001-18-00-3
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): FERNANDO FERREIRA NEVES
Advogado(s): MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
Recorrido(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(s): ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

97. Processo AP-01379-1996-002-18-00-0
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
Advogado(s): NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Agravado(s): IVO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

98. Processo AP-00940-2008-201-18-00-9
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s): MAURÍCIO DE JESUS NAZARETH
Advogado(s): ORLANDO TRONCONI FILHO
Agravado(s): MARCOS FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): MARIA ABADIA GOMES

II - RECURSO ORDINÁRIO

99. Processo RO-00107-2000-003-18-00-7
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s): LAUZAMAR FERREIRA
Advogado(s): ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)

100. Processo RO-02246-2005-003-18-00-0
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s): ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): MARIA DA PENHA CUNHA TOCANTINS
Advogado(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)

101. Processo RO-01351-2007-007-18-00-9
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s): SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s): CHARLES RESENDE
Advogado(s): TELÊMACO BRANDÃO

102. Processo RO-01526-2007-004-18-00-9
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Advogado(s): VALÉRIA VOGADO DE SOUZA

103. Processo RO-01535-2007-181-18-00-7
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): ANICUNS S.A ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): GENIVALDO ALVES RIBEIRO
Advogado(s): KEILA DE ABREU ROCHA

104. Processo RO-02239-2007-003-18-00-0
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): LORENA MARCÓRIO DA SILVA
Advogado(s): NELSON CORRÊA FILHO
Recorrido(s): ANGIO FLUXO S/S LTDA.
Advogado(s): CRISTIENE PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

105. Processo RO-01161-2008-004-18-00-3
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): RILSON LOPES JÚNIOR
Advogado(s): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

106. Processo RO-01289-2008-008-18-00-2
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): 1. IRANI FERREIRA DA CRUZ
Advogado(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s): 3. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

107. Processo RO-01950-2008-121-18-00-8
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): 1. VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS
Advogado(s): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ARNALDO MARQUES BATISTA
Advogado(s): MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

I - RECURSO ORDINÁRIO

108. Processo RO-01959-2005-008-18-00-8
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): ENILSON DE CARVALHO MATOS E OUTRO(S)
Advogado(s): JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
Recorrido(s): HENRIMAR ALBERNAZ ROCHA E OUTRO(S)
Advogado(s): GIL ALBERTO RESENDE E SILVA

109. Processo RO-00941-2008-006-18-00-9
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): 1. VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ROBERTO SAMIR NEVES LEAL (ADESIVO)
Advogado(s): ROZELI ALVES LOPES VAZ
Recorrido(s): OS MESMOS

110. Processo RO-01082-2008-102-18-00-8
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): JÚLIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
Recorrido(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

111. Processo AP-00576-2005-013-18-00-8
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Agravado(s): JOÃO FORTUNATO DA SILVA BARROS
Advogado(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

112. Processo AP-00360-2006-171-18-00-2
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s): 1. MUNICÍPIO DE JARAGUÁ
Advogado(s): MARCELLO VIEIRA CINTRA
Agravado(s): 2. SANDRA MARIA LOPES
Advogado(s): SIDENY DE JESUS MELO

113. Processo AP-00475-2006-171-18-00-7
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s): 1. BENEDITA VIEIRA MANSO
Advogado(s): SIDENY DE JESUS MELO
Agravado(s): 2. MUNICÍPIO DE JARAGUÁ
Advogado(s): FÁBIO RODRIGUES

114. Processo AP-01521-2008-007-18-00-6
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s): VALDEON GUILHERMINO DE SOUZA
Advogado(s): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

115. Processo RO-00925-2006-251-18-00-5
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): MARIA DE PAULA SOUZA
Advogado(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO
Recorrido(s): 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
Advogado(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. SANTANDER SEGUROS S.A.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

116. Processo RO-01769-2006-004-18-00-6
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s): MÉRCIA NETTO DA PAIXÃO
Advogado(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)

117. Processo RO-00278-2008-002-18-00-7
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s): WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
Recorrido(s): IVAN CAMPOS FREITAS
Advogado(s): LUCIENNE VINHAL

118. Processo RO-00317-2008-011-18-00-7
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): JÂNIO DIAS FERREIRA
Advogado(s): AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
Advogado(s): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

119. Processo RO-00558-2008-151-18-00-3
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s): MARLIN BLUE STONE LTDA
Advogado(s): MARIA DE LOURDES DOS ANJOS PEREIRA E OUTRO(S)

120. Processo RO-01041-2008-006-18-00-9
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): 1. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s): JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s): ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
Recorrido(s): WELBERT DE OLIVEIRA LEMES
Advogado(s): GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

121. Processo RO-01071-2008-012-18-00-7
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): JORGE SÉRGIO LUBENFELD (ESPÓLIO DE) - REP. POR DORIANE JORGE LUBENFELD
Advogado(s): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA E BENEFICENTE JESUS MARIA JOSÉ/COLÉGIO JESUS MARIA JOSÉ
Advogado(s): ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

122. Processo RO-01108-2008-003-18-00-6
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): 1. SADIA S.A.
Advogado(s): GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. VALDIVINO GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ MARIA DA SILVA PRADOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

123. Processo RO-01271-2008-002-18-00-2
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): 1. IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
Advogado(s): OTÁVIO BATISTA CARNEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. MARIA DE FÁTIMA CAMARGO FERNANDES E OUTRO(S)
Advogado(s): EDMILSON MOURA DE OLIVEIRA
Recorrido(s): OS MESMOS

124. Processo RO-01295-2008-002-18-00-1
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): SIMONE CRISTINA RODRIGUES ALVES
Advogado(s): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

125. Processo RO-01408-2008-010-18-00-3
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 3. LAWRENCE HUMPHREY BENEVIDES DE SOUZA
Advogado(s): ALEXANDRE DE SOUSA GOMES E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

126. Processo RO-01456-2008-002-18-00-7
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): ELIO ROMEIRO DE SOUZA
Advogado(s): ISAC CARDOSO DAS NEVES E OUTRO(S)
Recorrido(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)

127. Processo RO-01610-2008-010-18-00-5
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): VALDECI DOS SANTOS VIEIRA
Advogado(s): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido(s): FUNERÁRIA SÃO SALVADOR LTDA.
Advogado(s): EURÍPEDES ALVES FEITOSA

128. Processo RO-01755-2008-191-18-00-9
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): ANDERSON AUGUSTO MICHELINI
Advogado(s): ENE MAIA TIMO
Recorrido(s): MINEIROS ESPORTE CLUBE
Advogado(s): ERNANDO PEREIRA CARVALHO

129. Processo RO-01780-2008-013-18-00-9
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): JOSÉ ALVES CAVALCANTE
Advogado(s): ALDETH LIMA COELHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): HOME CENTER NORDESTE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S.A.
Advogado(s): RENATA MACHADO E SILVA E OUTRO(S)

130. Processo RO-01795-2008-005-18-00-2
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s): JÚLIO RODRIGUES DA COSTA
Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

131. Processo RO-02009-2008-101-18-00-7
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): MARCELO BRITO DO NASCIMENTO
Advogado(s): WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
Recorrido(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

132. Processo RO-02122-2008-012-18-00-8
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): 1. PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
Advogado(s): DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. IPANEMA SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s): LUIZ CARLOS TEIXEIRA
Recorrente(s): 3. CLAUDINEY ALVES DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

133. Processo RO-00052-2009-102-18-00-5
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): DIVINO HUMBERTO DE MOURA
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

134. Processo RO-00090-2009-241-18-00-9
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): ELISÂNGELA ALVES FERREIRA
Advogado(s): VALTER RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s): ANDRADE E OSANAN LTDA.
Advogado(s): ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR E OUTRO(S)

135. Processo RO-00131-2009-053-18-00-0
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): ANÍSIO GERALDO LEITE
Advogado(s): ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
Recorrido(s): AMADEUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado(s): ROBSON MÁRCIO MALTA E OUTRO(S)

136. Processo RO-00315-2009-102-18-00-6
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): DIVINO ANTÔNIO FERNANDES
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES: I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 27 de maio de 2009.

CELSO ALVES DE MOURA
Secretário da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-00246-2009-007-18-00-4
RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S): RODRIGO ISNARD DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO(S): SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ANDERSON ROBERTO ASSUNÇÃO VIEIRA - ME
ADVOGADO(S): ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
"EMENTA: FALTA GRAVE. PROVA ROBUSTA DA PRÁTICA DE MALTRATO DE ANIMAIS NO LOCAL DE TRABALHO. JUSTA CAUSA CONFIRMADA. Correta a justa causa aplicada ao Reclamante como justo motivo para sua dispensa, quando provadas suas agressões e maltratos de animais no pet shop em que trabalhava, cujo comportamento reprovável continuou mesmo depois de ter sido expressamente advertido para se abster de tal prática nociva.
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-00334-2009-013-18-00-8
RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. WILSON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO(S): DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. MULTICOBRA COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO(S): MARCELA FREITAS DE MACEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO
"EMENTA: OPERADOR DE COBRANÇA X TELEFONISTA. ATRIBUIÇÕES DIFERENTES. JORNADAS DE TRABALHO DISTINTAS. O uso telefônico apenas para cumprir as atribuições próprias do cargo, como no caso de operador de cobrança, não confere ao empregado o direito de fazer jus à jornada especial de telefonista. O Colendo TST já sedimentou o entendimento no sentido de que a jornada reduzida tratada no art. 227 da CLT não é aplicável ao operador de vendas ou operador de cobrança, por não exercerem tais empregados a função exclusiva de telefonista (Precedentes: TST-RR-595.981/1999.6 e TST-AIRR-28141/2002-902-02-00.2). No mesmo sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 273 da SDI-I do TST. Recurso obreiro a que se nega provimento.
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, negou provimento ao apelo obreiro e deu provimento parcial ao patronal, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00851-1991-003-18-00-0
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): ESAÚ BAPTISTA TEIXEIRA
ADVOGADO(S): CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ANTÔNIO LUIZ PUGAS
ADVOGADO(S): LERY OLIVEIRA REIS
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do agravo de petição a Dra. Daniela Vieira Rocha Bastos Marinho.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00937-2001-008-18-00-7
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S): RÚBIA MARA PILOTTO BARCO
AGRAVADO(S): SANDRO BATISTA DE ANDRADE
ADVOGADO(S): ADEBAR OSÓRIO DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA): JOÃO RODRIGUES PEREIRA
EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CARACTERIZAÇÃO. Considerando que nem a questão inerente aos supostos vícios existentes nos cálculos de liquidação, apontados em embargos à execução, nem os próprios embargos de declaração opostos pela executada foram apreciados e julgados até

o presente momento pelo primeiro grau de jurisdição, resta caracterizada dupla negativa de prestação jurisdicional.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição. Em seguida, o julgamento foi suspenso, a pedido do relator, para reexame meritório. Goiânia, 06 de maio de 2009.
ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, conhecer parcialmente do agravo de petição na sessão de 06/05/2009, prosseguir no julgamento, por unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pelo agravado o Dr. João Bosco Pinto de Castro.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01182-2006-101-18-00-6
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S): SEBASTIÃO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
AGRAVADO(S): 1. LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO(S): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): 2. EDVALDO LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE RIO VERDE
JUIZ: CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA RESCINDIDA. IMPOSSIBILIDADE. Rescindida a sentença que condenou como único responsável, pelo pagamento dos créditos concedidos ao obreiro, réu constante do pedido como responsável subsidiário, não há condenação a ser executada. Diferentemente do que pretendeu fazer crer o agravante, inexistindo responsável principal, não há falar em responsável subsidiário e, consequentemente, em réu a ser executado.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01395-2007-003-18-00-3
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S): CLÍCIA HELENA AMORIM
AGRAVADO(S): DIGITAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA.
ADVOGADO(S): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
AGRAVADO(S): HÉLIO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO(S): VICENTE DE PAULA NETO
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA): EUNICE FERNANDES DE CASTRO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e, de ofício, declarar a incompetência desta Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias devidas em razão do vínculo de emprego reconhecido judicialmente, restando prejudicada a análise do agravo de petição interposto pela UNIÃO, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-00253-2008-141-18-00-4
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S): ADM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S): MARIA CÔRTES DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A): JULIANA MALTA
AGRAVADO(S): 2. LEÔNIDAS DE SOUZA SILVA
ADVOGADO(S): ARNALDO MOISÉS FERNANDES
ORIGEM: VT DE CATALÃO
JUIZ: PAULO SÉRGIO PIMENTA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 13 de maio de 2009 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AIRO - 00848-2008-111-18-01-0
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE: ENERGÉTICA SÃO SIMÃO S.A
ADVOGADO: ROCHELLE ALVES DE AQUINO
AGRAVADO: JOSÉ WÉSIO DE SOUZA
ADVOGADO: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
ORIGEM: VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00609-2005-053-18-00-9
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S): LUCAS DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): ERÇO LUIZ NEIVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): JOSÉ MARIA CÉZAR NUNES CAMPOS E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA): SEBASTIÃO ALVES MARTINS
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 01417-2005-003-18-00-3
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(S): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO(S): 1. THIAGO CARAMASCHI TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): JORGE BARBOSA LOBATO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 2. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA): EUNICE FERNANDES DE CASTRO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 01612-2008-012-18-00-7
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S): EDSON DUTRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): ARCHIBALD SILVA
EMBARGADO(S): JAIRO ELIAS DE AGUIAR
ADVOGADO(S): HITLER GODOI DOS SANTOS
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA): PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO "COM AS PROVAS E FATOS CONSTANTES DOS AUTOS". A contradição (e assim também a obscuridade) sanável pelos embargos declaratórios é aquela intrínseca à decisão atacada, o que a torna incompreensível. E, no caso dos autos, os embargantes pretendem obter novo pronunciamento acerca da matéria já julgada e decidida, não sendo os embargos de declaração o caminho apropriado para tal intuito. EMBARGOS REJEITADOS.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar os embargantes ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00616-2008-001-18-00-4
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S): SANDRA CONCEIÇÃO MIRANDA
ADVOGADO(S): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): OPU'S CABELEREIROS LTDA. - ME
ADVOGADO(S): DÁRIO NEVES DE SOUSA
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: CAMILA BAIÃO VIGILATO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 13 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00845-2008-004-18-00-8
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO(S): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
EMBARGADO(S): SANDRA MENDES DA SILVA
ADVOGADO(S): ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01711-2008-002-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE: PROVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA: CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTROS
EMBARGADA: SÂMIA DE PAULA ASSUNÇÃO FALEIRO (ACÓRDÃO FLS. 406/408)
ADVOGADOS: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO E OUTROS
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2009).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO RO-02307-2007-005-18-00-3
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): NIVALDO RODRIGUES CABRAL
ADVOGADO(S): GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA): SILENE APARECIDA COELHO
EMENTA: SUSPEIÇÃO. TESTEMUNHA QUE LITIGA CONTRA O MESMO EMPREGADOR. Havendo identidade de objeto em relação à reclamação trabalhista movida pela testemunha, seu depoimento deverá ser recebido com cautela e não simplesmente anatematizado. Aplicação da Súmula 357 do TST.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00091-2008-003-18-00-0
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CLAUS PORTO DE CARVALHO
ADVOGADO(S): HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: EUNICE FERNANDES DE CASTRO
EMENTA: HORAS EXTRAS. TEMPO DE DESLOCAMENTO ENTRE UMA CIDADE E OUTRA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. INCLUSÃO NA JORNADA LABORADA.
Estando o autor vinculado a uma filial/departamento da reclamada e prestando seus serviços em vários municípios circunvizinhos à filial em questão, o tempo gasto no deslocamento de um município a outro deve ser incluído na jornada de trabalho. Negado provimento ao recurso.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00135-2008-101-18-00-7
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ELISMAR PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE RIO VERDE
JUIZ: CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
EMENTA: REVELIA E CONFISSÃO FICTA - APRESENTAÇÃO DE DEFESA POR ADVOGADO DESACOMPANHADO DA PARTE. SÚMULA 122 DO TST. Não há falar em ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, LV, da Constituição Federal) por não ter sido aceita defesa apresentada por advogado desacompanhado da parte, incidindo sobre a ausente as consequências da revelia e confissão ficta, na forma cristalizada na súmula 122 do TST.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00236-2008-004-18-00-9
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DOS FLAMBOYANTS
ADVOGADO(S): CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): DIOLINO ALVES BARBOSA
ADVOGADO(S): HELDA COSTA PIRES
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA
EMENTA: PRESCRIÇÃO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - A concessão de aposentadoria por invalidez suspende o contrato de trabalho, e a suspensão

perdurará até que a aposentadoria se torne definitiva, o que ocorrerá após o transcurso do período de 5 anos previsto no artigo 47 da Lei n° 8.213/91.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00356-2008-101-18-00-5
REVISOR E RED. DESIGNADO: DESEMBARGADO MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): MARIA JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO(S): MÁRCIA MARIA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA): ELIAS SOARES DE OLIVIERA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do revisor. Votou parcialmente vencido o relator, que negava provimento ao recurso. Designado redator do acórdão o revisor.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 06 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00487-2008-004-18-00-3
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): CLEOMAR FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO(S): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - EPP
ADVOGADO(S): LEONARDO LACERDA JUBÉ
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA): ALDIVINO A. DA SILVA
EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS. JUSTIÇA GRATUITA. ISENÇÃO. Se a parte sucumbente na perícia é beneficiária da justiça gratuita, não pode ser responsabilizada pelo pagamento dos honorários periciais, nos termos do art. 790-B da CLT, devendo tal encargo ser transferido à União, nos moldes previstos no PGC deste Tribunal. Recurso provido.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00556-2008-081-18-00-8
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): JEFERSON BATISTA RAMOS
ADVOGADO(S): ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECORRIDO(S): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(S): ANA CLÁUDIA DA SILVA
ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA: MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. É dever das partes expor os fatos em juízo conforme a verdade (CPC, art. 14, I). Quem não o faz é reputado litigante de má-fé (CPC, art. 17, II), e deve indenizar à parte contrária dos prejuízos que esta sofreu, mais honorários advocatícios e despesas (CPC, art. 18, caput). A condenação não depende de iniciativa da parte (CPC, art. 18, caput). Recurso obreiro desprovido.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos interpostos pelo reclamante e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00663-2008-011-18-00-5
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): CAUBI LIMA PINHEIRO JÚNIOR
ADVOGADO(S): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): COOPERAFISCO - COOPERATIVA HABITACIONAL AMIGOS DO FISCO
ADVOGADO(S): DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00800-2008-006-18-00-6
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE: 1 - EDIVALDO BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECORRENTE: 2 - ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR: BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DIARTE GIGONZAC
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
EMENTA. EMPREGADO EGRESSO DA EMATER. ADESÃO AO PCR DA AGÊNCIA RURAL. Aplica-se ao caso o entendimento firmado na Súmula 51, II, do TST, no sentido de que "havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro".
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, dar provimento ao do reclamado, restando, por conseguinte, prejudicado a análise do recurso do reclamante, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00881-2008-131-18-00-2
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): EMPRESA DE EMBALAGENS METÁLICAS MMCO LTDA.
ADVOGADO(S): RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): KLEBER DE OLIVEIRA MEIRELES
ADVOGADO(S): MOACIR CÉZAR SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA
JUIZ: LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. Demonstrado nos autos que o autor exerceu função diversa daquela para a que foi contratado e remunerado, faz jus às diferenças salariais decorrentes do desvio de função. Recurso parcialmente provido.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que lhe negava provimento.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00933-2008-011-18-00-8
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

ADVOGADO(S): NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): LÚCIA DIAS MARQUES
ADVOGADO(S): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ÉDISON VACCARI
EMENTA: PROGRESSÃO DE MARÇO/2008 - APLICAÇÃO DO PCS DO CERNE AOS EMPREGADOS REMANEJADOS À AGECOM. Ao ser remanejado para a AGECOM, os empregados do CERNE levaram consigo todas as vantagens previstas nas normas regulamentares que lhe eram anteriormente aplicáveis. Por isso, os empregados do CERNE, mesmo prestando serviços à AGECOM, têm direito às progressões horizontais por antiguidade, desde que completados os respectivos períodos aquisitivos, os demais requisitos previstos no PCS do CERNE e não tenha optado pelo Plano de Cargos e Remunerações da AGECOM, instituído pela Lei 15.690/2006, na forma do disposto no § 1º do seu art. 6º. RECURSO DESPROVIDO.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01036-2008-012-18-00-8
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S): NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS
RECORRIDO(S): JOAQUIM LAIR
ADVOGADO(S): VALMIR JOSÉ DE SOUZA
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: FABIANO COELHO DE SOUZA
EMENTA. EMPREGADO EGRESSO DA EMATER. ADESÃO AO PCR DA AGÊNCIA RURAL. Aplica-se ao caso o entendimento firmado na Súmula 51, II, do TST, no sentido de que "havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro".
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que lhe negava provimento.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01038-2008-003-18-00-6
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. BENEDITO MACHADO
ADVOGADO(S): VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECORRENTE(S): 2. ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S): YASMINI FALONE IWAMOTO
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMENTA. EMPREGADO EGRESSO DA EMATER. ADESÃO AO PCR DA AGÊNCIA RURAL. Aplica-se ao caso o entendimento firmado na Súmula 51, II, do TST, no sentido de que "havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro".
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, vencido o revisor, dar provimento ao do reclamado, restando, por conseguinte, prejudicada a análise do recurso do reclamante, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01049-2008-009-18-00-4
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): ANTÔNIO SILVANO GONÇALVES
ADVOGADO(S): VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECORRIDO(S): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S): WEDERSON CHAVES DA COSTA
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: BRENO MEDEIROS
EMENTA. EMPREGADO EGRESSO DA EMATER. ADESÃO AO PCR DA AGÊNCIA RURAL. Aplica-se ao caso o entendimento firmado na Súmula 51, II, do TST, no sentido de que "havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro".
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que lhe dava provimento.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01072-2008-011-18-00-5
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S): NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS
RECORRIDO(S): GERSON AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO(S): VALMIR JOSÉ DE SOUZA
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ÉDISON VACCARI
EMENTA. EMPREGADO EGRESSO DA EMATER. ADESÃO AO PCR DA AGÊNCIA RURAL. Aplica-se ao caso o entendimento firmado na Súmula 51, II, do TST, no sentido de que "havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro".
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que lhe negava provimento.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01172-2008-003-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: LUIZ CARLOS FIUZA
ADVOGADO: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECORRIDO: ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EDUARDO TADEU THON
EMENTA. EMPREGADO EGRESSO DA EMATER. ADESÃO AO PCR DA AGÊNCIA RURAL. Aplica-se ao caso o entendimento firmado na Súmula 51, II, do TST, no sentido de que "havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro".
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o revisor, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01278-2008-007-18-00-6
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): VIEIRA COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S): MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
RECORRIDO(S): ILBERES ALVES FERREIRA
ADVOGADO(S): RENATO MOREIRA LEITE
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA): ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
EMENTA: BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA A PESSOA JURÍDICA. NÃO-COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. Não é admitida a

concessão dos benefícios da justiça gratuita a pessoa jurídica que não comprove a insuficiência de recursos.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de maio de 2009 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e sete dias do mês de maio de 2009 (4ª feira) - 2ª Turma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo CauInom-00193-2009-000-18-00-7
Autor(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Réu(s): MARCOS BARBOSA DA CUNHA
Vistos os autos.
Casa Bahia Comercial Ltda. propõe ação cautelar inominada, com pedido liminar, em face de Marcos Barbosa da Cunha, visando ao efeito suspensivo do recurso ordinário que interpusera na RT 00246-2009-005-18-00-1. Argumenta que não poderia sofrer hipoteca judiciária de seus bens, visto que a sentença não está liquidada, não transitara em julgado e é empresa idônea "de grande porte, a qual jamais deixou de garantir suas execuções por meio do depósito judicial, bem como nos autos não há qualquer indício de fraude à execução" (v. fls. 02/14).
O recurso ordinário ainda não fora distribuído a este Relator. Todavia, na consulta processual disponível no site desta Eg. Corte, consigna-se que o recurso ordinário da reclamada (aqui autora) fora admitido no primeiro grau (publicação em 11.05.09) e remetido a este segundo grau em 22.05.09.
Na mesma consulta, vislumbro que a r. sentença determinara a hipoteca judiciária, "de tantos bens quantos bastarem para garantir o adimplemento do valor provisoriamente arbitrado a esta condenação, ...independentemente do trânsito em julgado", sob o único fundamento de seguir "a trilha da efetividade necessária à promoção da Justiça", tendo citado Jurisprudência (TRT 3ªRegião-00500-2007-063-03-00-9, RO-4º-T - Juiz Relator Antônio Álvares da Silva - DJMG 15/09/2007) na qual se defende a medida ex officio, "impedindo o desbaratamento dos bens do réu, em prejuízo da futura execução".
Ora, no presente caso inexiste, por parte do d. juízo a quo, qualquer justificativa para a medida extrema, até porque o que é notório, quanto à reclamada, é sua saúde financeira, a par de o valor arbitrado à condenação, de R$20.000,00, não ser vultoso.
Nada obstante ser louvável a preocupação do juízo, com a efetividade das decisões, a segurança jurídica não pode ser olvidada ou colocada em segundo plano.
Assim, em uma análise perfunctória, autorizada nesta sede liminar, constato haver o fumus boni iuris e o periculum in mora ensejadores do deferimento do pleito.
Concedo, pois, o efeito suspensivo ao recurso interposto na RT 00246-2009-005-18-00-1, determinando que o d. juízo a quo se abstenha de proceder à hipoteca judiciária ali determinada ou, se já o tiver feito, cancele-a.
Oficie-se o d. juízo da Eg. 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.
Intime-se a autora.
Cite-se o réu para contestar, caso queira, no prazo de 5 (cinco dias).
Após, apensem-se ao RO-00246-09-005 e voltem conclusos.
À S2T.
Goiânia, 25 de maio de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo RO-01733-2008-006-18-00-7
Recorrente(s): 1. ALLAN KARDEC CARDOSO TEIXEIRA
Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s): KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS
Vistos os autos.
O art. 790-A, inciso I, da CLT, estabelece que as pessoas jurídicas de direito público interno não estão sujeitas ao pagamento das custas processuais, prerrogativa que abrange as respectivas autarquias e fundações públicas, desde que não explorem atividade econômica.
Ora, considerando que a Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, apesar de constituída sob a forma de autarquia estadual, exerce atividade econômica, caracterizada pela comercialização de espaços publicitários em suas emissoras de rádio e televisão, tem-se que ela, ao interpor recurso, deveria ter providenciado o cumprimento desse encargo, sob pena de deserção.
No caso, porém, o douto Juízo de origem dispensou a reclamada do pagamento das custas processuais (fl. 197). Logo, considerando que ela não pode ser surpreendida com o não-conhecimento de seu recurso pela falta de preparo, converto o julgamento em diligência, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para pagar as custas arbitradas na r. sentença, sob pena de o apelo ser considerado deserto.
Intime-se.
Em 26 de maio de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00072-2008-013-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): JOÃO PESSOA DE SOUZA (GO - 2294)
Recorrido(a)(s): CLEUSMAIR INOCÊNCIO MENDES
Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2009 - fls. 340; recurso apresentado em 27/03/2009 - fls.).
Regular a representação processual (fls. 251).
Satisfeito o preparo (fls. 471, 486/487 e 554).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 219 e 329/TST.
- contrariedade à(s) OJ(s) 305 da SBDI-I/TST.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Recorrente contra a sua condenação por litigância de má-fé. Argumenta que não poderia ter sido condenada a indenização com base em honorários advocatícios, mas tão somente aos prejuízos manifestadamente comprovados, porque não existe previsão de condenação em honorários para advogados particulares. Informa que o Recorrido não se encontra assistido pelo sindicato de sua categoria profissional.
Consta do acórdão:
"O Juiz de primeiro grau entendeu que a reclamada agiu de forma reprovável. Primeiro ao pagar comissões 'por fora', depois por negar que o tivesse feito.
Assentou que a conduta da empresa acarretou demora processual. Asseverou que é manifesta a deslealdade processual da reclamada, sendo que não é primeira vez que mente em juízo, pois em outro processo também negou o pagamento 'por fora', mas quando foi determinada a realização de perícia, apressou-se em entabular acordo. Condenou-a ao pagamento de multa de 1% mais 20% de indenização por prejuízos processuais, tudo sobre o valor atualizado da causa.
(...)
Ora, a recorrente formulou defesa que sabia não corresponder à realidade vivenciada na empresa, sendo destituída de fundamento, incorrendo, com essa conduta, em litigância de má-fé.
O que se extrai dos autos é que, na defesa, a reclamada negou categoricamente a prática de pagamento 'Por fora' tendo afirmado textualmente que o reclamante recebia, tão-somente, o salário fixo estampado nos contracheques.
Todavia, em audiência, a própria preposta da reclamada afirmou que o reclamante recebia, sim, comissões, e essas eram pagas em dinheiro. Outrossim, a prova oral demonstrou de forma cabal a prática de pagamento extracontábil.
Inegável que a reclamada deduziu defesa sustentada em inverdades.
Ressalte-se que o d. Julgador não só pode como deve aplicar a multa por litigância de má-fé mesmo se a parte não a pleiteou, agindo de ofício, nos termos do art. 18 do CPC, razão pela qual mantenho inalterada a sentença.
Quanto ao pedido sucessivo de que a multa por litigância de má-fé de 1% incida sobre o valor da condenação e não sobre o valor da causa, também não prospera. A base de cálculo da multa é prevista no art. 18 do CPC, sendo certo que deve ser apurada sobre o valor da causa.
De igual modo não pode vingar o pedido de extirpação da indenização fixada pelo juízo 'a quo'. Nos termos do art. 18 do CPC, o litigante de má-fé deve indenizar a parte contrária dos prejuízos que esta sofreu. Não vislumbro incorreção alguma na condenação, eis que a atitude da reclamada, sem dúvidas ensejou prejuízos ao autor.
Por fim, destaco que não houve condenação em pagamento de honorários, como quer fazer crer a reclamada. A condenação foi de indenização por gastos que o reclamante teve para contratar advogado particular para atuar no presente processo.
Todavia, com base no princípio da razoabilidade, dou parcial provimento ao recurso para reduzir o percentual relativo à indenização para 10% sobre o valor da causa.
Provimento parcial." (fls. 333/336).
Conforme delineado no acórdão, ficou caracterizada a má-fé da Reclamada por ter agido de forma reprovável no tocante ao pagamento "por fora". Ressaltou-se que a condenação encontra amparo no art. 18 do CPC, o qual estabelece que a multa deve ser apurada sobre o valor da causa. Destacou-se também que não houve condenação ao pagamento de honorários advocatícios e sim de

indenização pelos gastos com a contratação de advogado particular para propositura da reclamação trabalhista. Não se vislumbram, portanto, as violações apontadas, nem contrariedade às súmulas ou a orientação jurisprudencial indicadas.
O aresto citado às fls. 547/548 é inespecífico, porquanto não trata da mesma hipótese dos autos, na qual, como já destacado, não houve condenação ao pagamento de honorários e sim de indenização pelos prejuízos causados aos Reclamante (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cpf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00162-2008-181-18-00-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Recorrido(a)(s): LINDAURO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/05/2009 - fls. 179; recurso apresentado em 14/05/2009 - fls. 181).
Regular a representação processual (fls. 49).
Satisfeito o preparo (fls. 116, 126/127, 178, 190 e 192).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação de dispositivos legais e divergência jurisprudencial.
O Reclamado insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que o trabalhador rural não tem direito ao pagamento de horas in itinere , porque a Lei nº 5.889/73 não prevê tal parcela. Alega que as disposições do art. 58, § 2º, da CLT são aplicáveis apenas ao trabalhador urbano.
Consta do acórdão (fls. 166-verso):
"Uma vez atendidos os requisitos do § 2º, do art. 58 da CLT, é devido ao trabalhador rural o pagamento de horas in itinere. Isso porque o art. 7º da Constituição Federal assegura aos trabalhadores urbanos e rurais os mesmos direitos.
Prossigo para dizer que o artigo 1º da Lei nº 5.889/73, que dispõe sobre o trabalho do rurícola, só afasta a incidência da norma celetista quanto às regras que com ela colidirem, o que não é o caso do § 2º do art. 58 da CLT.
E, havendo lei que autorize o acolhimento do pedido obreiro, não há se falar em afronta ao disposto no artigo 5º, II, da CF.
Nesse passo, trago à colação o seguinte excerto da sentença recorrida, cujo teor adoto como razões para decidir, por comungar com o entendimento ali manifestado pela juíza de primeiro grau, nos seguintes termos:
'Apesar do longo arrazoado apresentado pela reclamada para justificar que não se aplica ao trabalhador rural o entendimento consubstanciado na Súmula nº 90, do TST, esquece-se que a Constituição Federal de 05/10/1998 assegura os mesmos direitos aos trabalhadores urbanos e rurais no caput do art. 7º.
A ilustre Alice Monteiro de Barros, in Curso de Direito do Trabalho, LTr, março/2005, pág. 629, ensina-nos a origem do cômputo do tempo à disposição no itinerário, que deu ensejo ao entendimento consubstanciado na Súmula nº 90 do TST, na redação do §2º, do art. 58, da CLT, e o dado mais importante, que aplica-se ao trabalhador rural por força da legislação específica:
'À luz do art. 4º, da CLT, tempo de serviço não é só o tempo em que o empregado se encontra trabalhando, mas também o período em que permanece à disposição do empregador aguardando ordens, excetuada disposição em contrário. Esse dispositivo se aplica ao empregado, inclusive rural, nos termos do art. 4º do Decreto nº 73.626, de fevereiro de 1974, que aprovou o regulamento da Lei nº 5.889, de 1973, disciplinadora do trabalho do rurícola' (grifamos).' (fls. 113/114).
Mantenho."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, vale ressaltar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00181-2008-251-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FERNANDO LUIZ QUAGLIATO
Advogado(a)(s): MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR (GO - 18974)
Agravado(a)(s): VALDEIS MOREIRA LEMES
Advogado(a)(s): OLIVIER PEREIRA DE ABREU (GO - 12829)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/05/2009 - fl. 389; recurso apresentado em 12/05/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 29/30).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de sua autenticidade firmada pelo advogado da parte agravante.
Publique-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00289-2008-051-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. FREDERICO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. LAIZE ANDREA FELIZ (GO - 15185)
Recorrido(a)(s): 1. GEDER SILVA VILELA
2. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
3. BANCO BONSUCESSO S.A.
4. MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 10414)
2. LISA FABIANA BARROS FERREIRA (GO - 16883)
3. DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR (GO - 14057)
4. JOAQUIM PEREIRA RAMOS (GO - 1752)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/04/2009 - fls. 386; recurso apresentado em 13/04/2009 - fls. 388).
Regular a representação processual (fls. 6).
Custas processuais pelas Reclamadas (fls. 239).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INÉPCIA DA INICIAL
Alegação(ões):
- violação do art. 840, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a Turma teria negado vigência ao princípio da simplicidade e da informalidade ao entender que ele não requerera a aplicação da responsabilidade subsidiária dos demais Reclamados.
Consta do acórdão:
"Quanto à pretensão de reconhecimento da responsabilidade subsidiária do 2º, 3º e 4º reclamados, também claudica o recurso.
E isto porque o reclamante arrolou no pólo passivo da lide os reclamados BANCO BONSUCESSO S/A, MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA E BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, e mencionou, en passant, utilizar "diretrizes, normas e documentos" dessas instituições financeiras. Em momento algum, porém, delimitou a prestação de serviços para essas empresas ou pediu a condenação subsidiária delas.
Em resumo, se na inicial não foi pedida a responsabilidade subsidiária do 2º, 3º e 4º reclamados, impossível deferir o que não foi pedido.
Mantenho a sentença, mas por esses fundamentos." (fls. 366/367)
Tendo sido consignado pela Turma a ausência de pedido de condenação subsidiária dos outros Reclamados, não se constata afronta direta ao art. 840, § 1º, da CLT, que justamente exige que a petição inicial contenha o pedido.
Aresto proveniente do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado (fls. 391/392), órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses.
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação dos arts. 5º, I, 7º, XXX, XXXI, XXXII, da CF.
- violação dos arts. 5º e 9º da CLT e 421 do CC.
O Recorrente afirma que "o v. acórdão deve ser reformado para reconhecer a responsabilidade subsidiária dos bancos recorridos, pois, restou evidente que o recorrente trabalhou desde a contratação até o desligamento na atividade fim dos bancos, os quais utilizaram da contratação por interposta pessoa unicamente para fraudar direitos trabalhistas. " (fls. 394) Diz que deve ser enquadrado na categoria dos bancários porque as normas, diretrizes e documentos utilizados para o trabalho eram dos bancos recorridos.
Consta do acórdão:
"O substrato fático, ao contrário do que defende o reclamante, atesta que a prestação de serviços atendeu diretamente o primeiro reclamado (sr. GEDER SILVA), que era quem direcionava as atividades e remunerava os trabalhadores. Essa mesma pessoa foi quem mandou confeccionar os crachás que o reclamante utilizava, não havendo elo entre este e as instituições financeiras arroladas no pólo passivo da lide.
Observo que o primeiro reclamado, ouvido nos autos da RT 00382-2008-052, cuja prova se utiliza por empréstimo (fls. 218/222), confessou que ele próprio era "quem definia os produtos a serem comercializados de acordo com a conveniência do melhor preço das comissões", o que corrobora esse entendimento.
Ora, disso ressai claro que o primeiro reclamado (s. GEDER SILVA), contratou o reclamante por sua conta e risco, não tendo havido determinação ou aquiescência dos demais reclamados, que sequer o conheciam. Aliás, é importante observar que o próprio autor, na inicial, afirmou que sua atividade seria de "marketing bancário", o que deixa entrever que suas atividades seriam de um alavancador de possíveis clientes para o sr. GEDER. Ou seja, atuava em nome do Sr. GEDER e não dos demais reclamados.
Em suma: o primeiro reclamado, que mantinha vínculo com os demais reclamados, para alavancar os empréstimos e aumentar seus lucros, contratou outras pessoas, remunerando-as e direcionando suas atividades. Isso, entretanto, sem que essas pessoas tivessem ligação com as instituições financeiras relacionadas na exordial, de forma que não se pode dizer que o autor realizasse atividades bancárias, máxime porque ele era empregado do sr. GEDER, pessoa física, o que obsta o pretendido enquadramento na categoria dos bancários." (fls.365/366)
Constata-se que a Turma, amparando-se no teor fático-probatório dos autos, concluiu que o empregador do Reclamante era o primeiro Reclamado e que o Autor não possuía qualquer vínculo com os outros Reclamados, não podendo, por isso, ser enquadrado como bancário. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos arts. 7º, XXX e XXXII, da CF e 5º e 9º da CLT.
Os arts. 5º, I e 7º, XXXI, da CR e 421 do CC, por outro lado, tratam de matérias que não guardam conexão com o debate dos autos, sendo despicienda a assertiva de violação dos preceitos em foco.
Os arestos apresentados às fls. 392/393 são inespecíficos. O primeiro não traz tese fulcrada na mesma hipótese dos autos, onde se evidenciou que não havia qualquer envolvimento entre o Reclamante e os demais Reclamados. O outro julgado assim como a indicada Súmula 331/TST tratam da responsabilidade subsidiária, tema que não foi apreciado diante da constatação da Turma de ausência de pedido respectivo (Súmula 296/TST). O mesmo
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00358-2007-054-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANDRA GONÇALVES LIMA
Advogado(a)(s): LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA (GO - 8571)
Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/03/2009 - fls. 625; recurso apresentado em 30/03/2009 - fls. 628).
Regular a representação processual (fls. 14).
Dispensado o preparo (fls. 500).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - SUSPENSÃO
RESCISÃO CONTRATUAL
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que, durante a suspensão do contrato de trabalho por licença por acidente de trabalho, não poderia ocorrer a rescisão contratual, ainda que por justa causa decorrente de falta grave praticada antes da suspensão do contrato.
Consta do v. acórdão (fls. 576/584):
"A reclamante afirmou, na inicial, que no dia 27.02.2007 compareceu na reclamada para comunicar que se encontrava de Licença Médica Previdenciária por Acidente de Trabalho. Afirmou que, no entanto, o gerente de atendimento não recebeu a comunicação. Relatou que, então, enviou o documento via correio. Alegou que, todavia, o reclamado decidiu rescindir o contrato por justa causa a contar do dia 05.03.2007 e, além disso, entrou com pedido no INSS contestando a concessão do benefício concedido.
Acrescentou que não praticou qualquer ato ensejador da justa causa e que houve dupla punição para o mesmo ato, pois lhe foi aplicada uma pena de suspensão de 33 dias e, logo após, a dispensa por justa causa.
Entende que não poderia ser dispensada por justa causa, pois seu contrato de trabalho encontra-se suspenso.
A reclamada, por seu turno, afirmou que a reclamante foi dispensada por justa causa por improbidade, nos termos do art. 482, 'a' da CLT. (...)
Dou provimento ao recurso para manter inalterada a dispensa por justa causa.
ESTABILIDADE
Considerando que a justa causa foi reconhecida no tópico anterior, não há falar em estabilidade e tampouco em indenização pelo período estabilitário."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 639/640 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 23ª Região, no seguinte sentido:
"DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Estando suspenso o contrato de trabalho, não pode o empregador demitir o empregado, podendo fazê-lo tão somente após a cessação da causa suspensiva do mesmo, independente da forma de sua Resolução, seja sem justa causa ou por justa causa (...) " (TRT 23ª Região, Relª Desª Lei Calvo, Processo nº RO-00511-2006-007-23-00-4, DJEMT-14/02/2007).
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, em face das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00602-2008-013-18-40-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. MANOEL VIRGÍLIO DE SIQUEIRA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): 1. VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Agravado(a)(s): 1. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
2. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): 1. RICARDO LUIZ IRINEU BRITO (GO - 5760)
2. ALAN SALDANHA LUCK (GO - 24456)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/05/2009 - fl. 623; recurso apresentado em 08/05/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 38 e 87).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00608-2008-053-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): ROBERTO BARRETO MARTINS
Advogado(a)(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
Recorrido(a)(s): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.
Advogado(a)(s): VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO (GO - 23619)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/04/2009 - fls. 353; recurso apresentado em 13/04/2009 - fls. 355).
Regular a representação processual (fls. 33).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 231).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XLI, LIV, LV, e 93, IX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que teria havido negativa de prestação jurisdicional, argumentando que, mesmo após a oposição dos Embargos de Declaração, a Turma não teria se manifestado explicitamente sobre os dispositivos legais e constitucionais prequestionados.
Consta do acórdão que examinou os Embargos de Declaração opostos pela Recorrente:
"Não houve qualquer ofensa aos dispositivos mencionados pelo embargante.
As provas que formaram o convencimento do Regional foram explicitadas, e o enquadramento dos fatos à legislação pertinente foi regularmente delineado.
É preciso ponderar que os embargos de declaração não constituem instrumento de revolvimento dos fatos: entregue a prestação jurisdicional, o órgão prolator da decisão encerra o seu poder de dizer o direito. Somente lhe é permitido sanar eventuais vícios, mas jamais retomar o poder de julgar, interpretando sua decisão para a parte, e fazendo-a conformar-se com o veredicto judicial.
Ora, o juízo deve fundamentar sua decisão, sob pena de nulidade. Isto é verdade inquestionável. Todavia, não está o juízo obrigado a refutar, repito, um a um os argumentos trazidos pelas partes, máxime quando um é prejudicial do subseqüente.
Desta forma, através de uma análise sistemática da fundamentação vertida no acórdão embargado, vê-se que não houve afronta ou sequer omissão aos preceitos legais invocados pelo embargante.
Por estes fundamentos, rejeito os embargos declaratórios." (fls .350/351).
De início, cumpre ressaltar que, sob a ótica da restrição imposta pela OJ 115/SDI-I/TST, a assertiva de negativa de prestação jurisdicional, no caso dos autos, somente pode ser analisada sob o enfoque do art 93, IX, da CF.
Consoante se depreende do exposto no acórdão de fls. 321/332, integrado pela decisão de fls. 349/351, a Turma Julgadora analisou satisfatoriamente as matérias constantes do recurso, fundamentando os motivos que nortearam as teses adotadas sobre todos os temas. Assim, não se evidencia a afronta apontada, porquanto a prestação jurisdicional buscada foi entregue de forma plena.
HORA EXTRA - TEMPO À DISPOSIÇÃO
Alegação(ões):
O Recorrente sustenta que quando chegava ao pátio da empresa já se encontrava à disposição da empregadora, em razão das horas in itinere, tendo direito, portanto, ao intervalo relativo ao café da manhã, bem como ao tempo de espera pelo transporte fornecido pela empresa no final da jornada de trabalho.
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto o Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 7º, XIII, da CF.
- violação do art. 59, §2º, CLT.
- divergência jurisprudencial.
Aduz o Recorrente que os registros de horário não podem ser considerados fidedignos, porquanto não retratam a real jornada laborada. Acrescenta que o regime de compensação adotado é ilegal e nunca foi obedecido.
Consta do acórdão:
"As testemunhas ouvidas confirmaram, em uníssono, que os horários trabalhados eram devidamente lançados no ponto eletrônico.
Não houve alegação na petição exordial, ou sequer na impugnação à defesa e aos documentos que a acompanharam (fls. 02/32 e 179/194), quanto à suposta ilicitude do regime de compensação de horário, tratando-se de inequívoca inovação à lide, razão pela qual, por imposição dos arts. 128 e 460 do Código de Processo Civil, a matéria não pode ser apreciada.
Assim, sem maiores considerações, nego provimento ao recurso obreiro, nestes pormenores." (fls. 328/329).
Conforme delineado no acórdão, a prova testemunhal reconheceu a veracidade dos horários consignados nos controles de ponto. Destacou-se que nada foi alegado na petição inicial acerca da irregularidade do regime de compensação de horário, considerando-se a insurgência como inovação à lide. Assim, não há como se aferir a alegação de afronta aos dispositivos que tratam da compensação de horário, porquanto essa matéria não foi apreciada pela decisão atacada.
O paradigma transcrito às fls. 367/372 não se presta ao confronto de teses, porquanto inespecífico, uma vez que não trata da mesma hipótese dos autos, em que foi demonstrada a validade dos controles de horário (Súmula 296/TST).
O aresto colacionado às fls. 373/379 também é inservível ao fim colimado, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
CONTRATO DE EXPERIÊNCIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 372, 388, II, e 389, II do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Rebela-se o Recorrente contra o reconhecimento da validade do contrato de experiência. Sustenta que competia a Recorrida comprovar que as assinaturas apostas nos documentos por ela exibidos são do empregado.
Consta do acórdão:
"Com efeito, impugnada a assinatura constante do documento, cessa imediatamente a sua validade como prova, recaindo sobre à parte que o produziu o ônus de provar a autenticidade da referida assinatura, conforme impõe os arts. 388, I, e 389, I, ambos do CPC.
Entretanto, entendo que andou bem o juízo de primeiro grau em reconhecer a validade do documento impugnado e, por conseqüencia, do próprio contrato de experiência.
Na ocasião de sua manifestação sobre os documentos que acompanharam a peça defensiva (fls. 179/194), o autor se reservou a impugnar 'a veracidade de assinatura do documento de fls. 81, requerendo para tanto que seja nomeado um perito para fazer exames periciais, tendo em vista que o reclamante não assinou referido documento'.
Prosseguindo em sua impugnação, o autor disse que a dação de aviso prévio pelo empregador, conforme o documento juntado à fl. 35, seria incompatível com o contrato de prova.
O autor, todavia, manteve-se inerte na audiência de instrução, conforme ata de fls. 208/211, não arguindo de forma expressa e solene a impugnação ao referido documento.
Dito de outra forma, ainda que o encargo probatório repousasse sobre a reclamada, caberia ao reclamante hastear a alegação de falsidade documental no momento processual oportuno, não podendo, agora, valer-se de sua inércia para infirmar o instrumento contratual que atesta a sua admissão sob o regime de experiência, o qual remanesce válido, para todos os efeitos.
Ademais, como bem observado pelo juízo sentenciante, a assinatura lançada do documento é idêntica àquela constante no instrumento procuratório e na ata de audiência.
Mantenho, pois, a decisão fustigada." (fls.324/325).
A Turma analisou detalhadamente a questão e considerou que competia ao Reclamante arguir a falsidade da prova documental exibida pela Reclamada no momento processual oportuno, o que não ocorreu. Ressaltou-se também que o conjunto probatório demonstrou que assinatura constante do documento impugnado era idêntica as apostas na procuração e na ata de audiência. Nesse contexto, não se vislumbram as ofensas apontadas.
Inespecífico o julgado colacionado às fls. 367/372, o qual não guarda identidade fática com o caso dos autos, um vez que se refere a planilhas de ponto eletrônico sem assinatura, hipótese diversa da tratada nos autos (Súmula 296/TST).
SALÁRIO FAMÍLIA
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
Argumenta o Reclamante que é ônus da Reclamada comprovar o não preenchimento dos requisitos para percepção do salário família.
Consta do acórdão:
"Nos termos da súmula 254 do C. TST, é do empregado o ônus de provar que apresentou ao empregador os documentos exigidos pela lei para obtenção do salário-família.
Inexistindo nos autos tal prova, a reclamada não será condenada ao pagamento de tal benefício.
Nego provimento." (fls. 331).
Verifica-se, assim, que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 254/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões):
- contrariedade aos Enunciados nº 53 e 79, aprovados na 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho, realizada pelo Colendo TST, Súmula 450 do STF.
- violação dos arts. 1º, III, IV, 5º caput, LV, LXXIV, 7º, XXX e XXXII, 8º, V, 133 e 170, 193 da CF.
- violação dos arts. 389, 402 e 404 do CCB, 2º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 8.906/94.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o indeferimento do pleito de honorários advocatícios. Afirma que o entendimento adotado no julgado recorrido viola o princípio da liberdade de associação, salientando que o sindicato "não detém o monopólio para obtenção do benefício da assistência judiciária" (fls. 379). Alega que a referida decisão nega ao advogado seu direito constitucional de igualdade de tratamento, discriminando-o como profissional e incorre em afronta aos direitos humanos.
Consta do acórdão:
"Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios não advêm pura e simplesmente da sucumbência, mas impõem o preenchimento dos requisitos da Lei n° 5.584/70.
Neste sentido a Súmula 219, I, do C. TST e a Súmula 633, do Excelso STF.
Após a nova redação do art. 114, da CF, que ampliou sensivelmente a competência da Justiça do Trabalho, abarcando lides que nada têm a ver com a típica relação de emprego, o Colendo TST expediu a Instrução Normativa n° 27/2005 (DJ de 22.02.2005), a qual, em seu art. 5°, prevê a condenação em honorários advocatícios quando a demanda não versar sobre típica relação de emprego.
Mas este não é o caso dos autos, razão pela qual os honorários advocatícios somente seriam devidos se preenchidos os requisitos da Lei n° 5.584/70,

devendo o reclamante estar assistido por Sindicato, o que não ocorreu, no caso em exame.
Nego provimento." (fls. 331/332).
Consoante se vê, a tese firmada pela Turma encontra-se em sintonia com as Súmulas 219/TST e com a OJ nº 305 da SBDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cpf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00647-2008-191-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): ADELORIPE BARSANULFO PIUNA SILVA (ADESIVO)
Advogado(a)(s): NELMA PRADO ALMEIDA SILVA (GO - 20955)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
Encontra-se irregular a representação processual da Reclamada. O signatário do Recurso de Revista, Dr. Rogério Aparecido Sales, recebeu poderes por intermédio da procuração ad judicia de fls. 44. O referido mandato foi assinado por procuradores que constam da procuração ad negotia de fls. 43, a qual, todavia, apresenta-se em cópia sem a necessária autenticação (art. 830 da CLT). Nesse contexto, o vício da referida procuração invalida, igualmente, o mandato de fls. 18. Tem-se, assim, por inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00676-2008-006-18-40-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)
Agravado(a)(s): CARMEM LÚCIA LOPES
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/05/2009 - fl. 280; recurso apresentado em 11/05/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de
Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00717-2006-101-18-41-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Agravado(a)(s): MARCOS MARCOLINO
Advogado(a)(s): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO (GO - 14022)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/04/2009 - fl. 382; recurso apresentado em 24/04/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 753).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00768-2008-013-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EURÍPEDES DIVINO AMORIM
Advogado(a)(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)
Agravado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA
Advogado(a)(s): FERNANDA SANTANA ROCHA PARAISO DE FREITAS (GO - 23173)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/04/2009 - fl. 229; recurso apresentado em 08/05/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 12).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00771-2008-082-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Agravado(a)(s): RONALDO DE ARAÚJO MESQUITA
Advogado(a)(s): WANESSA MENDES DE FREITAS (GO - 21231)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/04/2009 - fl. 283; recurso apresentado em 30/04/2009 - fl. 02).
Quanto à representação processual das Agravantes, verifica-se que ela está irregular.
Constata-se que as procurações públicas por meio do qual as Agravantes conferiram poderes a Antônio Marcelo Pereira e Márcia Cristina Gomes da Silva, inclusive para constituírem advogados, encontram-se vencidas (fls. 137, 155, 180, 182, 184, 186, 191, 197, 201, 210, 212, 214 e 216).
Embora as Agravantes tenham exibido, nestes autos, as procurações de fls. 09/10, com nova data de validade, nota-se que elas foram outorgadas em datas posteriores (26.08.08) ao substabelecimento de fl. 187 (09.05.08), atraindo, à hipótese, o previsto no inciso IV da Súmula 395 do C. TST.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00791-2008-010-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO BORGES PEREIRA REIS
Advogado(a)(s): LEONARDO MARTINELLI BEZERRIL (GO - 24368)
Recorrido(a)(s): CIA - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(a)(s): MARIA ABADIA ALVES DE OLIVEIRA (GO - 9418)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/03/2009 - fls. 474; recurso apresentado em 13/04/2009 - fls. 477, certidão de feriado - fls. 531).
Regular a representação processual (fls. 15).
Dispensado o preparo (fls. 305).
Quanto ao pedido de deferimento dos benefícios da justiça gratuita, formulado no Recurso de Revista, ressalto que já foram deferidos na sentença de fls. 305.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 2º, 5º, XXXV e 7º, IV, da CF.
Sustenta o Recorrente que, embora tenha oposto embargos declaratórios a fim de afastar a omissão referente ao pedido alternativo constante da letra "g" da petição inicial, qual seja, o requerimento para se fazer as atualizações no seu salário utilizando os índices de reajuste do salário mínimo, a Turma Regional não se manifestou a respeito, incorrendo, assim, em negativa de prestação jurisdicional, violando o disposto no art. 5º, inc. XXXV, da CF.
Todavia, sob a óptica da restrição imposta pela OJ 115/SDI-I/TST ("O conhecimento do recurso de revista ou de embargos, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, supõe indicação de violação do art. 832 da CLT, do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da CF/1988"), não procede a insurgência.
PROVA DOCUMENTAL
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 8/TST.
O Recorrente alega que o Tribunal, ao não determinar o desentranhamento dos documentos apresentados pela Reclamada na fase recursal, incorreu em contrariedade à Súmula 08/TST.
Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões):
- violação dos arts. 17 e 18 do CPC.
O Recorrente argumenta que está comprovado nos autos que a parte Reclamada alterou a verdade dos fatos ao informar que a quantia recebida pelo Reclamante era proveniente de diferenças salariais devidas em razão de acordo judicial, referente aos mesmos pedidos ora formulados.
Consta do acórdão:
"Na petição de fls.294/296 a reclamada pede que o reclamante seja incurso no Art.17 do CPC, incisos I, II, III. O reclamante por sua vez, na Ata de Audiência de fl. 298, requereu a condenação da reclamada em litigância de má-fé e reitera seu pedido no recurso ordinário.
Pois bem.
Os documentos juntados pelas partes se completam reciprocamente, favorecendo a melhor compreensão dos fatos, deles não resultando qualquer possibilidade de conclusão errônea pelo julgador.
Nenhuma das partes tem razão quando pede a condenação da outra. Condenar qualquer delas com base na suposta intenção de uma ou de outra, é simplesmente alimentar o conflito, sem procurar solvê-lo pedagogicamente.
Mantenho a r. sentença nesta parte, também reconhecendo não ter qualquer das partes praticado nenhum dos atos elencados no art. 17 CPC.
Nego provimento ao pedido de condenação por litigância de má-fé feito pelo reclamante em relação à reclamada, bem como ao da reclamada, em face do obreiro." (fls. 436/437).
Não se vislumbram as violações apontados, pois a Turma destacou que nenhuma das partes praticou atos elencados no art. 17 do CPC.
Ademais, para que se concluísse de forma diversa, seria necessário o reexame dos fatos dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal, a teor da Súmula 126/TST.
INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 7º, V, da CF.
- violação do art. 457, § 2º da CLT.
Sustenta o Recorrente que o acórdão recorrido, para saber se a indenização de transporte ultrapassa ou não 50% do salário do Autor, levou em consideração sua remuneração e não o seu salário em sentido estrito .
Consta do acórdão:
"Utilizando o recibo salarial (fl. 214), juntado pela empresa com a contestação, escolhemos o mês de de abril de 2008 para verificarmos o valor do salário do obreiro e se a indenização de transporte percebida supera 50% do salário total.
SALÁRIO: 1.401,29 de Vencimento + 28,09 de Compl. Vencim. Optado + 583,08 de Grat. Get. Carg. Com. + 661,20 de Est. Econ. = R$ 2673,66
INDENIZAÇÃO DE TRANPORTE: R$ 1050,00
Podemos assim concluir que a indenização de transporte não possui natureza salarial, pois representa apenas 39,27% do salário total do reclamante.
As fichas financeiras individuais de fls. 33/43 comprovam o recebimento contínuo pelo obreiro das parcelas fixas mensais sob o título indenização, no valor de 1050,00 reais, entre JAN/2003 a FEV/2008.
O reclamante juntou farta documentação constituída por Portarias às fls. 21/32, especificando sua nomeação para a comissão incumbida de fiscalizar e acompanhar a execução de contratos oriundos de Concorrências Públicas. A maioria dos referidos contratos tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e supervisão do programa de pavimentação asfáltica de vias urbanas de Goiânia, além de outros.
A simples observação destes serviços já sugere a necessidade de uma indenização de transporte. Bem se sabe que o serviço de pavimentação asfáltica nas vias urbanas exige o deslocamento permanente da equipe que fiscaliza o trabalho e o conseqüente gasto com combustível.
No parecer nº 14/2007 da reclamada, de fls. 66/69, foi citado o item III da Resolução de nº 7/2005, que concede a indenização de transporte:
(...)III- O auxílio transporte somente será concedido enquanto durar a execução das atividades externas pelos referidos funcionários, ficando, consequentemente, vedado o seu pagamento durante afastamentos para férias regulares, licença de qualquer natureza, não incidindo, inclusive, no pagamento do décimo terceiro salários.
Neste sentido, o argumento do reclamante de que faz jus à integração da indenização de transporte no seu salário, simplesmente porque fez prova de sempre tê-la recebido não é o bastante.
Verificamos que o obreiro prova o recebimento da referida indenização de transporte entre 02/2003 a 01/2008, mas também ficou provado por ele mesmo que o exercício da função comissionada deu-se neste mesmo período, conforme percebemos através das portarias (2003/2007, fls. 21/32) que o nomearam para a comissão de fiscalização.
Desta forma, entendemos que a indenização de transporte repara os gastos de combustível do empregado, sendo um suporte p ara ao trabalho e não uma retribuição pelo trabalho.e que por isso não possui natureza salarial, mas sim indenizatória.
Reformo a sentença neste ponto afastando a integração da indenização ao salário obreiro." (fls. 428/430).
Conforme delineado no acórdão, a Turma Julgadora levou em consideração - além dos valores percebidos pelo Obreiro -, as Portarias apresentadas nos autos pelo Autor, especificando sua nomeação para atividades cuja execução já sugeria a necessidade de uma indenização de transporte e, portanto, entre outros fundamentos, entendeu-se que a parcela era um suporte ao trabalho e não uma retribuição pelo trabalho, razão pela qual afastou-se sua natureza salarial.
Não se vislumbram as violações apontadas, uma vez que, além de o Tribunal não ter emitido tese explícita sobre a questão, sob a ótica abordada no Recurso de Revista, o §2º do artigo 457 da CLT não diz objetivamente que se deve levar em conta apenas o salário stricto sensu. No que tange ao dispositivo constitucional, não há que se cogitar de ofensa direta a tal preceito.
PISO SALARIAL
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) OJ(s) 71 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 5º, caput e II, e 7º, IV da CF.
- violação dos arts. 1º, 2º, 5º e 6º da Lei 4.950-A de1966.
- divergência jurisprudencial.
Alega o Recorrente que "OJ 71/SDI-II/TST, ao determinar pela impossibilidade de correção automática do salário não se refere ao piso salarial da categoria, mas à vinculação do salário maior do que este, ou seja, a correção do piso é automática, não prevalecendo a vinculação a salário maior, não estendendo o benefício a toda categoria profissional, mas só a quem recebe seu mínimo (piso)" (fls. 500).
Consta do acórdão:
"A Lei nº 4.950-A, de 22/04/1966 dispõe sobre a remuneração dos profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária:
(...)
A r. magistrada não concedeu as diferenças salariais requeridas sob o argumento de que a Lei 4.950/66 não foi recepcionada pela Constituição, pois viola o inciso IV, art. 7º da CF.
Pois bem.
É preciso considerar o posicionamento do TST que se encontra na Orientação Jurisprudencial de nº 71 da SDI-II:
OJ Nº 71 AÇÃO RESCISÓRIA. SALÁRIO PROFISSIONAL. FIXAÇÃO. MÚLTIPLO DE SALÁRIO MÍNIMO. ART. 7º, IV, DA CF/88 (nova redação) - DJ 22.11.2004 A estipulação do salário profissional em múltiplos do salário mínimo não afronta o art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, só incorrendo em vulneração do referido preceito constitucional a fixação de correção automática do salário pelo reajuste do salário mínimo.
No mesmo sentido entendeu o STF, conforme se infere da ADPF de nº 33:
'Na ADPF 33, o Plenário do Supremo declarou, por unanimidade, a ilegitimidade do Decreto Estadual nº 4.307/86 que vincula os vencimentos dos servidores do Pará (Idesp) ao salário mínimo nacional. O relator da ação, ministro Gilmar Mendes, reafirmou sua decisão na liminar e julgou procedente a ADPF.

(...) No caso específico da ADPF 33, o ministro afirmou que a utilização do salário mínimo como fator de reajuste automático da remuneração dos servidores da autarquia estadual, já extinta e sucedida pelo Estado do Pará, retira do Estado a autonomia para decidir sobre o reajuste de seus servidores já que seus salários estariam vinculados a índice determinado pela União.'
A Súmula 4º do STF, bastante recente, veio consolidar o entendimento que o Tribunal já vinha adotando:
'Salvos os casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado nem ser substituído por decisão judicial'.
Assim, quando o obreiro invoca a constitucionalidade da Lei nº 4.950-A, de 22/04/1966 o faz com razão. A referida lei diz que ao profissional de Engenharia, com jornada de oito horas diárias, é devido o salário profissional básico de 8,5 salários mínimos. Dessa forma, é imprescindível quantificar o número de salários mínimos a que correspondia a remuneração obreira contratada.
Vejamos que, à fl.19 da CTPS, encontramos registrado como 'remuneração especificada' o valor de CR$ 6.754.560 (seis milhões, setecentos e cinqüenta e quatro mil e quinhentos e sessenta reais) e, como data de admissão, o dia 03 de Fevereiro de 1986. O Salário Mínimo mensal no período de 1.11.85 a 28.2.86 era de CR$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros). Portanto, dividindo a remuneração acordada de CR$ 6.754.560 pelo salário mínimo, à época de CR$ 600.000, constatamos o registro de uma remuneração correspondente a 11,25 salários mínimos.
Como se vê, à época da contratação, a remuneração do reclamante correspondia ao mínimo legal da categoria. Conseqüentemente, a depreciação do salário obreiro, sofrida ao longo dos anos, não enseja o descumprimento da Lei nº 4.950-A, de 22/04/1966, pois o reajuste salarial da categoria profissional, sob pena de inconstitucionalidade, não se vincula ao reajuste do salário mínimo.
Em síntese: o piso da categoria de 8,5 salários mínimos foi obedecido no ato da contratação do reclamante. É fundamental enfatizar que o que ocorreu foi uma depreciação do salário obreiro profissional, em comparação com o valor do salário mínimo no decorrer do tempo, e que isso não é causa geradora do direito de recebimento de diferenças salariais, sob pena de vincular o reajuste do salário profissional ao reajuste do salário mínimo.
Neste sentido, citamos o seguinte julgado do TST, que ocorreu posteriormente à edição da Súmula Vinculante nº 4 do STF, cuja data de publicação deu-se em 30/04/2008:
Tribunal Superior do Trabalho Feito:AIRR-32649/2002-900-01-00 Data de Publicação: 16/05/2008 Relator:HORÁCIO SENNA PIRES Ementa:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. VINCULAÇÃO DO SALÁRIO PROFISSIONAL AO SALÁRIO MÍNIMO INCONTITUCIONALIDADE DA LEI 4.950-A/66-Decidida a controvérsia em harmonia com Orientação Jurisprudencial nº 71 da SBDI-2, inviável a admissão do recurso de revista por óbice da Súmula 333/TST. Agravo de instrumento não provido.
Destarte, reformo a sentença recorrida neste tópico, entendendo também que o obreiro não faz jus ao recebimento de qualquer diferença salarial, mas por fundamento diverso." (fls. 431/436).
A Turma decidiu em sintonia com a OJ 71/SDI-II/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00873-2008-191-18-00-0 - 1ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): JOSÉ EDIMAR DOS SANTOS
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/04/2009 - fls. 369; recurso apresentado em 13/04/2009 - fls. 371 e 406).
Regular a representação processual (fls. 30 e 145).
Satisfeito o preparo (fls. 297, 339/340 e 401).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.
A Reclamada sustenta que o trabalho do Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ele jus ao intervalo para recuperação térmica. Alega que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo equivocado.
Consta do v. acórdão (fls. 362/364):
"O art. 253 e parágrafo único, da CLT, dispõe que:
'Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo será assegurado um período de vinte minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo.
(...) Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, na primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e na quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus)'.
Por seu turno, o Anexo 09, da NR 15 também regulamenta que:
'As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho. (grifei)'.
Como se vê, ao contrário do que afirma a recorrente, não há a necessidade de o trabalho ser exclusivamente em câmaras frigoríficas, mas pode ser, também, em locais que apresentam situações similares.
No presente caso, a própria preposta confessou que as temperaturas no setor de desossa, onde o reclamante trabalhava, era de 7 a 12º C.
O labor em condições frias somente será descaracterizado (eliminado ou neutralizado) se houver adoção de medidas, segundo a NR 15 de ordem geral e com a utilização de equipamento de proteção individual. Todavia, não há provas nos autos de que essas medidas foram adotadas (...).
Vale lembrar que o Reclamante laborava com desossa de carne bovina, o que diante da umidade que gera, reduz e até elimina a capacidade isolante dos EPIs, exigindo que sejam mantidos secos e a substituição em intervalos menores.
A medida imposta pela lei – intervalo – tem por finalidade dar ao empregado a adaptação necessária para suportar a baixa temperatura. Não sendo concedido, faz jus o obreiro ao recebimento deste tempo a título de horas extras."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 393/395 (que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00912-2007-221-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(a)(s): ENIO GALARÇA LIMA (GO - 15015)
Agravado(a)(s): EGÍDIA CORREIA DE SOUZA E OUTRO
Advogado(a)(s): JALES DE OLIVEIRA MELO JÚNIOR (GO - 24808)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/05/2009 - fl. 213; recurso apresentado em 13/05/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 207).
Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional e do acórdão que julgou os embargos declaratórios.
Publique-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01074-2008-002-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RUBENS DONIZETE BAHIA
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM (GO - 24217)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2009 - fls. 299; recurso apresentado em 17/03/2009 - fls. 301).
Regular a representação processual (fls. 18).
Dispensado o preparo (fls. 282/297).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 372 do TST.
- violação dos arts. 1º, inciso III, 3º, inciso IV, 5º, "caput" e incisos I, LIV e LV, e 7º, inciso VI, da CF.
- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT, e 7º, § 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.679/06.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que o acórdão da Turma Regional violou o princípio constitucional da isonomia ao entender que, embora o Autor tivesse incorporado a sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por mais de 10 anos, ele assinou termo de opção ao PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, e esta não assegurou a manutenção do direito à gratificação de função incorporada.
Afirma que a lei citada não faz distinção entre as gratificações decorrentes das funções atualmente exercidas pelos empregados e aquelas já incorporadas à remuneração.
Assevera, ainda, que, "em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade ao Termo de Adesão do PCR da AGENCIARURAL, invocada como excludente ao direito do reclamante de continuar recebendo a gratificação de função incorporada em sua remuneração" (fls. 314). Argumenta que a renúncia lhe acarretou prejuízos, sendo vedada a redução salarial ilícita.
Prossegue afirmando que o ato administrativo pelo qual foi suprimida a referida gratificação teria ocorrido sem a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pois não foi instaurado procedimento administrativo, ressaltando que o pagamento da gratificação de função incorporada continuou a ocorrer mesmo após a adesão ao PCR.
Consta do acórdão:
"PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO. SUPRESSÃO DE GRATIFICAÇÃO INCORPORDA. REDUTIBILIDADE SALARIAL. 'Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro' (item II da súmula 51/TST). Ainda que indevidamente paga a gratificação não prevista no novo plano de cargos e remuneração, o ato eivado de vício não gera direitos contra a Administração Pública (súmula 473/STF). Contudo, a opção ao PCR não pode redundar em redução salarial para o trabalhador, sob pena de ofensa direta ao disposto no art. 7º, VI da CF/88. Constatado que o autor teve acréscimo salarial, mesmo com a supressão da gratificação paga indevidamente em alguns meses, reformo a sentença para julgar improcedente o pedido de inclusão da gratificação de função incorporada na remuneração obreira e pagamento de diferenças e reflexos. Recurso conhecido e parcialmente provido" (fls. 282/283).
A conclusão da Turma Julgadora no sentido de que a adesão do Recorrente ao PCR da AGENCIARURAL implicou renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista, inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).
Deve ser ressaltado que, consoante consta do acórdão, a opção em tela não provocou redução salarial e, assim, não se pode cogitar de ofensa aos arts. 468 da CLT e 7º, VI, da CF.
Por outro lado, o posicionamento adotado no acórdão de que o ato eivado de vício não gera direitos contra a Administração Pública está em sintonia com a Súmula 473/STF, não importando afronta aos incisos LIV e LV do art. 5º constitucional, destacando-se que não houve exame da questão sob a ótica de ser necessária a observância do devido processo legal e da ampla defesa em procedimento administrativo.
Saliente-se, ainda, que para a averiguação da assertiva de ofensa aos preceitos indicados seria necessário examinar, antes, a legislação estadual e o PCR nos quais se amparou a Turma Julgadora, o que demonstra que a apontada violação legal e constitucional, caso existente, possuiria natureza meramente reflexa.
Ademais, é inadmissível a alegação de ofensa à legislação estadual, por ausência de previsão legal.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
Os arestos de fls. 318/320 são provenientes do Excelso STF, Órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, e, consequentemente, não servem ao confronto de teses.
Quanto à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, tendo em vista que o referido verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.
Já o aresto colacionado às fls. 314/315 é inespecífico, pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a adesão do Trabalhador ao novo PCR do Empregador (Súmula 296/TST).
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70.
Consta do acórdão:
"Ausente a sucumbência, excluo também os honorários advocatícios assistenciais" (fls. 293).
Inexistindo sucumbência, são indevidos honorários advocatícios. Sendo assim, não se vislumbra violação do dispositivo legal apontando nem contrariedade às Súmulas citadas, ficando inviabilizado o seguimento do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gnj
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01081-2008-002-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES (GO - 7709)
Recorrido(a)(s): ANA CRISTINA DE FREITAS
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/03/2009 - fls. 335; recurso apresentado em 31/03/2009 - fls. 337).
Regular a representação processual (fls. 117).
Custas processuais recolhidas (fls. 266). Depósito recursal dispensado (fls. 320/321)
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 37, X, da CF.
- violação dos arts. 511, § 1º, do CPC, 790-A, I, da CLT, 1º da Lei 9.494/97 e Decreto 779/69.
- divergência jurisprudencial.
A AGECOM defende o direito à isenção do pagamento das custas processuais, argumentando que consiste em Autarquia Estadual que presta serviço público típico da Administração Direta, não exercendo atividade de exploração econômica preponderante.
Consta do acórdão:
"Preliminarmente, registro que, data venia dos respeitáveis posicionamentos em contrário, meu entendimento é no sentido de que, apesar de a AGECOM explorar atividade econômica, não está obrigada a efetuar o depósito recursal, em razão do disposto no artigo 1º-A da Lei nº 9.494/97, o qual dispensa todas as pessoas jurídicas de direito público dessa obrigação.
Já as custas foram devidamente recolhidas (fl. 266).
Assim, rejeito a preliminar de deserção arguida pela reclamante em contrarrazões e conheço do recurso da AGECOM e, também, do recurso adesivo da obreira, porque presentes os pressupostos processuais de admissibilidade" (fls. 320/321).
Não se vislumbram as violações aos dispositivos apontados, uma vez que a Turma Julgadora partiu da premissa de que a AGECOM exerce atividade econômica e, portanto, não faz jus à isenção do pagamento de custas processuais.
Nesse passo, a análise da matéria, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.

Inviável, por outro lado, cogitar-se de dissenso com arestos provenientes do Colendo STJ (fls. 350) e do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado (fls. 351/352), diante das disposições do art. 896, alínea a , da CLT.
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.
- violação do art. 37, II, § 2º, da CF.
A Reclamada defende a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público.
Consta do acórdão:
"(...) inexiste a alegada inconstitucionalidade do remanejamento, pois não houve simples 'provimento de cargo público por aproveitamento de pessoal' oriundo do CERNE, com afronta ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, consoante afirma a recorrente, mas uma sucessão atípica, onde a AGECOM assumiu as atividades do CERNE e, também, os seus empregados, de acordo com a farta documentação acostada aos autos, hipótese em que não tem cabimento a exigência de prévia submissão a concurso público" (fls. 326).
Consoante se depreende do exposto no acórdão impugnado, às fls. 321/327, não se constata afronta direta e literal ao art. 37, inciso II e § 2º, da CF, haja vista que a declaração de sucessão atípica do CERNE pela AGECOM levou em conta as particulares circunstâncias dos autos e encontra respaldo nas disposições da Lei Estadual nº 13.550/99, a qual contém disposição expressa sobre a absorção dos empregados da Empresa sucedida pela Autarquia sucessora.
Não se conhece de divergência com Súmula do STF por falta de previsão legal (art. 896, a , da CLT).
É despicienda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que, no caso, não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegação(ões):
- violação do art. 37, X, da CF.
- violação dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pedido de implementação de progressões previstas no PCS instituído pelo CERNE. Aduz que, na qualidade de Autarquia, o aumento salarial de seus empregados deveria subordinar-se à existência de dotação orçamentária e de autorização em lei específica. Sustenta que não haveria razão para se aplicar o PCS do CERNE aos seus servidores. Aponta a existência de seu próprio plano de cargos, o qual considera que deveria ser aplicado. Afirma que não há opção a regramento extinto, não sendo aplicável a Súmula 51/TST e que, no caso, não deveriam incidir os efeitos da coisa julgada.
Consta do acórdão:
"É entendimento pacífico nesta Corte que o fato de o contrato de trabalho ter sido remanejado do CERNE para a AGECOM, em razão da modificação da estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual implementada pela Lei Estadual nº 13.550/99, não retira do obreiro o direito a vantagens que já estavam incorporadas ao conteúdo da referida avença.
Com efeito, ao ser transferida para a AGECOM, a reclamante levou consigo todas as vantagens previstas nas normas regulamentares que lhe eram anteriormente aplicáveis, haja vista que o remanejamento em questão, que visou atender às conveniências administrativas do Poder Público, não pode servir de instrumento para legitimar alterações contratuais lesivas.
Assim, mesmo tendo a prestação de serviços passado a ser realizada em favor da AGECOM, o PCS do CERNE continuou a ser aplicável aos empregados remanejados e, por isso, a reclamante continuou a ter direito às progressões horizontais por antiguidade previstas no referido normativo, a cada dois anos de efetivo labor, nos mesmos moldes anteriores ao remanejamento.
E, se a obreira completou os respectivos períodos aquisitivos e os demais requisitos previstos no PCS, não há de se falar que ela detém mera expectativa de direito, remanescendo devidas as diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais postuladas.
Entendimento diverso conduziria a se admitir como válidas alterações contratuais unilateralmente impostas ao empregado, em franca afronta aos preceitos contidos nos arts. 10 e 448 da CLT, cuja observância é imperativa, mesmo quando o empregador é representado por órgãos estatais, haja vista que não há qualquer norma ressalvando a não-aplicação desses dispositivos a tais entidades.
Não se trata, portanto, de concessão cumulativa de benefícios constantes de dois regramentos distintos, pois o que se está determinando é apenas o cumprimento de normas regulamentares incorporadas ao contrato de trabalho da reclamante.
Sob outro enfoque, o fato de a reclamante ter sido remanejada para a AGECOM também não obsta o direito às promoções postuladas.
Isto porque a cessão à AGECOM tem particularidades distintas, haja vista que, na verdade, tal ato representou um remanejamento provisório para o quadro de pessoal da autarquia para, posteriormente, tornar-se em definitivo.
(...)
Também não há de se cogitar em violação à Lei de Responsabilidade Fiscal, pois, nos termos do art. 19, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/00, não são computados nos limites de gastos definidos pela referida norma legal as despesas decorrentes de decisão judicial.
Ademais, a AGECOM nem sequer diligenciou no sentido de demonstrar que a concessão da mencionada promoção por antiguidade importaria em extrapolação das respectivas dotações orçamentárias, não se divisando, pois, a alegada violação aos dispositivos consignados na norma legal em comento.
Por fim, frise-se que o fato de não incidirem os efeitos da coisa julgada acerca da matéria, em relação à decisão proferida em ação anterior onde foi reconhecido o direito à promoção horizontal referente aos anos de 1996, 1998 e 2000, não acarreta a improcedência do pleito, conforme pretendido no recurso" (fls. 327/331).
A declaração da sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente, portanto, encontra-se embasada nas disposições dos arts. 10 e 448 da CLT, tendo sido ressaltado que houve apenas determinação de observância aos benefícios previstos em PCS. Nesse contexto, não se evidencia violação dos arts. 37, X, da CF, 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000.
A Súmula 51/TST, mencionada no apelo, diz respeito a hipótese fática diversa da evidenciada nestes autos, onde foi destacado que não se trata de concessão cumulativa de benefícios constantes de dois regramentos distintos, mas de determinação de cumprimento de normas regulamentares incorporadas ao contrato de trabalho da Reclamante.
Relativamente à alegação de ausência de coisa julgada, a Parte Recorrente limitou-se a transcrever aresto, às fls. 349/350, o qual, entretanto, sequer pode ser objeto de confronto de teses por ser originário do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado (art. 896, alínea a , da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gnj
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01081-2008-010-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): DELLA VALE T TRANSPORTES LTDA. - ME
Advogado(a)(s): FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA (GO - 19163)
Agravado(a)(s): ANA MARIA LOPES E OUTROS
Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/04/2009 - fl. 187; recurso apresentado em 24/04/2009 - fl. 02).
Quanto à representação processual da Agravante, verifica-se, neste momento, que ela está irregular. Não consta da procuração de fl. 27 a identificação do representante da empresa Agravante que teria conferidos poderes de representação a advogada subscritora do recurso, Dra. Fabiana Dias dos Santos França.
Dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 373 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:
"Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01133-2008-191-18-00-0 - 1ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): VILMA SILVA COSTA
Advogado(a)(s): DANYELLA ALVES DE FREITAS (GO - 20371)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/04/2009 - fls. 393; recurso apresentado em 13/04/2009 - fls. 397).

Regular a representação processual (fls. 19 e 157).
Satisfeito o preparo (fls. 327, 364/365 e 426).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com referido dispositivo legal, os intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do v. acórdão (fls. 389/390):
"(...) ao contrário do que afirma a recorrente, não há a necessidade de o trabalho ser exclusivamente em câmaras frigoríficas, mas pode ser, também, em locais que apresentam situações similares.
No presente caso, a própria preposta confessou que as temperaturas no setor de desossa, onde a reclamante trabalhava, era de 7 a 12ºC.
Vê-se que a lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12ºC. No caso as temperaturas, como visto, eram inferiores a 12ºC.
O labor em condições frias somente será descaracterizado (eliminado ou neutralizado) se houver adoção de medidas, segundo a NR 15: de ordem geral e com a utilização de equipamento de proteção individual. Todavia, não há provas nos autos de que essas medidas foram adotadas (...).
Vale lembrar que a Reclamante laborava com desossa de carne bovina, o que diante da umidade que gera, reduz e até elimina a capacidade isolante dos EPIs, exigindo que sejam mantidos secos e a substituição em intervalos menores.
A medida imposta pela lei – intervalo – tem por finalidade dar ao empregado a adaptação necessária para suportar a baixa temperatura. Não sendo concedido, faz jus o obreiro ao recebimento deste tempo a título de horas extras".
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 418/420 (no qual figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do E. TRT/24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cslc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01151-2007-201-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado(a)(s): RENATO MARTINS CURY (GO - 23353)
Recorrido(a)(s): LOURIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): LUCAS DE FREITAS CAMAPUM PERES (GO - 26331)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/03/2009 - fls. 445; recurso apresentado em 03/04/2009 - fls. 447).
Regular a representação processual (fls. 88).
Satisfeito o preparo (fls. 390, 411/412 e 463).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação dos arts. 437.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que o indeferimento do pedido de realização de nova perícia para elucidação de fatos essenciais configurou cerceamento ao seu direito de defesa. Argumenta que o laudo pericial constante dos autos não é conclusivo quanto ao dano supostamente sofrido pelo Recorrido.
Consta do acórdão:
"(...)
Em análise ao laudo pericial, percebe-se claramente que este foi conclusivo quanto a ocorrência do dano, bem como sobre a existência do nexo causal da doença com o trabalho.
Ao contrário do que crê o recorrente, o tema em questão foi satisfatoriamente esclarecido, não se vislumbrando no laudo qualquer omissão ou inexatidão que pudesse eivá-lo de vício.
Desta forma, tenho por correta a decisão proferida pelo juiz a quo (fl. 371), que ao fundamento de que o laudo pericial realizado nos autos encontrava-se pronto acabado e sem qualquer mácula ou irresolução, indeferiu o pleito do reclamado recorrente.
Cabe lembrar que o juiz tem ampla liberdade na direção do processo e por isso pode e deve avaliar o pedido de produção de provas, inclusive rejeitando-o. Isto também vale para o pedido de realização de nova perícia (CPC, art. 437).
Assim, não há a nulidade por cerceamento de defesa, mesmo porque foi dada a oportunidade ao reclamado de produzir as provas que entendia necessárias, tendo sido encerrada a instrução processual com a declaração de que não teria mais provas a produzir (fl. 377).
Rejeito." (fls. 438/439).
Conforme delineado no acórdão, a perícia realizada foi conclusiva quanto à ocorrência da dano, bem como a existência de nexo de causalidade entre a enfermidade apresentada pelo Reclamante e o acidente de trabalho, entendendo desnecessária a realização de nova perícia. Incólumes, portanto, os dispositivos apontados como afrontados.
Inespecífico o arestos colacionado às fls. 453/454, uma vez que não tratam da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, V e LV da CF.
- violação dos arts. 944 , parágrafo único, 949 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o valor da indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho deferida. Alega que o montante fixado é desproporcional e que haverá enriquecimento ilícito do Recorrido.
Argumenta que os lucros cessantes foram fixados com base no último salário recebido e que não há prova da incapacidade do empregado. Requer a redução da parcela para o percentual de 25% da remuneração.
Consta do acórdão:
"(...)
Ora, o conjunto das provas produzidas nos autos não deixam dúvidas quanto a existência de nexo causal entre o acidente e a moléstia adquirida pelo obreiro.
Também, entendo que existe culpa da reclamada na ocorrência do evento danoso, devendo esta responder pela sua incúria, eis que não foram implantadas normas eficazes de proteção dos trabalhadores, capazes de evitar tais acidentes.
Aliás, segundo relatou a testemunha obreira, ouvida à fl. 224, não é a primeira vez que ocorre acidente desta natureza na empresa.
Quanto a reparação dos danos morais e materiais resultantes do acidente sofrido pelo reclamante, primeiramente, cabe frisar que, conforme avaliação feita pelo Perito, o trauma físico sofrido pelo obreiro resultou em incapacidade parcial e temporária, tanto para a atividade que desenvolvia quanto para o mercado de trabalho, até que se submeta aos tratamentos já prescritos, seja cirúrgico ou fisioterápico.
Diante desse quadro, e considerando a capacidade financeira do empregador e a medida pedagógica que se visa alcançar, mantenho a condenação relativa ao dano moral em R$ 50.000,00.
Também, considerando que o obreiro, após o acidente, foi transferido para outra função, tendo sofrido diminuição em sua remuneração, mantenho a condenação referente ao pagamento da diferença salarial sofrida, bem como, mantenho a determinação da restituição dos valores descontados referentes aos 15 dias abrangidos por atestado médico.
Em relação às despesas de tratamento até o fim da convalescença, diante da constatação do nexo causal e da culpa da reclamada, mantenho a condenação na forma com que foi exposta na r. Sentença. Entretanto, dou parcial provimento ao recurso para acrescentar que serão arcadas pela reclamada/recorrente apenas as despesas com o tratamento não fornecido pela rede pública." (fls. 442/443).
Infere-se do acórdão que o valor da indenização foi fixado considerando a extensão dos danos sofridos pelo trabalhador e as condições econômicas da empresa, destacando-se o caráter pedagógico da medida. Assim, tem-se que foram observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e do não

enriquecimento sem causa, não se revelando, portanto, ofensa a nenhum dos preceitos legais e constitucionais indigitados.
Quanto aos lucros cessantes, verifica-se que a matéria não foi analisada no acórdão, o que inviabiliza o exame da insurgência quanto a essa parte.
O aresto citado às fls. 455 é inservível para demonstração do dissenso pretoriano, visto que não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
Os julgados transcritos às fls. 456 não se prestam ao confronto de teses, porquanto inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada nestes autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cpf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01332-2008-001-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA.
Advogado(a)(s): DIADIMAR GOMES (GO - 21829)
Interessado(a)(s): WEBERTON BORGES DE SOUZA
Advogado(a)(s): EDUARDO RIBAS KRUEL (GO - 21521)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/04/2009 - fls. 1062; recurso apresentado em 22/04/2009 - fls. 1064).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões):
- violação do art. 114 da CF.
- violação dos arts. 832, § 6º, 876 da CLT, 841, 844, 850 do CCB e 43 da Lei nº 8.212/91.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "O acordo realizado é perfeitamente existente, válido e eficaz entre as partes, mas não tem o condão de afastar a relação jurídica declarada na sentença condenatória, quando já elaborados os cálculos de liquidação (...)." (fls. 1067). Pretende, assim, que as contribuições incidam sobre as verbas deferidas na sentença nos termos do cálculo elaborado.
Consta do acórdão (fls. 1056/1059):
"O § 6º do art. 832 da CLT determina que 'o acordo celebrado após o trânsito em julgado ou elaboração dos cálculos de liquidação de sentença não prejudicará os créditos da União'.
No caso em tela, proferida a sentença em 25/07/2008, as partes foram intimadas em 04/08/2008 (fl. 954), sendo interpostos recursos por ambos os litigantes, os quais foram distribuídos em 15/09/2008, mas o feito foi imediatamente incluído na pauta da semana da conciliação, o que efetivamente ocorreu em 06/11/2008, conforme ata de fls. 1005/1006. Vê-se, portanto, que a r. sentença proferida não transitou em julgado.
(...)
Assim, consoante entendimento que vem sendo reiteradamente adotado por este Regional, quando já existir sentença com trânsito em julgado , o valor da contribuição previdenciária não mais pode ser alterado, ainda que as partes celebrem acordo com valor inferior ao da condenação.
Entretanto, como já dito, a sentença proferida no presente feito não se tornou imutável por força da coisa julgada, de modo que as parcelas deferidas naquele decisum se traduziram em mera expectativa de direito, não podendo a União alegar que houve transação de direitos de terceiro.
A elaboração de cálculos concomitantemente à sentença não faz parte do movimento da Justiça do Trabalho em prol da sentença líquida, não significando, com isso, que os valores ali encontrados se incorporam ao patrimônio jurídico dos credores trabalhista e previdenciário.
Assim, razão não abarca a pretensão da recorrente, posto que não há de se falar em contribuições sobre as verbas deferidas em sentença.
A parte final do § 6º do artigo 832 da CLT deve ser interpretada em consonância com sua primeira metade, ou seja, entendendo-se que se refere aos cálculos de liquidação elaborados após o trânsito em julgado, quando já definitivamente conhecido o direito deferido.
(...)
A decisão homologatória de acordo, nesses autos, não discriminou as parcelas objeto de incidência da contribuição previdenciária, justamente porque ordenou que se tomasse por base a proporção de verbas salariais deferidas pela sentença.
Ocorre que o valor do acordo é de R$ 15.000,00. A julgar pelas parcelas de natureza salarial postuladas na exordial, a cobrança da contribuição previdenciária deveria equivaler a 94,85% dessa importância, totalizando R$ 14.227,50.
Deste modo, a fim de coibir a possibilidade de celebração de avenças fraudulentas, que seriam certamente incentivadas caso fosse admitida a faculdade de os litigantes fixarem, nos mencionados acordos, percentuais aleatórios para as parcelas de cunho salarial e indenizatório, furtando-se, assim, ao recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social, deve ser observada a proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória constantes da exordial, aplicando-se a mesma ao montante integral da avença e discriminando, em seguida, a parcela sujeita à incidência das contribuições previdenciárias (...)."
Como se infere do acórdão, a contribuição previdenciária deve incidir sobre o valor do acordo, observada a proporcionalidade das verbas de natureza salarial e indenizatória constantes da inicial, uma vez que a conciliação foi celebrada antes do trânsito em julgado da referida decisão. Tal entendimento afigura-se perfeitamente plausível e foi amparado justamente na hipótese específica dos autos, não se configurando, portanto, afronta direta aos preceitos indicados.
Inespecífico o aresto colacionado, o qual trata de fase de execução, diferentemente do caso em tela (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01370-2008-006-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)
Recorrido(a)(s): MARIA REISNANDE MAGALHÃES MOREIRA
Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/03/2009 - fls. 228; recurso apresentado em 31/03/2009 - fls. 230).
Regular a representação processual (fls. 61/63 e 212).
Satisfeito o preparo (fls. 175 e 176).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, III/TST.
- violação do art. 5º, II, XXXVI, da CF.
A Recorrente alega que teria celebrado contrato de prestação de serviços especializados com a primeira Reclamada, de forma lícita e válida, o que caracterizaria ato jurídico perfeito. Sustenta, ainda, que jamais dirigiu diretamente a prestação dos serviços do Reclamante, não podendo ser responsabilizada subsidiariamente por obrigações contraídas por terceiros, principalmente pelos créditos trabalhistas apurados.
Consta do acórdão:
"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. A tomadora, como beneficiária dos serviços prestados, deve fiscalizar a fim de garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas pela real empregadora, sob pena de responder subsidiariamente pelos prejuízos causados ao trabalhador, em razão de culpa 'in eligendo' e 'in vigilando' (Súmula 331, inciso IV, do TST)" (fls. 220).
A Turma Julgadora, ao evidenciar a prestação de serviços em benefício da Empresa, observando a ocorrência da terceirização destes e declarando a Recorrente responsável subsidiariamente pelos débitos trabalhistas, prestigiou a jurisprudência uniforme do Colendo TST, consubstanciada na sua Súmula nº 331, IV, mostrando-se impertinente a alegação de inobservância ao referido verbete sumular (aplicação da Súmula 333/TST). Descabidas, portanto, todas as argumentações recursais, neste particular.
VERBAS RESCISÓRIAS
FGTS - DIFERENÇA DE RECOLHIMENTO
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
MULTA
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, LIV e LV, da CF.
- violação do art. 2º da CLT.
Conforme a Recorrente, sua responsabilidade, ainda que de forma subsidiária, estaria afastada pelo não preenchimento das hipóteses configuradoras da figura patronal, não podendo ela, portanto, ser obrigada a satisfazer os créditos

trabalhistas, no caso de inadimplemento da verdadeira empregadora. Pondera que o Tribunal fundamentou sua decisão em contrariedade às provas dos autos.
Acresce que "não há como prosperar a determinação, mesmo que subsidiária, da 2ª Reclamada efetivar os recolhimentos fiscais e previdenciários a favor do Recorrido, visto tratar-se de obrigação de fazer de responsabilidade exclusiva de sua real empregadora" (fls. 239).
Consta do acórdão:
"Como já analisado no tópico supra, o fato da recorrente não ser empregadora da reclamante não afasta a sua responsabilidade por quaisquer verbas trabalhistas, sejam de natureza salarial ou indenizatória.
A recorrente responde pelas verbas deferidas à reclamante em caso de inadimplemento e da mora por parte da primeira Reclamada em realizá-las corretamente, devendo assumir subsidiariamente as obrigações trabalhistas não adimplidas no momento oportuno.
A Súmula 331, IV, do Colendo TST é clara e não há qualquer limitação quanto à abrangência desta responsabilidade" (fls. 223).
Ainda aqui, a Turma Julgadora, ao frisar a extensão da responsabilidade subsidiária, a qual alcança todas as verbas rescisórias, inclusive os recolhimentos fiscais e previdenciários (fls. 222/225), atuou conforme a respectiva jurisprudência do C. TST, consolidada em sua Súmula nº 331, IV, tornando inviável, na espécie, o seguimento do Recurso (Súmula 333/TST).
Ressalte-se que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Por outro lado, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gnj
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01372-2008-006-18-00-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)
Recorrido(a)(s): ROSA MARIA FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA (GO - 20777)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/03/2009 - fls. 245; recurso apresentado em 03/04/2009 - fls. 247).
Regular a representação processual (fls. 78/80 e 230).
Satisfeito o preparo (fls. 192 e 193).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, III/TST.
- violação do art. 5º, II, XXXVI, da CF.
A Recorrente alega que teria celebrado contrato de prestação de serviços especializados com a primeira Reclamada, de forma lícita e válida, o que caracterizaria ato jurídico perfeito. Sustenta, ainda, que jamais dirigiu diretamente a prestação dos serviços do Reclamante, não podendo ser responsabilizada subsidiariamente por obrigações contraídas por terceiros, principalmente pelos créditos trabalhistas apurados.
Consta do acórdão:
"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. Por ser a beneficiária dos serviços prestados a empresa tomadora deve fiscalizar a fim de garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas pela real empregadora, sob pena de responder subsidiariamente pelos prejuízos causados ao trabalhador, em razão de culpa 'in eligendo' e 'in vigilando'. Inteligência da Súmula 331, inciso IV, do TST" (fls. 237).
A Turma Julgadora, ao evidenciar a prestação de serviços em benefício da Empresa, observando a ocorrência da terceirização destes e declarando a Recorrente responsável subsidiariamente pelos débitos trabalhistas, prestigiou a jurisprudência uniforme do Colendo TST, consubstanciada na sua Súmula nº 331, IV, mostrando-se impertinente a alegação de inobservância ao referido verbete sumular (aplicação da Súmula 333/TST). Descabidas, portanto, todas as argumentações recursais, neste particular.
VERBAS RESCISÓRIAS
FGTS - DIFERENÇA DE RECOLHIMENTO
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
MULTA
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, LIV e LV, da CF.
- violação do art. 2º da CLT.
Conforme a Recorrente, sua responsabilidade, ainda que de forma subsidiária, estaria afastada pelo não preenchimento das hipóteses configuradoras da figura patronal, não podendo ela, portanto, ser obrigada a satisfazer os créditos trabalhistas, no caso de inadimplemento da verdadeira empregadora. Pondera que o Tribunal fundamentou sua decisão em contrariedade às provas dos autos.
Acresce que "não há como prosperar a determinação, mesmo que subsidiária, da 2ª Reclamada efetivar os recolhimentos fiscais e previdenciários a favor da Recorrida, visto tratar-se de obrigação de fazer de responsabilidade exclusiva de sua real empregadora" (fls. 256).
Consta do acórdão:
"Como já analisado no tópico supra, o fato da recorrente não ser empregadora da reclamante não afasta a sua responsabilidade por quaisquer verbas trabalhistas, sejam de natureza salarial ou indenizatória.
A recorrente responde pelas verbas deferidas à reclamante em caso de inadimplemento e da mora por parte da primeira Reclamada em realizá-las corretamente, devendo assumir subsidiariamente as obrigações trabalhistas não adimplidas no momento oportuno.
A Súmula 331, IV, do Colendo TST é clara e não há qualquer limitação quanto à abrangência desta responsabilidade" (fls. 240).
Ainda aqui, a Turma Julgadora, ao frisar a extensão da responsabilidade subsidiária, a qual alcança todas as verbas rescisórias, inclusive os recolhimentos fiscais e previdenciários (fls. 241/242), atuou conforme a respectiva jurisprudência do C. TST, consolidada em sua Súmula nº 331, IV, tornando inviável, na espécie, o seguimento do Recurso (Súmula 333/TST).
Ressalte-se que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Por outro lado, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gnj
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01430-2008-012-18-00-6 - 2ª Turma
Segredo de Justiça
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)
Recorrido(a)(s): ROBERTO PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (GO - 17509)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/03/2009 - fls. 582; recurso apresentado em 09/04/2009 - fls. 614 (Certidão de Feriado às fls. 615)).
Regular a representação processual (fls. 607).
Satisfeito o preparo (fls. 500 e 523/524).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
QUITAÇÃO - SÚMULA 330/TST
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 330/TST.
- violação do art. 5º, XXXVI, da CF.
- violação do art. 477 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada argumenta que nada mais pode ser pleiteado pelo obreiro a título de verbas rescisórias, tendo em vista que "a rescisão contratual homologada nos termos do art. 477 consolidado e sem ressalvas específicas, torna o ato jurídico perfeito e acabado, eis que a Recorrida deu quitação à recorrente quando do recebimento das verbas pretendidas" (fls. 590).
Consta do acórdão (fls. 573 e verso):
"O Enunciado nº 330 do TST dispõe, in verbis:
'A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas.
I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo.
II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação.'

É cediço que a quitação dada pelo empregado no TRCT não abrange outras parcelas senão aquelas constantes do referido termo. Vale dizer, a eficácia liberatória do TRCT diz respeito tão-somente às parcelas e aos valores pagos no ato da rescisão.
Assim, não há que se falar em quitação ampla e irrestrita do extinto contrato de trabalho, mas apenas das parcelas discriminadas no TRCT (fls. 19).
Rejeito".
Como está patente, a decisão regional está fundamentada na Súmula nº 330/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula nº 333/TST).
HORA EXTRA - COMPENSAÇÃO - ACORDO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, I e LV, da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada afirma que "todas as horas laboradas constam registradas em folha de ponto e foram pagas ou compensadas, bem como, todos os descansos constam registrados" (fls. 591).
Consta do acórdão (fls. 578/580):
"O Reclamante alegou, na inicial, que 'o sistema de controle de ponto mantido pela reclamada sempre desconsiderou, no momento da apuração, as frações inferiores a 30 minutos, o que também lhe causou prejuízos em virtude da subtração de horas laboradas.' (fls. 07)
Em defesa, a Reclamada impugnou a alegação de horas extras não pagas ou compensadas e alegou que, nos termos da Cláusula 19ª do ACT firmando pela Reclamada e o sindicato obreiro, todas as horas extras foram registradas e pagas com adicionais de 50% e 100%. E que, o labor extraordinário de forma eventual não enseja a descaracterização do Banco de Horas.
Alegou que 'a Reclamada não considera frações inferiores a 30 minutos, cof. Clausula 29 do ACT-marcação de ponto (2007/2008). No entanto, se o funcionário estender a jornada além dos 15 minutos (entrada e ou saída) são computadas todas as horas extras integralmente.' (fls. 146)
Passo a examinar.
Restou incontroverso que a Reclamada, durante todo o período do contrato de trabalho, não considerava como extras, no seu sistema de ponto, os minutos laborados que antecediam e ultrapassavam a jornada normal de trabalho quando inferiores a 15 minutos, conforme previsão contida nas cláusulas 29 dos ACT's firmados entre a Reclamada e o Sindicato obreiro, verbis:
'CLÁUSULA 29 - MARCAÇÃO DE PONTO. Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária, as variações de horário do registro de ponto, não excedentes de 15 (quinze) minutos na entrada e 15 (quinze) minutos na saída observando-se o limite máximo de 30 (trinta) minutos diários.
§ único – Se ultrapassado este limite, será considerada como hora extra a totalidade de
tempo que ultrapassar a jornada normal.'(fls. 388 e 396).
É certo que a supracitada Cláusula 29, que admite a flexibilização desses minutos que antecedem e sucedem a marcação do ponto, encontra-se expressamente prevista nos ACT's de 2006/2007 (fls. 383/389) e de 2007/2008 (fls. 392/397), firmados entre a Reclamada e o Sindicato da Categoria obreira e, por isso, deve ser prestigiada, nos termos do art. 7º, XXVI, da CF. Todavia, cumpre ressaltar que essa norma convencional só abrange o estrito período de vigência dos instrumentos de negociação coletiva, ou seja, de 01/03/2006 até 28/02/2008.
Analisando-se os espelhos de ponto de fls. 236/258, relativos ao período de vigência dos ACT's 2006/2007 e de 2007/2008, verifica-se que a Reclamada observou rigorosamente a previsão contida nos referidos instrumentos de negociação coletiva, eis que todas as horas extras excedentes a 15 minutos, antes ou depois do registro de jornada, foram devidamente observadas e computadas no banco de horas para fins de compensação. A título de exemplo, cite-se os espelhos de ponto de fls. 242 (setembro/2006), 252 (agosto/2007) e 258 (fevereiro/2008).
Por outro lado, verifica-se que o labor excedente a 15 minutos diários também não foi computado como extras nos meses não abrangidos pelos referidos Acordos Coletivos de Trabalho, ou seja, no período anterior à 01/03/2006 e posterior a 01/03/2008.
Registre-se que, apesar de os ACT's vigentes em tais períodos (fls. 357/376) não preverem qualquer tipo de flexibilização na marcação do ponto, a Reclamada só computou como extra o tempo excedente a 15 minutos no registro de entrada ou de saída, em flagrante desrespeito ao limite legal previsto no art. 58, § 1º da CLT, verbis:
'Art. 58
(...)
§1º- Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários' (negrito não original)
A título de amostragem, cite-se o controle de ponto de novembro/2004 (fls. 218), onde, apesar de a jornada contratual ser de 19h às 07h, quase todos os registros de entrada ocorreram às 18h45 e os de saída variaram entre 7h04 e 7h11min. Verifica-se, portanto, que as variações de horário no registro de ponto eram superiores ao limite legal de 10 minutos, entretanto, não houve qualquer marcação no campo destinado ao serviço extraordinário. Da mesma forma se deu em outubro de 2003 (fls. 207) e maio/2005 (fls. 226).
Como se vê, restou devidamente provada a existência de diferenças de horas extras não computadas no sistema banco de horas do Reclamante, durante os períodos não abrangidos pelos ACT's de 2006/2007 e 2007/2008.
Por tais razões, reformo parcialmente a r. sentença para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativas ao interregno entre 01/03/2006 a 28/02/2008, ficando mantida a condenação em relação ao restante do período contratual, quanto ao labor excedente a 10 minutos diários, conforme se apurar nos cartões de ponto. A totalidade de horas extras apuradas deverá ser paga com adicional de 50% previsto nos ACT's, bem como, incidir de forma reflexa sobre o aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS +40%.
Por fim, registre-se que esses pequenos acréscimos na jornada diária obreira não caracterizam o intuito patronal de fraudar o banco de horas e, por isso, se mostram insuficientes para descaracterizar o acordo de compensação de jornada.
Reformo, pois".
Como se verifica nos excertos supratranscritos, o acolhimento, em parte, do pleito de horas extras encontra respaldo nos espelhos de ponto do Reclamante, tendo-se observado as normas coletivas destacadas no acórdão, não se vislumbrando, pois, afronta aos arts. 5º, incisos I e LV, da CF, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 592/593, que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à que se configurou nestes autos (Súmula nº 296/TST).
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 80/TST.
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação do art. 191, II da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que os EPIs fornecidos afastavam a insalubridade, o que teria sido confirmado pela perícia, obstaculando ao Reclamante pleitear adicional de insalubridade.
Consta do acórdão (fls. 574 e verso):
"Registre-se que o simples fato de a Reclamada fornecer equipamentos de proteção ao Reclamante não a exime da obrigação de pagamento do referido adicional, eis que, conforme consignado no laudo pericial de fls. 452/460, os EPI's fornecidos pela Reclamada não eram suficientes para a neutralização e, tampouco, a eliminação de todos os riscos presentes no ambiente de trabalho do obreiro, o qual estava exposto a mais de um fator de insalubridade.
Nesse sentido, conclui o expert, verbis:
'Concluo que o Reclamante faz jus ao adicional de insalubridade de grau máximo 40%. Devido ao trabalho e operação envolvendo agentes biológicos (esgoto) e devido a manipulação de compostos químicos (sem a efetiva utilização correta de EPI's), em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.' (fls. 459 – negrito original)
Assim, ante a inexistência de provas capaz de elidir as conclusões do laudo pericial apresentado, mantenho a condenação patronal ao pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% sobre o salário mínimo, com os devidos reflexos, já que o referido adicional integra a remuneração para todos os efeitos legais. (Súmula 139 do Colendo TST.
Nego provimento".
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
A conclusão regional está consentânea com a realidade exposta no laudo técnico pericial, ou seja, de que os EPIs não eliminavam os vários riscos à saúde aos quais estava exposto o Reclamante, mostrando-se subsistente o pleito de pagamento de adicional de insalubridade, sendo improcedente a alegação de ofensa ao art. 191, II, da CLT, bem como a de que teria havido contrariedade à Súmula nº 80 do C. TST.
HONORÁRIOS PERICIAIS
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
Aduz a Recorrente que, "sem querer desmerecer o labor do Sr. Perito, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, constitucionalmente consagrados, requer o rearbitramento para diminuir o valor deferido pelo MM. Juízo a quo " (fls. 597).
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação da Lei nº 5.584/70.
Neste tópico, a Reclamada sustenta que não são devidos os honorários advocatícios, porque não foram preenchidos pelo Obreiro os requisitos para tanto.
Vê-se que, neste tópico, a Reclamada não tem interesse em recorrer, uma vez que o pleito de pagamento de honorários advocatícios não foi acolhido.
JUSTIÇA GRATUITA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 14 e 16 da Lei nº 5.584/70.
Sustenta a Recorrente que, "no que concerne ao deferimento do benefício da Justiça Gratuita, inaceitável o entendimento do DD. Juízo Monocrático, vez que o Recorrido não comprovou o cumprimento de todos os requisitos dos arts. 14 e 16 da Lei 5.584/70, a justificar a concessão de tal benefício, notadamente pelo fato de perceber mais de dois salários mínimos quando da demissão, e não estar assistido pelo Sindicato da Categoria" (fls. 600).
Consta do acórdão (fls. 575-v/576-v):
"Inicialmente, cumpre esclarecer que a assistência judiciária e a gratuidade da justiça são institutos jurídicos distintos.
O art. 4º da Lei nº 1.060/50 preceitua que a parte gozará dos benefícios da gratuidade da justiça, mediante simples afirmação, na inicial, de que não está em

condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio e da família.
Disposição similar tem o § 1º do art. 14 da Lei nº 5.584/70, bem como o art. 790, § 3º, da CLT. O art. 1º da Lei n° 7.115/83 diz que a declaração destinada a fazer prova de pobreza, quando firmada pelo próprio interessado ou por seu bastante procurador, sob as penas da lei, presume-se verdadeira.
Para fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, assegurados pela Lei nº 1.060/50 e pelo art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988, basta que na inicial seja formulado pedido nesse sentido.
Isso, porque, a Constituição Federal assegura a gratuidade da Justiça à pessoa que não tiver condições de demandar sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família (art. 5º, LXXIV).
De acordo com o art. 790, § 3º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02, mesmo que não estejam assistidos por seu sindicato de classe, é facultado aos Juízes do Trabalho concederem, de ofício ou a requerimento, os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e emolumentos, aos empregados que perceberem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declararem, sob as penas da lei, que não estão em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.
Registre-se que para a comprovação da miserabilidade jurídica, basta que o trabalhador apresente declaração com este fim, a teor do art. 1º, da Lei nº 7.115/83 (OJ nº 304, da SDI-I do TST).
Cabe aqui colacionar jurisprudência sobre o instituto, verbis:
'CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - REQUISITOS. Os requisitos para a condenação ao pagamento de honorários advocatícios não se confundem com aqueles que autorizam a concessão de assistência judiciária gratuita. A Lei nº 5.584/70 e a Súmula nº 219 do TST são claras no sentido de que, para que a Reclamada seja condenada ao pagamento de honorários advocatícios, além de ela ter sido sucumbente, ainda que parcialmente, o Reclamante deve estar assistido pelo sindicato da categoria e demonstrar que não percebe mais de dois salários mínimos ou que não pode demandar sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Disciplinamento diverso é aquele dado pela Lei nº 1.060/50 ao benefício da justiça gratuita. Para este, a citada lei apenas exige que o litigante seja necessitado, entendido como tal aquele que não possa pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, conforme o disposto nos arts. 1º e 2º do mencionado diploma legal. Assim, tendo o Regional reconhecido a miserabilidade do Autor, não há como lhe negar o benefício da justiça gratuita. Recursos de revista da Reclamada parcialmente conhecido e provido e do Reclamante provido integralmente' (TST RR 1845-1996-001-17-00, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DJ 14/11/03).
No presente caso, o Reclamante requereu desde a inicial os benefícios da gratuidade da justiça (fls. 09), declarando não ter condições de arcar com as despesas do processo, sem prejuízo do seu sustento e de sua família (fls. 94)).
E, não existindo, nestes autos, provas que possam elidir o teor da referida declaração de miserabilidade, o Reclamante faz jus aos benefícios da Justiça Gratuita.
Nada a reformar".
Ainda aqui, não merece seguimento o Recurso de Revista, tendo em vista que a decisão regional, ao contrário do entendimento patronal, foi proferida em harmonia com a legislação apontada como violada, a par de ter-se constatado o preenchimento dos requisitos para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.
Aresto proveniente de Turma do TST, como o que foi transcrito às fls. 600, é inservível para o confronto de teses (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gmr
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01509-2008-007-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Recorrido(a)(s): FERNANDO RAMOS DOS REIS
Advogado(a)(s): ROGÉRIO RIBEIRO SOARES (GO - 19033)
Interessado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/03/2009 - fls. 375; recurso apresentado em 13/04/2009 - fls. 377; certidão de fls. 387).
Regular a representação processual (fls. 67/69).
Satisfeito o preparo (fls. 286 e 287).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos arts. 5º, II e XXXVI, e 170, parágrafo único, da CF.
- violação do art. 94, I, II e §§ 1º e 2º, da Lei 9.472/97, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente aduz, em síntese, que não seria responsável subsidiária pelos encargos trabalhistas devidos ao Reclamante, pois a prestação de serviços não teria ocorrido dentro de suas dependências e não teria havido a pessoalidade e a subordinação na prestação de serviços.
Consta do acórdão:
"É incontroverso que a 1ª (TELEPERFORMANCE CRM) e 2ª Reclamadas (BRASIL TELECOM) firmaram contrato de prestação de serviços, sendo que em nenhum momento a 1ª Reclamada negou houvesse o Autor prestado serviço nas dependências sob responsabilidade da 2ª Reclamada.
A questão é conhecida no âmbito deste Regional, encontrando-se pacificado na jurisprudência o entendimento de que subsiste a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços no caso de inadimplência por parte da prestadora, conforme disposto na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST, verbis:
'RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. Embora a Lei nº 9.472, de 16.07.1997, preveja a terceirização de atividades essenciais às empresas de telecomunicações, tal fato não afasta a responsabilidade subsidiária das tomadoras dos serviços, quando ocorre culpa in vigilando, atraindo, assim, a aplicação do inciso IV, do Enunciado 331, do C. TST. Recursos não providos.' (TRT 18ª Região, ROS-00388-2004-009-18-00-0, Relator Desembargador Saulo Emídio dos Santos, Recorrentes: 1. BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM, 2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A., DJ de 09/07/2004, p. 54).
Registre-se, por oportuno, que a condenação da tomadora de serviços com base na Súmula n° 331 do TST não implica em violação a dispositivos constitucionais, pois, conforme já decidiu o Excelso STF, a decisão que invoca Súmula da jurisprudência de Tribunal acolhe como razão de decidir os fundamentos dos precedentes referidos na Súmula aplicada (AI n° 303.471-5, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJU de 19/10/2001)" (fls. 370-verso/371).
Consoante se depreende do exposto no acórdão regional, a declaração da responsabilidade subsidiária no caso sob exame decorreu da constatação de que a Recorrente se utilizava da mão-de-obra executada pelo Obreiro por intermédio de empresa interposta, bem como do inadimplemento das obrigações pela empresa prestadora de serviços, não havendo que se falar em agressão aos preceitos legais e constitucionais invocados no apelo, tampouco em divergência jurisprudencial, visto que a decisão regional encontra-se em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que atrai a incidência da Súmula 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT.
Ressalta-se ainda, por oportuno, que, no caso, foi destacado que "em nenhum momento a 1ª Reclamada negou houvesse o Autor prestado serviço nas dependências sob responsabilidade da 2ª Reclamada, o que torna inespecíficos os arestos de fls. 382 e 384/385 (Súmula 296/TST).
Por outro lado, o exame de julgados sem indicação da fonte oficial de publicação (fls. 385/386) esbarra no óbice da Súmula 337, I, a/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gnj
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01520-2007-006-18-00-4 - 1ª Turma
Parte(s): 1. MARIA LÚCIA DE JESUS ASSUNÇÃO
2. AVON COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. CARLA FRANCO ZANNINI (GO - 25294)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Considerando que consta na certidão de óbito (fl. 550) que Maria Lúcia de Jesus Assunção (Reclamante) deixou viúvo e duas filhas, reitere-se a intimação do despacho de fl. 553, fazendo nele constar o nome da Drª. Carla Franco Zannini como advogada da Reclamante, conforme requerido à fl. 556.
Publique-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01537-2008-011-18-40-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): 1. DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO (GO - 21789)
Agravado(a)(s): 1. CAMERINDO RODRIGUES DOS SANTOS
2. CARLOS FERNANDO MOURO & CIA LTDA. - ME E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): 1. CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA (GO - 2540)
2. JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR (GO - 12545)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/05/2009 - fl. 247; recurso apresentado em 12/05/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 143, 145 e 146).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01553-2007-011-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(a)(s): ROBSON PEREIRA NUNES (GO - 6258)
Agravado(a)(s): ANA ELIZABETE ZAFREDE ZANINI
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Intempestividade.
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Todavia, o agravo de instrumento é intempestivo.
A intimação do Agravante, da decisão que negou o seguimento do recurso de revista, ocorreu em 21/01/2009, carga feita por seu representante à fl. 560, e este agravo de instrumento somente foi apresentado em 05/05/2009 (fl. 02). Consequentemente o recurso é intempestivo, reputando-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01580-2008-002-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. AMÉRICO PIRES RIBEIRO
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
2. LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. AMÉRICO PIRES RIBEIRO
Advogado(a)(s): 1. LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
2. MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Recurso de: AMÉRICO PIRES RIBEIRO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/04/2009 - fls. 459; recurso apresentado em 23/04/2009 - fls. 461).
Regular a representação processual (fls. 19).
Dispensado o preparo (fls. 370).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 102 e 109/TST.
- violação dos arts. 224, "caput" e parágrafo 2º e 468, ambos da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que "o v. acórdão prolatado pelo Colendo Tribunal violou frontalmente os arts. 224 e 468 da CLT ao negar a existência de alteração ilícita do contrato de trabalho do obreiro e que o mesmo, não se encontrando enquadrado na exceção da jornada do trabalhador bancário prevista no § 2º do art. 224 da CLT, faz jus ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, mais o adicional de 50% (...)". (fls. 464).
Consta da ementa do acórdão:
"BANCÁRIO. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO QUE NÃO É DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. Para a sujeição à jornada diária de 8 horas, consoante o disposto no art. 224, § 2º, da CLT, é necessário o exercício de função de confiança. Ausente este pressuposto legal, exercendo o empregado função técnico-operacional, ainda que o bancário opte por função de 8 horas diárias, é devido o adicional de 50% sobre a 7ª e a 8ª horas trabalhadas em sobrelabor." (fls. 443).
E, na fundamentação, assim se manifestou a Turma Julgadora:
"Quanto ao pleito de pagamento somente do adicional de 50%, entendia que o recurso não devia prosperar, no entanto, restei vencido neste ponto, prevalecendo o entendimento adotado pela Ilustre Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, no sentido de que somente é devido o adicional de 50% posto que a 7ª e 8ª horas já foram pagas." (fls. 454).
Vislumbra-se na decisão da Turma possível contrariedade à Súmula 109/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/04/2009 - fls. 459; recurso apresentado em 23/04/2009 - fls. 488).
Regular a representação processual (fls. 107 e 511).
Satisfeito o preparo (fls. 370, 411, 412 e 512).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 102/TST.
- violação do art. 5º, XXXVI, da CF.
- violação de dispositivos legais e divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que o Reclamante foi nomeado para cargo em comissão, tendo assinado termo de opção de 8 horas diárias e que recebia gratificação superior a 1/3 do salário, estando caracterizado o exercício de cargo de confiança bancário, de acordo com o preconizado no art. 224, § 2º, da CLT, razão pela qual é indevido o adicional sobre a 7ª e a 8ª horas laboradas diariamente.
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 487/488 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região:
"ECONOMIÁRIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ACEITAÇÃO DE FUNÇÃO PREVISTA NO PCC. JORNADA DE 08 HORAS. LEGALIDADE. O economiário da Caixa Econômica Federal que, sponte sua, optou por integrar o denominado Plano de Cargos Comissionados, legitimamente implantado em setembro de 1998, inclusive com aprovação do Ministério do Trabalho, enquanto nele permanecer estará sujeito a jornada de 08 horas diárias prevista no § 2º do artigo 224 da CLT e nos instrumentos coletivos da categoria. Situação que se diferencia, e muito, das hipóteses em que os bancos privados, para burlar a lei e sonegar pagamento de horas extras criam, artificialmente, e impõem supostos cargos de confiança para seus bancários." (TRT 3ª Região, RO-01597-2004-111-03-00-7; Publicação: DJMG de 16/06/05; Recorrente: Caixa Econômica Federal; Recorrida: Carolina Ribeiro Resende).
Deixa-se de analisar as demais questões suscitadas no apelo, ante o que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01701-2008-081-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): FLÁVIO HENRIQUE DUARTE (GO - 0)
Recorrido(a)(s): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/04/2009 - fls. 71; recurso apresentado em 14/04/2009 - fls. 74).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO
MULTA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, e 114, VII, da CF.
- violação de dispositivos legais e divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que deve ser incluído no polo passivo da execução fiscal o sócio-administrador da empresa executada.
Consta do acórdão (fls. 63):
'"(...) em ação de execução fiscal fundada em título da dívida ativa decorrente de multa por infração a artigo da CLT, não há como ser responsabilizados os sócios. Assim, não podem eles ser mantidos no pólo passivo.
Explico.
A Lei 6.830/80 somente permite a execução do responsável quando ele é legalmente responsabilizado. E não há uma lei responsabilizando o sócio por esse tipo de dívida. O art. 135 do Código Tributário Nacional não pode ser aplicado pelo fato de não se tratar de dívida tributária. Portanto, filio-me à corrente que entende não ser possível responsabilizar os sócios nesse tipo de execução.'"
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do art. 896, § 2º, da CLT. Constata-se que foi interposto Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do art. 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não é possível a apreciação de violação dos preceitos legais citados e de dissenso jurisprudencial com os arestos transcritos nas razões recursais.
No tocante ao artigo 114, VII, da CF, inviável sua análise, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre o tema à luz desse dispositivo.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01703-2008-004-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WILIAM SILVA MEIRA
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/04/2009 - fls. 506; recurso apresentado em 13/04/2009 - fls. 508).
Regular a representação processual (fls. 08 e 514).
Dispensado o preparo (fls. 457).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 51 e 372/TST.
- violação do art. 7º, inciso VI, da CF.
- violação do art. 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Autora argumenta que "sendo incontroverso que o Recorrente continuou na mesma função de "técnico de fomento", obtendo a condenação da Recorrida ao pagamento das 7ª e 8ª horas extras em Reclamatória Trabalhista anterior, a gratificação de função remunera o exercício do cargo comissionado e não a jornada laborada, não podendo ser reduzida, diante do princípio da condição mais benéfica e da impossibilidade de redução salarial (...)." (fls. 510).
Consta do acórdão:
"Verifica-se que o banco reclamado possui plano de cargos e salário, onde há expressa previsão de pagamento de distinto de comissão para a mesma função, considerando para tanto a jornada de trabalho (fl. 330). Ou seja, o exercente da mesma função 'técnico de fomento' que trabalha em jornada de 6 horas recebe valor inferior daquele que trabalha em jornada de 8 horas, na mesma função.
Assim sendo, entendo que está correto o entendimento do juízo de primeiro grau, uma vez que não se pode tratar diferentemente os iguais. Se o empregado trabalha em jornada de 6 horas, na mesma função, a remuneração desta função há de ser igual à paga para os outros empregados, nas mesmas condições, sob pena de se ferir o princípio da isonomia.
A pensar de modo diferente poderia ensejar uma avalanche de reclamações dos outros empregados postulando equiparação salarial." (fls. 502/503).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 511/512 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 10ª Região, no seguinte sentido:
"Consoante já destacado linhas volvidas, a redução da jornada (de oito para seis horas) não autoriza, por si só, a redução da remuneração, porquanto a gratificação superior não se prende à jornada extraordinária, mas, sim, a maior fidúcia de que se reveste a função. Se não mais subsiste o fato de o obreiro ativar-se em desoras, por óbvio não mais lhe é devido pagamento de horas extras. Por outro lado, em tese, a autorização para a redução salarial consiste exatamente na destituição do empregado da função revestida de fidúcia, que enseja o pagamento respectivo; não na limitação da jornada a seis horas - isso apenas poderia implicar a supressão de pagamento de horas extras - coisa totalmente diversa. Nesse diapasão, considerando que o autor permaneceu na mesma função de Consultor Interno e ante o entendimento de que a gratificação não remunera horas extras, mas sim, a função considerada, é que reputo indevida a redução perpetrada pela empresa." (Processo nº 00587-2007-016-10-00-2. Desembargador Relator: BRASILINO SANTOS RAMOS. fonte de publicação: www.trt10.jus.br. Grifado).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01810-2006-011-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. DAN-HEBERT S.A. SISTEMAS E SERVIÇOS
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): 1. MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA GARCEZ CORREIA
2. BRASIL TELECOM S.A
Advogado(a)(s): 1. RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
2. RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/04/2009 - fl. 292; recurso apresentado em 07/05/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 48).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01810-2006-011-18-41-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. BRASIL TELECOM S.A
Advogado(a)(s): 1. RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
Agravado(a)(s): 1. MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA GARCEZ CORREIA
2. DAN-HEBERT S.A. SISTEMAS E SERVIÇOS
Advogado(a)(s): 1. RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/04/2009 - fl. 230; recurso apresentado em 07/05/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 64/66).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01892-2007-003-18-00-1 - 2ª Turma
Segredo de Justiça
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
2. EURÍPEDES DIAS BARBOSA
Advogado(a)(s): 1. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
2. SARA MENDES (GO - 9461)
Recorrido(a)(s): 1. EURÍPEDES DIAS BARBOSA
2. EXPRESSO MARANATA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
3. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. SARA MENDES (GO - 9461)
2. GERALDO CORREIA DE SOUZA (SP - 70791)
3. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recurso de: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
Conforme a jurisprudência do Colendo TST, consubstanciada na OJ nº 373 da SBDI-1, "não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
No caso, verifica-se que não consta da procuração ad judicia de fls. 221 a identificação do representante legal da empresa, o qual outorgou poderes ao Dr. Murilo Amado Cardoso Maciel, signatário da Revista e dos substabelecimentos de fls. 222 e 982.
Irregular a representação processual, tem-se como inexistente o recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: EURÍPEDES DIAS BARBOSA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/03/2009 - fls. 993; recurso apresentado em 24/03/2009 - fls. 997).
Regular a representação processual (fls. 15).
Custas processuais pelos Reclamados (fls. 869).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTA CAUSA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LVII, da CF.
- violação dos arts. 467, 477 e 818 da CLT.
Alega o Recorrente que era dos Reclamados o ônus de provar a justa causa, mas dele não se desincumbiram de forma cabal, não tendo, assim, descontituído as provas documental e testemunhal apresentadas. Diz ser inservível como prova o inquérito policial instaurado, motivo pelo qual entende fazer jus às verbas rescisórias.
Consta do acórdão (fls. 950/952):
"O motivo da dispensa do autor, por justa causa, foi pela prática de ato de improbidade (art. 482, letra 'a' da CLT), ou seja, o autor teria se associado a outros empregados e não empregados, na prática de desvio e apropriação de mercadorias transportadas para a rede Carrefour.
Os depoimentos prestados na delegacia, pelo Sr. Werre Júnior Ananias Barbosa (fls. 77/78), não deixam quaisquer dúvidas quanto ao fato imputado ao autor (...).
Não procede a alegação do Sr. Werre Júnior Ananias Barbosa, feita na RT – 01887-2007-011-18-00-3 (fl. 283) de que o seu depoimento na polícia tivesse sido prestado sob coação, pois, em seu depoimento, ele disse não ter 'comunicado esse fato a nenhuma autoridade para que tomasse providência' (fl. 283).
Assim, a justa causa imputada ao reclamante, de que participou do esquema de desvio de mercadorias do 2º reclamado, está provada, sendo correta a aplicação da dispensa por justa causa, por ato de improbidade, nos termos do art. 482, letra 'a', da CLT.
Saliente-se que, para a caracterização da justa causa nesta Justiça Especializada, não há necessidade de comprovação dos fatos na esfera criminal."
O reconhecimento da existência de justa causa (ato de improbidadade) para a dispensa do Autor decorreu do exame do contexto probatório dos autos, com a devida observância da regra da distribuição do ônus da prova, não havendo que se cogitar em violação aos arts. 467, 477 e 818 da CLT.
O entendimento adotado pela Turma, de que para a caracterização da justa causa na Justiça do Trabalho não há necessidade de comprovação dos fatos na esfera criminal, não configura desrespeito ao disposto no inciso LVII do art. 5º da Lei Maior.
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 467 da CLT.
O Recorrente sustenta que constavam dos contracheques os tickets refeição e alimentação, mas tais benefícios não eram por ele recebidos. Afirma que todas as CCTs foram juntadas aos autos e que "a própria reclamada acata parte do pedido, não podendo o juízo julgar além da confissão da reclamada, GERANDO COM ISSO A APLICAÇÃO MULTA ART. 467 CLT" (fls. 999).
Consta do acórdão (fls. 955):
"Compulsando os autos, verifica-se, que na CCT (fl. 26), juntada pelo próprio reclamante, o valor definido a título de ticket-refeição era de R$4,30 por dia trabalhado e R$77,00 mensais a título de ticket-alimentação (parágrafos primeiro e segundo, cláusula quinta).
Os comprovantes de pagamento, à fl. 194, exemplificativamente, demonstram que esta realizava o pagamento de acordo com tais valores, havendo reajustes, posteriormente. Assim, não há de se falar em diferenças a serem pagas.
Vale observar que o obreiro não logrou comprovar que tais valores, consignados nos contracheques, não lhe eram pagos, não havendo de se falar em multa do art. 467/CLT."
O acórdão impugnado baseou-se no conjunto probatório dos autos para concluir que inexistem diferenças não solvidas de ticket-refeição e ticket-alimentação, bem como que o Autor não provou que os valores consignados nos contracheques a esses títulos não lhe eram pagos, tendo sido, em consequência, afastada a aplicação do disposto no art. 467 da CLT. Logo, não se vislumbra ofensa a esse dispositivo legal.
DOBRA SALARIAL - ART 467
MULTA - ART. 477 CLT
CONFISSÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 467 e 477 da CLT.
O Autor aduz ter direito às multas dos arts. 467 e 477 da CLT, ao argumento de que "a primeira reclamada afirma em sua peça contestatória que até a data da audiência não fez o acerto trabalhista do obreiro, não pagou diferenças vale alimentação caracterizando aplicação multa 477 da CLT, e que apropriou indevidamente de valores devidos ao mesmo, para descontar do suposto prejuízo" (fls. 999).
Consta do acórdão (fls. 956/957):
"MULTA DO ART. 467 DA CLT
Contrariamente ao que entende o reclamante, mostra-se indevida a multa em epígrafe, em face da controvérsia gerada na contestação, das verbas salariais, não havendo, pois, pressuposto necessário ao deferimento da parcela.
Mantenho.
MULTA DO § 8º DO ART. 477 DA CLT
O reclamante deu causa à rescisão contratual, por ter cometido ato de improbidade. Conforme enunciado pelo d. juízo de primeiro grau, não havia prazo para a rescisão, porquanto não se apurou valor positivo para pagamento, em face dos bens que foram subtraídos da primeira reclamada.
Frise-se que a multa é devida quando as parcelas rescisórias não forem pagas no prazo legal. Contudo, no caso concreto, consta, do termo de rescisão contratual, valor 'zero' (fl. 220), não sendo possível a aplicação da penalidade prevista no dispositivo mencionado, uma vez que não houve pagamento de qualquer valor.
Destarte, nada a reformar."
O acórdão atacado considerou ser indevida a multa do art. 467 da CLT, em face da controvérsia gerada acerca das verbas devidas, não se vislumbrando, assim, ofensa a esse dispositivo legal.
Não há que se cogitar de ofensa ao disposto no art. 477, § 8º, da CLT, tendo em vista que a Turma entendeu ser indevida a multa prevista em referido artigo, aos fundamentos de que foi o Reclamante quem deu causa à dissolução contratual, por ter cometido ato de improbidade, e de que inexistiu valor positivo para pagamento a título de verbas rescisórias. Vale frisar que, conforme destacado no tópico anterior, o acórdão entendeu inexistir diferenças não solvidas a título de ticket-refeição e ticket-alimentação.
INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 186, 942, 949, 950 e 951 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Alega o Reclamante fazer jus à indenização por danos materiais e morais, tendo em vista a injusta acusação de crime que pesa sobre ele. Discorre sobre o valor a ser fixado à indenização.
Consta do acórdão (fls. 953/954):
"Analisando o Boletim de Ocorrência (fls. 71/72, verifica-se que o Sr. Inácio (proprietária da primeira reclamada), não indicou os nomes dos possíveis autores do delito (fl. 71), apenas informou, à fl. 72, os nomes dos empregados responsáveis pelas entregas das mercadorias, onde, inclusive, não consta o

nome do reclamante, tendo a autoridade policial chegado até ao autor com o desenrolar das investigações.
Portanto, a empresa valeu-se dos poderes de direção que permitam fiscalizar seu patrimônio e as rotinas no cumprimento dos trabalhos e adotou as providências necessárias para a apuração de ilícito, de modo a chegar as autorias e delimitar a materialidade do delito, constituindo legítimo e inequívoco exercício de direito, uma vez que cabe ao Estado o monopólio da sanção penal. Por isso, nada há de ilícito em comunicar às autoridades policiais e requisitar abertura de inquérito policial.
Portanto, a atitude da reclamada não afrontou o patrimônio moral do trabalhador, uma vez que, frise-se, a reclamada estava no seu exercício regular de direito.
A ofensa contra a honra, no caso, teria de ser provada e não presumida, como resultado de abuso da empresa. Também não há nenhuma prova de dano material."
Conclui-se que não ocorreu nenhuma das vulnerações apontadas, uma vez que, de acordo com o acórdão da Turma, a empresa valeu-se dos poderes de direção para a apuração do ilícito, o que constitui exercício regular do seu direito, inexistindo dano moral e material a ser indenizado.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-I/TST.
Consoante o Reclamante, "o intervalo de apenas 00:20/30 minutos fere os princípios de ordem pública do Direito do Trabalho, inseridos na manutenção da saúde do trabalhador" (fls. 1.015).
Todavia, observa-se que o acórdão recorrido reconheceu que o Reclamante usufruía duas horas de intervalo intrajornada, e não intervalo reduzido, motivo pelo qual não se vislumbra contrariedade às OJs citadas.
SALÁRIO RETIDO
Alegação(ões):
- violação do art. 467 da CLT.
O Autor afirma que não recebeu o salário e o vale-refeição do último mês trabalhado e, como não houve o seu pagamento em audiência, deveria ser aplicada a multa do art. 467 da CLT.
Consta do acórdão (fls. 954):
"O documento de nº 2, à fl. 213, idêntico aos demais contracheques emitidos no decorrer do pacto laboral, demonstra o pagamento do salário referente ao mês de julho de 2007 e vale-refeição. Tal prova afasta a presunção de veracidade que poderia ser reconhecida pela ausência de contestação específica.
Ademais, o próprio autor, em seu depoimento pessoal (fl. 295), afirmou que recebera R$500,00, confirmando a veracidade do documento acima citado, não havendo de se falar em aplicação do art. 467/CLT."
Não se vislumbra a violação apontada, haja vista que o acórdão da Turma, com base nas provas dos autos, entendeu que ficou demonstrado o pagamento do salário referente ao mês de julho de 2007 e do vale-refeição, motivo pelo qual não se aplicaria o art. 467 da CLT.
VALE TRANSPORTE
Alegação(ões):
- violação do art. 7º do Decreto nº 95.247/87.
Sustenta o Recorrente que cumpriu os requisitos exigidos para a percepção do vale-transporte.
Entretanto, não há previsão legal para cabimento do Recurso de Revista por violação de Decreto.
O Recorrente insurge-se, ainda, quanto às seguintes matérias: função de vigia, restituição do prejuízo sofrido, verbas rescisórias, férias vencidas/descontos, FGTS (autorização de dedução e não comprovação da totalidade dos depósitos), jornada de trabalho/horas extras, domingos e feriados, cesta básica, multa convencional e honorários advocatícios. Contudo, nestes tópicos a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01940-2002-001-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): MARIA HELENA RABELO MARQUES
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2009 - fls. 630; recurso apresentado em 26/03/2009 - fls. 632).
Regular a representação processual (fls. 35 e 35-v).
Satisfeito o preparo (fls. 504, 538, 539 e 640).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 372/TST.
- violação do art. 468, caput e § único, da CLT.
O Recorrente sustenta que o verbete sumular (372) refere-se exclusivamente a gratificação de função, portanto não distingue se o pagamento decorreria do exercício de "cargo de confiança" ou de "função comissionada" (fls. 638).
Consta do acórdão (fls. 584/585):
"O Reclamado pugna pela reforma da r. sentença a fim de ver excluída a condenação ao pagamento das diferenças salariais e reflexos relativas ao abono de dedicação integral, sustentando que a parcela não seria paga em razão do cargo de escriturário, mas sim, das diversas funções comissionadas exercidas pela Autora. Alega, ainda, que a Reclamante não teria preenchido o requisito temporal para recebimento da referida parcela, ou seja, na data da supressão do abono de dedicação integral, a Autora não tinha completado 10 anos de recebimento da gratificação.
Não lhe assiste razão.
Compulsando os recibos de pagamento de fls. 104/164, verifica-se que, de fato, o Reclamado suprimiu o pagamento da parcela ADI, causando prejuízo à Reclamante.
E nem se diga que a Reclamante não teria direito à integração dessa parcela, por não ter exercido função comissionada por mais de dez anos.
Isso porque o entendimento consubstanciado na OJ nº 45/TST aplica-se aos casos de exercício de cargo de confiança, e não ao de função comissionada.
Ademais, vale ressaltar que o jus variandi, posto à disposição do empregador, encontra limite na proibição legal de proceder à alteração contratual, que importa, direta ou indiretamente, em prejuízos ao empregado (art. 468 da CLT)."
Pelos motivos alegados pelo Recorrente, vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à Súmula 372/TST.
Deixo de analisar a outra questão recursal, ante o que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01975-2008-010-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MIGUEL GONÇALVES BARBOSA
Advogado(a)(s): ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO (GO - 17997)
Recorrido(a)(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(a)(s): LEIZER PEREIRA SILVA (GO - 8437)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/03/2009 - fls. 285; recurso apresentado em 13/04/2009 - fls. 287).
Regular a representação processual (fls. 16).
Dispensado o preparo (fls. 247).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Reclamante contra a decisão que considerou que o adicional de insalubridade deve ser calculado com base no salário mínimo.
Consta do acórdão:
"(...) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Diante da celeuma criada em torno de qual deve ser a base de cálculo para o pagamento do adicional de insalubridade, após a edição da Súmula Vinculante nº 4 do STF, esta Egrégia Corte tem seguido o posicionamento adotado pelo Colendo TST no sentido de que, até que o legislador estabeleça outro critério, o adicional em questão deve incidir sobre o salário mínimo. Recurso a que se nega provimento." (fls. 274-verso)
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 292/293 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 5 ª Região, no seguinte sentido:
"ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. O disposto na Súmula Vinculante nº 4 do STF, bem como a novel redação da Súmula 228 do C. TST

determinam que o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário básico, ressalvado critério mais vantajoso estipulado em instrumento coletivo ".(Processo 00096-2008-101-05-00-9 RO, ac. nº 004992/2009, Relator Desembargador NORBERTO FRERICHS, 5º Turma, DJ 16/03/2009)
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02013-2008-008-18-00-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): KRAFT FOODS BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): JOÃO BATISTA LIRA RODRIGUES JÚNIOR (DF - 15180)
Recorrido(a)(s): ALISSON LACERDA DARQUES SILVA
Advogado(a)(s): DÉBORA DE LIMA FERREIRA (GO - 15420)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/04/2009 - fls. 209; recurso apresentado via fax em 05/05/2009 e original protocolizado em 06/05/2009 - fls. 219) - Lei nº 9800/99.
Regular a representação processual (fls. 110/111).
Satisfeito o preparo (fls. 164, 184, 185 e 225).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - TRABALHO EXTERNO
Alegação(ões):
- violação do art. 62,I, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o trabalho do Reclamante era externo, incompatível com a fixação de horário, não sendo devidas as horas extras e seus reflexos.
Todavia, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial, únicas alegações recursais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02025-1988-003-18-00-0 - 1ª Turma
Parte(s): 1. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
2. JONAS MODESTO DA CRUZ E OUTROS
Advogado(a)(s): 1. FRANÇOIS DA SILVA
2. CARLOS ALBERTO BARBOSA (GO - 5945)
Indefiro o requerimento formulado à fl. 1449, uma vez que o INSS está sendo representado judicialmente, nestes autos, pela AGU (Advocacia-Geral da União), conforme, inclusive, verifica-se pela interposição do Agravo de Petição de fls. 1392/1404.
Intime-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02124-2007-082-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LYZANDRA MENDANHA MACHADO
Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR (GO - 26873)
Recorrido(a)(s): FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado(a)(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA (GO - 24460)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2009 - fls. 223; recurso apresentado em 27/03/2009 - fls. 225).
Regular a representação processual (fls. 129).
Dispensado o preparo (fls. 153 e 207).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação do art. 400 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Argui a Recorrente cerceamento do seu direito de defesa (correção: prova) em virtude do indeferimento da prova testemunhal, com a qual pretendia demonstrar a ocorrência de dano moral em razão da dispensa discriminatória devido ao seu estado gravídico, tendo sido a questão julgada em desfavor de quem detinha o ônus da prova.
Consta do acórdão (fls. 202/207):
"A reclamante foi contratada, a título de experiência, por 45 dias, em 23/08/2007, conforme registros em sua CTPS e contrato de experiência assinado pela reclamante às fls. 101/103. Tal condição foi confirmada pela própria reclamante em seu depoimento pessoal (fl. 148).
O término do contrato deu-se em um sábado, dia 06/10/2008, tendo a reclamante sido dispensada na sexta-feira, dia 05/10/2008, em razão de não trabalhar aos sábados, conforme previsão expressa de jornada no referido contrato de experiência (fl. 103).
Assim, não há que se falar em despedida discriminatória, muito menos em conversão do contrato de experiência em contrato por tempo indeterminado.
Além disso, dispõe a súmula 244 do TST que a empregada gestante admitida mediante contrato de experiência não tem direito à estabilidade provisória, 'visto que a extinção da relação de emprego, em face do término do prazo, não constitui dispensa arbitrária ou sem justa causa', o que torna irrelevante o fato de a reclamada ter ou não conhecimento da gestação da autora na época da dispensa.
(...)
Diante do exposto, verifica-se que a produção de prova testemunhal pela reclamante acerca da alegada dispensa discriminatória revelou-se despicienda, razão pela qual rejeito a argüição de cerceamento de defesa."
Pelo exposto no acórdão recorrido, tem-se que não se configurou a afronta aos preceitos indigitados, pois o Julgador, diante das circunstâncias fáticas dos autos, entendeu ser desnecessária a produção de prova testemunhal.
Arestos que não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Quanto aos demais arestos colacionados, são inespecíficos, porquanto não tratam da mesma hipótese dos autos, em que se entendeu ser desnecessária a produção de prova testemunhal acerca da alegada dispensa discriminatória, haja vista que ficou demonstrado que a dissolução contratual se deu em razão do término do contrato de experiência celebrado, não fazendo a Reclamante jus à estabilidade gestante, nos termos da Súmula nº 244/TST (Súmula 296/TST).
GESTANTE - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 10, II, b, do ADCT e 1º, III e IV, e 7º, I, da CF.
- violação do art. 392 da CLT e da Lei nº 9.029/95.
- divergência jurisprudencial.
Afirma a Reclamante que a dispensa ocorreu antes do término do contrato de experiência, de forma discriminatória, em razão do seu estado gravídico, o que descaracteriza o contrato a termo, passando a vigorar por prazo indeterminado, fazendo jus, assim, à indenização por danos morais.
Entretanto, consoante se observa pela transcrição do acórdão no tópico anterior, a dissolução contratual ocorreu um dia antes do término do contrato de experiência, em uma sexta-feira, em razão de a Reclamante não trabalhar aos sábados, ficando afastadas as hipóteses de dispensa discriminatória e de conversão do contrato de experiência em contrato por prazo indeterminado, bem como indeferido o pleito de estabilidade gestante, em face do que dispõe a Súmula nº 244/TST. Logo, não se vislumbra a alegada ofensa aos arts. 1º, III e IV, e 7º, I, da CF, 10, II, b, do ADCT e 392 da CLT.
Verifica-se que a Recorrente não indica expressamente os dispositivos da Lei nº 9.029/95 tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I do TST e inviabiliza o seguimento do recurso, nesta parte.
Inespecífico o aresto colacionado, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que a dissolução contratual ocorreu um dia antes do término do contrato a termo, em uma sexta-feira, em virtude de a Reclamante não trabalhar aos sábados (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02142-2008-101-18-00-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANTÔNIO EDVALDO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): REIKA CATRINE C. BARBOSA FIGUEIREDO (GO - 21322)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/04/2009 - fls. 303; recurso apresentado em 04/05/2009 - fls. 305).
Regular a representação processual (fls. 13).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 110).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TRABALHADOR RURAL
INTERVALO INTERJORNADA
Alegação(ões):
- contrariedade às OJs 307, 342, 354 e 355 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 7º, XXII da CF.
- violação do art. 71, caput, § 3º e 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a concessão apenas dos minutos suprimidos do intervalo intrajornada afronta os dispositivos legais e constitucionais mencionados, além de contrariar a jurisprudência majoritária e o entendimento contido nas OJs citadas no Recurso de Revista.
Consta do acórdão:
"Portanto, considerando-se que a Reclamada admitiu a concessão parcial do intervalo no período de safra, atraindo para si a prova de que em outros períodos teria concedido o tempo integral, o que não fez, concluiu esta Egrégia Turma, que o Reclamante faz jus à remuneração de trinta minutos diários não concedidos, mais o adicional de 50%, conforme for apurado, com os reflexos postulados (OJ n. 354 da SDI-1/TST), ficando vencida nesta parte a Desembargadora Relatora que deferia uma hora diária, aplicando o entendimento consubstanciado na OJ n. 307 da SDI-1/TST.
Dou parcial provimento, nesses termos." (fls.301)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
Por outro lado, não se vislumbra violação do art. 7º, caput e inciso XXII, da Carta Magna, porque o permissivo não trata da forma de pagamento de referido intervalo, mas apenas da necessidade de observância das normas de segurança e higiene do trabalho, o que foi respeitado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PROCESSO TRT RO-00585-2008-011-18-00-9
Vistos os autos.
Compulsando os autos, verifico que antes do despacho de fls. 301/303 havia motivo para declarar minha suspeição, por motivo de foro íntimo.
Assim, chamo o feito à ordem e dou-me por suspeito para atuar no presente feito (art. 135 do CPC).
Revogo o despacho de fls. 301/303.
Intime-se.
À DSRD para redistribuição.
Goiânia, 26 de junho de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PROCESSO TRT RO-00585-2008-011-18-00-9
Vistos os autos.
Retifico o erro material existente no despacho fl. 306, para fazer constar onde se lê: "Goiânia, 26 de junho de 2009", leia-se: "Goiânia, 26 de maio de 2009".
Goiânia, 27 de maio de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.185/2009 CartPrec 02 0.542/2009 ORD. N N
ALEXANDRE ANTUNES
WALTUIR QUEIROZ DE SOUZA

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
02.177/2009 RTSum 01 0.542/2009 UNA 08/06/2009 14:00 SUM. S N
RICARDO NASCIMENTO CHAVES
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
02.175/2009 RTSum 02 0.540/2009 UNA 30/06/2009 13:00 SUM. N N
ROMILDO PIRES DE LIMA
GOIÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
02.190/2009 RTOrd 01 0.545/2009 UNA 08/06/2009 15:00 ORD. N N
FRANCISCO HELTON DA SILVA
CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO
02.184/2009 RTOrd 02 0.541/2009 UNA 30/06/2009 15:00 ORD. N N
MARCO ANTONIO ASSENÇÃO SALES MORAIS
TRANSPORTE GABARDO LTDA

ADVOGADO(A): ISAIAS FARIA BORGES - DR
02.186/2009 CartPrec 03 0.548/2009 OIT 29/06/2009 14:30 ORD. N N
JEANE OLIVEIRA MIRANDA
HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
02.187/2009 RTSum 02 0.543/2009 UNA 18/06/2009 15:20 SUM. N N
ELISÂNGELA BORGES COMAPE
ESTRIPOLIA BRINQUEDOTECA - (EDVANIA DE TAL)

02.188/2009 RTSum 04 0.550/2009 UNA 05/06/2009 14:15 SUM. N N
LARA RODRIGUES RESENDE
ANA CLÁUDIA DUARTE SOUZA

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
02.181/2009 RTSum 04 0.549/2009 UNA 05/06/2009 14:00 SUM. S N
JOSIANE BARBOSA GENU
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA EURIPA TIMÓTEO
02.179/2009 CartPrec 01 0.543/2009 ORD. N N
EDMILSON SOUSA GAMA
RIO VERMELHO DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO(A): MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
02.180/2009 RTOrd 03 0.546/2009 UNA 22/06/2009 14:30 ORD. N N
CARLOS DISNEY CÂNDIDO
ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): NIVALDO ANTONIO DA SILVA
02.183/2009 RTOrd 01 0.544/2009 UNA 16/06/2009 15:30 ORD. N N
CRISTIANO COSTA DE AMORIM
JUAREZ DE FREITAS HERING

ADVOGADO(A): NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
02.182/2009 RTSum 03 0.547/2009 UNA 24/06/2009 13:50 SUM. N N
SÉRGIO ROBERTO DE JESUS CARVALHO
PAULO ROBERTO SILVA BARROS

ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
02.191/2009 RTSum 01 0.546/2009 UNA 08/06/2009 14:30 SUM. N N
CHÉDIA JOSEPH EL HOMSI
TCD SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP

ADVOGADO(A): RUBENS GONZAGA JAIME
02.189/2009 RTOrd 03 0.549/2009 UNA 24/06/2009 14:30 ORD. N N
KLEIDSON PEREIRA DA SILVA
VCC-TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES
02.178/2009 CartPrec 04 0.548/2009 ORD. N N
DOMINGOS REGIS VALENTE JÚNIOR
BANCO ITAÚ S. A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.781/2009 CartPrec 01 0.889/2009 ORD. N N
JOATAN MARTINS DE SOUZA
LINCE SEGURANÇA LTDA.

01.782/2009 CartPrec 02 0.892/2009 ORD. N N
ANA MARIA ARAÚJO LIMA
ORCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTRO

01.784/2009 CartPrec 02 0.893/2009 ORD. N N
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PORMULÁRIOS PILOTO LTDA.

01.785/2009 CartPrec 01 0.891/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ELIETE CONCEIÇÃO CAETANO + 001

01.786/2009 CartPrec 02 0.894/2009 ORD. N N
HERMANE PEREIRA DA SILVA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

01.788/2009 CartPrec 01 0.892/2009 ORD. N N
INSS (RECTE.CARLOS ALBERTO RENAUX DE CARVALHO)
J SIMÕES ENGENHARIA LTDA (REPRESENTADO POR MARCELO PASSOS MARTINS)

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
01.787/2009 RTOrd 02 0.895/2009 INI 15/06/2009 13:40 ORD. N N
ELISEU ABRAÃO RIBEIRO LOPES DA CONCEIÇÃO
REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
01.789/2009 RTAlç 01 0.893/2009 UNA 08/06/2009 09:30 SUM. N N
VALDECI ALVES DA SILVA
CLÁUDIA M. DE SOUZA

ADVOGADO(A): MARIA DOLORES DE FATIMA RODRIGUES CUNHA
01.790/2009 RTSum 02 0.896/2009 UNA 03/06/2009 15:30 SUM. N N
LUCI CLEIDE SANTOS
MODULAINE ARTS IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
01.783/2009 CartPrec 01 0.890/2009 ORD. N N
JOÃO CARLOS ARRUDA SOUZA
CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.151/2009 CartPrec 01 1.151/2009 ORD. N N
JAIR BENEDITO DE SOUZA
VICTOR RODRIGUES DA COSTA + 002

ADVOGADO(A): ARLETE DA SILVA COSTA BARBOSA
01.153/2009 CartPrec 01 1.153/2009 ORD. N N
LUCIANO MARTINS CAMPOS
USINA JALLES MACHADO E OUTROS

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
01.127/2009 RTOrd 01 1.127/2009 UNA 18/06/2009 09:00 ORD. N N
EDNEI ANTÔNIO DO AMARAL
ABÍLIO ALVES TOLEDO NETO

01.128/2009 RTSum 01 1.128/2009 UNA 18/06/2009 09:25 SUM. N N
VINÍCIUS BATISTA DA SILVA
V J CORRÊA

01.129/2009 RTSum 01 1.129/2009 UNA 18/06/2009 09:50 SUM. N N
JOSÉ DE JESUS ARAUJO
V J CORRÊA (CERÂMICA SÃO PEDRO)

01.130/2009 RTOrd 01 1.130/2009 UNA 22/06/2009 13:00 ORD. N N
ADÉLIO GOMES DE SÁ
GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE PAULO ROBERTO RETZ

01.131/2009 RTSum 01 1.131/2009 UNA 22/06/2009 13:25 SUM. N N
ENISSON MENDES VIEIRA
GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE PAULO ROBERTO RETZ

01.132/2009 RTOrd 01 1.132/2009 UNA 22/06/2009 13:50 ORD. N N
CLEITON NUNES DA ROCHA
GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE PAULO ROBERTO RETZ

01.133/2009 RTSum 01 1.133/2009 UNA 22/06/2009 14:00 SUM. N N
LUZIANO LUIZ DA SILVA
GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE PAULO ROBERTO RETZ

01.134/2009 RTSum 01 1.134/2009 UNA 22/06/2009 14:10 SUM. N N
EDSON JACINTO DE SOUSA
GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE PAULO ROBERTO RETZ

01.135/2009 RTOrd 01 1.135/2009 UNA 22/06/2009 14:20 ORD. N N
JAILSON ALVES TEIXEIRA
GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE PAULO ROBERTO RETZ

01.136/2009 RTOrd 01 1.136/2009 UNA 22/06/2009 14:30 ORD. N N
MARCIA BISPO DOS SANTOS
GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE PAULO ROBERTO RETZ

01.138/2009 RTOrd 01 1.138/2009 UNA 22/06/2009 14:50 ORD. N N
MARIA APARECIDA GAMA
GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE PAULO ROBERTO RETZ

01.139/2009 RTOrd 01 1.139/2009 UNA 22/06/2009 15:00 ORD. N N
MANOEL ALVES DOS SANTOS
GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE PAULO ROBERTO RETZ

01.140/2009 RTOrd 01 1.140/2009 UNA 22/06/2009 15:10 ORD. N N
MARCOS CAMARGO DA SILVA
GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE PAULO ROBERTO RETZ

01.141/2009 RTOrd 01 1.141/2009 UNA 22/06/2009 15:20 ORD. N N
ADILSON PEREIRA DE SOUZA
GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE PAULO ROBERTO RETZ

01.142/2009 RTOrd 01 1.142/2009 UNA 22/06/2009 15:30 ORD. N N
NELITO FERREIRA RODRIGUES
GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE PAULO ROBERTO RETZ

01.143/2009 RTSum 01 1.143/2009 UNA 22/06/2009 15:40 SUM. N N
ADION CARLOS LOPES DA SILVA
GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE PAULO ROBERTO RETZ

01.144/2009 RTOrd 01 1.144/2009 UNA 22/06/2009 15:50 ORD. N N
ENIO MARTINS DA SILVA
GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE PAULO ROBERTO RETZ

01.145/2009 RTSum 01 1.145/2009 UNA 22/06/2009 16:00 SUM. N N
GERALDO NETO RODRIGUES DOS REZES
GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE PAULO ROBERTO RETZ

01.146/2009 RTOrd 01 1.146/2009 UNA 22/06/2009 16:10 ORD. N N
PEDRO CARLOS FERREIRA
GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE PAULO ROBERTO RETZ

01.147/2009 RTOrd 01 1.147/2009 UNA 22/06/2009 16:20 ORD. N N
MARCOS GARCIA DE ARAUJO
GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE PAULO ROBERTO RETZ

01.159/2009 RTOrd 01 1.159/2009 UNA 22/06/2009 14:40 ORD. N N
DEUZUITA PEREIRA DA SILVA
GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE PAULO ROBERTO RETZ

ADVOGADO(A): PRISCILA DE SOUSA BALESTRA
01.152/2009 CartPrec 01 1.152/2009 ORD. N N
YASMINE LIVIA VASCONCELOS LOPES
FIRMA REGINALDO MOREIRA DAMASCENO - ME (NOME FANTASIA LUXOS)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
12.853/2009 CartPrec 07 0.994/2009 ORD. N N
SIDNEY BATISTA BORGES
NELO EGIDIO BALESTRA FILHO + 001

12.854/2009 CartPrec 12 0.994/2009 ORD. N N
SIDNEY BATISTA BORGES
NELO EGIDIO BALESTRA FILHO + 001

12.856/2009 CartPrec 09 1.019/2009 ORD. N N
SIDNEY BATISTA BORGES
FERNANDA PACHECO BALESTRA

12.857/2009 CartPrec 08 0.991/2009 ORD. N N
SIDNEY BATISTA BORGES
NELO EGIDIO BALESTRA FILHO

12.858/2009 CartPrec 04 0.985/2009 ORD. N N
LEASEWELL LIMITED
LUIZ HENRIQUE PIAUHYLINO DE MELO MONTEIRO (TERCEIRO: AEROPORTO DE GOIÂNIA)

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
12.825/2009 RTSum 12 0.992/2009 INI 10/06/2009 13:20 SUM. S N
CRISTIANE MARIA DA SILVA
FISF RIO COMERCIO DE ROUPAS LTDA. (FARM)

ADVOGADO(A): ALDO MURO JUNIOR
12.956/2009 RTSum 03 0.988/2009 UNA 09/06/2009 14:15 SUM. N N
THIAGO DE CASTRO SAMPAIO LIMA
EMPREZARIAL TELECOM REPRESENTAÇÕES LTDA. ME

ADVOGADO(A): ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
12.874/2009 RTOrd 06 0.989/2009 ORD. N N
CLODOALDO FARIAS RIBEIRO
ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
12.914/2009 RTOrd 03 0.985/2009 INI 15/06/2009 16:05 ORD. N N
VERINALDO DE OLIVEIRA XAVIER
W & K POUSADA BAR RESTAURANTE E EVENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
12.875/2009 RTSum 01 0.997/2009 UNA 10/06/2009 09:50 SUM. N N
LUIZ VICENTE DA SILVA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
12.869/2009 RTSum 09 1.021/2009 UNA 18/06/2009 14:00 SUM. N N
EUDINEI RIBEIRO DA SILVA
BR TORRES E DEMOLIÇÕES REP. P/ ADILEY BARBOSA DOS SANTOS

12.887/2009 RTSum 02 0.976/2009 UNA 16/06/2009 15:00 SUM. N N
ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
BR TORRES E DEMOLIÇÕES N/P ADILEY BARBOSA DOS SANTOS

12.907/2009 RTSum 05 0.981/2009 UNA 22/06/2009 09:35 SUM. N N
VALDSON BRITO DOS SANTOS
BR TORRES E DEMOLIÇOES (REP POR:ADILEY BARBOSA DOS SANTOS)

ADVOGADO(A): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
12.931/2009 RTSum 10 0.988/2009 UNA 09/06/2009 08:45 SUM. N N
PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
12.868/2009 RTSum 10 0.984/2009 UNA 09/06/2009 08:00 SUM. N N
EZEQUIEL CEZAR DA SILVA
ALEGRIERRYS COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA + 002

12.892/2009 RTOrd 07 0.998/2009 INI 29/06/2009 08:20 ORD. S N
VANILDA GOMES FARIA
RONALDO LUIZ CORDEIRO + 002

ADVOGADO(A): CLÁUBER CARRIJO MATOS
12.861/2009 RTOrd 02 0.974/2009 INI 19/06/2009 08:25 ORD. N N
ENOCH TARCÍSIO DE FREITAS
REIFASA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): CLELIA COSTA NUNES
12.954/2009 RTOrd 09 1.027/2009 UNA 06/07/2009 10:00 ORD. N N
JOHNATA BATISTA DOS REIS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
12.929/2009 RTSum 06 0.992/2009 SUM. N N
NÉLIA RODRIGUES SANTANA E SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ RICARDO RODRIGUES DA SILVA, GABRIEL RODRIGUES SANTANA SILVA E GUILHERME RODRIGUES SANTANA E SILVA
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): DANIEL MAMEDE DE LIMA
12.948/2009 RTOrd 06 0.994/2009 ORD. N N
DOUGLAS ALVES DO AMARAL
BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO(A): DENISA TELES ALMEIDA
12.904/2009 RTSum 13 0.994/2009 UNA 15/06/2009 14:40 SUM. S N
EDSON AVELINO DA SILVA
SAD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.(PROPRIETARIO:ANTONIO)

ADVOGADO(A): DINAIR FLOR DE MIRANDA
12.873/2009 RTOrd 03 0.982/2009 INI 10/06/2009 16:25 ORD. N N
WALDIMAR CÂNDIDO DOS ANJOS
ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 002

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
12.833/2009 RTSum 03 0.979/2009 UNA 08/06/2009 14:15 SUM. N N
MAYKON BRENO VERAS CAMPOS
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA UNIVERSO

12.834/2009 RTSum 02 0.973/2009 UNA 15/06/2009 14:30 SUM. N N
WAGNER CORDEIRO DA SILVA
ESPAÇO DESIGNER (N/P DE EDMILSON PEREIRA DA SILVA)

12.908/2009 RTSum 02 0.978/2009 UNA 16/06/2009 14:45 SUM. N N
ADEILTON RODRIGUES DE ARAUJO
PILOTO FLEXIVEIS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

12.930/2009 RTSum 05 0.983/2009 UNA 22/06/2009 09:50 SUM. S N
EMIVALDO FERREIRA CESAR
PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

12.932/2009 RTSum 07 1.000/2009 UNA 09/06/2009 09:30 SUM. N N
ELIAZAR SANTOS DE OLIVEIRA
MAIA E MARTINS LTDA.

12.933/2009 RTSum 01 1.001/2009 UNA 10/06/2009 14:10 SUM. N N
CLEISIVAN LOPES VIANA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

12.937/2009 RTSum 04 0.991/2009 UNA 12/06/2009 09:50 SUM. N N
EDIVAN DA SILVA SANTANA
AMOBRAS ATACADISTA DE MOVEIS BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

12.870/2009 RTOrd 04 0.986/2009 UNA 26/06/2009 15:30 ORD. N N
RENATA JOSE DE OLIVEIRA
PHJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES

12.921/2009 RTSum 08 0.995/2009 UNA 09/06/2009 09:00 SUM. N N
ALEX JOSÉ DE MOURA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA

12.864/2009 RTSum 05 0.978/2009 UNA 18/06/2009 14:50 SUM. N N
MARCOS ANTÔNIO CAMPOS
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

12.949/2009 RTOrd 07 1.002/2009 INI 29/06/2009 08:25 ORD. N N
MARIA MADALENA DUARTE
SOLIMAR LIMPEZA E CONSERVAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): IVANILDO LISBOA PEREIRA

12.886/2009 RTSum 05 0.979/2009 UNA 18/06/2009 15:05 SUM. N N
EDNEIA MARQUES FERREIRA
SARAIVA E SICILIANO S.A

ADVOGADO(A): JAIRO DA SILVA

12.827/2009 RTOrd 02 0.972/2009 INI 19/06/2009 08:30 ORD. N N
CRISTIANO DIVINO DA CRUZ
ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001

12.855/2009 RTOrd 06 0.987/2009 ORD. N N
LUIZ ANDRÉ FERREIRA DA SILVA
ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001

12.928/2009 RTOrd 08 0.996/2009 UNA 17/06/2009 10:00 ORD. N N
JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001

12.952/2009 RTOrd 12 1.000/2009 INI 10/06/2009 14:40 ORD. N N
JUNIO CEZAR DE ARAUJO
ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

12.906/2009 RTOrd 08 0.994/2009 UNA 17/06/2009 09:40 ORD. N N
ADEMAR FERREIRA
CASSIA MARIA TEIXEIRA MACHADO

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

12.836/2009 RTOrd 03 0.981/2009 INI 10/06/2009 16:05 ORD. N N
PAULO MODESTO DE SOUZA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

12.916/2009 RTSum 07 0.999/2009 UNA 09/06/2009 09:10 SUM. N N
DIOGO FINOTTI
CONTAL CONSTRUTORA TEIXEIRA LTDA

ADVOGADO(A): JORDANA AIRES LEÃO

12.910/2009 RTSum 10 0.987/2009 UNA 09/06/2009 08:30 SUM. N N
IONE PEREIRA DOS SANTOS
RESTAURANTE BOM VIVANT

ADVOGADO(A): JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR

12.840/2009 RTOrd 12 0.993/2009 INI 10/06/2009 13:30 ORD. N N
LUIZ MARTINS DE PAIVA
LÍVIA REGINA DE OLIVEIRA ME (SUPERMERCADO LIDERANÇA) + 001

ADVOGADO(A): JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA

12.883/2009 RTSum 04 0.987/2009 UNA 12/06/2009 08:50 SUM. N N
MATEUS TAVARES DE OLIVEIRA
JUAREZ MENDES DE MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO(A): JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA

12.919/2009 RTOrd 11 0.994/2009 UNA 25/06/2009 13:00 ORD. N N
SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE GOIÁS (SUBISTITUTO PROCESSUAL DE CLAUDIONOR FRANCISCO DE SOUZA)
COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

12.918/2009 RTSum 01 1.000/2009 UNA 10/06/2009 13:50 SUM. N N
MARIA VILMA BANDEIRA SILVA
ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO CENTRO COMERCIAL POPULAR DE GOIANIA(PRESIDENTE PEDRO RIBEIRO DA CRUZ) + 008

12.923/2009 RTSum 03 0.986/2009 UNA 09/06/2009 13:35 SUM. N N
JOSE CARLOS ALVES DE SENA
DON DUDAS SNOOKER BAR (PROP:EDUARDO BARSANULFO MARTINS)

12.924/2009 RTSum 04 0.990/2009 UNA 12/06/2009 09:30 SUM. N N
ERDINAN PEREIRA DE CARVALHO
MARCIA SOCORRO DA CUNHA MEDEIROS(RESTAURANTE TURIM)

12.925/2009 RTSum 02 0.979/2009 UNA 16/06/2009 14:30 SUM. N N
REGINALDO FELIX DA SILVA
CARMEM LUCIA REIS PERILLO DE CASSIA

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

12.872/2009 RTOrd 13 0.990/2009 INI 30/06/2009 13:10 ORD. N N
ROBERTA GONCALVES CARDOSO
UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 003

ADVOGADO(A): LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA

12.946/2009 RTOrd 02 0.980/2009 ORD. S N
DALILA IMACULADA DE MESQUITA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): LEOMAR DIAS DE CARVALHO

12.839/2009 RTSum 01 0.995/2009 UNA 10/06/2009 09:10 SUM. N N
ANTONIO NASCIMENTO DA PAZ
EGILSON ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS

12.905/2009 RTSum 12 0.998/2009 INI 10/06/2009 14:20 SUM. S N
OSMAIR INOCENTE TELES
UNIAO SAO JORGE SUPRIMENTOS PARA RAÇOES LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

12.885/2009 RTSum 06 0.990/2009 SUM. N N
FÁBIO PACHECO DOS SANTOS
GMS ENGENHARIA LTDA.

12.888/2009 RTSum 10 0.985/2009 UNA 09/06/2009 08:15 SUM. N N
FELIX EDSON GOMES DA SILVA
AJEL CONSTRUTORA LTDA.

12.889/2009 RTAlç 07 0.997/2009 UNA 09/06/2009 08:50 SUM. N N
ADMILSON MUNIZ DE AGUIAR
A.S.O.E.C. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.890/2009 RTSum 12 0.996/2009 INI 10/06/2009 14:00 SUM. N N
VALMIR FRANCISCO DA SILVA
AMIR HAJJAR AJI KOUBOZ

12.891/2009 RTSum 03 0.984/2009 UNA 09/06/2009 13:15 SUM. N N
CLEMILTON ROGERIO PEREIRA
LD ENGENHARIA + 001

12.896/2009 RTSum 04 0.988/2009 UNA 12/06/2009 09:10 SUM. N N
PEDRO BISPO TOLEDO
COOPERTRAK + 001

12.897/2009 RTOrd 02 0.977/2009 INI 19/06/2009 08:20 ORD. N N
EDSON RAMOS ANDRADE
JOSE EIRAS DE FARIAS + 001

12.913/2009 RTSum 11 0.993/2009 UNA 15/06/2009 14:15 SUM. S N
DEUSDETE OLIVEIRA DA PAZ
LUGASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E HOSPEDAGEM LTDA

12.915/2009 RTSum 09 1.024/2009 UNA 22/06/2009 08:10 SUM. N N
EDSON ALVES RODRIGUES
MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES

ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO

12.934/2009 RTSum 12 0.999/2009 INI 10/06/2009 14:30 SUM. N N
ARLON SAMUEL DE SOUSA
CAME ALIMENTAÇÃO LTDA. (DIVINA PIZZA)

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL

12.842/2009 RTSum 08 0.989/2009 UNA 08/06/2009 14:00 SUM. N N

FRANCISCO JOSE VENANCIO
JORNAL HOJE LTDA.

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
12.955/2009 RTSum 12 1.001/2009 INI 10/06/2009 15:00 SUM. N N
ADEMIR DE ALMEIDA RIBEIRO
IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): LUÍS EUGÊNIO DA VEIGA JARDIM MEIRELLES
12.927/2009 RTSum 09 1.025/2009 UNA 22/06/2009 08:30 SUM. N N
FABIO ALBINO DA SILVA
BRAGA E REFEIÇÕES

ADVOGADO(A): MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
12.826/2009 RTOrd 07 0.992/2009 INI 25/06/2009 13:35 ORD. N N
PATRICIA ALVES TOMAZ
FEDERAL COMERCIO E REPRESENTAÇAO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO ASSUNÇÃO
12.880/2009 RTSum 09 1.023/2009 UNA 18/06/2009 14:20 SUM. S N
SARA FERNANDES ASSUNCAO
CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA

ADVOGADO(A): MARCOS BENATTI DA SILVA
12.901/2009 RTOrd 10 0.986/2009 UNA 18/06/2009 14:30 ORD. N N
NILCIO ROBERTO BUENO
PNEUS VIA NOBRE LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
12.881/2009 RTSum 03 0.983/2009 UNA 08/06/2009 14:55 SUM. N N
GUSTAVO PATRICK DOS SANTOS
LÊ BISPO (REP. P/ DIOGO BISPO)

12.884/2009 RTSum 01 0.998/2009 UNA 10/06/2009 10:10 SUM. S N
MARCELENE CLAUDIANO DA SILVA
DANIELA CRISTINA SERRADO

12.940/2009 RTSum 05 0.984/2009 UNA 22/06/2009 10:05 SUM. N N
CARLOS HENRIQUE DE ARAÚJO MONTEIRO
CONFECÇÕES MONTE SIÃO LTDA.

12.942/2009 RTSum 10 0.989/2009 UNA 09/06/2009 09:00 SUM. N N
ALAIDES MACHADO BARBOSA
JEANS E JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

12.943/2009 RTSum 13 0.996/2009 UNA 16/06/2009 13:40 SUM. N N
DALVANI GOMES DOS ANJOS
INDUSTRIA E COMÉRCIO REIS NEVES LTDA.

12.944/2009 RTSum 09 1.026/2009 UNA 22/06/2009 08:50 SUM. N N
JOANA DARC DE SOUZA
SEBASTIAO ALVES DE SOUZA + 001

12.945/2009 RTSum 07 1.001/2009 UNA 09/06/2009 09:50 SUM. N N
MARIA DO SOCORRO RAMALHO DA SILVA
PÓ DE CANELA CONFECÇÕES LTDA.

12.947/2009 RTSum 06 0.993/2009 SUM. N N
PRISCILLA DA SILVA PEREIRA
SILVA PEREIRA & PEREIRA CASTRO LTDA.

12.950/2009 RTOrd 10 0.990/2009 UNA 18/06/2009 14:45 ORD. N N
MARIA JOSÉ DOS SANTOS
GRILLO EVENTOS LTDA.

12.953/2009 RTSum 01 1.002/2009 UNA 10/06/2009 14:30 SUM. N N
MILTA BATISTA MONTEIRO
CONFECÇÕES MONTE SIÃO LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
12.843/2009 RTSum 04 0.984/2009 UNA 12/06/2009 08:30 SUM. N N
GELCIMAR CARDOSO DOS SANTOS
CONSERCAM CONSTRUTORA SERRA CAMPOS LTDA

ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA
12.895/2009 RTOrd 05 0.980/2009 INI 18/06/2009 09:00 ORD. N N
SANDRA DOS SANTOS SOUSA
JOAO ALVES GARCIA MINEIRO ME + 001

12.898/2009 RTSum 06 0.991/2009 SUM. N N
SÉRGIO ARAÚJO DE SOUSA
GOIÁS FORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): MATILDE DE FATIMA ALVES
12.830/2009 RTOrd 04 0.982/2009 ORD. N N
ALINE INÁCIO SOUZA
UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(A): PATRICIA LEDRA GARCIA
12.852/2009 RTOrd 01 0.996/2009 UNA 10/06/2009 09:30 ORD. S N
WILMA EVARISTO DE CASTRO
DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA.(SHERIFE)

12.867/2009 RTSum 07 0.996/2009 UNA 09/06/2009 08:30 SUM. N N
ANTÔNIO FELIX DE SOUSA FILHO
SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO MARQUES DA COSTA
12.900/2009 RTSum 08 0.993/2009 UNA 09/06/2009 08:55 SUM. N N
ABADIO DIAS DE OLIVEIRA
DAMATA E LEANDRO LTDA

12.909/2009 RTOrd 13 0.995/2009 INI 30/06/2009 13:30 ORD. N N
EURIPEDES FERREIRA DA SILVA
ARAUJO ABREU ENGENHARIA S.A. + 001

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
12.837/2009 RTOrd 01 0.994/2009 UNA 10/06/2009 08:50 ORD. N N
CLÉSIO RIBEIRO DE MAGALHÃES
REZENDE E ARAUJO LTDA (FLÁVIOS CALÇADOS)

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
12.877/2009 RTOrd 09 1.022/2009 UNA 06/07/2009 09:30 ORD. S S
ELTON PEREIRA VIEIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

12.903/2009 RTSum 13 0.993/2009 UNA 15/06/2009 14:25 SUM. N N
NILZA DA COSTA CAMPOS
JBS S.A.

ADVOGADO(A): ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
12.951/2009 RTAlç 02 0.981/2009 UNA 16/06/2009 14:15 SUM. N N
CLEOMAR DA CUNHA BASTOS
BRASIL TELECOM S.A. FILIAL GOIÁS

ADVOGADO(A): RÔMULO MARTINS DE CASTRO
12.835/2009 RTSum 03 0.980/2009 UNA 08/06/2009 14:35 SUM. S N
DIVINO HUMBERTO LOPES
PEREIRA SILVA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA + 001

ADVOGADO(A): ROSICLER CHIMANGO COSTA
12.841/2009 RTSum 07 0.993/2009 UNA 08/06/2009 15:00 SUM. N N
JORGE HENRIQUE DO SANTOS
GT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): ROSILEINE CARVALHO AIRES
12.922/2009 RTOrd 05 0.982/2009 INI 18/06/2009 09:10 ORD. N N
DARLAN PLASTER DA SILVA
TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA (SEDNA LOUNGE) + 001

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
12.862/2009 RTOrd 10 0.983/2009 UNA 18/06/2009 14:15 ORD. N N
NEIDE FRANCISCO DE PAIVA
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

12.863/2009 RTOrd 09 1.020/2009 UNA 02/07/2009 14:40 ORD. N N
FERNANDO ALVES CARDOSO
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

12.865/2009 RTSum 06 0.988/2009 SUM. N N
RAFAEL MESSIAS LIMA BERNARDO
EDITORA ABRIL

12.866/2009 RTSum 13 0.989/2009 UNA 15/06/2009 13:55 SUM. N N
MARCIO CARLOS JANUARIO
INDUMETAL INDÚSTRIA E COMERCIO DE METAL LTDA

ADVOGADO(A): SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
12.935/2009 RTSum 08 0.997/2009 UNA 09/06/2009 09:05 SUM. N N
ZAIRA AUGUSTA RIOS DA CUNHA
MOTIVA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA FERRO
12.871/2009 RTSum 02 0.975/2009 UNA 16/06/2009 15:15 SUM. N N
THAIS CALIXTO DA PAZ
EMPÓRIO TROPICAL PERFUMES LTDA

ADVOGADO(A): SILVIA MARIA DA SILVA
12.832/2009 RTSum 04 0.983/2009 UNA 12/06/2009 08:10 SUM. N N
MARCIA FEITOSA DA SILVA
CASA DAS MANGUEIRAS

ADVOGADO(A): VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
12.882/2009 RTOrd 11 0.991/2009 UNA 15/06/2009 14:00 ORD. N N
EVANDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA
LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORP. LTDA.

12.912/2009 RTOrd 04 0.989/2009 UNA 29/06/2009 15:15 ORD. N N
MARIA LUZIA DA CONCEIÇAO BORGES
SOCIEDADE CIDADAO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
13.036/2009 RTSum 11 1.003/2009 SUM. S N
MARCIO ANTÔNIO DE SOUZA
JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONCA
12.899/2009 ConPag 13 0.992/2009 INI 30/06/2009 13:20 ORD. N N
L. DA S. LOPES O GOIANO REP/P. LUCIANO DA SILVA LOPES
ORLANDO MONTANINI FILHO

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
12.838/2009 RTSum 11 0.983/2009 SUM. S N
ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

12.844/2009 RTSum 11 0.984/2009 SUM. S N
IEDO PEREIRA DE SOUZA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

12.845/2009 RTSum 11 0.985/2009 SUM. S N
VALDELINO ALVES PEREIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

12.846/2009 RTSum 11 0.986/2009 SUM. S N
NEILTON ALVES PEREIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

12.847/2009 RTOrd 11 0.987/2009 ORD. S N
JOSE GOMES DOS SANTOS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

12.848/2009 RTSum 11 0.988/2009 SUM. S N
MANOEL ESTELITA HONORATO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

12.849/2009 RTSum 11 0.989/2009 SUM. S N
MARIA DE FATIMA DE JESUS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

12.851/2009 RTSum 11 0.990/2009 SUM. S N
JOAQUIM RICARDO FERREIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

12.894/2009 RTOrd 12 0.997/2009 INI 10/06/2009 14:10 ORD. N N
RUI ANDRADE ALBERTO VIEIRA
COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

12.902/2009 RTSum 11 0.992/2009 SUM. S N
JOSÉ DONIZETE DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

12.938/2009 RTSum 11 0.995/2009 SUM. S N
ANDRE LUIZ EMLO DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

12.939/2009 RTSum 11 0.996/2009 SUM. S N
ARIOVANI MENDES DOS REIS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

12.941/2009 RTOrd 11 0.997/2009 ORD. S N
VALDIVINO TEIXEIRA DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

12.957/2009 RTSum 11 0.998/2009 SUM. S N
FAUSTINO FRANCISCO REGIS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

12.959/2009 RTSum 11 0.999/2009 SUM. S N
HELENO PEREIRA MATOS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

12.960/2009 RTSum 11 1.000/2009 SUM. S N
HUDSON NUNES DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

12.961/2009 RTSum 11 1.001/2009 SUM. S N
JAILTON MARQUES DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

12.962/2009 RTOrd 11 1.002/2009 ORD. S N
LINDOMAR PIRES DE LOURO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): WANESSA MENDES DE FREITAS
12.859/2009 RTOrd 05 0.977/2009 INI 18/06/2009 08:30 ORD. N N
GERSON DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

12.860/2009 RTOrd 07 0.995/2009 INI 29/06/2009 08:15 ORD. N N
MARCIONE NARCIZO DA SILVA
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO
12.850/2009 RTOrd 08 0.990/2009 UNA 17/06/2009 09:30 ORD. N N
DANIELA ALVES DE ARAUJO
BANCO CACIQUE S.A (EMPRESA DO GRUPO CACIQUE) + 001

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
12.917/2009 RTOrd 01 0.999/2009 UNA 10/06/2009 10:30 ORD. N N
GERCINO DE SOUSA GONÇALVES
CORAL ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA
12.828/2009 RTSum 05 0.976/2009 UNA 08/06/2009 09:30 SUM. N N
EDER RODRIGO DA SILVA SANTOS
FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001

12.829/2009 RTOrd 09 1.018/2009 UNA 02/07/2009 10:30 ORD. N N
ANTÔNIO SOARES DE SOUZA
FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001

12.831/2009 RTSum 10 0.982/2009 UNA 08/06/2009 13:30 SUM. N N
THIAGO SALES DE SOUSA
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

12.876/2009 RTSum 12 0.995/2009 INI 10/06/2009 13:40 SUM. N N
JHONATAN DOS SANTOS SOUZA
FLAVIO RODRIGO NUNES + 001

12.878/2009 RTSum 08 0.992/2009 UNA 09/06/2009 08:50 SUM. N N
RAFAEL BARBOSA DA SILVA
FLAVIO RODRIGO NUNES + 001

12.879/2009 RTSum 13 0.991/2009 UNA 15/06/2009 14:10 SUM. N N
CLERISTON DA SILVA SANTOS
FLAVIO RODRIGO NUNES + 001

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
12.936/2009 RTSum 03 0.987/2009 UNA 09/06/2009 13:55 SUM. N N
JALES ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA
JR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 134

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.225/2009 RTSum 01 1.114/2009 UNA 09/06/2009 09:10 SUM. S N
ELISANGELA DA SILVA COSTA
ENI SOUZA DA SILVA

02.230/2009 ExFis 01 1.116/2009 ORD. N N
UNIÃO
TECAL MOVÉIS LTDA. + 001

02.246/2009 ExFis 01 1.124/2009 ORD. N N
UNIÃO
PROGRESSO ALGODOEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): BENEDITO PAULO DE SOUZA
02.228/2009 ExFis 02 1.115/2009 ORD. N N
UNIÃO
JAYRO PINTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

02.233/2009 ExFis 02 1.116/2009 ORD. N N
UNIÃO
JOÃO BATISTA DE SOUZA

02.234/2009 ExFis 01 1.118/2009 ORD. N N
UNIÃO
ALPI ALGODOEIRA PIVA LTDA. + 001

02.236/2009 ExFis 02 1.118/2009 ORD. N N
UNIÃO
COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO OASIS LTDA. + 001

02.238/2009 ExFis 01 1.119/2009 ORD. N N
UNIÃO
DI PIRRET COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE UNIFORMES LTDA. + 001

02.241/2009 ExFis 02 1.120/2009 ORD. N N
UNIÃO
ALGODOEIRA LOPES LTDA. + 001

02.243/2009 ExFis 01 1.122/2009 ORD. N N
UNIÃO
MARIA FILISBINA PINHEIRO

02.245/2009 ExFis 02 1.122/2009 ORD. S N
UNIÃO
AUTO POSTO ITÁLIA LTDA. + 001

02.247/2009 ExFis 02 1.123/2009 ORD. N N
UNIÃO
CARLOS ALVES DA SILVA O SEGUNDO + 001

02.249/2009 ExFis 02 1.124/2009 ORD. N N
UNIÃO
ALGOLOBO ALGODOEIRA LOBO LTDA. + 001

02.251/2009 ExFis 01 1.126/2009 ORD. N N
UNIÃO
WPJ BENEFICIADORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001

02.253/2009 ExFis 01 1.127/2009 ORD. S N
UNIÃO
CAMARGO & SERRATO LTDA. + 001

02.254/2009 ExFis 02 1.127/2009 ORD. N N
UNIÃO
SAMA SOCIEDADE ALGODOEIRA MARIA AMELIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
02.232/2009 RTSum 01 1.117/2009 UNA 10/06/2009 13:40 SUM. N N
NEUSILENE DA CONCEIÇÃO LOURENÇO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
02.252/2009 RTSum 02 1.126/2009 UNA 09/06/2009 15:10 SUM. N N
JOÃO SILVA
TRADI SERVIÇOS LTDA-ME.

ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS
02.214/2009 RTSum 02 1.107/2009 UNA 09/06/2009 09:30 SUM. N N
DANIELA CRISTINA SILVA PEREIRA
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
02.216/2009 CartPrec 01 1.109/2009 ORD. N N
JOSÉ FÁBIO FERREIRA DA SILVA
FIAÇÃO CANADÁ S.A.

02.217/2009 CartPrec 02 1.108/2009 ORD. N N
ADEMIR RODRIGUES DO NASCIMENTO
GUARACIABA TAVARES FERREIRA + 001

ADVOGADO(A): KEILA MARIA VIEIRA
02.250/2009 RTOrd 02 1.125/2009 INI 09/06/2009 13:20 ORD. N N
MARCIO OLIVEIRA ROSA
RIO VERDÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA.

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
02.212/2009 RTSum 01 1.107/2009 UNA 09/06/2009 10:30 SUM. N N
CICERO WELTON GOMES DOS SANTOS
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

02.213/2009 RTSum 02 1.106/2009 UNA 09/06/2009 09:10 SUM. N N
INDIANE EGLYN PINHEIRO ALMEIDA
PASTELARIA LOPES E CARNEIRO LTDA.

02.215/2009 RTSum 01 1.108/2009 UNA 09/06/2009 10:10 SUM. N N
DELZENI MARTINS DOS SANTOS
COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELVESTEN LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
02.211/2009 RTSum 01 1.106/2009 UNA 09/06/2009 10:50 SUM. N N
MARIA ELZIMAR DE JESUS SANTOS
WILTON MENDES LIMA

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
02.218/2009 RTSum 02 1.109/2009 UNA 09/06/2009 09:50 SUM. N N
VANDER VIEIRA DOS SANTOS
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

02.219/2009 RTSum 01 1.110/2009 UNA 09/06/2009 09:50 SUM. N N
LUCIANO GOMES VIEIRA
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

02.220/2009 RTOrd 01 1.111/2009 INI 29/06/2009 08:35 ORD. N N
MARCELO DAMACENO LIMA
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA. + 001

02.221/2009 RTOrd 02 1.110/2009 INI 29/06/2009 13:00 ORD. N N
GERALDO GOMES DE ANDRADE
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA. + 001

02.222/2009 RTOrd 01 1.112/2009 INI 17/06/2009 08:20 ORD. N N
WILSON DA SILVA BONFIM
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

02.223/2009 RTSum 02 1.111/2009 UNA 09/06/2009 10:10 SUM. N N
GILSON DE JESUS SILVA
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

02.224/2009 RTSum 01 1.113/2009 UNA 09/06/2009 09:30 SUM. N N
GEILSON PEREIRA DE MEDEIROS
USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.226/2009 RTSum 02 1.112/2009 UNA 09/06/2009 10:30 SUM. N N
ADRIANO ALVES DE AZEVEDO
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

02.227/2009 RTSum 02 1.113/2009 UNA 09/06/2009 13:50 SUM. N N
EMANNUEL ELIAS ROSA
JUAREZ MENDES MELO

02.229/2009 RTSum 01 1.115/2009 UNA 10/06/2009 14:00 SUM. N N
ODAIR MARTINS DE OLIVEIRA
ALVES E BONFIM LTDA. + 001

02.235/2009 RTSum 02 1.117/2009 UNA 09/06/2009 14:30 SUM. N N
WALLAS HENRIQUE FRANCISCO BORGES
GLOBEX UTILIDADES S.A.

02.237/2009 RTSum 02 1.119/2009 UNA 09/06/2009 14:50 SUM. N N
MARCELO GOMES PEREIRA
NOELY SOUZA COSTA

02.239/2009 RTSum 01 1.120/2009 UNA 10/06/2009 13:20 SUM. N N
HENRIQUE DIAS SANTOS
U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOL S.A.

02.240/2009 RTSum 01 1.121/2009 UNA 10/06/2009 10:50 SUM. N N
WANDER MARTINS SANTOS
VIDEPLAST INDÚSTRIA E EMBALAGENS PLÁSTICAS

02.242/2009 RTOrd 02 1.121/2009 ORD. N N
LUIS GARRIDO DE LIMA
ALMIS FRANCO GUIMARÃES

02.244/2009 RTOrd 01 1.123/2009 INI 17/06/2009 08:15 ORD. N N
JOSUÉ SILVA DOS SANTOS
SUPERMERCADO SÃO SYRO LTDA-ME.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 42

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.827/2009 RTOrd 01 0.827/2009 UNA 02/07/2009 10:00 ORD. N N
VENERANDA ALVES DE SOUSA
IONDE CARMO MELLO

00.828/2009 RTOrd 01 0.828/2009 INI 17/06/2009 09:00 ORD. N N
WALTER TERRA CAETANO
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES
00.835/2009 RTSum 01 0.835/2009 UNA 15/06/2009 14:00 SUM. N N
CLEIDER DA SILVA SOBRINHO
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
00.833/2009 RTOrd 01 0.833/2009 UNA 01/07/2009 14:30 ORD. N N
PAULO RENATO CAVALCANTE MEDEIROS
PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.

ADVOGADO(A): MARCOS ALEXANDRE BATISTA ARAÚJO E OUTRO
00.834/2009 RTSum 01 0.834/2009 UNA 28/05/2009 09:00 SUM. N N
VALDIR ALVES DA SILVA
SUPERMERCADO EVOLUÇÃO + 001

ADVOGADO(A): MARISVALDO CORTEZ AMADO
00.829/2009 RTSum 01 0.829/2009 UNA 21/05/2009 08:59 SUM. N N
NADIR FRANCISCO DE SOUZA
MAURÍCIO FERREIRA GUIMARÃES + 001

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
00.830/2009 CartPrec 01 0.830/2009 ORD. N N
GLAUBER RODRIGUES JEREMIAS
O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

00.831/2009 CartPrec 01 0.831/2009 ORD. N N
CARLOS MESSIAS DOS SANTOS
O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

00.832/2009 CartPrec 01 0.832/2009 ORD. N N
CARLOS MESSIAS DOS SANTOS
O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.836/2009 CartPrec 01 0.836/2009 ORD. N N
EDMILSON BARBOSA LIBARINO
O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.849/2009 RTOrd 01 0.849/2009 UNA 15/06/2009 14:20 ORD. N N
COSMO FILHO BEZERRA OLIVEIRA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
00.838/2009 RTSum 01 0.838/2009 UNA 16/06/2009 09:30 SUM. N N
TÁSSIA NAZARETH DOS SANTOS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

00.839/2009 RTSum 01 0.839/2009 UNA 16/06/2009 10:00 SUM. N N
AFONSO ALAOR DE ASSIS
XINGULEDER COUROS LTDA

00.840/2009 RTSum 01 0.840/2009 UNA 24/06/2009 09:00 SUM. N N
RONALDO CARDOSO DA SILVA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.841/2009 RTSum 01 0.841/2009 UNA 24/06/2009 09:15 SUM. N N
LUAN FRANCISCO DE JESUS
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.842/2009 RTSum 01 0.842/2009 UNA 24/06/2009 09:30 SUM. N N
GILBER GOMES DO CARMO
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.843/2009 RTSum 01 0.843/2009 UNA 24/06/2009 09:45 SUM. N N
SEBASTIÃO FERREIRA BORGES
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.844/2009 RTSum 01 0.844/2009 UNA 24/06/2009 10:00 SUM. N N
EVANDRO VILELA DE LIMA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.845/2009 RTSum 01 0.845/2009 UNA 24/06/2009 10:15 SUM. N N
FÁBIO BATISTA DE OLIVEIRA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.846/2009 RTOrd 01 0.846/2009 UNA 24/06/2009 10:30 ORD. N N
GIULLIANO DE SÁ CARVALHO
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.847/2009 RTSum 01 0.847/2009 UNA 24/06/2009 10:45 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DA SILVA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.848/2009 RTSum 01 0.848/2009 UNA 24/06/2009 11:00 SUM. N N
SÉRGIO ANTÔNIO DA SILVA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO(A): MARISVALDO CORTEZ AMADO
00.850/2009 RTSum 01 0.850/2009 UNA 16/06/2009 10:30 SUM. N N
NADIR FRANCISCO DE SOUZA
MAURÍCIO FERREIRA GUIMARÃES + 001

ADVOGADO(A): SEBASTIAO ALVES PIRES
00.837/2009 RTOrd 01 0.837/2009 UNA 01/07/2009 15:30 ORD. N N
ZILTON JOSÉ DA SILVA
OLS IND. COM. PEÇAS INDL. LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
00.851/2009 RTSum 01 0.851/2009 UNA 15/06/2009 14:40 SUM. N N
FERNANDO DOS REIS DA SILVA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
00.852/2009 RTOrd 01 0.852/2009 UNA 06/07/2009 14:00 ORD. N N
ALESSANDRA APARECIDA ARAÚJO TAVARES
FRIGORÍFICO ANICUNS LTDA

00.853/2009 RTOrd 01 0.853/2009 INI 06/07/2009 13:10 ORD. N N
JOÃO FRANCISCO PADILHA
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.855/2009 CartPrec 01 0.855/2009 ORD. N N
IZELMAM JOSÉ DE SOUZA
CONSTRUTORA GOMES RIBEIRO LTDA E OUTROS

00.856/2009 CartPrec 01 0.856/2009 ORD. N N
WAGNER ALVES DE ARAÚJO
EXPRESSO MAIA LTDA.

00.857/2009 CartPrec 01 0.857/2009 ORD. N N
CLARISSE MARIA COUTINHO
WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS + 002

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.854/2009 RTSum 01 0.854/2009 UNA 16/06/2009 11:00 SUM. N N
KAYTON DE FREITAS LIMA
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MONTIVIDIU-GO + 001

ADVOGADO(A): VALDENÍSIA MARQUES SILVA
00.858/2009 RTSum 01 0.858/2009 UNA 17/06/2009 09:30 SUM. N N
MARCOS ANTERO MARQUES DE CARVALHO
MINERVA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.633/2009 CartPrec 01 0.633/2009 ORD. N N
VILMAR HERCULANO BARROSO
TRIACON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

00.635/2009 CartPrec 01 0.635/2009 ORD. N N
GABRIELA PEREIRA DA SILVA
MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO BATISTA - ME

ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS BUENO
00.630/2009 RTSum 01 0.630/2009 UNA 09/06/2009 14:50 SUM. N N
ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA
PANIFICADORA E CONFEITARIA OCIDENTAL

ADVOGADO(A): JOSE CARLOS BRENHA COSTA
00.636/2009 CartPrec 01 0.636/2009 ORD. N N
CAROLINA DE MORAES SILVA
FELIX ALVES CORREIA

ADVOGADO(A): JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILLA
00.631/2009 CartPrec 01 0.631/2009 INS 09/06/2009 15:30 ORD. N N
JOSÉ DE LIMA VAZ
BANCO ABN AMRO REAL S.A

ADVOGADO(A): LUIZ RODRIGUES DA SILVA
00.632/2009 RTOrd 01 0.632/2009 UNA 04/06/2009 13:50 ORD. N N
JOÃO BOSCO DE SIQUEIRA
PEDRO MARTINS BORGES (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(A): MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO + 001
00.634/2009 RTSum 01 0.634/2009 UNA 10/06/2009 09:50 SUM. N N
RENILDA LOPES LIMA
FORTALEZA PESCADOS

ADVOGADO(A): THAIS DE ARAUJO PAIVA
00.637/2009 RTOrd 01 0.637/2009 UNA 09/06/2009 15:10 ORD. N N
GERSÉ FRANCISCO DE SOUZA
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6308/2009
Processo Nº: RT 00370-1995-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO BORGES FERREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): INSTITUTO AIDMA EDITORA LTDA JORNAL O TOP NEWS + 002
ADVOGADO....: YONNAYRA QUEIROZ GUEDES
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.696 E 697, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6319/2009
Processo Nº: RT 01027-1997-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURELIO PEIXOTO DE ARAUJO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): INDUSTRIA COMERCIO SONOLAR LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o Exequente sobre as cartas precatórias devolvidas. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6299/2009
Processo Nº: RT 00244-1999-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S/A (SUCESSOR DE BANCO AMERICA DO SUL S/A)
ADVOGADO....: REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.562, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6309/2009
Processo Nº: RT 00631-1999-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO CINTRA MELO
ADVOGADO....: MARCELO BEZERRA SANTOS
RECLAMADO(A): COP CARLOS CHAGAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANA CAROLINA BUENO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE E SEU BASTANTE PROCURADOR INTIMADOS A COMPARECER A ESTA SECRETARIA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA PARA RECEBER DOCUMENTOS DESENTRANHADOS. PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 6318/2009
Processo Nº: AINDAT 00053-2005-001-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: MARCELO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ).: CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: O crédito exequendo está dividido em duas partes: a) parcelas vencidas b) parcelas vincendas (estas consubstanciadas nas pensões a serem recebidas). Pois bem. Conforme delineado na decisão de fl. 300, houve equívoco no valor apurado a título de constituição de capital. Nesse sentido, a Contadoria forneceu o valor correto na fl. 304 (R$ 46.080,00). Em assim sendo, o valor total do crédito do Exequente consiste em R$ 116.435,78: R$ 70.355,78 - parcelas vencidas - e R$ 46.080,00 – parcelas vincendas, a serem pagas de uma só vez. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6286/2009
Processo Nº: RT 00172-2005-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL PEREIRA DO COUTO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): AJRM LIBRAURIU COMERCIO LIVROS LTDA REP JOAO SIZINO PEREIRA NETO + 001
ADVOGADO....: FABRICIA DE CASTRO FEITAL
NOTIFICAÇÃO: Requer o reclamante seja determinada a execução do acordo homologado (fls. 158 e seguintes). Alega que houve pactuação de acordo entre a demandada e quatro ex-empregados, entre os quais o reclamante, para depósito dos valores na conta corrente do procurador dos mesmos, conforme peças de fls. 160/163. Alega ainda que os depósitos efetivados não corresponderam aos valores equivalentes aos quatro acordos homologados, além de terem sido feitos em datas aleatórias e sem identificação do destinatário dos valores. Intimados, os representantes da reclamada não juntaram os comprovantes de depósitos dos valores acordados (fls. 204). Analisando-se as cópias dos extratos da conta destinada ao recebimento dos valores acordados às fls. 160/163, verifica-se que os valores destacados pelo procurador dos obreiros foi corretamente depositado no mês de abril/2005. No mês de maio, as parcelas relativas a três reclamantes foram depositadas corretamente, e a parcela de um dos reclamantes foi depositada com um dia de atraso, embora com acréscimo de R$ 60,00. As irregularidades se repetiram nos meses posteriores. Registre-se, contudo, que não obstante o tumulto resultado do fato de não haver identificação do destinatário no ato do depósito, somente os valores devidos ao reclamante DANIEL PEREIRA DO COUTO poderão ser executados nos presentes autos.

Notificação Nº: 6287/2009
Processo Nº: RT 00172-2005-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL PEREIRA DO COUTO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): AJRM LIBRARIU COMERCIO LIVROS LTDA REP JOSE MARIA CRUZ FERREIRA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: FABRICIA DE CASTRO FEITAL
NOTIFICAÇÃO: Requer o reclamante seja determinada a execução do acordo homologado (fls. 158 e seguintes). Alega que houve pactuação de acordo entre a demandada e quatro ex-empregados, entre os quais o reclamante, para depósito dos valores na conta corrente do procurador dos mesmos, conforme peças de fls. 160/163. Alega ainda que os depósitos efetivados não corresponderam aos valores equivalentes aos quatro acordos homologados, além de terem sido feitos em datas aleatórias e sem identificação do destinatário dos valores. Intimados, os representantes da reclamada não juntaram os comprovantes de depósitos dos valores acordados (fls. 204). Analisando-se as cópias dos extratos da conta destinada ao recebimento dos valores acordados às fls. 160/163, verifica-se que os valores destacados pelo procurador dos obreiros foi corretamente depositado no mês de abril/2005. No mês de maio, as parcelas relativas a três reclamantes foram depositadas corretamente, e a parcela de um dos reclamantes foi depositada com um dia de atraso, embora com acréscimo de R$ 60,00. As irregularidades se repetiram nos meses posteriores. Registre-se, contudo, que não obstante o tumulto resultado do fato de não haver identificação do destinatário no ato do depósito, somente os valores devidos ao reclamante DANIEL PEREIRA DO COUTO poderão ser executados nos presentes autos.

Notificação Nº: 6298/2009
Processo Nº: RT 00494-2005-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA DINIZ
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONINO DA SILVA FILGUEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.617, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6315/2009
Processo Nº: RT 01731-2005-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA NEVES CARDOSO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): VANGUARDA DISTRIBUIÇAO E COMERCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se a manifestação da Exequente, por cinco dias. Intime-se.

Notificação Nº: 6313/2009
Processo Nº: RT 01545-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EUDSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): COMERCIAL BOA SAFRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente das respostas aos ofícios enviados. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6295/2009
Processo Nº: RT 01852-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO SILVÉRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.883, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6310/2009
Processo Nº: RT 00199-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA LACERDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6291/2009
Processo Nº: RT 01315-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEY ROZENDO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS.
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber a CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 6272/2009
Processo Nº: RT 01584-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: Proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome da executada (inscrita no CNPJ sob o número 01.437.326/0001-43), efetuando-se bloqueio até o limite do crédito exequendo, com posterior transferência para conta vinculada a este Juízo. Efetuada a transferência do valor integral da execução, dê-se vista à executada para as finalidades do art. 884, da CLT. Caso a pesquisa acima não surta efeito, proceda a Secretaria à busca de veículos registrados no DETRAN em nome da executada. Com o resultado da pesquisa junto ao DETRAN/GO, dê-se vista ao exequente, devendo requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 6290/2009
Processo Nº: RT 00350-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ante o silêncio da reclamante, presumem-se verdadeiras as alegações de fl. 277. Intime-se a reclamante, aguardando-se por cinco dias.

Notificação Nº: 6303/2009
Processo Nº: RT 00597-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): VITRINE EMPREENDIMENTOS + 003
ADVOGADO....: VALDIRENE ROSSETTO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada para proceder à devidas anotações na CTPS do Exequente, no prazo de 48 horas, sob pena da aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT. INTIME-SE O RECLAMADO.

Notificação Nº: 6304/2009
Processo Nº: RT 00597-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): REPRESENTAÇÕES TURISCAR LTDA. + 003
ADVOGADO....: VALDIRENE ROSSETTO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada para proceder à devidas anotações na CTPS do Exequente, no prazo de 48 horas, sob pena da aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT. INTIME-SE O RECLAMADO.

Notificação Nº: 6305/2009
Processo Nº: RT 00597-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): NÍLSON CARVALHO + 003
ADVOGADO....: VALDIRENE ROSSETTO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada para proceder à devidas anotações na CTPS do Exequente, no prazo de 48 horas, sob pena da aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT. INTIME-SE O RECLAMADO.

Notificação Nº: 6306/2009
Processo Nº: RT 00597-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SANTA BRANCA ECOTURISMO LTDA. + 003
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada para proceder à devidas anotações na CTPS do Exequente, no prazo de 48 horas, sob pena da aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT. INTIME-SE O RECLAMADO.

Notificação Nº: 6285/2009
Processo Nº: RT 00650-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA LISLIE CARDOSO
ADVOGADO....: ROZELI ALVES LOPES VAZ
RECLAMADO(A): VIVO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: DISPOSITIVO Isso posto, conheço em parte dos embargos de declaração, nos termos da fundamentação, dando-lhes provimento. Intimem-se.

Notificação Nº: 6283/2009
Processo Nº: RT 00657-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILKA GONÇALVES PORTUGAL
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): COM - KLASSE ARMÁRIOS E COZINHAS LTDA. ME
ADVOGADO....: EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO
NOTIFICAÇÃO: Não garantida a execução, intime-se o exequente a indicar bens à penhora. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6297/2009
Processo Nº: RTSum 02259-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISABETH QUINTINO DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.56, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6316/2009
Processo Nº: RTOrd 02331-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA GOMES
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (HABIBS)
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
NOTIFICAÇÃO: Ao executado: Vista do depósito de 130 ao Executado.

Notificação Nº: 6314/2009
Processo Nº: RTSum 00061-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA LUZ DE OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): RIMA SALMAN BTADDINI (ESTACIONAMENTO CENTER)
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Executada a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, ressaltando-se que o documento jungido aos autos pela referida parte (fl. 37) se refere ao bloqueio on-line feito em sua conta. Prazo de cinco dias. Decorrido o prazo acima, recolham-se os tributos devidos. Após, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6289/2009
Processo Nº: RTSum 00215-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA TAVARES OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): KENKO ORIENTAL FHOTON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.54, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6300/2009
Processo Nº: RTSum 00247-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MARIA VAZ
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO BITENCOURT
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO SÃO FRANCISCO
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso ADESIVO interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 6312/2009
Processo Nº: RTOrd 00299-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE FERRAGENS BOZAUTO LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO: o Reclamante já recebeu as guias para habilitação no Seguro-Desemprego, bem como para movimentar a conta do FGTS, conforme recibo de fl. 81-r. Assim, indefiro os requerimentos de expedição de certidão e de alvará, por falta de interesse. Intime-se.

Notificação Nº: 6279/2009
Processo Nº: RTSum 00406-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DENNER JUNIOR FARIA PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): GUSTAVO MACHADO MAGALHAES (POSTO MAXI + PETRO)
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para tomar ciência de que foi designado o dia 16/06/2009, as 10:30 horas, audiência de instrução na 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA. DE ACORDO COM A SUMULA 74, I, DO COLENDO TSTS, FICAM AS PARTES ADVERTIDAS DE QUE APLICA-SE A PENA DE CONFISSÃO À PARTES QUE, EXPRESSAMENTE INTIMADA COM AQUELA COMINAÇÃO, NAO COMPARECER À AUDEICNAI EM PROSSEGUIMENTO, NA QUAL DEVERIA DEPOR.

Notificação Nº: 6293/2009
Processo Nº: RTOrd 00531-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO PAIVA MELO
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (N/P DE SEU DIRETOR REGIONAL)
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 6317/2009
Processo Nº: RTSum 00543-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes, para que surta seus jurídicos efeitos, ressalvando, contudo, que em relação ao valor da contribuição previdenciária a transação não gera efeitos oponíveis à União, tendo em vista a impossibilidade de as Partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro. Exclua-se a segunda Reclamada do pólo passivo do processo. Caberá à primeira Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, em atenção às verbas deferidas na sentença (o que torna despicienda a juntada de posterior planilha), importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no art. 114, inciso VIII, da Constituição Federal. Prazo de 15 dias. Custas pela primeira Reclamada, no importe de R$ 36,00, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes e a União (PGF), esta para os fins previstos no artigo 832, § 4º, da CLT.

Notificação Nº: 6311/2009
Processo Nº: RTSum 00547-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIDALVA DOS SANTOS SERRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GOIANIR DE ASSIS PIMENTEL
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamado a manifestar-se sobre o teor da petição de fl. 26, sob pena de execução do acordo. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6294/2009
Processo Nº: RTOrd 00731-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TEOTONIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que o reclamante afirma, no item 3.5 da inicial (fl. 04), ter recebido horas extras constantes de contracheques, converto o julgamento em diligência para determinar que a reclamada junte aos autos, no prazo de cinco dias, exclusivamente os contracheques relativos ao reclamante. Com a juntada, vista ao reclamante, por 48 horas.

Notificação Nº: 6302/2009
Processo Nº: RTSum 00796-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZITANIA FERREIRA SARAIVA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): GOIÁS PLASTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE RECICLADOS LTDA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber a CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 6320/2009
Processo Nº: RTSum 00821-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MILTON DAMACENO OSORIO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA VAZ PACCIOLI

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6280/2009
Processo Nº: RTSum 00831-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA PEREIRA DOS ANJOS (ASS. P/ AURELINA PEREIRA DOS ANJOS)
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): JOACY RODRIGUES DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência UNA, designada para o dia 10/06/2009, às 14:50 horas. c/seed

Notificação Nº: 6284/2009
Processo Nº: RTOrd 00869-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIO DOS SANTOS MORENO
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, para condenar FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS a pagar a ENIO DOS SANTOS MORENO os seguintes direitos: a) salários em atraso e saldo salarial, acrescidos de multa convencional; b) aviso prévio indenizado; c) férias vencidas simples, dobradas e proporcionais com adicional de 1/3; d) 13º salário proporcional; e e) multa do art. 477 da CLT. Devidos ainda honorários assistenciais, arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, reversíveis ao sindicato assistente. Deve ainda o reclamada comprovar a integralidade dos recolhimentos do FGTS acrescido da indenização compensatória de 40%, no prazo, forma e sob as penalidade indicados no item 7 retro. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, com redação modificada pela MP 449/2008, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pela reclamada, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 5995/2009
PROCESSO Nº RT 01093-2000-001-18-00-6
RECLAMANTE: GERSON BERTINHO SOARES
RECLAMADO(A): OPÇAO EQUIP RODOV. E SERV. LTDA , CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamante supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 308, cujo teor é o seguinte: "Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com SEED - ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado -, bem como seu procurador) a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (artigos 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Decorrido o prazo acima em branco, expeça-se certidão de crédito, conforme disciplinado pelos artigos 213 e 214 do aludido diploma normativo, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário. Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo." O texto integral do despacho está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de GERSON BERTINHO SOARES é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e dois de maio de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO * encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6021/2009
PROCESSO Nº ExFis 02121-2007-001-18-00-9
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): DIRCE DE SOUZA MARTINS, CPF: 808.228.601-63 e ULTRASERV SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 01.714.185/0001-69
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DIRCE DE SOUZA MARTINS, CPF: 808.228.601-63 e ULTRASERV SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 01.714.185/0001-69, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 26.502,03, atualizado até 30/06/2008) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DIRCE DE SOUZA MARTINS , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e dois de maio de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO * encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6006/2009
PROCESSO Nº RT 00462-2008-001-18-00-0
EXEQÜENTE(S): ANSELMO KASUO YUGUE FERREIRA
EXECUTADOS: MULTI SERVICE COURIER LTDA., NET COURIER LTDA., ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. e RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados MULTI SERVICE COURIER LTDA., NET COURIER LTDA., ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. e RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 508,44 (quinhentos e oito reais e quarenta e quatro centavos), atualizado até 31/08/2008. E para que chegue ao conhecimento dos executados, MULTI SERVICE COURIER LTDA., NET COURIER LTDA., ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. e RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e dois de maio de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO * encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL ,DE CITAÇÃO Nº 6018/2009
PROCESSO Nº ExFis 00663-2008-001-18-00-8
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): DIAS & DORNELES LTDA. ME , CPF/CNPJ: 02.258.855/0001-42
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DIAS & DORNELES LTDA. ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 10.913,52, atualizado até 24/03/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DIAS & DORNELES LTDA. ME , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e dois de maio de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO * encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6071/2009
PROCESSO Nº RT 01632-2008-001-18-00-4
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): DIAS & DORNELES LTDA. ME , CPF/CNPJ: 02.258.855/0001-42
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DIAS & DORNELES LTDA. ME , atualmente em lugar incerto e não

sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 10.913,52, atualizado até 24/03/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DIAS & DORNELES LTDA. ME , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e dois de maio de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO * encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5998/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00235-2009-001-18-00-6
EXEQÜENTE(S): FERNANDO BATISTA BORGES
EXECUTADO(S): JR SOUZA ARMAÇÕES DE FERRAGENS ME , CPF/CNPJ: 37.888.526/0001-60
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JR SOUZA ARMAÇÕES DE FERRAGENS ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.493,51, atualizado até 30/04/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JR SOUZA ARMAÇÕES DE FERRAGENS ME , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e dois de maio de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO * encaminhar para publicação

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8751/2009
Processo Nº: RT 00810-1991-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AMAURY PORTELA SALDANHA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): BREGOW E BREGOW LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 8756/2009
Processo Nº: RT 00493-1996-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE VITAL
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): MARIMPEX - (MARINEIDE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Às fls. 149 a exequente apresenta requerimento de reconsideração do despacho de fls. 145, que indeferiu a penhora sobre eventual restituição do imposto de renda da executada, sob o argumento de que este Juízo às fls. 93 deferiu pedido idêntico. Considerando que esta magistrada não compartilha do entendimento da nobre colega que proferiu o despacho de fls. 93, indefiro o pleito da exequente, pelos mesmos fundamentos expendidos às fls. 145. Requeira a exeqüente o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, especialmente, indicando outros meios para o prosseguimento da execução, ficando advertida que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano. Intime-se.

Notificação Nº: 8727/2009
Processo Nº: RT 01419-1997-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ESCRITORIO DE COMPRA DE ACOES MARIO DIAS GUIMARAES NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exeqüente, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca da pesquisa realizada nos termos da decisão de folha 452.

Notificação Nº: 8753/2009
Processo Nº: RT 00084-1999-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO CINTRA
ADVOGADO....: ANTONIO MAURICIO FERREIRA DIAS
RECLAMADO(A): LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior àquele determinado à fl. 208, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 8749/2009
Processo Nº: RT 00332-1999-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANETE NUNES DE AQUINO AGUIAR
ADVOGADO....: JOHN WAYNE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): FRANCELLE CONFECCOES LTDA
ADVOGADO....: JOSIAS MACÊDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamada/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à reclamada/exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 8752/2009
Processo Nº: RT 00932-1999-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): MARCIA DE JESUS E SOUSA ESCOLA INFANTIL FLORESTA
ADVOGADO....: MARIA LUCIA CAMPOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 8761/2009
Processo Nº: RT 00215-2003-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIAS DA LUZ
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IVAIR PAZINI + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8728/2009
Processo Nº: RT 00234-2003-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO
RECLAMADO(A): J SIMOES ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Para apreciação da petição de fls. 729, intime-se o exequente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, explicar qual a sua pretensão, pois nos presentes autos não foi determinada a expedição de certidão de crédito, no caso de silêncio referida petição será desconsiderada.

Notificação Nº: 8748/2009
Processo Nº: RT 00960-2004-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: ADAIR OLIVEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ANA PEREIRA DE ARAUJO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 8741/2009
Processo Nº: RT 01190-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES GARCIA BATISTA
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES
RECLAMADO(A): HOUSTON IDIOMAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Observo a existência de erro material, no primeiro parágrafo do despacho de fls. retro, passando a corrigí-lo, assim leia-se, '... o feito na pauta do dia 02/06/2009, às 14h30min, para realização de audiência de tentativa de conciliação ...', onde consta 'o feito na pauta do dia 21/01/2009, às 10h20min, para realização de audiência de tentativa de conciliação ...'. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8732/2009
Processo Nº: ACCS 00944-2007-002-18-00-6 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): CESAR ALBERTO FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Face à notícia, pela autora/exequente, à fl. 132, da quitação do débito, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$25,23 + R$11,06 = R$36,39), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8759/2009
Processo Nº: RT 01123-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA ALVES
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A RECLAMADA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 8760/2009
Processo Nº: RT 01123-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA ALVES
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A RECLAMADA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 8750/2009
Processo Nº: RT 01504-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O simples fato do bloqueio via Bacen Jud e da pesquisa através do RENAJUD realizados em desfavor da empresa executada não terem obtido sucesso na localização de importes e veículos da executada, não são medidas suficientes para embasar o prosseguimento da execução em desfavor dos sócios, devedores subsidiários. Ressalte-se que, para tanto, deverão ser ultimadas as tentativas de localização de bens da própria sociedade executada, pois os sócios apenas respondem no caso de dissolução irregular da sociedade, isto é, sem o pagamento dos créditos trabalhistas ou, ainda, quando evidenciado que a empresa não possua bens suficientes para suportar a execução, o que não resta demonstrado no presente caso. Deste modo, ao menos por ora, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada. Assim, com fulcro no art. 765 da CLT, expeça-se mandado de penhora e avaliação em desfavor da sociedade executada. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 8710/2009
Processo Nº: RT 02320-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ATINA LEITE
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): ÓTICA MILÊNIO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8755/2009
Processo Nº: RT 00021-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO RENER SILVA ARRAES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8731/2009
Processo Nº: RT 00363-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GIL DE SOUSA MARTINS BRITO
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Às fls. 149, o exequente apresenta requerimento para que a empresa Helder Regis e Antunes Ltda, apresente cópias dos microfilmes dos cheques de fls. 146 para que se esclareça se os mesmos foram compensados e não sendo comprovada a compensação de referidos documentos que os valores remanescentes do contrato firmado com a executada sejam repassados à disposição deste Juízo. Inicialmente, saliento que o cheque mesmo que pré-datado, como é o presente caso, é uma ordem de pagamento à vista. Portanto, uma vez emitido, ainda que não depositado na data ajustada pelas partes, quando for apresentado ao banco, havendo saldo ou crédito em favor do emitente, deverá ser pago. Assim, estando os cheques em nome da executada, conforme comprovado às fls. 146, uma vez apresentados, conforme legislação específica, tem tal parte a garantia de que o banco deve descontálos, por conseguinte, para a empresa Helder Regis e Antunes Ltda o contrato foi quitado, não havendo valores remanescentes a serem pagos relativos ao contrato firmado com a executada. Logo, indefiro o requerimento do exequente de fls. 149. Requeira o exeqüente o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, especialmente, indicando outros meios para o prosseguimento da execução, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano. Intime-se.

Notificação Nº: 8734/2009
Processo Nº: ACCS 00654-2008-002-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Ante o retro certificado, intime-se a autora/exeqüente a, querendo, no prazo legal de 10 (dez) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, deverá a Secretaria desentranhar a guia de fl. 20 e adotar as providências cabíveis visando ao recolhimento da contribuição sindical relativa ao exercício de 2004, com base nos valores de fl. 76, a serem previamente atualizados.

Notificação Nº: 8729/2009
Processo Nº: RT 01184-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): COMOB CIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Conforme explicitado às fls. 224, a responsável pelas informações do registro da reclamante junto à Caixa Econômica Federal é a reclamada. Logo, deverá tal parte, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a correção do número da CTPS da reclamante cadastrada na Caixa Econômica Federal, vez que às fls. 14 dos autos consta cópia de referido documento para as providências necessárias. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 8762/2009
Processo Nº: RT 01794-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DE NOVAIS SANTANA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): PORTAL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8737/2009
Processo Nº: RTOrd 01859-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: KARITA LUIZA PEREIRA CEZAR
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Defiro, excepcionalmente, o requerimento feito à fl. 912, por entender que a vedação constante da O.J. 98 da SBDI-II do C. TST somente se aplica à parte hipossuficiente, a qual, normalmente é a reclamante, e também porque não haverá prejuízo às reclamadas, pois se o autor for sucumbente no objeto da perícia, poderão ser ressarcidas mediante condenação da União. Não o sendo, haverá a competente dedução no total da condenação. Assim, determino que cada uma das reclamadas deposite em 5 (cinco) dias, a título de adiantamento de honorários periciais, o importe de R$333,33 (trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), totalizando os R$1.000,00 solicitados pela perita. Intimem-se as reclamadas e a expert.

Notificação Nº: 8738/2009
Processo Nº: RTOrd 01859-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: KARITA LUIZA PEREIRA CEZAR
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Defiro, excepcionalmente, o requerimento feito à fl. 912, por entender que a vedação constante da O.J. 98 da SBDI-II do C. TST somente se aplica à parte hipossuficiente, a qual, normalmente é a reclamante, e também porque não haverá prejuízo às reclamadas, pois se o autor for sucumbente no objeto da perícia, poderão ser ressarcidas mediante condenação da União. Não o sendo, haverá a competente dedução no total da condenação. Assim, determino que cada uma das reclamadas deposite em 5 (cinco) dias, a título de adiantamento de honorários periciais, o importe de R$333,33 (trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), totalizando os R$1.000,00 solicitados pela perita. Intimem-se as reclamadas e a expert.

Notificação Nº: 8739/2009
Processo Nº: RTOrd 01859-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: KARITA LUIZA PEREIRA CEZAR
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A + 002
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Defiro, excepcionalmente, o requerimento feito à fl. 912, por entender que a vedação constante da O.J. 98 da SBDI-II do C. TST somente se aplica à parte hipossuficiente, a qual, normalmente é a reclamante, e também porque não haverá prejuízo às reclamadas, pois se o autor for sucumbente no objeto da perícia, poderão ser ressarcidas mediante condenação da União. Não o sendo, haverá a competente dedução no total da condenação. Assim, determino que cada uma das reclamadas deposite em 5 (cinco) dias, a título de adiantamento de honorários periciais, o importe de R$333,33 (trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), totalizando os R$1.000,00 solicitados pela perita. Intimem-se as reclamadas e a expert.

Notificação Nº: 8743/2009
Processo Nº: RTOrd 01893-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JANICE APARECIDA DE LIMA SILVA
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO BESSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Complementar o valor das custas processuais, em 48 horas, observando os valores de fls. 339.

Notificação Nº: 8735/2009
Processo Nº: RTOrd 02022-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA (ARTE 3) + 001
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8730/2009
Processo Nº: RTOrd 00235-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE DA COSTA SOUZA
ADVOGADO....: ELLIONAY RODRIGUES DE PAULA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Defiro o requerimento de fls. retro, por ora, tão somente para determinar que a reclamada purgue sua mora quanto às obrigação de fazer convencionadas, juntando aos autos os documentos competentes para o levantamento do FGTS, acompanhado dos comprovantes de depósitos, GFIP´s e GRFP, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de responder de forma indenizada pelo seguro-desemprego e FGTS e de ser aplicada, retroativamente a 07.04.2009, a multa de 1/30 do salário mínimo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8736/2009
Processo Nº: RTOrd 00385-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WHEDERSON INOCENCIO DE CASTRO
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença no julgamento dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar a respeito. Intime-se.

Notificação Nº: 8754/2009
Processo Nº: RTSum 00542-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDECI AUXILIADORA BATISTA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL.307, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: II - C O N C L U S Ã O Pelo exposto, nos autos da Reclamatória Trabalhista ajuizada em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB pela reclamante ALDECI AUXILIADORA BATISTA determino o arquivamento do processo nos termos do artigo 852-B, parágrafo 1º, da CLT. Custas pela Reclamante calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 18.400,00, no importe de R$ 368,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 8757/2009
Processo Nº: RTSum 00624-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BAR LE CHEFF
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da Sentença de fls. 17/8, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pela reclamante, no importe de R$231,55, calculadas sobre o valor dado à causa, R$11.577,84, de cujo recolhimento fica desde já dispensada, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da Justiça Gratuita, na forma da lei. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta de audiências do dia 01/06/2009. Registre-se. Publique-se. Intime-se a reclamante. Nada mais.´´

Notificação Nº: 8726/2009
Processo Nº: RTSum 00854-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): CT PLANOS DE SAÚDE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da Sentença de fls. 30/1, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pela reclamante, no importe de R$220,27, calculadas sobre o valor dado à causa (R$11.013,66), de cujo recolhimento fica desde já dispensada, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da assistência judiciária, na forma da lei. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 03/06/2009. Registre-se. Publique-se. Intime-se a reclamante. Nada mais.´´

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4507/2009
PROCESSO Nº RT 01839-2004-002-18-00-1
RECLAMANTE: OLIVERCI MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): ZAYDA LUZIA DINOAH DE CARVALHO , CPF/CNPJ: 523.481.301-06
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ZAYDA LUZIA DINOAH DE CARVALHO , CPF/CNPJ: 523.481.301-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS. 161). PRAZO E FINS LEGAIS. E para que chegue ao conhecimento de ZAYDA LUZIA DINOAH DE CARVALHO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4519/2009
PROCESSO Nº RT 01046-2008-002-18-00-6
RECLAMANTE: EDER DE PAULA ROSA
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES TRIGUEIRO E DESTEFANO LTDA.CNPJ: 07.699.553/0001-23
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado CONFECÇÕES TRIGUEIRO E DESTEFANO LTDA, CNPJ 07.699.553/0001-23, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 72, cujo inteiro teor é o seguinte: Intime-se a reclamada/executada, por edital, a, querendo, no prazo legal, opor os competentes embargos do devedor. E para que chegue ao conhecimento de CONFECÇÕES TRIGUEIRO E DESTÉFANO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 4492/2009
PROCESSO Nº RTSum 02080-2008-002-18-00-8
.RECLAMANTE: ANA CELIA VIEIRA DA COSTA
EXEQÜENTE: ANA CELIA VIEIRA DA COSTA
EXECUTADO: EDINEIDA MENDES DOS SANTOS
Data da 1ª Praça 17/06/2009 às 09:16 horas
Data da 2ª Praça 24/06/2009 às 09:16 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fls. 44/45, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA IPORA QD. 11, LT. 3 ST. VERDE MARES CEP 75.370-000 - GOIANIRA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(um) jogo de sofá c/cinco lugares, em arco, cor mostarda, danificado(c/ furo no meio), regular conservação, avaliado em R$300,00(trezentos reais);
01(um) freezer marca ELECTROLUX, médio, cor marrom, c/quatro gavetas(duas quebradas), c/ descascados na pintura, regular conservação, avaliado em R$150,00(cento e cinquenta reais);
01(um) jogo de mesa c/ quatro cadeiras(armação em metalon pintado de branco/assento em courino), mesa (armação em metalon/tampo em mármore cor escura/pés corroídos), em regular estado de conservação, avaliado em R$200,00(duzentos)reais;
01(um) aparelho de TV marca PHILLIPS, c/ 19", colorida, em funcionamento, boa conservação, avaliado em R$200,00(duzentos reais);
01(uma) estante em madeira, padrão cerejeira, c/ nove compartimentos/divisões, duas gavetas(uma quebrada), boa conservação, avaliada em R$500,00(quinhentos reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO:R$ 1.350,00(hum mil, trezentos e cinquenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e nove. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8388/2009
Processo Nº: RT 01897-2003-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: IRENE FERNANDES BARBOSA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): TALENTO COMERCIO DE CALCADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que foi determinada a inclusão do presente feito na pauta do dia 10.06.2006 às 13h10min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8388/2009
Processo Nº: RT 01897-2003-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: IRENE FERNANDES BARBOSA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): TALENTO COMERCIO DE CALCADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que foi determinada a inclusão do presente feito na pauta do dia 10.06.2009 às 13h10min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8361/2009
Processo Nº: RT 02178-2005-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO OTÁVIO DE MACEDO

ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - FUNSAÚDE
ADVOGADO....: WILLIAN DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 324, cujo teor segue: 'Indefiro o pleito do exequente (fls. 316/317), eis que a certidão de crédito já foi expedida e aguarda retirada desde 27.02.2009, sendo que os autos foram arquivados, nos termos do Provimento Geral Consolidado, art. 212. Retornem os autos ao arquivo definitivo. Intime-se.'

Notificação Nº: 8378/2009
Processo Nº: ACHP 01920-2006-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: CINTHYA GOMES DA COSTA MOREIRA
ADVOGADO: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA E INCORPORADORA BETEL LTDA. + 002
ADVOGADO: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, que o veículo registrado em nome do executado encontra-se com restrição e que constam dois imóveis rurais cadastrados em nome dos execuados junto ao INCRA.

Notificação Nº: 8413/2009
Processo Nº: RT 01868-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA KETSIA DE CASTRO
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): VMT TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls. 334/335), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789, V, da CLT). Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 8403/2009
Processo Nº: RT 00224-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para os termos do art.884, da CLT, conforme despacho abaixo transcrito: Considerando que a penhora certificada às fls. 197/198 não está aperfeiçoada, nomeio depositário do bem penhorado o executado, que deverá ser intimado do encargo e de todas as responsabilidades dele decorrentes, bem como para os fins do art. 884 da CLT, via mandado, no endereço indicado às fls. 130/131. Concomitantemente, intime-se o exequente também para os fins do artigo acima indicado. À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 8397/2009
Processo Nº: RT 00754-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA MARIA DIAS GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): SAMARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: HENRIQUE ROCHA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Mantenho a decisão proferida às fls. 470/471, em seus integrais termos. Acrescento, apenas, que a irresignação manifestada pelas reclamadas às fls. 417/480 não prospera, já que consta à fl. 460 que o pedido de liberação de valores ao perito somente será apreciado após a entrega do laudo pericial e prolação da sentença relativa ao presente feito, e saliento, por fim, que, até o momento, não foram conferidos à autora os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as reclamadas (diretamente via postal com SEED e por meio de seus procuradores via DJE) para ciência do inteiro teor do presente despacho, bem como para que, no prazo de cinco dias, procedam ao depósito do valor arbitrado a título de antecipação de honorários periciais (R$1.000,00).

Notificação Nº: 8398/2009
Processo Nº: RT 00754-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA MARIA DIAS GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): RAVENA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: HENRIQUE ROCHA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Mantenho a decisão proferida às fls. 470/471, em seus integrais termos. Acrescento, apenas, que a irresignação manifestada pelas reclamadas às fls. 417/480 não prospera, já que consta à fl. 460 que o pedido de liberação de valores ao perito somente será apreciado após a entrega do laudo pericial e prolação da sentença relativa ao presente feito, e saliento, por fim, que, até o momento, não foram conferidos à autora os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as reclamadas (diretamente via postal com SEED e por meio de seus procuradores via DJE) para ciência do inteiro teor do presente despacho, bem como para que, no prazo de cinco dias, procedam ao depósito do valor arbitrado a título de antecipação de honorários periciais (R$1.000,00).

Notificação Nº: 8395/2009
Processo Nº: RT 00786-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS LIZITA FILHO
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): SOCIPLAN ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: PAULO SERGIO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 828, cujo teor é o seguinte: '...Defere-se o pedido de vista dos autos, formulado pelo exequente à fl. 827, pelo prazo de dez dias. Intime-se...'

Notificação Nº: 8404/2009
Processo Nº: RT 00841-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE TÁRCIO DE FARIA ARANTES
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO SOFISA S.A.
ADVOGADO....: PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo o prazo de 10 (dez) dias ao banco reclamado, para que comprove nos autos o recolhimento das custas processuais e custas da liquidação, pena de penhora de crédito diretamente na instituição, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 8365/2009
Processo Nº: RT 00868-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: DAISE SAMARA BUOSI BONIFACIO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): OPERADORA SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA. + 004
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 19/06/2009, às 09:15 horas, para instrução do feito, nos termos do despacho de fl. 246, cujo teor segue: 'DESPACHO Observo que consta no acordo homologado às fls. 47/49 que em caso de descumprimento do pacto o processo terá continuidade exclusivamente em relação à matéria relativa à responsabilidade da segunda ré (fl. 48). Tendo em vista que o acordo não foi adimplido e que a execução em face da primeira reclamada não logrou êxito, sendo que não foram localizados bens da pessoa jurídica e dos sócios, suficientes para garantia integral do execução, o feito prosseguirá para apuração de responsabilidade da segunda reclamada. Vista da defesa e documentos da segunda reclamada à reclamante. Prazo de 05 dias. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 19/06/2009, às 09:15 horas, para instrução processual, exclusivamente quanto à responsabilidade da segunda reclamada, devendo as partes comparecer para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando as testemunhas para intimação pelo Juízo, com antecedência mínima de 05 dias úteis, sob pena de preclusão. Intimem-se.'

Notificação Nº: 8366/2009
Processo Nº: RT 00868-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: DAISE SAMARA BUOSI BONIFACIO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): EDITORA GLOBO S.A. + 004
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 19/06/2009, às 09:15 horas, para instrução do feito, nos termos do despacho de fl. 246, cujo teor segue: 'DESPACHO Observo que consta no acordo homologado às fls. 47/49 que em caso de descumprimento do pacto o processo terá continuidade exclusivamente em relação à matéria relativa à responsabilidade da segunda ré (fl. 48). Tendo em vista que o acordo não foi adimplido e que a execução em face da primeira reclamada não logrou êxito, sendo que não foram localizados bens da pessoa jurídica e dos sócios, suficientes para garantia integral do execução, o feito prosseguirá para apuração de responsabilidade da segunda reclamada. Vista da defesa e documentos da segunda reclamada à reclamante. Prazo de 05 dias. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 19/06/2009, às 09:15 horas, para instrução processual, exclusivamente quanto à responsabilidade da segunda reclamada, devendo as partes comparecer para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando as testemunhas para intimação pelo Juízo, com antecedência mínima de 05 dias úteis, sob pena de preclusão. Intimem-se.'

Notificação Nº: 8414/2009
Processo Nº: AINDAT 01265-2008-003-18-00-1 3ª VT
AUTOR...: DANIEL PEREIRA LIMA
ADVOGADO: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
RÉU(RÉ).: SAMARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA.
ADVOGADO: HENRIQUE ROCHA NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 260/267, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, DANIEL PEREIRA LIMA, para condenar a reclamada, SAMARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) indenizar o reclamante pelos danos morais sofridos, em razão do cidente de trabalho ocorrido, na proporção de 50 (cinquenta) vezes o salário percebido na reclamada, na época do acidente (fls. 38) (que era de R$ 361,91 (trezentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos)), que totaliza a importância de R$ 18.095,50 (dezoito mil e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), a ser devidamente atualizada, desde a data do acidente; b) indenização pelo dano estético sofrido, a importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais); c) pagamento de 15% (quinze por cento) a título de honorários advocatícios, sobre o valor da condenação. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 35.000,00, no importe de R$ 700,00. Arbitro o valor dos honorários do Sr. Perito, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a serem, a serem atualizados até a data do efetivo pagamento e suportados pela requerida. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Goiânia, 25 (vinte e cinco) de maio de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 8394/2009
Processo Nº: RT 01486-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR CORREIA DE LIMA
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 171, cujo teor é o seguinte: '...Intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre as alegações formuladas pela Sra. Perita às fls. 169/170...'

Notificação Nº: 8412/2009
Processo Nº: ACP 01624-2008-003-18-00-0 3ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM GOIÁS
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE CAMPOS BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: As contrarrazões ofertadas pela requerida às fls. 1069/1082 são intempestivas, vez que protocolizadas em 21/05/2009, onze dias após sua intimação para tal fim (fl. 1064). Destarte, não as recebo. Intime-se. Concomitantemente, cumpra-se o determinado no r. Despacho de fl. 1067.

Notificação Nº: 8425/2009
Processo Nº: RT 01680-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SUPERAR SISTEMAS INTELIGENTES DE CLIMATIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando que a r. Sentença de fls. 46/51 (mantida na íntegra pelo v. Acórdão de fls. 98/100) julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, determinando que a reclamada comprovasse o recolhimento dos depósitos de FGTS no período de 03/05/2007 a 31/01/2008, deve a demandada proceder ao recolhimento do valor arbitrado a título de custas (R$10,64), vez que sucumbente no feito. Destarte, não prospera a insurgência manifestada à fl. 112. Intime-se a reclamada para ciência do inteiro teor do presente despacho, bem como para que, no prazo de dois dias, proceda ao recolhimento do valor arbitrado a título de custas, sob pena de execução. Certifique-se o decurso de prazo para o reclamante se manifestar nos autos, intimado para tal fim à fl. 110. Analisando-se os documentos de fls. 107/108, tem-se que foram efetuados os depósitos relativos a FGTS do período de 03/05/2007 a 31/01/2008. Destarte, e tendo em vista o silêncio do reclamante, não há valores a serem executados, pertinentes a crédito do autor. Portanto, comprovado o recolhimento do valor arbitrado a título de custas, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 8415/2009
Processo Nº: RT 01791-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GILMAR CARVALHO DE BRITO
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SAEC - SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (COLEGIO DISCIPLINA E FACULDADE TAMANDARÉ)
ADVOGADO....: MARILENE RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 4415/2009 e certidão narrativa, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8422/2009
Processo Nº: RTSum 01888-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ELMA DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MV DO CARMO OLIVEIRA RESTAURANTE (RESTAURANTE TRADIÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 75, cujo teor segue: 'Homologo o acordo celebrado entre as partes: Elma dos Santos Cruz e MV do Carmo Oliveira Restaurante (ata de audiência de fls. 25/27), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Libere-se à reclamante o saldo total da conta de fl. 36. Intime-se, inclusive diretamente. Custas no importe total de R$28,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$1.400,00), pela reclamante, isenta na forma da lei, deferidos os benefícios da Justiça Gratuita. Comprove a reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias, relativas à sua cota-parte e à da empregada, no prazo legal, sob pena de execução. Intimem-se.'

Notificação Nº: 8405/2009
Processo Nº: RTOrd 01890-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios opostos às fls. 424/427 pode impor efeito modificativo ao julgado, determina-se a intimação do reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, caso queira.

Notificação Nº: 8396/2009
Processo Nº: RTOrd 02118-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA MARIA DE MORAIS FERREIRA
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): ESCOLA ENCANTO DAS LETRAS LTDA.
ADVOGADO....: ERIVELTON MELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 95, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8420/2009
Processo Nº: RTSum 02174-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos de declaração de fls. 228/229, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278 do C. TST, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls. 209/212, na fundamentação e no dispositivo, a decisão acima. Registre-se. Intimem-se as partes.. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 8376/2009
Processo Nº: ExCCJ 02262-2008-003-18-00-5 3ª VT
EXEQUENTE...: FERNANDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE RADIODIFUSÃO E TV COMUNITÁRIA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos, uma vez que foram penhorados via BACENJUD apenas R$3.050,74, conforme documento nos autos, não consta imóvel rural cadastrado em nome dos executados e consta apenas um veículo ano 1977 registrado em nome do co-executado Antonio Zucco Junior junto ao RENAJUD.

Notificação Nº: 8380/2009
Processo Nº: RTSum 00020-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE FRANCA JUNIOR
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DOMINGOS
ADVOGADO....: EVANDRO MARTINS DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 4388/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8421/2009
Processo Nº: RTOrd 00150-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO FAUSTINO DE BRITO
ADVOGADO....: LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES
RECLAMADO(A): BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 108/113, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, TIAGO FAUSTINO DE BRITO, para condenar a reclamada, BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) aviso prévio, de forma indenizada, conforme o pedido; b) horas extras de todo o período, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal, de todo o período. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a evolução e a globalidade salarial do reclamante, bem como o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (S. 172 do C. TST), e de ambos, no 13º salário proporcional (S. 45 do C. TST); FGTS (S. 63 do C. TST) e respectiva multa de 40%; aviso prévio (S. 94 do C. TST); férias proporcionais (S. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias; c) diferenças de aviso prévio, férias, acrescidas do terço constitucional de todo o período, dos 13ºs salários do período, do FGTS do período, acrescido da indenização de 40%, considerando sua real remuneração. Considerando a remuneração de R$ 1.100,00, reconhecida pelo Juízo, condena-se a reclamada ao pagamento da indenização equivalente ao seguro desemprego que teria direito o autor, observados os limites e parâmetros da Lei 8900/94, com base e fundamento no artigo 927 do Código Civil, aplicado subsidiariamente (art. 769 CLT), deduzindo-se o valor percebido. Considerando a remuneração do autor, reconhecida pelo Juízo, deverá a reclamada retificar a CTPS do autor, no prazo de cinco dias, a contar da intimação, para constar a remuneração de R$ 1.100,00 por mês. Para tanto, o autor juntará sua CTPS nos autos. Feito isto, a reclamada será intimada para que, no prazo de 10 dias, proceda as anotações. Após este período, as anotações serão procedidas pela Secretaria da Vara. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei.Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00. Após o trânsito em julgado da presente, expeçam-se os ofícios, na forma da fundamentação. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras e reflexos nos dsr´s e 13ºs salários e diferenças de 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 25 (vinte e cinco) de maio de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 8416/2009
Processo Nº: RTOrd 00174-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITA ANTONIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): VALMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: MAURÍCIO GONÇALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 88/93, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, BENEDITA ANTONIA DOS SANTOS, para condenar a reclamada, VALMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., a pagar a primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) horas extras de todo o período, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal; devidos igualmente, em dobro, os domingos e feriados trabalhados, de todo o período. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar os controles de horários juntados aos autos pela reclamada, os dias efetivamente trabalhados pela autora, excluindo-se aqueles com anotação de "faltas", considerar como dias remunerados os assinalados como falta atestado e folgas, a evolução salarial do reclamante e o divisor de 220 horas. Segundo se observa dos controles de horários juntados e reconhecidos pela autora, o labor extraordinário não ocorria de forma habitual, razão pela qual, não lhe são devido s os reflexos postulados; b) férias dos períodos aquisitivos reclamados de 2005/2006, em dobro, 2006/2007, em dobro, 2007/2008, em dobro e de forma simples o período aquisitivo 2008/2009, todas acrescidas do terço constitucional. Entretanto, observar-se-á o disposto no artigo 130 da Consolidação das Leis do Trabalho, quanto as faltas ao trabalho, considerando que a autora reconheceu a correção dos controles de horários juntados aos autos, onde há assinalação de faltas; c) salários dos meses de dezembro de 2008 e janeiro de 2009, considerando-se os dias efetivamente trabalhados e assinalados nos controles de horários de fls. 71 e 72, aviso prévio indenizado, 2/12 de 13º salário proporcional (considerando a projeção do aviso prévio indenizado). Poderá a reclamada descontar dos valores deferidos, os valores já pagos, sob iguais títulos, especialmente o valor colocado à disposição da autora, em audiência, conforme registro às fls. 14 dos autos. Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deverá a reclamada proceder a comprovação do recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e as guias para recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia da primeira obrigação de fazer. Quanto ao Seguro Desemprego, para fins de comprovação junto ao Programa de Seguro Desemprego, conforme Resolução do CODEFAT nº 467 de 21/12/2005 (Art. 4 ., inc. IV) declara-se que a reclamante teve reconhecida a sua dispensa sem justa causa, fazendo jus ao recebimento do seguro-desemprego, não havendo que se falar em indenização substitutiva, em caso de omissão do fornecimento de guias. Para o cálculo das verbas deferidas ao autor, deverão as partes considerar o salário mensal reconhecido pelo Juízo de R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), por mês. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 12.000,00, no importe de R$ 240,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: salários e 13º salário proporcional. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea "a" e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 25 (vinte e cinco) de maio de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 8417/2009
Processo Nº: RTOrd 00174-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITA ANTONIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): VALMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: MAURÍCIO GONÇALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 88/93, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, BENEDITA ANTONIA DOS SANTOS, para condenar a reclamada, VALMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., a pagar a primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) horas extras de todo o período, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal; devidos igualmente, em dobro, os domingos e feriados trabalhados, de todo o período. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes

observar os controles de horários juntados aos autos pela reclamada, os dias efetivamente trabalhados pela autora, excluindo-se aqueles com anotação de "faltas", considerar como dias remunerados os assinalados como falta atestado e folgas, a evolução salarial do reclamante e o divisor de 220 horas. Segundo se observa dos controles de horários juntados e reconhecidos pela autora, o labor extraordinário não ocorria de forma habitual, razão pela qual, não lhe são devido s os reflexos postulados; b) férias dos períodos aquisitivos reclamados de 2005/2006, em dobro, 2006/2007, em dobro, 2007/2008, em dobro e de forma simples o período aquisitivo 2008/2009, todas acrescidas do terço constitucional. Entretanto, observar-se-á o disposto no artigo 130 da Consolidação das Leis do Trabalho, quanto as faltas ao trabalho, considerando que a autora reconheceu a correção dos controles de horários juntados aos autos, onde há assinalação de faltas; c) salários dos meses de dezembro de 2008 e janeiro de 2009, considerando-se os dias efetivamente trabalhados e assinalados nos controles de horários de fls. 71 e 72, aviso prévio indenizado, 2/12 de 13º salário proporcional (considerando a projeção do aviso prévio indenizado). Poderá a reclamada descontar dos valores deferidos, os valores já pagos, sob iguais títulos, especialmente o valor colocado à disposição da autora, em audiência, conforme registro às fls. 14 dos autos. Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deverá a reclamada proceder a comprovação do recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e as guias para recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia da primeira obrigação de fazer. Quanto ao Seguro Desemprego, para fins de comprovação junto ao Programa de Seguro Desemprego, conforme Resolução do CODEFAT nº 467 de 21/12/2005 (Art. 4 ., inc. IV) declara-se que a reclamante teve reconhecida a sua dispensa sem justa causa, fazendo jus ao recebimento do seguro-desemprego, não havendo que se falar em indenização substitutiva, em caso de omissão do fornecimento de guias. Para o cálculo das verbas deferidas ao autor, deverão as partes considerar o salário mensal reconhecido pelo Juízo de R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), por mês. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 12.000,00, no importe de R$ 240,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: salários e 13º salário proporcional. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea "a" e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 25 (vinte e cinco) de maio de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 8418/2009
Processo Nº: RTOrd 00174-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITA ANTONIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): VALMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: MAURÍCIO GONÇALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 88/93, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, BENEDITA ANTONIA DOS SANTOS, para condenar a reclamada, VALMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., a pagar a primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) horas extras de todo o período, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal; devidos igualmente, em dobro, os domingos e feriados trabalhados, de todo o período. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar os controles de horários juntados aos autos pela reclamada, os dias efetivamente trabalhados pela autora, excluindo-se aqueles com anotação de faltas, considerar como dias remunerados os assinalados como falta atestado e folgas, a evolução salarial do reclamante e o divisor de 220 horas. Segundo se observa dos controles de horários juntados e reconhecidos pela autora, o labor extraordinário não ocorria de forma habitual, razão pela qual, não lhe são devido s os reflexos postulados; b) férias dos períodos aquisitivos reclamados de 2005/2006, em dobro, 2006/2007, em dobro, 2007/2008, em dobro e de forma simples o período aquisitivo 2008/2009, todas acrescidas do terço constitucional. Entretanto, observar-se-á o disposto no artigo 130 da Consolidação das Leis do Trabalho, quanto as faltas ao trabalho, considerando que a autora reconheceu a correção dos controles de horários juntados aos autos, onde há assinalação de faltas; c) salários dos meses de dezembro de 2008 e janeiro de 2009, considerando-se os dias efetivamente trabalhados e assinalados nos controles de horários de fls. 71 e 72, aviso prévio indenizado, 2/12 de 13º salário proporcional (considerando a projeção do aviso prévio indenizado). Poderá a reclamada descontar dos valores deferidos, os valores já pagos, sob iguais títulos, especialmente o valor colocado à disposição da autora, em audiência, conforme registro às fls. 14 dos autos. Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deverá a reclamada proceder a comprovação do recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e as guias para recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia da primeira obrigação de fazer. Quanto ao Seguro Desemprego, para fins de comprovação junto ao Programa de Seguro Desemprego, conforme Resolução do CODEFAT nº 467 de 21/12/2005 (Art. 4 ., inc. IV) declara-se que a reclamante teve reconhecida a sua dispensa sem justa causa, fazendo jus ao recebimento do seguro-desemprego, não havendo que se falar em indenização substitutiva, em caso de omissão do fornecimento de guias. Para o cálculo das verbas deferidas ao autor, deverão as partes considerar o salário mensal reconhecido pelo Juízo de R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), por mês. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 12.000,00, no importe de R$ 240,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: salários e 13º salário proporcional. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 25 (vinte e cinco) de maio de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 8383/2009
Processo Nº: RTOrd 00212-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIN NAVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pela reclamada. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 8357/2009
Processo Nº: RTSum 00285-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO CARMO DE SOUSA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): KENKO ORIENTAL FHOTON DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: JOSE MANOEL DE OLIVEIRA MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Vista da nomeação de bens de fls. 57, prazo de cinco dias. Tomar ciência de que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera.

Notificação Nº: 8362/2009
Processo Nº: RTSum 00308-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Tomar ciência do despacho de fls. 61, cujo teor segue: 'O exequente requer, à fl. 60, que seja desconsiderada a personalidade jurídica da empresa executada, a fim de que a execução seja dirigida em desfavor dos sócios desta. Indefere-se, por ora, o pleito formulado, vez que o documento de fl. 60, obtido junto ao sistema RENAJUD, noticia a existência de bens em nome da empresa devedora. Intime-se o exequente para ciência, bem como para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.'

Notificação Nº: 8427/2009
Processo Nº: RTOrd 00315-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ZILMA CAMILO BARROS VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
RECLAMADO(A): MERCÊZ & RESENDE LTDA-ME
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, ZILMA CAMILO BARROS VAZ DA SILVA, para condenar a reclamada, MERCÊZ & REZENDE LTDA. ME, observada a prescrição parcial acolhida, a pagar a primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) restituir à reclamante a importância de R$ 990,00, descontada irregularmente de seu Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT; b) horas extras do período não abrangido pela prescrição, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a jornada de trabalho delimitada pelo Juízo, a ausência de fruição do intervalo para refeição e descanso de uma hora para refeição e descanso, a evolução salarial da reclamante e o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (S. 172 do C. TST), e de ambos, nos 13ºs salários (S. 45 do C. TST); FGTS (S. 63 do C. TST) e respectiva multa de 40%; aviso prévio (S. 94 do C. TST); férias (S. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias, descontados os valores já pagos, sob iguais títulos, desde que a prova de pagamento já tenha sido produzida nos autos; c) indenizar a reclamante pelos danos morais sofridos, na proporção de 10 vezes a sua última remuneração de R$ 995,28 (fls. 61), totalizando R$ 9.952,80, importância a ser devidamente atualizada, desde a rescisão contratual. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja, da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 15.000,00, no importe de R$ 300,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças de horas extras e reflexos nos dsr´s e 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 25 (vinte e cinco) de maio de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8401/2009
Processo Nº: RTSum 00354-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: IRENE LIMA PINTO DA CUNHA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ALEXANDRE MACHADO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 38, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) .

Notificação Nº: 8364/2009
Processo Nº: RTSum 00375-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JANIO APARECIDO DE ARAUJO
ADVOGADO....: RICARDO RIBEIRO TELES
RECLAMADO(A): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A
ADVOGADO....: ALAN WESLLEY CABRAL COSTA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA. Tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 8393/2009
Processo Nº: RTOrd 00432-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LILIA ALVES DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 435/460), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 8379/2009
Processo Nº: RTOrd 00444-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA ROSY DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 425/443), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 8419/2009
Processo Nº: RTOrd 00472-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: VERANICE FERREIRA DE JESUS VISSOTTO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: AO reclamante:: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo reclamado. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 8406/2009
Processo Nº: RTOrd 00568-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: STEFANO PEDRO NEVES RODRIGUES
ADVOGADO....: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RECLAMADO(A): GILDASIOS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (GIL GRÁFICA)
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 226/227, cujo teor segue: '(...) É o breve relatório. Analisa-se. O art. 273 do CPC dispõe que: 'Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II – fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.' Analisando-se os autos, tem-se que o reclamante afirmou que o acidente de trabalho ocorreu em 25/02/2008, não tendo o autor informado acerca de eventual resilição de seu pacto laboral. Não há, nos autos, elementos suficientes para se verificar a verossimilhança das alegações formuladas pelo autor, até porque ele buscou a proteção judicial mais de um ano após o alegado acidente, não se podendo concluir, portanto, eventual imediatidade ou irreversibilidade na providência requerida. Em razão disso, indefere-se o pedido de antecipação de tutela, por não estarem presentes os requisitos previstos em lei. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se a audiência. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 8428/2009
Processo Nº: RTSum 00572-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): H. M. DA SILVA & CIA LTDA. ME (DISTRIBUIDORA DE FRUTAS OGAWA)
ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 00572-2009-003-18-00-6.

Notificação Nº: 8402/2009
Processo Nº: RTSum 00596-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: KARLA RENATA PERPÉTUA GOMES MOURA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): WORLD AQUA FITNESS ACADEMIA LTDA. (ACADEMIA FORÇA E MOVIMENTO)
ADVOGADO....: WELMES MARQUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 39/43, devendo, no mesmo prazo, fornecer as guias SD/CD (Seguro desemprego).

Notificação Nº: 8384/2009
Processo Nº: RTOrd 00917-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIANA BARBOSA MELO TERRAS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 139, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Junte-se ao feito a petição protocolizada sob o nº 043063. Deferindo o pedido da reclamante, determino seja adiada a audiência INICIAL do dia 01.06.2009, às 16h05min, para o dia 13/07/2009, às 13 h 05 min, mantidas as cominações anteriores (CLT, art. 844). Intimem-se partes e advogados...'

Notificação Nº: 8363/2009
Processo Nº: RTOrd 00955-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS CARDOZO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): FINAUSTRIA ASS ADM SERVIÇOS CRÉDITO PARTICIPAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. Indefiro o pedido do autor de tutela antecipada, ante a ausência de provas inequívocas que convençam da verossimilhança da alegação inicial. Determino a inclusão do feito na pauta do dia 17/06/2009, às 15 h 25 min, para audiência INICIAL. Notifiquem—se as partes ao comparecimento, nos termos do art. 844 da CLT. Intime-se ainda a advogada do reclamante.

Notificação Nº: 8407/2009
Processo Nº: RTSum 00968-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GORETE LIMA ALVES
ADVOGADO....: ADRIANA SUL SANTANA
RECLAMADO(A): I9BRASIL LTDA. ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 44/45, cujo inteiro teor segue: 'Vistos, etc. Vejo que a reclamante afora a reclamação trabalhista em face de i9BRASIL LTDA. ME, MUNDO DIGITAL REDE DIGITAL INT. TEC. E SOLUÇÕES LTDA., ROBSON LEANDRO MOREIRA e DAGMA. Em que pese o laconismo do art. 840 e seus parágrafos, da CLT, também no processo do trabalho o réu deve ser qualificado ao menos com a indicação de seu nome completo. De fato, em que pese o caráter tuitivo do processo do trabalho, a garantia do devido processo legal, insculpida na Constituição Federal, não prescinde da indicação do nome e do endereço completos do réu. Ademais, constitui pressuposto processual específico do procedimento sumaríssimo a correta indicação do nome do reclamado (art. 852-B, II e § 1º), sob pena de arquivamento. Outrossim, é cediço que procedimento sumaríssimo não comporta emenda à exordial. Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que a reclamante deixou de indicar na petição inauguratória da ação o nome completo da co-reclamada DAGMA, determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 267, IV, do CPC e inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defere-se o pedido da autora de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-a do recolhimento das custas processuais, no importe de R$205,48, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$10.274,29. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe. Retire-se o feito da pauta do dia 05/06/2009, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução. Registre-se no SAJ. Intime-se, facultando-se desde já o desentranhamento dos documentos de fls. 15/33 à autora.'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4371/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00962-2009-003-18-00-6
PROCESSO: RTAlç 00962-2009-003-18-00-6
RECLAMANTE: JULIO CESAR RIBEIRO
RECLAMADO(A): ESTIMA E GARCIA LTDA , CPF/CNPJ: 06.305.980/0001-17
Data da audiência: 15/06/2009 às 15:45 horas.
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 930,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ESTIMA E GARCIA LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6615/2009
Processo Nº: RT 01624-1991-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: DURVAL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): POLIART-REPRESENTACAO,COM.E REVESTIMEN- TO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIA ZELIA NUNES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 6616/2009
Processo Nº: RT 02225-1991-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA RIBEIRO DOS REIS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A]E COND. RESIDENCIAL NEGRAO DE LIMA
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 6622/2009
Processo Nº: RT 00892-1992-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ALIPIO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E IMCORP. E TECNOLOGIA LTDA + 002
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 6608/2009
Processo Nº: RT 00996-1992-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH FERREIRA ROSA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO CREDOR DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 980. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6585/2009
Processo Nº: RT 01038-1998-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA AUGUSTA TEICHEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JL CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA/CREDORA INTIMADA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6621/2009
Processo Nº: RT 01929-1998-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CREUDIMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): FRANCISCO MM DE MELO ALCANFOR FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 6624/2009
Processo Nº: RT 00054-2001-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES MOTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MORAES CONSTRUTORA LTDA + 003
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 6620/2009
Processo Nº: RT 00381-2001-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE TOMAZ CARDOSO
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SIC ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 6619/2009
Processo Nº: RT 01067-2001-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISC DO ESTADO DE GOIAS + 004
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 6611/2009
Processo Nº: RT 00013-2002-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO ARAUJO COSTA(ESPÓLIO REPRESENTADO POR EVANEIDE CAMPOS DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 6546/2009
Processo Nº: RT 00127-2004-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SUELENE CALDEIRA DE MOURA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): OLIMPIO PEIXOTO DE CARVALHO FILHO (OPC FILHO ME - BAR E LAVAJATO DO ODY)
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o devedor, em cinco dias, sobre as alegações feitas pela credora na petição retro. Após, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 6545/2009
Processo Nº: RT 00269-2004-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: DANTE KELLER GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON SOARES DE SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): RADIO CLUBE DE GOIANIA - RADIO K DO BRASIL (RADIO AM - 730)
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, sobre o ofício retro, quando deverão requerer o que entenderem de direito. Após, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 6617/2009
Processo Nº: RT 00412-2004-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ELIAS DE LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 6613/2009
Processo Nº: RT 00929-2005-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE GONÇALVES DE LELES
ADVOGADO....: TATTYA PEREIRA
RECLAMADO(A): REGINALDO PRATA
ADVOGADO....: FLÁVIO PERILLO MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 6559/2009
Processo Nº: RTN 02170-2005-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO ALVES DA COSTA + 009
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Visando ao encerramento da instrução, designo audiência para o dia 26/06/2009, às 13h10min. Intimem-se.

Notificação Nº: 6558/2009
Processo Nº: RT 00225-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON POLICARPO DE MORAIS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LANCE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: TAYRONE JOSE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 6607/2009
Processo Nº: RTN 00362-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA DA SILVA FRANCISCA + 008
ADVOGADO....: ADENILSON PESSONI
RECLAMADO(A): ANGLED CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO,NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6530/2009
Processo Nº: RT 00595-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON ABADIA JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 005
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Mantenho o despacho de fls. 979 pelos seus próprios fundamentos, a fim de se evitar eventual alegação de nulidade. Vista ao exequente dos documentos de fls. 987/992 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6576/2009
Processo Nº: RT 01180-2006-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a executada intimada paa comprovar o recolhimento do imposto de renda, em cinco dias, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, desde já determinada.

Notificação Nº: 6614/2009
Processo Nº: RT 01575-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SELMA REGINA DE BRITO AZEVEDO
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES MESCLAGEM LTDA. FILIAL 2 N/P DE JOSÉ OTÁVIO DE FARIA E ELIZABETH CARVALHO DE FARIA + 002
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 6529/2009
Processo Nº: RT 01803-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS DE SOUSA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ABREU CORDEIRO MAGALHÃES
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista ao exequente dos termos da petição de fls. 199/202 e documentos que a acompanham pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6578/2009
Processo Nº: RT 02168-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA OLIVEIRA SILVA LOPES
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
RECLAMADO(A): ZIZA CALÇADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: SERGIO DOURADO FRANCA
NOTIFICAÇÃO: FICA A EXECUTADA INTIMADA PARA TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 29/06/2009, ÀS 11:05 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 06/07/2009, ÀS 11:05 HORAS.

Notificação Nº: 6544/2009
Processo Nº: RT 02210-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Com base no art. 790, § 3º, da CLT, defiro ao credor os benefícios da Justiça Gratuita. Oficiem-se aos CRI's, conforme requerido pelo exequente às fls. 223. Indefiro, por ora, o pedido de expedição de ofício à Juceg. Intime-se.

Notificação Nº: 6553/2009
Processo Nº: RT 02228-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: SUELTON FERREIRA DUARTE
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): DIAGONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 323, foi convertido em penhora. Decorrido in albis o prazo legal, libere-se o crédito líquido ao exeqüente, recolhendo-se o imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Após o prazo para impugnação, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6555/2009
Processo Nº: RT 00405-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ELSON SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): T C G DIST. DE ART. ESPORT. E MAT. FOT. LTDA. + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6543/2009
Processo Nº: RT 00494-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DA TRINDADE LOPES
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista que foi deferida a recuperação judicial da sociedade empresária devedora (fls. 213-4), que ainda tramita perante a Mmª 10ª Vara Cível da Capital (fls. 373), indefiro o pedido feito pelo credor na petição retro. Nesse caso, o exequente deverá habilitar seu crédito perante o referido Juízo, concorrendo em igualdade com os demais credores trabalhistas. Dessa forma, torno sem efeito a decisão de fls. 304. Intimem-se. Após o prazo legal e considerando que decorreu in albis o prazo para impugnação dos cálculos pelas partes (fls. 145 e 148), disponibilize-se o depósito de fls. 345 à supracitada 10ª Vara Cível e libere-se a penhora de fls. 140, dando ciência ao depositário Em seguida, atualize-se a conta e expeça-se certidão de crédito, a fim que o exequente o habilite perante o Juízo da Recuperação Judicial. Cumpra-se.

Notificação Nº: 6528/2009
Processo Nº: AINDAT 01135-2007-004-18-00-4 4ª VT
AUTOR...: JOSÉ DA SILVA VITOR
ADVOGADO: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RÉU(RÉ).: FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA + 001
ADVOGADO: REINALDO JOSÉ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos do acórdão de fls. 267, fica o credor intimado para requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 6612/2009
Processo Nº: RT 01147-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ECIONES MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MOZART BARBOSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 6527/2009
Processo Nº: RT 01299-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CASTILHO PIAU
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 6609/2009
Processo Nº: RT 01328-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DO LAGO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): L.A. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 6551/2009
Processo Nº: RT 01347-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que os valores representados pelos depósitos de fls. 330/1, foram convertidos em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido, in albis, o prazo, libere-se o crédito líquido do exeqüente, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6580/2009
Processo Nº: RT 01417-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: LAERCIO DOS SANTOS NOLASCO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LEO LIMA CONSTRUTORA LTDA. (PROPRIETÁRIO LEONARDO SILVA DE LIMA)
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA A DEVEDORA INTIMADA DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6583/2009
Processo Nº: ET 01644-2007-004-18-00-7 4ª VT
EMBARGANTE..: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
EMBARGADO(A): CESAR FIDELIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) EMBARGANTE PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6534/2009
Processo Nº: AINDAT 00631-2008-004-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: MANOEL DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: NEURIVALDO BERNADES DA ROCHA
ADVOGADO: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista às partes do ofício de fls. 263/7 pelo prazo comum de três dias. Após, conclusos.

Notificação Nº: 6532/2009
Processo Nº: RT 00725-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: WIBER EVARISTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): B & M SHOWS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimado o procurador da reclamada para que forneça o endereço atualizado de sua constituinte, em cinco dias, conforme requerido pelo autor na petição retro.

Notificação Nº: 6531/2009
Processo Nº: RT 00779-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER PARREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): GF COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (SUC. DE COMERCIAL CL DE SECOS E MOLHADOS LTDA.) + 001
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista ao reclamante dos termos da petição de fls. 165/6 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6586/2009
Processo Nº: AEX 00869-2008-004-18-00-7 4ª VT
REQUERENTE..: LINCOLN BRAGA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE/CREDOR PARA FINS DO ART.884, DA CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6618/2009
Processo Nº: RT 01211-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL ELIAS DA COSTA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMADA DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 6623/2009
Processo Nº: RT 01268-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 6587/2009
Processo Nº: RT 01384-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL NERES DE SOUZA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA TOMAR CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 26/06/2009, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 03/07/2009, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 6539/2009
Processo Nº: RT 01598-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP POR:JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão de fls. 431, destituo o perito do encargo que lhe foi atribuído e nomeio o Dr. Rossini Farnezi para realizar a perícia de fls. 260/1. Intimem-se.

Notificação Nº: 6548/2009
Processo Nº: RT 01600-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP POR:JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição retro, destituo Gerson Elias de Sousa Júnior do encargo que lhe foi cometido. Intime-se o expert. Para a realização dos trabalhos, nomeio Murilo Corrêa Quinan. Intime-se o perito ora nomeado, ficando mantidas as determinações anteriores.

Notificação Nº: 6598/2009
Processo Nº: RT 01648-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CLARIANA RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL BUENO LTDA.
ADVOGADO....: TADEU BASTOS RORIZ E SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 6538/2009
Processo Nº: RTOrd 01864-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): ROSENI FERRAZ DA MAIA (CASA DE CARNES BRASIL)
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nada a deferir em relação à petição de fls. 135, uma vez que o contrato de trabalho foi rescindido em 06/09/2008 (fls. 03). Logo, no caso dos autos, não aproveita à devedora o fato de ter optado novamente pelo SIMPLES a partir de 01/01/2009 (fls. 120). Intime-se.

Notificação Nº: 6610/2009
Processo Nº: RTSum 01944-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 6536/2009
Processo Nº: RTOrd 00232-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA EMIDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): C & A MODAS LTDA
ADVOGADO....: TATIANA CAVALCANTE FADUL
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, destituo o perito do encargo que lhe foi atribuído e nomeio o Dr. José Augusto Lucas Gordo para realizar a perícia designada às fls. 48/9. Intimem-se.

Notificação Nº: 6535/2009
Processo Nº: RTOrd 00314-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIAS STIUEG (REP POR JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o Autor intimado para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 323/387 em cinco dias.

Notificação Nº: 6533/2009
Processo Nº: RTOrd 00316-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP/ P. JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da peça retro à reclamada, por cinco dias, quando deverá proceder ao depósito do valor relativo ao adiantamento dos honorários (fls. 218).

Notificação Nº: 6599/2009
Processo Nº: ExProvAS 00380-2009-004-18-01-9 4ª VT
EXEQUENTE...: AGNALDO ARCANJO DE BESSA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
EXECUTADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 6552/2009
Processo Nº: RTSum 00461-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JACIRA ALVES SOUZA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): VALDIVINO SUELSON DA SILVA (CORPO LATINO)
ADVOGADO....: JOAO DO CARMO FREIRE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO RECOLHER CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6594/2009
Processo Nº: RTSum 00523-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA DA SILVA FELIPE
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MW & QL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6595/2009
Processo Nº: RTSum 00523-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA DA SILVA FELIPE
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MW & QL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6596/2009
Processo Nº: RTSum 00523-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA DA SILVA FELIPE
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MW & QL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6556/2009
Processo Nº: RTSum 00579-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: VANESSA MACHADO SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6557/2009
Processo Nº: RTSum 00579-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARREFOUR GOIÂNIA SUL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6574/2009
Processo Nº: RTOrd 00601-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IMPERIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para indicar assistente técnico (que acompanhará, se quiser, os trabalhos periciais), sendo que cada uma das partes responderá pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6590/2009
Processo Nº: RTSum 00642-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCO TULIO GONÇALVES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6573/2009
Processo Nº: RTOrd 00649-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: DEJACI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA RIO VERMELHO LTDA.
ADVOGADO....: ALDA MIRIAM DE MELO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam as partes intimadas para, querendo, indicarem Assistente-Técnico, no prazo de cinco dias, podendo a reclamada apresentar quesitos, em igual prazo, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6542/2009
Processo Nº: RTOrd 00652-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ERIKA FERNANDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimada a primeira reclamada para assinar a petição de fls. 62/72, no prazo de cinco dias, sob pena de se considerar inexistente o ato processual praticado.

Notificação Nº: 6571/2009
Processo Nº: RTSum 00752-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: REJANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
RECLAMADO(A): SÉRGIO DE CASTRO LOBO
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6575/2009
Processo Nº: RTSum 00763-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EVANGELISTA DOS REIS FILHO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SHS CONSTRUTORA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6541/2009
Processo Nº: RTOrd 00860-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE PÁDUA RAIMUNDO
ADVOGADO....: NELVITHON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): 3ª DIMENSÃO CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, fica o autor intimado para informar o endereço atualizado da testemunha arrolada na inicial ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias. Prestada a informação, reitere-se a intimação de fls. 18, observando-se o endereço atualizado.

Notificação Nº: 6572/2009
Processo Nº: RTSum 00905-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA MARIA MENDANHA DE SOUZA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): GHS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: AGNELO AUGUSTO PERES VEIGA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 6547/2009
Processo Nº: RTOrd 00932-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDÚSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para emendar a petição inicial, devendo fornecer o atual endereço do segundo reclamado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do C. TST.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº/2053
PROCESSO Nº RT 01977-2006-004-18-00-5
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2053/2009
PROCESSO: RT 01977-2006-004-18-00-5
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): MARCELO INÁCIO JUNQUEIRA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) MARCELO INÁCIO JUNQUEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$1.156,05, atualizada até 23/01/2009, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios MARCELO INÁCIO JUNQUEIRA (CPF 478.162.361-15) e RICHARD WELLBER AVELAR (CPF 549.003.601-04), qualificados às fls. 371/372, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MARCELO INÁCIO JUNQUEIRA , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 26 dias de maio de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 2043/2009
PROCESSO Nº RT 02168-2006-004-18-00-0
EXEQÜENTE: JULIANA OLIVEIRA SILVA LOPES
EXECUTADO: ZIZA CALÇADOS LTDA
1ª PRAÇA: 29/06/2009, ÀS 11:05 HORAS
2ª PRAÇA: 06/07/2009, ÀS 11:05 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05,

Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. CENTRAL N. 1.081 QD. 01 LT. 16 JARDIM NOVA ESPERANÇA CEP 74.465-100 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) SILVANA PEREIRA DE SOUZA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, passei o presente aos vinte e seis de maio de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 06(seis) bolsas, marca xok, em courino, sendo duas ref. 3012, três ref. 3045 e uma ref. 3039, novas, reavaliada em R$50,00 cada. TOTAL DA AVALIAÇÃO.: 300,00 (trezentos reais) Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2058/2009
PROCESSO Nº RT 01464-2007-004-18-00-5
RECLAMANTE: JOEL SOUZA DA SILVA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) JOEL SOUZA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOEL SOUZA DA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 26 de maio de 2009. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2052/2009
PROCESSO Nº RT 00088-2008-004-18-00-2
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): LUZIA RODRIGUES DA CRUZ
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) LUZIA RODRIGUES DA CRUZ , atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$312,62, atualizada até 30/04/2009, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face da sócia LUZIA RODRIGUES DA CRUZ (CPF 232.506.661-49), qualificados às fls. 42, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de LUZIA RODRIGUES DA CRUZ , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 26 dias de maio de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 2056/2009
PROCESSO Nº RT 01384-2008-004-18-00-0
RECLAMANTE: ISRAEL NERES DE SOUZA
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
1º LEILÃO: 26/06/2009, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 03/07/2009, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO BENTO, Nº 555, BAIRRO IPIRANGA, CEP 74.453-290, GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) CARLOS VIEIRA DA MOTA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito(a) na JUCEG. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, passei o presente aos vinte e seis de maio de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 01 (um) microcomputador Intel(r), Celeron (r), CPU 420 1.60 GHZ, 504 MB de RAM, com gabinete vertical, cor branco, monitor de LCD colorido, marca LG, modelo FLATRON – L177WS, com teclado e mouse, estes cor preta, estabilizador pequeno, marca energetic, tudo em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$850,00; 01 (uma) impressora HP-LASERJET – 1020, em bom estado de conservação e funcionamento avaliado em R$400,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2039/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00665-2009-004-18-00-7
RECLAMANTE: SIMÁRIA LIMA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA.
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada EB RESTAURANTE LTDA. do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante as parcelas indicadas na fundamentação, bem como a proceder às obrigações de fazer ali determinadas, tudo conforme os seus estritos termos, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na Súmula 368 do C. TST, comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo da Reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na Súmula 381 do C. TST quanto a esta. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela Reclamada, no importe de R$320,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$16.000,00. Ciente a Reclamante.Intime-se a Reclamada. Jeovana Cunha de Faria Rodrigues Juíza do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de EB RESTAURANTE LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 26 de maio de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7036/2009
Processo Nº: RT 01402-2002-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON MARCOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): ZULMAR RAFAEL SILVA
ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE Considerando a decisão proferida nos autos dos Embargos de Terceiro nº 2124/2008 que desconstituiu a penhora de fl. 298, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Cientifico desde já o exequente de que após o decurso de prazo da suspensão da execução sem indicação de bens, os autos serão arquivados provisoriamente na Secretaria nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, independentemente de nova intimação para dar prosseguimento ao feito. Intime-se.

Notificação Nº: 7070/2009
Processo Nº: RT 01523-2002-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIMIR MARIA DA COSTA
ADVOGADO....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): OAS ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Intime-se a reclamada, inclusive diretamente, para receber o saldo remanescente existente nos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de transferência da referida importância para uma conta poupança aberta em seu nome, tudo com base no OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª GP/DGCJ Nº 023/2006, o que fica desde já autorizado. Cumpridas as determinações supracitadas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7101/2009
Processo Nº: RT 01865-2002-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: FLORENITA DIVINA CANDIDA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE GOIANIA LTDA + 002
ADVOGADO....: VERUSKA ANTUNES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 7034/2009
Processo Nº: RT 01423-2003-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ELCIO ANTONIO TEODORO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA NACIONAL DE EMBALAGENS LTDA (CARLOS DANIEL MALDONADO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Trata-se de execução de sentença (fls.35/39), a qual teve início em 15/04/2004. Verifico que a execução está suspensa desde 19/05/2007, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito. Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7069/2009
Processo Nº: RTN 00981-2004-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE A abertura de uma nova matrícula em nada beneficiará o credor, pois o que lhe aproveita, que é a averbação da penhora, já foi efetivada. Ademais, para a abertura de nova matrícula, não basta a simples vontade do Autor, é necessário o cumprimento da lei de registros públicos, conforme dito pelo Sr.Oficial do CRI da 1ªCircunscrição. Caso queira o Autor a abertura de nova matrícula, deverá cumprir o art.198 da Lei de Registros Públicos. Intime-se o autor dando ciência acerca do acima disposto. Após, aguarde-se pelo prazo de 48 horas, momento em que os autos deverão voltar conclusos para prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 7057/2009
Processo Nº: RT 00347-2005-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: SÁLVIO JULIANO PEIXOTO FARIAS
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
RECLAMADO(A): EDITORA RBN COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. (JORNAL DIÁRIO DE GOIÁS) + 004
ADVOGADO....: VICENTE DE SOUZA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intimem-se a primeira reclamada diretamente e os procuradores das partes, dando ciência acerca das hastas designadas no juízo deprecado (praça 15/06/2009-15:00h, leilão 22/06/2009 às 15:00h).

Notificação Nº: 7017/2009
Processo Nº: RT 01288-2005-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: GERIVALDO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Apresentar a sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7012/2009
Processo Nº: RT 02251-2005-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MORENO DE MATOS + 003
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): POSTO SOL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO PRIMEIRO RECLAMADO Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 145.

Notificação Nº: 7046/2009
Processo Nº: RT 01988-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DA SILVA JACOBINA
ADVOGADO....: ORESTE B. BORGES
RECLAMADO(A): A. J. F. SERVICE ADM. DE SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALESSANDRA REIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Citem-se os sócios de fls.108 por edital. Decorrido o prazo para pagarem ou garantirem a execução, efetue-se o bloqueio junto ao BACEN de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras que os sócios supracitados mantêm em qualquer instituição financeira estabelecida no território nacional, até o limite da execução, sendo que o Juízo deverá ser informado quando da efetivação do bloqueio. Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, à Secretaria para obter informações junto ao DETRAN acerca de veículos cadastrados em nome dos executados acima mencionados. Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, oficie-se à Receita Federal do Brasil, solicitando que envie a este Juízo, cópia das 02 últimas declarações de renda dos sócios supracitados. Prazo de 15 dias, sob pena de caracterização de desobediência à ordem judicial. Com a resposta, intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 7032/2009
Processo Nº: RT 02234-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA BÁRBARA MARCELINO
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): WEB DO BRASIL CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO KRUEL
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Para deferir as diligências requeridas, será necessária a citação dos sócios, o que ainda não ocorreu. Diga o exequente acerca da citação dos sócios no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos na Secretaria da Vara nos termos do art. 40, § 2º da LEF. Intime-se.

Notificação Nº: 7018/2009
Processo Nº: RT 00812-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO CEZAR NEGRÃO + 008
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Intime-se a reclamada para efetuar o depósito da diferença ainda devida no importe de R$2.842,93, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora de numerário.

Notificação Nº: 7010/2009
Processo Nº: RT 01461-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CIDADE JARDIM LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 345.

Notificação Nº: 7021/2009
Processo Nº: RT 01923-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: BRENNO MENDONÇA DE FREITAS CARVALHO
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7052/2009
Processo Nº: RT 00052-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: THIARLENE LEMES RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 283/2008 de 1º de dezembro de 2008.

Homologo o acordo celebrado entre as partes: (fls. 398/399 – prot. 41414), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas processuais já foram recolhidas quando da interposição do recurso ordinário. Do saldo do depósito recursal de fl. 281, libere-se à reclamante o valor de R$600,00. A reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intimem-se. Em razão da presente decisão, expeça-se ofício ao Tribunal Superior do Trabalho solicitando a devolução do autos de agravo de instrumento noticiado à fl. 389.

Notificação Nº: 7025/2009
Processo Nº: RT 00301-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 011
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Ante os termos da consulta de fls. 582/589, intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 7061/2009
Processo Nº: RT 00530-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: IDELGMA INÁCIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROZELI ALVES LOPES VAZ
RECLAMADO(A): PATRÍCIA JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SERGIO DOURADO FRANCA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$517,24) e custas (R$2,59), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem cumprimento, fica desde já homologada a conta de fl. 54, devendo ser expedido mandado de citação.

Notificação Nº: 7008/2009
Processo Nº: AINDAT 01129-2008-005-18-00-4 5ª VT
AUTOR...: JAIRO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: JOMA MECÂNICA E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 7054/2009
Processo Nº: RT 01267-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: IRANDI NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): VISÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.279/286 e 288/291. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.276. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 7043/2009
Processo Nº: RT 01328-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ELSON PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Concedo ao reclamado o prazo de 20 dias para providenciar a criação de uma nova passagem para dar acesso ao imóvel arrematado nos autos, devendo informar ao arrematante antes de dar início à abertura da passagem. Havendo descumprimento, a passagem será definida pelo Juízo. Intime-se via Diário da Justiça, bem como via mandado, na pessoa do sócio executado José Sousa Faria Júnior.

Notificação Nº: 7044/2009
Processo Nº: RT 01328-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ELSON PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): FRANCISCO MARQUES DE REZENDE + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Concedo ao reclamado o prazo de 20 dias para providenciar a criação de uma nova passagem para dar acesso ao imóvel arrematado nos autos, devendo informar ao arrematante antes de dar início à abertura da passagem. Havendo descumprimento, a passagem será definida pelo Juízo. Intime-se via Diário da Justiça, bem como via mandado, na pessoa do sócio executado José Sousa Faria Júnior.

Notificação Nº: 7045/2009
Processo Nº: RT 01328-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ELSON PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): JOSÉ SOUZA FARIA JUNIOR + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Concedo ao reclamado o prazo de 20 dias para providenciar a criação de uma nova passagem para dar acesso ao imóvel arrematado nos autos, devendo informar ao arrematante antes de dar início à abertura da passagem. Havendo descumprimento, a passagem será definida pelo Juízo. Intime-se via Diário da Justiça, bem como via mandado, na pessoa do sócio executado José Sousa Faria Júnior.

Notificação Nº: 7066/2009
Processo Nº: RT 01567-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): JOANA D'ARC NOGUEIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: DINALVA GREGÓRIA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica desconstituída a penhora de fls.104. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 7067/2009
Processo Nº: RT 01567-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): JOANA D'ARC NOGUEIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: DINALVA GREGÓRIA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Libere-se à reclamante a guia de fls.148, mediante a retenção do imposto de renda, custas, verba previdenciária cota-parte do empregado, empregador, GILDRAT e TERCEIROS. Recolham-se as custas e o imposto de renda. Repasse ao INSS seu crédito e, após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7063/2009
Processo Nº: RT 01748-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: HUMBERTO BORGES DE MORAES ROCHA
RECLAMADO(A): FACTUS ASSESSORIA EMPRESARIAL COBRANÇA E SERVIÇOS
ADVOGADO....: ERIK FRANKLIN BEZERRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Libere-se à reclamada o depósito recursal de fl. 105. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7064/2009
Processo Nº: RT 01748-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: HUMBERTO BORGES DE MORAES ROCHA
RECLAMADO(A): FACTUS ASSESSORIA EMPRESARIAL COBRANÇA E SERVIÇOS
ADVOGADO....: ERIK FRANKLIN BEZERRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 155.

Notificação Nº: 7092/2009
Processo Nº: RTSum 01892-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM BR) REP/POR: WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) FRANCILEY FERREIRA NERY, OAB/GO 20345, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 7016/2009
Processo Nº: RTOrd 02052-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MENDES LIMA E SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): AFFECT LOUNGE (ARRENDATÁRIA DE MARES BAR E RESTAURANTE LTDA) + 003
ADVOGADO....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Efetue a Secretaria as anotações na CTPS, consignando como empregador o segundo reclamado, Luiz Roberto da Conceição Sousa (CPF fl. 08). De acordo com o Manual de Atendimento do seguro-desemprego, editado pelo Ministério do Trabalho, que interpreta a Lei 7.998/90, o reclamante tem prazo de 120 dias para requerer o benefício, contados da data da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou homologação de acordo, bastando que, para tanto, apresente certidão que reconheça esse direito. Assim, forneça ao reclamante cópia autenticada da sentença de fls. 87/92, bem como da certidão de trânsito em julgado de fl. 109, para que de posse dos mesmos possa dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro-desemprego. Intime-se o reclamante do inteiro teor deste despacho, devendo retirar a CTPS e os documentos acima citados no prazo de 05 dias. Após, ao Cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 7094/2009
Processo Nº: RTOrd 02096-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: WALDICÉLIA MASCAREN DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): FT DA SILVA CAFETERIA ME + 001
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) FRANCISCO ALVES DE MELO, OAB/GO 09858, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 7024/2009
Processo Nº: RTSum 02247-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JULIO DA NEVES CRUZ
ADVOGADO....: VÍTOR CHAVES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): WESLEY CARRIJO REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para receber sua CTPS na pessoa do seu procurador. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7055/2009
Processo Nº: RTOrd 02277-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO CARDOSO GUIMARÃES
ADVOGADO....: WAMANDIRY AUCE DO NASCIMENTO FERREIRA
RECLAMADO(A): S & M TELEFONIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante acerca da exceção de pré-executividade apresentada pela reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7020/2009
Processo Nº: RTSum 00062-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ROSA PINTO
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): PAPEL BRÁZ COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS
ADVOGADO....: VALSIO SOUSA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Intime-se o reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7090/2009
Processo Nº: RTOrd 00077-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JAMILTON TAVARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 83/86, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 873,42 calculadas sobre R$ 43.671,98, valor dado à causa, isento, na forma da lei.Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7019/2009
Processo Nº: RTOrd 00087-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ALDENI MARIA ABREU MILHOMEM
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.878/891. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.876. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 7039/2009
Processo Nº: RTSum 00132-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: WILDEMBERG MAKEY DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL WINDSOR
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 93. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 7099/2009
Processo Nº: RTOrd 00146-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: NELY ROSA DE SOUSA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 351/355, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, para declarar prescritas as parcelas concernentes ao período anterior a 21/01/2004, julgando o processo extinto, sem julgamento do mérito, neste particular e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 397,22, calculadas sobre R$ 19.861,23, valor dado à causa, isenta, na forma da lei.Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7098/2009
Processo Nº: RTOrd 00214-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: AO 1º CO-RECLAMADO: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 753. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 755/766. Vista ao 1º co-reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.

Notificação Nº: 7053/2009
Processo Nº: RTSum 00286-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: NELSON BATISTA TELES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MONTANA ESQUADRIAS E ARMARIOS
ADVOGADO....: NILTON RAFAEL ALMEIDA SANT´ANA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 7037/2009
Processo Nº: RTOrd 00296-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: HÉLITA COSTA FERREIRA MENDES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 558, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 593/594). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 584/594. Decorrido o prazo da intimação de fl. 582, vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 7027/2009
Processo Nº: RTOrd 00323-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: GISELDA XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE Intime-se a reclamante informando que a perícia será realizada pela perita já designada por este juízo.
A perícia será realizada no dia 03/06/2009, conforme intimação já publicada às fls. 577.

Notificação Nº: 7031/2009
Processo Nº: RTSum 00325-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTONIO SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): MARCIO GREIKY DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber sua CPTS e demais documentos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7009/2009
Processo Nº: RTOrd 00371-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: UILLIAM CAMPOS DE JESUS
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 7072/2009
Processo Nº: RTOrd 00372-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO LIZANDRO RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 4461/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7087/2009
Processo Nº: RTSum 00427-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES BROM SANTIAGO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): COOPERTURBO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: Tomar ciência da decisão de fls. 70/72, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista a Reclamada COOPERTURBO COMERCIAL LTDA a pagar ao Reclamante CHARLES BROM SANTIAGO, com juros e correção monetária na forma da lei: horas extras. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 200,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7102/2009
Processo Nº: RTSum 00437-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: MAURINA SOUTO DIAS
ADVOGADO....: MAGNA MÁRCIA MACHADO
RECLAMADO(A): JUSSARA DE MELO E SOUZA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 88/91, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Reclamante, no importe de R$ 109,32 calculadas sobre R$ 5.466,67, valor dado à causa; isenta, na forma da lei.Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7103/2009
Processo Nº: RTSum 00437-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: MAURINA SOUTO DIAS
ADVOGADO....: MAGNA MÁRCIA MACHADO
RECLAMADO(A): JUSSARA DE MELO E SOUZA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 88/91, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Reclamante, no importe de R$ 109,32 calculadas sobre R$ 5.466,67, valor dado à causa; isenta, na forma da lei.Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7104/2009
Processo Nº: RTSum 00437-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: MAURINA SOUTO DIAS
ADVOGADO....: MAGNA MÁRCIA MACHADO
RECLAMADO(A): JUSSARA DE MELO E SOUZA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 88/91, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Reclamante, no importe de R$ 109,32 calculadas sobre R$ 5.466,67, valor dado à causa; isenta, na forma da lei.Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7023/2009
Processo Nº: RTOrd 00441-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ADEIRSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 7088/2009
Processo Nº: RTSum 00457-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA GERMANIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MED SAUDE LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 26/29, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada MED SAÚDE LTDA a pagar à Reclamante DEBORA GERMÂNIA DE JESUS SILVA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo; bem como nas obrigações de fazer relacionadas. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7088/2009
Processo Nº: RTSum 00457-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA GERMANIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MED SAUDE LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 26/29, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada MED SAÚDE LTDA a pagar à Reclamante DEBORA GERMÂNIA DE JESUS SILVA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo; bem como nas obrigações de fazer relacionadas. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7026/2009
Processo Nº: RTOrd 00628-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATA MARQUES DA SILVA DE MEDEIROS RAPOSO
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): PROCECO INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (PIERRE ALEXANDER)
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Revogo o despacho de fl. 891. Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado ante o teor da súmula 214 do TST. Intimem-se. Feito, aguarde-se a audiência já designada nos autos.

Notificação Nº: 7047/2009
Processo Nº: RTOrd 00638-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO GERAÇÃO TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE GOIÁS SINDCEL
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU

RECLAMADO(A): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA
ADVOGADO....: RENILDA MARIA DOS SANTOS CAVALCANTI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Não obstante a alegação de periculum in mora do autor, mantenho o indeferimento do pedido de antecipação da tutela reiterado na impugnação à defesa, pelos fundamentos já expostos às fls. 334/336, mesmo porque a presente ação tem como objeto exatamente definir acerca da legalidade ou não de sua constituição. Incluo o feito na pauta do dia 14/07/2009, às 15:05 horas, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7051/2009
Processo Nº: Exibic 00671-2009-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: EDSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: COSMO CIPRIANO VENÂNCIO
RÉU(RÉ).: NOGUEIRA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA + 002
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR Incluo o feito na pauta do dia 17/06/09 às 14:00h, para realização de audiência inicial. Notifique-se a primeira ré por mandado, no endereço constante da capa dos autos. Cadastrem-se os endereços do segundo e terceiro réus informados às fls.49/50. Após, expeça-se mandado de notificação "por hora certa" em face deles. Deverão seguir anexas aos mandados, as cópias de fls.49/51. Intimem-se o autor e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 7091/2009
Processo Nº: RTAIç 00687-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CLEONES EMIDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 44/47, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar o Réu a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e multa calculadas na forma acima explicitada. Custas pelo Réu , no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7095/2009
Processo Nº: RTOrd 00715-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: EDLEIDE MARIA FERREIRA MORAES
ADVOGADO....: CRISTIANO SOARES PINTO
RECLAMADO(A): CLÍNICA BLUE AMERICAN LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Intime-se as reclamadas para manifestarem acerca do pedido de desistência efetuado pela reclamante. Prazo de 05 dias, sob pena do silêncio das mesmas ser entendido como concordância.

Notificação Nº: 7096/2009
Processo Nº: RTOrd 00715-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: EDLEIDE MARIA FERREIRA MORAES
ADVOGADO....: CRISTIANO SOARES PINTO
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA BRITÂNICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Intime-se as reclamadas para manifestarem acerca do pedido de desistência efetuado pela reclamante. Prazo de 05 dias, sob pena do silêncio das mesmas ser entendido como concordância.

Notificação Nº: 7097/2009
Processo Nº: RTOrd 00715-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: EDLEIDE MARIA FERREIRA MORAES
ADVOGADO....: CRISTIANO SOARES PINTO
RECLAMADO(A): GRUPO SERPOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Intime-se as reclamadas para manifestarem acerca do pedido de desistência efetuado pela reclamante. Prazo de 05 dias, sob pena do silêncio das mesmas ser entendido como concordância.

Notificação Nº: 7029/2009
Processo Nº: RTOrd 00733-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: JACINTO PIMENTEL FILHO
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): SUSERANO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Retiro o feito da pauta do dia 30/06/2009, e incluo o feito na pauta do dia 23/06/09 às 15:05h, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 7040/2009
Processo Nº: RTOrd 00733-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: JACINTO PIMENTEL FILHO
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Retiro o feito da pauta do dia 30/06/2009, e incluo o feito na pauta do dia 23/06/09 às 15:05h, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 7042/2009
Processo Nº: RTOrd 00838-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: WEBERSON MANOEL FERREIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ESPETINHO NOTA 10 LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Adio a audiência inicial para o dia 18/06/2009, às 08:40 horas. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial, via mandado. Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8122/2009
Processo Nº: RT 00878-2002-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: UMBERTO FERRO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8135/2009
Processo Nº: RT 00250-2003-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE PAIVA PEIXOTO
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para pagar o valor apurado,constando que a execução já está parcialmente garantida no valor supra mencionado.

Notificação Nº: 8123/2009
Processo Nº: RT 01353-2003-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROBERLAN SAMPAIO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S..A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8138/2009
Processo Nº: ADM 01454-2003-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS
RECLAMADO(A): ANCORA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: VANIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8177/2009
Processo Nº: RTN 00070-2004-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os embargos declaratórios propostos às fls. 586/588 têm caráter modificativo, intime-se a 1ª reclamada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8152/2009
Processo Nº: RT 00243-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANI PROVENZI
ADVOGADO....: VLADIMIR FARIA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA M. G. LTDA. (MONTANA GRILL)
ADVOGADO....: CLÁUDIO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO: 1. Mantenho a decisão por seus próprios méritos.2. Recebo a petição de fls. 488/493 como agravo de petição eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade.3. Intimem-se as partes para ciência, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8133/2009
Processo Nº: RT 00269-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - REP POR ALEXANDRE TAJRA
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA PARA HABILITAÇÃO SEU CRÉDITO NOS AUTOS DA MASSA FALIDA DA RECLAMADA

Notificação Nº: 8129/2009
Processo Nº: RT 00365-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: AILTON PIRES VENANCIO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.-MASSA FALIDA-ADMINISTRADOR DR. ALEXANDRE TAJRA
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA RETIRAR A CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO NA MASSA FALIDA DA RECLAMADA

Notificação Nº: 8131/2009
Processo Nº: RT 01568-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LOURENÇO DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
RECLAMADO(A): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. RESP. EDUARDO HENRIQUE ESPIRITO SANTOS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (guia).

Notificação Nº: 8169/2009
Processo Nº: RT 00002-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DA CUNHA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS DJ LTDA + 003
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as reclamadas para, no prazo de cinco dias, comprovarem o recolhimento dos valores apurados(informar na intimação), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8170/2009
Processo Nº: RT 00002-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DA CUNHA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA MARTINS + 003
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as reclamadas para, no prazo de cinco dias, comprovarem o recolhimento dos valores apurados(informar na intimação), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8171/2009
Processo Nº: RT 00002-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DA CUNHA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): WISMAN JOSÉ GUIMARÃES + 003
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as reclamadas para, no prazo de cinco dias, comprovarem o recolhimento dos valores apurados(informar na intimação), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8166/2009
Processo Nº: AINDAT 00174-2007-006-18-00-7 6ª VT
AUTOR...: MARIA ROSA DE JESUS + 002
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO: MAURA MARIA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para especificar a data de descumprimento da obrigação de pagamento do pensionamento mensal pela reclamada, tendo em vista que a petição de fl. 872, reiterada à fl. 875, se limita a mencionar apenas 'último cálculo judicial'.

Notificação Nº: 8074/2009
Processo Nº: RT 00421-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO RAFAEL BARBOSA
ADVOGADO....: PRISCILA CABRAL DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): GOIASMED DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 8125/2009
Processo Nº: RT 00539-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGÁZ S.A.
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8076/2009
Processo Nº: RT 00544-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CÉZAR TAVARES COTRIM
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fornecer meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão. PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 8159/2009
Processo Nº: RT 00567-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: IDELMA MARIA MARQUEZ
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GRANJA TEXAS SUINOCULTURA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 001
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento de seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8155/2009
Processo Nº: AINDAT 00692-2007-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR...: JOSÉ DAMAS PIRES
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: PNEU FORTE BOSCHI LTDA
ADVOGADO: LENISE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO: 1. Diante da certidão de trânsito em julgado do agravo de instrumento interposto (fl. 673), converto a execução provisória em definitiva. 2. A execução encontra-se garantida pelos depósitos recursais de fls. 557 e 654, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8167/2009
Processo Nº: RT 00734-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JOCIONE PEREIRA COUTINHO FARIAS
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): RC RINALDI
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: Diante do teor da certidão de fl. 68, intime-se a exeqüente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 8139/2009
Processo Nº: RT 01093-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE BALAIO DE PAIA (REP./ P. PAULO RORIZ) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exeqüente dos documentos de fls. 163/167,oriundos do Juízo Deprecado, para, no prazo de 30 dias,requerer o que entender de direito, fornecendo diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 8120/2009
Processo Nº: RT 01242-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JOSÉ TAVARES NETO
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (GUIA).

Notificação Nº: 8153/2009
Processo Nº: RT 01430-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DE MORAIS LIMA
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para ciência da impugnação aos cálculos oposta pela União (fls. 426/432).

Notificação Nº: 8144/2009
Processo Nº: RT 01546-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL- ADMINISTRADOR: DR. MARCUS PAULO R. TORRES + 001
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAREM-SE ACERCA DAS ALEGAÇÕES DA UNIÃO, FORMULADAS ÀS FLS. 330/331.

Notificação Nº: 8145/2009
Processo Nº: RT 01546-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL- ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. MARCUS PAULO R. TORRES + 001
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAREM-SE ACERCA DAS ALEGAÇÕES DA UNIÃO, FORMULADAS ÀS FLS. 330/331.

Notificação Nº: 8178/2009
Processo Nº: RT 00080-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: HUGLY RIBEIRO FONSECA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): PICOLLI TELECOM COM. PREST. DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRE CARVALHO ZICA
NOTIFICAÇÃO: Rejeita-se o pedido de transferência do depósito recursal para uma conta do 1º reclamado no BRADESCO, por falta de amparo legal, não sendo dever da secretaria da Vara proceder às obrigações que cabem exclusivamente às partes.Intime-se o 1º reclamado para vir levantar o alvará em 05 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 8121/2009
Processo Nº: RT 00266-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOBSOM CARDOSO DOS REIS
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (GUIA).

Notificação Nº: 8143/2009
Processo Nº: RT 00393-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
RECLAMADO(A): ENGECOL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.(N/P DE MÁRIO VASCONCELOS VALADARES) + 002
ADVOGADO....: HELAINE FERREIRA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para indicar o endereço do credor fiduciário caso haja interesse na penhora do veículo de fl.232.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8126/2009
Processo Nº: RT 00602-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO LIBORIO SOARES
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
RECLAMADO(A): BELCHIOR MARQUES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8164/2009
Processo Nº: ACCS 01012-2008-006-18-00-7 6ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): ADÃO ROSA LINO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial, bem como para manifestar-se, caso queira, e comprovar o recolhimento das contribuições sindicais em guias próprias, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8075/2009
Processo Nº: RT 01273-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ROCHA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO VIDAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): JOSÉ ERIVAN DE CARVALHO + 003
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narativa.

Notificação Nº: 8132/2009
Processo Nº: RT 01607-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FAGUNDES SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA MATIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ALL RISKS COMÉRCIO E AVALIAÇÃO DE RISCOS LTDA.
ADVOGADO....: CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 01/07/2009 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 03/07/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8118/2009
Processo Nº: RT 01711-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO DOS REIS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (GUIA).

Notificação Nº: 8151/2009
Processo Nº: RT 01841-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: EVA DOS SANTOS QUIRINO
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA.(GRUPO CONCRETA) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para tomar ciência das certidões de fls. 146 e 148 e requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8124/2009
Processo Nº: RTSum 01988-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MAX SANDER PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (GUIA).

Notificação Nº: 8079/2009
Processo Nº: RTOrd 02055-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ORLANDO ALVES DE JESUS JUNIOR
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8080/2009
Processo Nº: RTOrd 02055-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ORLANDO ALVES DE JESUS JUNIOR
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8168/2009
Processo Nº: RTOrd 02121-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: WATSON CARDOSO VINHADELLI
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TELEVISAO ANHANGUERA S.A
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os embargos declaratórios opostos às fls. 307/312 e 314/315, têm efeito modificativo, intimemse as partes para ciência. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 8176/2009
Processo Nº: RTSum 02162-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO LÚCIO PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): FLORELÂNDIA COMÉRCIO E FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
NOTIFICAÇÃO: 1. As partes celebraram acordo às fls. 25/26.2. À fl. 38 o reclamante peticiona noticiando o descumprimento do acordo feito e pedindo a aplicação de multa e execução.3. Intime-se a reclamada para manifestar-se sobre o pedido supra, prazo de 05 dias, sob pena de presumir-se a veracidade das alegações do reclamante.

Notificação Nº: 8136/2009
Processo Nº: RTSum 02242-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$20.647,19, atualizado até 30/04/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 8137/2009
Processo Nº: RTSum 02242-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$20.647,19, atualizado até 30/04/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 8175/2009
Processo Nº: RTOrd 02303-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: RONAN PERES DA SILVA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
RECLAMADO(A): MIRA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: VALESKA LONDE MORATO COSTA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: 1. Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 100/102, interposto pelo reclamante.2. O reclamado apresentou contra-razões às fls. 109/114.3. Intime-se o reclamante para retirar as guias CD/SD e o TRCT que se encontra acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8150/2009
Processo Nº: RTOrd 00104-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por CARLOS ANIM DE OLIVEIRA em face de QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., sendo que a reclamada deverá efetuar o pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução.A reclamada deverá depositar, no mesmo prazo, em conta-vinculada do FGTS, a diferença devida sob este título, com acréscimo da multa de 40%, ficando assegurado o respectivo saque. O descumprimento dessa obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao obreiro.O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, observada a compensação de valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos.Comprove-se, nos autos, no prazo legal,os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução, quanto àquelas.Custas pela reclamada, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$10.000,00(dez mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim.Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8140/2009
Processo Nº: RTSum 00120-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: NELCINA ROSENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para entregar na secretaria o TRCT do reclamante devidamente corrigido, prazo de 05 dias,sob pena de multa.

Notificação Nº: 8165/2009
Processo Nº: RTOrd 00261-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: GIZELDA MOREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SHEILA ANDREOLA MARQUES (ESPAÇO INTEGRARE)
ADVOGADO....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES.Sentença publicada.DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITAM-SE os pedidos contidos nos embargos declaratórios opostos por GISELDA MOREIRA RODRIGUES condenando-a ao pagamento de multa no valor de 1% sobre o valor da condenação, em virtude de oposição de embargos protelatórios. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8158/2009
Processo Nº: RTSum 00541-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MAGELA CAETANO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): DANIELA MONTREZOL GONZAGA ARAÚJO
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES.Sentença publicada.DISPOSITIVO:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Geraldo Magela Caetano de Almeida move em face de Daniela Montrezol Gonzaga Araújo decido julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pela reclamante, no importe de R$95,94 calculadas sobre o valor da causa, dos quais fica isento.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8174/2009
Processo Nº: RTOrd 00632-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE MENDONÇA FRAGA
ADVOGADO....: TEODORO DIAS DA MACENA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE GIGONZAC
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES. Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido, nos autos da reclamatória ajuizada por SOLANGE MENDONÇA FRAGA em face do ESTADO DE GOIÁS acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, com as homenagens de estilo.Custas pelo reclamante, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, que lhe são concedidos, em vista da declaração de fl. 08, com base no art. 790, § 3º, da CLT, e na Lei 1060/50.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8141/2009
Processo Nº: RTSum 00682-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA MARIA ALVES PACHECO OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se decretar a prescrição quinquenal arguida e julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por CLÁUDIA MARIA ALVES PACHECO OLIVEIRA em face de JBS S.A, sendo que a reclamada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas,contado do trânsito em julgado da sentença, deverá efetuar o pagamento das verbas devidas à reclamante, sob pena de execução.O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas

200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.Custas pela reclamada, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação, para este fim.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8095/2009
Processo Nº: RTOrd 00747-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA FERREIRA DE ARAUJO CLEMENTE
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): DOCUCENTER SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS E DOC. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2009, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8160/2009
Processo Nº: RTSum 00802-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO LUIZ MENDES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO CENTRO COMERCIAL POPULAR DE GOIÂNIA (PRES. PEDRO RIBEIRO DA CRUZ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: 1. Nos termos do art. 267, § 4º, do CPC, 'Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação.'2. Infere-se, pois, que, antes de decorrido o prazo para apresentação da contestação, a desistência da ação por parte do autor prescinde do consentimento do réu.3. No processo do trabalho a contestação é apresentada em audiência, que, no caso dos autos, está designada para o dia 21/05/2009 às 10h00min, sendo este, o prazo final para o réu contestar a presente ação.4. Em face do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 18, considerando-se que o procurador possui poderes para desistir (fl. 06), extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267,inciso VIII, do Código de Processo Civil.5. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 157,91,calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), isento, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos, com fulcro no art. 790, § 3º, da CLT e na Lei 1.060/50. 6. Retire-se o feito de pauta.7. Considerando-se que a audiência foi designada para amanhã(21/05/2009), as partes serão intimadas quando de seu comparecimento.8. Transcorrido in albis o prazo para as partes manifestarem-se sobre esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 8157/2009
Processo Nº: RTOrd 00850-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: OLGA MARIA DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): TEREZINHA FERNANDES DE JESUS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro,que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se,nos autos da reclamatória ajuizada por OLGA MARIA FERREIRA em face de TEREZINHA FERNANDES DE JESUS e ANA PAULA INÁCIO VIEIRA,declarar, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o presente feito, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades de praxe.Intime-se a requerente.

Notificação Nº: 8110/2009
Processo Nº: RTOrd 00959-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CLAUDIO MARTINS DE MOURA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (UNISAÚDE) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA E DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1-Trata-se de ação trabalhista na qual o reclamante postula, pelos fatos e fundamentos aduzidos na exordial, a condenação dos reclamados ao pagamento das verbas elencadas às fls. 02/16, bem como ao cumprimento das obrigações de fazer que especifica. Em sede de liminar, requer que este Juízo declare a indisponibilidade do imóvel sito na Alameda Capim Puba, lotes 05/06, Qd. 73-A, Setor Aeroporto, Goiânia/Go, lançando junto à matrícula do referido imóvel a existência desta execução. 2-A CLT prevê regula apenas os casos de concessão de medida liminar contidas no art. 659, IX e X, sendo que a hipótese narrada na exordial não se subsome a quaisquer deles. 3-Na realidade, o que almeja o reclamante é um provimento acautelatório de arresto, para salvaguardar futura execução, quando, se for o caso, lhe forem reconhecidas, como de direito, as verbas postuladas nesta ação. 4-Embora as medidas cautelares constituam ações autônomas (arts. 796, 800, 801 e 810 do CPC), podendo ser preparatórias ou incidentais, sendo neste último caso ajuizadas perante o juiz da causa principal, em autos apartados; certo é que o §7º do art. 273 do CPC autoriza a fungibilidade entre a tutela cautelar e a antecipatória - dado o caráter emergencial de ambas - e permite o magistrado apreciar a medida cautelar em caráter incidental no próprio processo principal. 5-Para a concessão do arresto, mister que se preencham os requisitos elencados nos arts. 813 e 814 do CPC. 6-Conforme o art. 814 do CPC, é essencial, para que se conceda o arresto, que haja prova literal da dívida líquida e certa, bem como prova documental ou justificação de algum dos casos arrolados no art. 813 do mesmo diploma legal. 7-Esclareça, inicialmente, que a presente ação ainda está em fase de conhecimento, e não de execução, inexistindo, por consequência, certeza quanto ao crédito obreiro. 8-Ausente a sentença judicial (fumus boni iuris) que, na expressão do parágrafo único do art. 814 do CPC, se equipara à prova literal da dívida líquida e certa para efeito de concessão de arresto, o indeferimento de tal pedido é medida que se impõe. 9-Ainda que assim não se entendesse, conquanto a documentação coligida aos autos evidencie a situação econômica da primeira reclamada, há de se observar que o imóvel indicado na exordial foi a ela vendido com cláusula de alienação fiduciária, conforme se verifica à fl. 56/60, sendo que às fls. 94/95 constam documentos que demonstram o intuito da vendedora (Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência) em adotar medidas legais para o recebimento de seu crédito, não quitado integralmente, inclusive com a retomada do imóvel. 10-Destarte, inexiste exatidão, inclusive, quanto à propriedade do imóvel indicado para arresto. 11-Ademais, há de se observar que no pólo passivo constam o nome de seis reclamados, com a alegação de existência de grupo econômico entre os mesmos, sendo precipitado afirmar que esta ação é bastante para torná-los insolventes, mormente diante do fato de ainda não existir sentença judicial que confira certeza quanto ao crédito obreiro. 12-Diante de todo o exposto, indefiro o pedido formulado em sede de cautelar incidental. 13-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 09/06/2009, às 13:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas da lei. 14-Intime-se o reclamante, diretamente e por meio de seu procurador, do inteiro teor deste despacho. 15-Notifiquem-se os reclamados acerca da audiência acima designada.'

Notificação Nº: 8088/2009
Processo Nº: RTSum 00968-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARLENE XAVIER
ADVOGADO....: WILSON JESUS DA SILVA
RECLAMADO(A): AUREA ROBERTO CHAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/06/2009, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8078/2009
Processo Nº: RTSum 00969-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: UELITON SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/06/2009, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8093/2009
Processo Nº: RTOrd 00970-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RAIMUNDO ALVES
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/06/2009, às 09:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8087/2009
Processo Nº: RTSum 00971-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: SELMA DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/06/2009, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8086/2009
Processo Nº: RTSum 00972-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARIANO DA LUZ NETO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/06/2009, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8097/2009
Processo Nº: RTOrd 00973-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE SIMÃO NETO
ADVOGADO....: FELIPE VASCONCELOS MIRANDA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/06/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8081/2009
Processo Nº: RTSum 00974-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DERNIVAL DE FRANÇA BARBOSA SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): BRITAGRAN BRITAS CRAN MIN LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/06/2009, às 14:00 horas, para audiência UNA- RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8091/2009
Processo Nº: RTOrd 00975-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DA COSTA BARROS
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/06/2009, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8092/2009
Processo Nº: RTOrd 00976-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GILMAR CANTANHEDE PEREIRA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): HÉLIO LUIS DELOLO JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/06/2009, às 09:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8082/2009
Processo Nº: RTSum 00977-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ELVA VILMA AMORIM DE SOUZA
ADVOGADO....: CECI CINTRA DOS PASSOS
RECLAMADO(A): NATÁLIA COSTA CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/06/2009, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8083/2009
Processo Nº: RTSum 00979-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA SILVA ALENCAR
ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS
RECLAMADO(A): AVILA E MACHADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/06/2009, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8084/2009
Processo Nº: RTSum 00980-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: SONILDA RODRIGUES FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/06/2009, às 13:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8089/2009
Processo Nº: RTOrd 00981-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: NORBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/06/2009, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8085/2009
Processo Nº: RTSum 00982-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: SAMARA APARECIDA DE SOUSA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDUCANDARIO RECANTO DAS LETRAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/06/2009, às 14:10 horas, para audiência UNA- RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8090/2009
Processo Nº: RTOrd 00985-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO PEREIRA DE BARROS
ADVOGADO....: ODILON NETO DA SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA QUERO MAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/06/2009, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 4470/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00976-2009-006-18-00-9
.RECLAMANTE: FRANCISCO GILMAR CANTANHEDE PEREIRA RECLAMADO(A): HÉLIO LUIS DELOLO JUNIOR , CPF/CNPJ: Data da audiência: 09/06/2009 às 09:50 horas. DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/05/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/05/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho no dia e hora acima especificados, para a audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão V. Sra. Aconselha-se vir acompanhado de advogado e trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 72 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Adverte-se que a audiência será inicial, razão pela qual não será necessário vir acompanhado de testemunhas. O não comparecimento de V. Sra à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato. Pedidos: anotação da CTPS, pagamento das verbas descritas nos autos, ofício à DRT, CEF e INSS, entrega de carta de apresentação e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 18.209,78 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, HÉLIO LUIS DELOLO JUNIOR, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6970/2009
Processo Nº: RT 00142-1998-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DE FATIMA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): MARCELO CRUZ BOTELHO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se a exequente para comparecer na Secretaria da Vara, em 05 dias, a fim de receber a certidão de crédito que encontra-se na contracapa dos autos. Decorrido o prazo acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6986/2009
Processo Nº: ConPag 00949-2003-007-18-00-7 7ª VT
CONSIGNANTE..: CARTORIO DO SETIMO OFICIO DE NOTAS
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
CONSIGNADO(A): JUAREZ JOAO DO VALE
ADVOGADO.....: GELCIO JOSE SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CONSIGNADO: Intime-se o consignado para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber sua CTPS, a qual encontra-se acostada à contracapa dos autos. CIÊNCIA AO CONSIGNANTE: Novamente, intime-se o consignante, diretamente e via DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber as guias para liberação do saldo das contas de fls. 839 e 842.

Notificação Nº: 6957/2009
Processo Nº: RT 01128-2004-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CLUBE JAÓ
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Requisite-se a devolução do mandado de fl. 687. Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos e, ainda, a requerimento da executada, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados, sendo o reclamante, inclusive para, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria da Vara a fim de retirar sua CTPS, que se encontra na contracapa dos autos, bem como para ciência da nomeação de bens feita pelo devedor à fl. 689. OBS.: OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 09/06/2009, ÀS 15:00 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMARECEREM.

Notificação Nº: 6981/2009
Processo Nº: RT 00227-2005-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FULLIN BARCELOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Defere-se, pela última vez, a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias para que a reclamada efetue o recolhimento da contribuição previdenciária remanescente, no importe de R$429,04, facultando-se o depósito do valor integral da dívida, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, mantidas as demais cominações do despacho de fls. 1102. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 6887/2009
Processo Nº: RT 01141-2005-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDE TODA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOÃO FÁBIO MEDEIROS DA FONSECA (ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para que apresente certidão atualizada do imóvel indicado à penhora às fls. 461, sito à rua 89, qd. F45-A, lt. 19, Setor Sul, nesta capital, vez que os documentos de fls. 473/482 encontram-se incompreensíveis. Apresentado a referida certidão e verificada a propriedade do bem pelo executado, expeça-se mandado de penhora e avaliação em face do(a) devedor(a), devendo a constrição recair sobre o bem imóvel indicado, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 6959/2009
Processo Nº: RT 01285-2005-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUPOSTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À ADVOGADA MIRANE XAVIER DE ALMEIDA: Comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento, em guia DARF, dos emolumentos devidos para expedição da certidão requerida às fls. 150. Uma vez recolhidos os emolumentos, expeça-se a certidão narrativa solicitada, intimando—se a procuradora para o recebimento. Entregue a certidão, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6892/2009
Processo Nº: AIND 00032-2006-007-18-00-5 7ª VT
REQUERENTE..: SÉRGIO ROBERTO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: LEOMAR JOSE DE CASTRO
REQUERIDO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Proceda-se ao recolhimento das custas judiciais, zerando o saldo da conta judicial. Consoante certificado pela Secretaria (fl. 364), o Devedor, até a presente data, não comprovou a inclusão na folha de pagamento da pensão vitalícia devida ao Credor. Assim, intime-se novamente o Devedor, por meio de seu Advogado para, em cinco dias, manifestar nos autos do processo, comprovando a inclusão da pensão vitalícia, consoante determinado pelo Juízo (fl. 359).

Notificação Nº: 6953/2009
Processo Nº: RT 00563-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: RONAN BRETAS PEREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC + 001
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Libere-se ao reclamante o saldo total da conta judicial de fls. 643, deduzindo-se de seu crédito líquido. OBS: A GUIA JÁ ESTÁ CONFECCIONADA NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO. CIÊNCIA À RECLAMADA FUNDAHC: Intime-se a 1ª reclamada, via DJE, para depositar a diferença ainda devida nesta execução, cujo importe é de R$263,90, sob pena de bloqueio de numerário via BACENJUD, desde já determinado (CNPJ 02.918.347/0001-43).

Notificação Nº: 6968/2009
Processo Nº: RT 01233-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MAMEDE ROCHA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: ROBINSON NEVES FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o credor para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos à execução sob fls. 657/660 e, ainda, impugnar o cálculo. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6987/2009
Processo Nº: RT 01517-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AMERICANO DO BRASIL BORGES
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DAS GUIAS DE FLS. 746, 747 E 795, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO. OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 6990/2009
Processo Nº: AIND 00162-2007-007-18-00-9 7ª VT
REQUERENTE..: JEOVÁ APARECIDO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO
REQUERIDO(A): BANCO DE COBRANÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO PARCIAL, DEPOSITADO POR MEIO DAS GUIAS DE FLS. 1161 e 1162, BEM COMO PARA, EM IGUAL PRAZO, INDICAR OUTROS MEIOS A FIM DE POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, NA FORMA DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO. OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 6962/2009
Processo Nº: RT 00525-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: CARMOSINA CARMELITA SANTANA SANTOS
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E VERDURÃO OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 6980/2009
Processo Nº: RT 01055-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIVALDO RODRIGUES DE SANTANA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO ISAQUE RIBEIRO DE MORAES: Encaminhado expediente ao BACEN foi bloqueado numerário no importe de R$250,34. Intime-se o reclamado ISAQUE RIBEIRO DE MORAES, via DJE, na pessoa do procurador da pessoa jurídica, conforme ressalvado no despacho de fls. 113, parág. 2º, do bloqueio de numerário efetuado em sua conta bancária

junto ao Banco Itaú S/A, no importe de R$250,34, para querendo opor embargos à penhora. Transcorrido o prazo para oposição de embargos, e considerando o baixo valor penhorado em comparação com o valor da execução (1,91%), e, ainda, presumindo-se que o devedor, como titular da conta em que houve o bloqueio, está ciente deste, libere-se ao credor o saldo da conta de fls. 165, deduzindo-se junto ao crédito exeqüendo.

Notificação Nº: 6910/2009
Processo Nº: RT 01761-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: DIMAEL ALVES MAGALHÃES
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA : DIA 09/06/2009 ÀS 10:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 6982/2009
Processo Nº: RT 00223-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO DIBE
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 6949/2009
Processo Nº: RT 00800-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO GUIMARÃES CRISTINO
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): A 2 GASTRONOMIA, ARTES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA - ME
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE TORMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: '...CERTIFICO MAIS QUE EM 25/05/09, 2ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) CREDOR(A) IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO (INTIMAÇÃO DE FL. 198). CERTIFICO AINDA QUE NADA OBSTANTE REGULARMENTE INTIMADO, ATÉ A PRESENTE DATA O(A) ADVOGADO(A) DO(A) CREDOR(A) NÃO COMPARECEU NA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL. CERTIFICO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA PROCEDERÁ NOVAMENTE À INTIMAÇÃO DO(A) CREDOR(A), DIRETAMENTE, A FIM DE RETIRAR A GUIA.'

Notificação Nº: 6973/2009
Processo Nº: ConPag 00852-2008-007-18-00-9 7ª VT
CONSIGNANTE..: JADIVAN BARROSO VIEIRA BRITO ME
ADVOGADO.....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
CONSIGNADO(A): AQUELINY OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: RELTON SANTOS RAMOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO DEVEDOR/CONSIGNANTE: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 230-3, fixando-se a condenação em R$216,41, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal (guia de fl. 206), a princípio, é suficiente para cobrir o valor executado, converto-o em penhora. Intime-se o Devedor/Consignante, via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do depósito em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 6844/2009
Processo Nº: RT 01100-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: LILICLEYCE DE JESUS DA MATA
ADVOGADO....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA : DIA 08/07/2009 ÀS 15:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 6943/2009
Processo Nº: RT 01105-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETE RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA : DIA 08/07/2009 ÀS 15:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 6988/2009
Processo Nº: RT 01135-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SILVEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 313, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO. OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 6979/2009
Processo Nº: RT 01197-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA MARA GONÇALVES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, mantidas as demais cominações do despacho de fls. 152.

Notificação Nº: 6996/2009
Processo Nº: RT 01385-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): SOL E ENERGIA MODAS LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 151-7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, PARA CONDENAR A RECLAMADA, SOL E ENERGIA MODAS LTDA, A PAGAR À RECLAMANTE, FLÁVIA LEMES DA SILVA, EM 48 HORAS, DIFERENÇAS DE RSR SOBRE COMISSÕES E REFLEXOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. TAIS VERBAS DEVERÃO SER APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO, COM BASE NO SALÁRIO DESCRITO NA FUNDAMENTAÇÃO, ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. DEVERÃO SER DEDUZIDOS OS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS SOB IGUAL TÍTULO PELA RECLAMADA. DETERMINA-SE QUE A RECLAMADA PROCEDA A RETIFICAÇÃO DA CTPS DA RECLAMANTE, NO PRAZO DE 48 HORAS, CONSTANDO INÍCIO DO CONTRATO DE TRABALHO EM 03.02.2005, SOB PENA DE SER FEITA PELA SECRETARIA DO JUÍZO. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$ 20,00 (VINTE REAIS) CALCULADAS SOBRE R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E LIQUIDADA A SENTENÇA, RECOLHA A RECLAMADA AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA CABÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, E OBSERVADOS OS PROVIMENTOS 01/96 E 02/93 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. OFICIE-SE À DRT. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 6914/2009
Processo Nº: RT 01527-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE PEREIRA DE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS DO(A) DEVEDOR(A). NO MESMO PRAZO, DEVERÁ, SE FOR O CASO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 6845/2009
Processo Nº: RT 01530-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) EXECUTADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR QUANTO À IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO(A) CREDOR À FL. 295.

Notificação Nº: 6971/2009
Processo Nº: RT 01616-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CHRISTIANO PONTES DA SILVA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista dos autos ao credor para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando sua inércia na suspensão da execução até 02/03/2010, consoante despacho de fl. 65. Intime-se.

Notificação Nº: 6991/2009
Processo Nº: RT 01625-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUÍS DA SILVA
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A + 001
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 376: A Reclamada requereu a retificação do polo passivo para VRG LINHAS AÉREAS S/A, haja vista o projeto de reestruturação societária do Grupo Gol. Consoante peticionado às fls. 354-5, a GTA S/A e a GTI S/A foram absorvidas pela VRG LINHAS AÉREAS S/A. Na oportunidade, informou que a GOL LINHAS AÉREAS S/A (GLAI) não poderá figurar no polo passivo, mas sim a GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A, que foi absorvida pela VRG LINHAS AÉREAS S/A. Quanto a esta última questão, verifica-se que foi objeto de apreciação pela sentença monocrática, proferida pela Exma. Juíza Eneida Martins Pereira de Souza Alencar (fls. 230-9). Logo, num primeiro momento, não há que se determinar a alteração do polo passivo, mantendo a GOL LINHAS AÉREAS S/A até que haja, efetivamente, a incorporação dessa empresa na VRG LINHAS AÉREAS S/A, a exemplo do que ocorreu com a GTA S/A e a GTI S/A. De qualquer sorte, determina-se a confecção de novo alvará judicial para o levantamento do depósito recursal efetivado por equívoco (fl. 249) em prol da VRG LINHAS AÉREAS S/A para o levantamento do depósito recursal, restando autorizado ao advogado LÚCIO BERNARDES ROQUETTE o saque no numerário. Recolha-se o alvará anteriormente expedido, juntando-o aos autos do processo devidamente inutilizado. Registre-se que restará mantido o depósito recursal efetivado pela GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A (fl. 326). OBS: O NOVO ALVARÁ JÁ ESTÁ CONFECCIONADO E ESTÁ ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS, DEVENDO SER RETIRADO NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6969/2009
Processo Nº: RT 01750-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o requerimento da credora à fl. 78, porquanto os sócios já foram incluídos no pólo passivo, sendo que houve recentemente tentativa de penhora, via BACENJUD, sem sucesso (fl. 61). Mantenha-se suspenso o curso da execução até 13/05/2010, consoante despacho de fl. 72.

Notificação Nº: 6972/2009
Processo Nº: RTSum 01852-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY BRAZ DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 139-41, fixando-se a condenação em R$141,31, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Considerando que o depósito recursal (guia de fl. 133), a princípio, é suficiente para cobrir o valor executado, converto-o em penhora. Intime-se o Devedor, via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do depósito em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal. Transcorrido o prazo para oposição de embargos do devedor, libere-se ao Credor seu crédito líquido.

Notificação Nº: 6955/2009
Processo Nº: RTSum 01947-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): SOUZA DOURADO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA DA VARA: '...CERTIFICO MAIS QUE EM 25/05/09, 2ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) CREDOR(A) IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO (INTIMAÇÃO DE FL. 145). CERTIFICO AINDA QUE NADA OBSTANTE REGULARMENTE INTIMADO, ATÉ A PRESENTE DATA O(A) ADVOGADO(A) DO(A) CREDOR(A) NÃO COMPARECEU NA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL. CERTIFICO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA PROCEDERÁ NOVAMENTE À INTIMAÇÃO DO(A) CREDOR(A), DIRETAMENTE, A FIM DE RETIRAR A GUIA...'

Notificação Nº: 6992/2009
Processo Nº: RTSum 02071-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CELIANO GAMA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Haja vista o teor da certidão de fls. 124, exclua-se o endereço do devedor da capa dos autos e demais registros. Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, mantidas as demais cominações do despacho de fls. 81.

Notificação Nº: 6963/2009
Processo Nº: ExProvAS 02102-2008-007-18-01-4 7ª VT
EXEQUENTE...: DIVINO JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
EXECUTADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSVALDO BRETAS SOARES FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 168: A 1ª executada impugna a execução definitiva que está sendo processada, em seu desfavor, através dos presentes autos suplementares, argumentando que o recurso interposto pela devedora subsidiária deve ser declarado "estendidas as razões recursais também em face da empresa reclamada PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES". Ao que se vê da petição recursal (fls. 107-11) esta ataca as verbas condenatórias: diferenças das verbas rescisórias pela integração de "diárias", horas extras e férias. Destarte, a 1ª executada possui razão em suas alegações, ao que determino que a presente execução seja provisória, prosseguindo tão somente até a penhora. Registra-se que, através de consulta na internet, verificamos que os autos principais foram incluídos em pauta para audiência de tentativa conciliatória na Câmara Permanente de Conciliação, sendo que a audiência fora designada para o dia 28/05/2009. Intimem-se as partes para ciência deste despacho. Após, aguarde-se o retorno dos autos principais.

Notificação Nº: 6989/2009
Processo Nº: RTSum 02203-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SILMAR PRUDÊNCIO DE LIMAS
RECLAMADO(A): COOPTRACC COOPERATIVA DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO. NO MESMO PRAZO, DEVERÁ INDICAR OUTROS BENS DA DEVEDORA, PASSÍVEIS DE PENHORA, A FIM DE POSSIBILITAR A GARANTIA INTEGRAL DO JUÍZO.

Notificação Nº: 6934/2009
Processo Nº: RTOrd 02261-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDO ALVES NEVES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA : DIA 09/07/2009 ÀS 15:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 6961/2009
Processo Nº: RTSum 00080-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOSE RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RÉU DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 117: Intime-se o Réu para, em 05 (cinco) dias comprovar o pagamento das três primeiras parcelas do acordo, sob pena de execução, inclusive, com antecipação das parcelas a vencer, conforme termos do acordo homologado.

Notificação Nº: 6993/2009
Processo Nº: RTSum 00113-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTINO NUNES DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): TOSHCA ARABIAN LTDA
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 6920/2009
Processo Nº: RTSum 00212-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALEXANDRE DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): NGB III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DA 1ª RECLAMADA.

Notificação Nº: 6846/2009
Processo Nº: ExCCJ 00328-2009-007-18-00-9 7ª VT
EXEQUENTE...: GERALDO JORGE DA SILVA REZENDE
ADVOGADO....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO
EXECUTADO(A): ARNALDO FONSECA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ELADIO BARBOSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA : DIA 08/06/2009 ÀS 15:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 6994/2009
Processo Nº: RTOrd 00335-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DO CARMO SILVA
RECLAMADO(A): ARAGUAIA PRESTADORA E COMERCIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 297-303 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONDENAR AS RECLAMADAS, ARAGUAIA PRESTADORA E COMERCIAL LTDA E, SUBSIDIARIAMENTE, GOIÁS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, A PAGAREM AO RECLAMANTE, VANDERLEI ROSA DE OLIVEIRA, EM 48 HORAS, INDENIZAÇÃO POR DANO ESTÉTICO NO VALOR DE R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), CORRIGIDOS E ATUALIZADOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELAS RECLAMADAS, NO IMPORTE DE R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) CALCULADAS SOBRE R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 6995/2009
Processo Nº: RTOrd 00335-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DO CARMO SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 297-303 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONDENAR AS RECLAMADAS, ARAGUAIA PRESTADORA E COMERCIAL LTDA E, SUBSIDIARIAMENTE, GOIÁS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, A PAGAREM AO RECLAMANTE, VANDERLEI ROSA DE OLIVEIRA, EM 48 HORAS, INDENIZAÇÃO POR DANO ESTÉTICO NO VALOR DE R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), CORRIGIDOS E ATUALIZADOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELAS RECLAMADAS, NO IMPORTE DE R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) CALCULADAS SOBRE R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 6983/2009
Processo Nº: RTSum 00398-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: HAROLDO DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BERNARDO E SILVA BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, a fim de receber os documentos juntados pela reclamada (TRCT retificado). Decorrido o prazo acima, uma vez que todas as obrigações foram cumpridas, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6997/2009
Processo Nº: RTSum 00400-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: HILTON DANTAS DE SOUZA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO NOVA AMÉRICA LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 83-6 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, PARA CONDENAR A RECLAMADA, AUTO POSTO NOVA AMÉRICA LTDA, A PAGAR AO RECLAMANTE, HILTON DANTAS DE SOUZA, EM 48 HORAS, INTERVALO INTRAJORNADA E REFLEXOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. TAIS VERBAS DEVERÃO SER APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO, COM BASE NO SALÁRIO DESCRITO NA FUNDAMENTAÇÃO, ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$ 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS) CALCULADAS SOBRE R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E LIQUIDADA A SENTENÇA, RECOLHA A RECLAMADA AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA CABÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, E OBSERVADOS OS PROVIMENTOS 01/96 E 02/93 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. OFICIE-SE À DRT.INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 6967/2009
Processo Nº: RTSum 00434-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): DANIEL QUEIROZ BERNARDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 6911/2009
Processo Nº: RTOrd 00474-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO CABECEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA : DIA 09/07/2009 ÀS 15:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 6976/2009
Processo Nº: RTOrd 00488-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE ANANIAS DE SÁ
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 290-5 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POR TODO O EXPOSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA PELA RECLAMANTE ALCIONE ANANIAS DE SÁ EM FACE DA RECLAMADA CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. DECIDO CONCEDER À RECLAMANTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE A ESTE DECISUM PASSA A INTEGRAR PARA TODOS OS EFEITOS, COMO SE NELE ESTIVESSE TRANSCRITA, PARA CONDENAR A RECLAMADA A CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES DE PAGAR E DE FAZER, EM FAVOR DA RECLAMANTE, FIXADAS NA FUNDAMENTAÇÃO. A SENTENÇA É LÍQUIDA, FIXANDO-SE DESDE JÁ O VALOR EM R$ 15.925,56. OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA ACOSTADOS À PRESENTE DECISÃO, ELABORADOS PELA SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS, INTEGRAM ESTA SENTENÇA PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, REFLETINDO O QUANTUM DEBEATUR, SEM PREJUÍZO DE POSTERIORES ATUALIZAÇÕES, INCIDÊNCIA E JUROS E MULTAS, FICANDO AS PARTES EXPRESSAMENTE ADVERTIDAS QUE EM CASO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO DEVERÃO IMPUGNÁ-LOS ESPECIFICAMENTE, SOB PENA DE PRECLUSÃO (SÚMULA 1 DO E. TRT DA 18ª REGIÃO). POR SE TRATAR DE SENTENÇA LÍQUIDA, O(A) RECLAMADO(A) FICA EXPRESSAMENTE INTIMADO(A) DE QUE DEVERÁ PAGAR O VALOR DA CONDENAÇÃO AQUI ESTABELECIDO, VOLUNTARIAMENTE, NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS NA FORMA DO ART. 883, DA SEÇÃO II, DO CAPÍTULO V, DO TÍTULO X, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS. AS PARCELAS DEFERIDAS SERÃO ATUALIZADAS MONETARIAMENTE NA FORMA PRECONIZADA PELO ART. 459, DA CLT E DA SÚMULA 381, DO C. TST. JUROS PRO RATA DIE, UM POR CENTO AO MÊS, DE FORMA SIMPLES, NA FORMA DO ART. 883 DA CLT E SÚMULA 200 DO C. TST. A RECLAMADA RECOLHERÁ AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL DEFERIDAS NA SENTENÇA, PARTE DO

EMPREGADO E DO EMPREGADOR, NO PRAZO DO DECRETO 3.048/99, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO, SOB PENA DE NOTIFICAÇÃO DO INSS E EXECUÇÃO EX OFFICIO, NA FORMA PRECEITUADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELO DECRETO 3048/99. AUTORIZA-SE A RETENÇÃO PELA RECLAMADA DAS PARCELAS DEVIDAS PELO RECLAMANTE A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, UMA VEZ QUE O RECOLHIMENTO FICARÁ A CARGO DO RECLAMADO. PARA TANTO, NA PLANILHA DE CÁLCULO, OS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, DE AMBAS AS PARTES, DEVERÃO APRESENTAR-SE IDENTIFICADOS SEPARADAMENTE. IMPOSTO DE RENDA NA FORMA DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. CUSTAS PROCESSUAIS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$ 336,74, JÁ INCLUSAS NO VALOR BRUTO DA CONDENAÇÃO - R$ 15.925,56 (ART. 789, CAPUT, E INCISO I, DA CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 6974/2009
Processo Nº: RTSum 00500-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCêS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 38, fixando-se o valor da contribuição social em R$175,53. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 26.623.009/0001-42), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a). Na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento. Mantendo-se inerte e não havendo respostas positivas das instituições bancárias, expeça-se mandado de penhora e avaliação em face do(a) devedor(a), incluindo as custas de liquidação, bem como aquelas devidas no processo de execução, no importe de R$11,06. Havendo penhora e transcorrido o prazo para oposição de embargos pelo(a) devedor(a), designe-se praça e leilão para expropriação judicial, seguindo o padrão desta 7ª Vara.

Notificação Nº: 6903/2009
Processo Nº: RTOrd 00515-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER DOMINGOS CARVALHO
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA
RECLAMADO(A): ESTRUTURAS METÁLICAS DELTA LTDA. N/P DIOGO DIAS DE ARAÚJO E SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA : DIA 13/07/2009 ÀS 15:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 6857/2009
Processo Nº: RTOrd 00522-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: NELSON FILOMENO DA SILVA
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
RECLAMADO(A): HOLDING MARKETING NET WORLD LTDA (FH 10 CONSTRUTORA) + 002
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA : DIA 24/06/2009 ÀS 08:25 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 6879/2009
Processo Nº: RTOrd 00528-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMEIRE DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE JOSÉ M. P. DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): TROPICAL CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA : DIA 14/07/2009 ÀS 14:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 6925/2009
Processo Nº: RTOrd 00538-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA : DIA 24/06/2009 ÀS 13:35 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 6926/2009
Processo Nº: RTOrd 00538-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA : DIA 24/06/2009 ÀS 13:35 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 6977/2009
Processo Nº: RTOrd 00544-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA VOGADO DE SOUZA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 393-403 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POR TODO O EXPOSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA PELA RECLAMANTE VALERIA VOGADO DE SOUZA EM FACE DAS RECLAMADAS SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, DECIDO CONCEDER À RECLAMANTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE A ESTE DECISUM PASSA A INTEGRAR PARA TODOS OS EFEITOS, COMO SE NELE ESTIVESSE TRANSCRITA, PARA CONDENAR AS RECLAMADAS, A SEGUNDA SUBSIDIARIAMENTE, A CUMPRIREM AS OBRIGAÇÕES DE PAGAR E DE FAZER, EM FAVOR DA RECLAMANTE, FIXADAS NA FUNDAMENTAÇÃO. A SENTENÇA É LÍQUIDA, FIXANDO-SE DESDE JÁ O VALOR EM R$ 1.498,90. OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA ACOSTADOS À PRESENTE DECISÃO, ELABORADOS PELA SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS, INTEGRAM ESTA SENTENÇA PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, REFLETINDO O QUANTUM DEBEATUR, SEM PREJUÍZO DE POSTERIORES ATUALIZAÇÕES, INCIDÊNCIA E JUROS E MULTAS, FICANDO AS PARTES EXPRESSAMENTE ADVERTIDAS QUE EM CASO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO DEVERÃO IMPUGNÁ-LOS ESPECIFICAMENTE, SOB PENA DE PRECLUSÃO (SÚMULA 1 DO E. TRT DA 18ª REGIÃO). POR SE TRATAR DE SENTENÇA LÍQUIDA, O(A) RECLAMADO(A) FICA EXPRESSAMENTE INTIMADO(A) DE QUE DEVERÁ PAGAR O VALOR DA CONDENAÇÃO AQUI ESTABELECIDO, VOLUNTARIAMENTE, NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS NA FORMA DO ART. 883, DA SEÇÃO II, DO CAPÍTULO V, DO TÍTULO X, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS. AS PARCELAS DEFERIDAS SERÃO ATUALIZADAS MONETARIAMENTE NA FORMA PRECONIZADA PELO ART. 459, DA CLT E DA SÚMULA 381, DO C. TST. JUROS PRO RATA DIE, UM POR CENTO AO MÊS, DE FORMA SIMPLES, NA FORMA DO ART. 883 DA CLT E SÚMULA 200 DO C. TST. AS RECLAMADAS RECOLHERÃO AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL DEFERIDAS NA SENTENÇA, PARTE DO EMPREGADO E DO EMPREGADOR, NO PRAZO DO DECRETO 3.048/99, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO, SOB PENA DE NOTIFICAÇÃO DO INSS E EXECUÇÃO EX OFFICIO, NA FORMA PRECEITUADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELO DECRETO 3048/99. AUTORIZA-SE A RETENÇÃO PELAS RECLAMADAS DAS PARCELAS DEVIDAS PELO RECLAMANTE A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, UMA VEZ QUE O RECOLHIMENTO FICARÁ A CARGO DO RECLAMADO. PARA TANTO, NA PLANILHA DE CÁLCULO, OS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, DE AMBAS AS PARTES, DEVERÃO APRESENTAR-SE IDENTIFICADOS SEPARADAMENTE. IMPOSTO DE RENDA NA FORMA DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. CUSTAS PROCESSUAIS, PELA PRIMEIRA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$ 36,56, JÁ INCLUSAS NO VALOR BRUTO DA CONDENAÇÃO - R$ 1.498,90, (ART. 789, CAPUT, E INCISO I, DA CLT). ISENTA A SEGUNDA RECLAMADA NOS TERMOS DO ART. 790-A, I, DA CLT. DEIXO DE DETERMINAR A REMESSA OFICIAL, NOS TERMOS DO ART. 475, § 2º, DO CPC. P.R.I.

Notificação Nº: 6978/2009
Processo Nº: RTOrd 00544-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA VOGADO DE SOUZA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 393-403 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POR TODO O EXPOSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA PELA RECLAMANTE VALERIA VOGADO DE SOUZA EM FACE DAS RECLAMADAS SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, DECIDO CONCEDER À RECLAMANTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE A ESTE DECISUM PASSA A INTEGRAR PARA TODOS OS EFEITOS, COMO SE NELE ESTIVESSE TRANSCRITA, PARA CONDENAR AS RECLAMADAS, A SEGUNDA SUBSIDIARIAMENTE, A CUMPRIREM AS OBRIGAÇÕES DE PAGAR E DE FAZER, EM FAVOR DA RECLAMANTE, FIXADAS NA FUNDAMENTAÇÃO. A SENTENÇA É LÍQUIDA, FIXANDO-SE DESDE JÁ O VALOR EM R$ 1.498,90. OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA ACOSTADOS À PRESENTE DECISÃO, ELABORADOS PELA SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS, INTEGRAM ESTA SENTENÇA PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, REFLETINDO O QUANTUM DEBEATUR, SEM PREJUÍZO DE POSTERIORES ATUALIZAÇÕES, INCIDÊNCIA E JUROS E MULTAS, FICANDO AS PARTES EXPRESSAMENTE ADVERTIDAS QUE EM CASO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO DEVERÃO IMPUGNÁ-LOS ESPECIFICAMENTE, SOB PENA DE PRECLUSÃO (SÚMULA 1 DO E. TRT DA 18ª REGIÃO). POR SE TRATAR DE SENTENÇA LÍQUIDA, O(A) RECLAMADO(A) FICA EXPRESSAMENTE INTIMADO(A) DE QUE DEVERÁ PAGAR O VALOR DA CONDENAÇÃO AQUI ESTABELECIDO, VOLUNTARIAMENTE, NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS NA FORMA DO ART. 883, DA SEÇÃO II, DO CAPÍTULO V, DO TÍTULO X, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS. AS PARCELAS DEFERIDAS SERÃO ATUALIZADAS MONETARIAMENTE NA FORMA PRECONIZADA PELO ART. 459, DA CLT E DA SÚMULA 381, DO C. TST. JUROS PRO RATA DIE, UM POR CENTO AO MÊS, DE FORMA SIMPLES, NA FORMA DO ART. 883 DA CLT E SÚMULA 200 DO C. TST. AS RECLAMADAS RECOLHERÃO AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL DEFERIDAS NA SENTENÇA, PARTE DO EMPREGADO E DO EMPREGADOR, NO PRAZO DO DECRETO 3.048/99, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO, SOB PENA DE NOTIFICAÇÃO DO INSS E EXECUÇÃO EX OFFICIO, NA FORMA PRECEITUADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELO DECRETO 3048/99. AUTORIZA-SE A RETENÇÃO PELAS RECLAMADAS DAS PARCELAS DEVIDAS PELO RECLAMANTE A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, UMA VEZ QUE O RECOLHIMENTO FICARÁ A CARGO DO RECLAMADO. PARA TANTO, NA PLANILHA DE CÁLCULO, OS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, DE AMBAS AS PARTES, DEVERÃO APRESENTAR-SE IDENTIFICADOS SEPARADAMENTE. IMPOSTO DE RENDA NA FORMA DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. CUSTAS PROCESSUAIS, PELA PRIMEIRA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$ 36,56, JÁ INCLUSAS NO VALOR BRUTO DA CONDENAÇÃO - R$ 1.498,90, (ART. 789, CAPUT, E INCISO I, DA CLT). ISENTA A SEGUNDA RECLAMADA NOS TERMOS DO ART. 790-A, I, DA CLT. DEIXO DE DETERMINAR A REMESSA OFICIAL, NOS TERMOS DO ART. 475, § 2º, DO CPC. P.R.I.

Notificação Nº: 6841/2009
Processo Nº: RTOrd 00623-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA : DIA 07/07/2009 ÀS 15:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 6865/2009
Processo Nº: RTOrd 00790-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA DE ALMEIDA ARAÚJO
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA : DIA 24/06/2009 ÀS 13:25 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 6862/2009
Processo Nº: RTOrd 00793-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MARTINS SOARES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FLÁVIO'S CALÇADOS & ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA : DIA 24/06/2009 ÀS 08:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 6891/2009
Processo Nº: RTOrd 00807-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: PALMIRA GONÇALVES DE TORRES
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): TRIO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. (ROYAL BAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA : DIA 24/06/2009 ÀS 13:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 6951/2009
Processo Nº: RTOrd 00818-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MENDES MARINHO
ADVOGADO....: RODRIGO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): TOK PISO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 16-7, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Salienta-se que a contribuição previdenciária é devida na exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória pleiteadas, devendo a reclamada comprovar, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução direta. Custas, pelo reclamante, no importe de R$31,08, calculadas sobre o valor do acordo (R$1.554,00), dispensado. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, arquivem-se os autos. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6922/2009
Processo Nº: RTOrd 00820-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: MAXUEL SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE (PRAIA MAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA : DIA 25/06/2009 ÀS 08:15 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 6888/2009
Processo Nº: RTOrd 00823-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: AILTON GILBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT
RECLAMADO(A): CONÁGUA AMBIENTAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA : DIA 25/06/2009 ÀS 08:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 6874/2009
Processo Nº: RTOrd 00834-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL ALVES BARROS
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA : DIA 25/06/2009 ÀS 08:25 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 6870/2009
Processo Nº: RTOrd 00839-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CICAL AUTO LOCADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA : DIA 25/06/2009 ÀS 13:25 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 6875/2009
Processo Nº: RTSum 00848-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): INCORPORAÇÃO MODERNIDAD LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, a fim de receber os documentos juntados pela reclamada (TRCT e CD/SD). Decorrido o prazo acima, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6954/2009
Processo Nº: RTSum 00872-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DO NASCIMENTO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 27 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo homologar a desistência, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante os termos da fundamentação supra. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$60,64, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado(a). Faculta-se a(o) autor(a) o desentranhamento dos documentos de fls. 10/18. Registre-se no SAJ a solução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6901/2009
Processo Nº: RTOrd 00878-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ADGAR HOMERO GAZZI
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Verifica-se que a notificação de fl. 1364, encaminhada a(o) reclamado(a), retornou com a seguinte informação da EBCT: "mudou-se". Adie-se a audiência designada para o dia 10/6/2009. Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, fornecendo o atual endereço do(a) reclamado(a), sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Fornecido o endereço, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência INICIAL, mantidas as advertências do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a). Intime-se o(a) reclamante e seu(ua) procurador.

Notificação Nº: 6915/2009
Processo Nº: RTSum 00889-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GUILHERMINO SEBASTIÃO DE PAULA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA : DIA 08/06/2009 ÀS 14:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 6917/2009
Processo Nº: RTOrd 00925-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DO NASCIMENTO RODRIGUES
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA : DIA 08/06/2009 ÀS 08:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 6850/2009
Processo Nº: RTSum 00954-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RODRIGUES DUARTE
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): MILENIO MULTISERVICE ENTREGAS RAPIDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA : DIA 08/06/2009 ÀS 14:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 6854/2009
Processo Nº: RTSum 00955-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO ROSA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA : DIA 08/06/2009 ÀS 14:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 6902/2009
Processo Nº: RTOrd 00995-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIONE NARCIZO DA SILVA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES PARA CONHECIMENTO DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA : DIA 29/06/2009 ÀS 08:15 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5462/2009
PROCESSO: RTOrd 00820-2009-007-18-00-4
RECLAMANTE: MAXUEL SANTOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE (PRAIA MAR)
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/05/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/05/2009
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada EB RESTAURANTE (PRAIA MAR), atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomar ciência que a audiência designada para o dia 03/06/2009, foi adiada para o dia 25/06/2009, às 8:15 horas, mantidas as cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento de EB RESTAURANTE (PRAIA MAR), é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido conforme Portaria nº 01/2000. GOIÂNIA, aos vinte e sete de maio de dois mil e nove. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5461/2009
PROCESSO: RTAlç 00841-2009-007-18-00-0
RECLAMANTE: FLAVIO MENDES DO ESPIRITO SANTO
RECLAMADO(A): OLIVEIRA E BORBA LTDA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/05/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/05/2009
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada OLIVEIRA E BORBA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomar ciência que a audiência designada para o dia 04/06/2009, foi adiada para o dia 25/06/2009, às 13:30 horas, mantidas as cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento de OLIVEIRA E BORBA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido conforme Portaria nº 01/2000. GOIÂNIA, aos vinte e sete de maio de dois mil e nove. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5674/2009
Processo Nº: RT 00167-1999-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO CHAVES ALVES
ADVOGADO....: SALMERON MASCARENHAS LOBO
RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A
ADVOGADO....: ILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA, N/P DA ADVOGADA MAURA MARIA DE FARIA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a petição protocolizada sob o nº 023796-1/2, tendo em vista os termos do despacho proferido pelo MM. Juiz do Trabalho, abaixo transcrito: 'Vistos, etc. A CELG, por meio da petição de nº 023796-1/2, requer o desarquivamento dos autos em epígrafe e posterior confecção de alvará para levantamento de valores remanescentes. Indefiro o pleito, ante a impossibilidade de confecção do alvará, tendo em vista que os autos foram arquivados definitivamente em 2002 e liminados em 2008, conforme certidão da Secretaria de Coordenação Judiciária deste E. Regional. Intime-se a peticionária, devolvendo-lhe a presente petição e documentos que a acompanham. Goiânia, 07 de abril de 2009, terça-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO - Juiz do Trabalho'.

OUTRO : MAURA MARIA DE FARIA
Notificação Nº: 6589/2009
Processo Nº: RT 00167-1999-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO CHAVES ALVES
ADVOGADO....: SALMERON MASCARENHAS LOBO
RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A

ADVOGADO....: ILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA, N/P DA ADVOGADA MAURA MARIA DE FARIA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a petição protocolizada sob o nº 023796-1/2, tendo em vista os termos do despacho proferido pelo MM. Juiz do Trabalho, abaixo transcrito: 'Vistos, etc. A CELG, por meio da petição de nº 023796-1/2, requer o desarquivamento dos autos em epígrafe e posterior confecção de alvará para levantamento de valores remanescentes. Indefiro o pleito, ante a impossibilidade de confecção do alvará, tendo em vista que os autos foram arquivados definitivamente em 2002 e liminados em 2008, conforme certidão da Secretaria de Coordenação Judiciária deste E. Regional. Intime-se a peticionária, devolvendo-lhe a presente petição e documentos que a acompanham. Goiânia, 07 de abril de 2009, terça-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 6592/2009
Processo Nº: RTN 00588-2000-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: VILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 6585/2009
Processo Nº: RT 00771-2000-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: GILMAURO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA + 003
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) Ofício e peças anexas de fls. 1095/1097 para requerer o que for de direito, conforme determinado às fls. 1098. Prazo legal.

Notificação Nº: 6610/2009
Processo Nº: RT 00384-2003-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): ORGAL ORGANIZACOES GARCIA LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Requerer o que for do seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinação de fls..

Notificação Nº: 6594/2009
Processo Nº: RT 01871-2003-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES NETO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MAGNA APARECIDA CARNEIRO (HELIO GAS)
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Tendo em vista que não houve licitante/arrematante na praça/leilão realizados na Vara Deprecada, conforme consta do ofício de fl. 294, intime-se o exequente a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que for de direito. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo. (...)'.

Notificação Nº: 6557/2009
Processo Nº: RT 01729-2005-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO DA MOTA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): COSTA BRASIL DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da manifestação de fls. 1086, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela Impugnante, conforme determinado no despacho de fls. 1087.

Notificação Nº: 6559/2009
Processo Nº: RT 01729-2005-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO DA MOTA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): JOSÉ RODRIGUES DA COSTA NETO + 002
ADVOGADO....: ADRIANA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da manifestação de fls. 1086, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela Impugnante, conforme determinado no despacho de fls. 1087.

Notificação Nº: 6608/2009
Processo Nº: RT 01845-2005-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA MARIA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PANELA DE BARRO REP/P. LENIAMÁRCIA MORAIS ALVARENGA VIEIRA, AIRAN CÉLIO VIEIRA
ADVOGADO....: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Defiro o pedido de fls. 130, apenas no que concerne à consulta no INCRA. Com o resultado, dê-se vista à exequente, por 10 (dez) dias, a fim de que indique especificamente meios efetivos de prosseguimento da execução. Indefiro, no entanto, o bloqueio do veículo de fls. 109, porquanto alienado fiduciariamente, como inclusive já ressaltado no despacho anterior.

Notificação Nº: 6609/2009
Processo Nº: RT 01845-2005-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA JOSÉ DE SOUSA SILVA + 001
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PANELA DE BARRO REP/P. LENIAMÁRCIA MORAIS ALVARENGA VIEIRA, AIRAN CÉLIO VIEIRA
ADVOGADO....: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.Defiro o pedido de fls. 130, apenas no que concerne à consulta no INCRA. Com o resultado, dê-se vista à exequente, por 10 (dez) dias, a fim de que indique especificamente meios efetivos de prosseguimento da execução. Indefiro, no entanto, o bloqueio do veículo de fls. 109, porquanto alienado fiduciariamente, como inclusive já ressaltado no despacho anterior.

Notificação Nº: 6598/2009
Processo Nº: RT 01544-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEONE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III - DISPOSITIVO Posto isso, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pelo exeqüente CLEONE DA SILVA SANTOS às fls. 935/936 e, no mérito, julgo-a procedente, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo executado, no importe de R$55,35, nos termos do art. 789-A, inciso VII, da CLT. Intimem-se as partes. Goiânia, 26 de maio de 2009, terça-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho DALVA MARIA

Notificação Nº: 6567/2009
Processo Nº: RT 01797-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: OLÍVIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 6591/2009
Processo Nº: RT 02099-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE SOUSA ARAÚJO FILHO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CMCI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. [...]CONCLUSÃO - Posto isso, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL/INSS e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo. Intimem-se as Partes (União, Reclamante e Reclamado).

Notificação Nº: 6570/2009
Processo Nº: RT 00343-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Despacho de fls. 699: (...). Considerando que a execução encontra-se garantida pelo depósito de fl. 507, intime-se a executada para fins de embargos. Prazo de cinco dias. (...).

Notificação Nº: 6560/2009
Processo Nº: RT 01179-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FILHO NETO
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 436/444, apresentado pela União. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6603/2009
Processo Nº: RT 01460-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: CINTHIA PITALUGA LAGARES
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
RECLAMADO(A): NEY TADASHI SHIMOYAMA + 001
ADVOGADO....: ANDERSON JASKULSKI
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): De ordem, reitero os termos da notificação nº 4048/2009 para que V. Sa. compareça à Secretaria deste Juízo a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 6568/2009
Processo Nº: RT 01987-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA MERCES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. [...] DISPOSITIVO - Pelas razões acima, julgo os embargos opostos por CAMILO MERCES DA SILVA parcialmente procedentes e os embargos opostos por CELSO FARIAS procedentes. Tudo nos termos da fundamentação. Notifique-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 6569/2009
Processo Nº: RT 01987-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA MERCES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. [...] DISPOSITIVO - Pelas razões acima, julgo os embargos opostos por CAMILO MERCES DA SILVA parcialmente procedentes e os embargos opostos por CELSO FARIAS procedentes. Tudo nos termos da fundamentação. Notifique-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 6583/2009
Processo Nº: RT 00329-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA EVANGELISTA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: [...]Vistos os autos. O valor à disposição do Juízo deverá ser recolhido, em guia própria, a título de contribuição previdenciária. Após, atualize-se o crédito exequendo, deduzindo-se o valor recolhido. Registro, no entanto, que admite-se o pagamento conforme sugerido pela Reclamada, desde os valores sejam devidamente atualizados. Intime-se.

Notificação Nº: 6595/2009
Processo Nº: RTSum 01866-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): FENÍCIA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Reiterando a notificação nº 6018/2009, apresentar nos autos o comprovante de inscrição no SIMPLES. Prazo cinco dias.

Notificação Nº: 6566/2009
Processo Nº: RTOrd 01929-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVAINE CUSTODIO DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL V. DE SOUSA FILHO
RECLAMADO(A): ÓTICA VEJA PRODUTOS ÓPTICOS E PRESENTES LTDA. ME
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, conforme acordo de fls. 34, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 106, no importe de R$1.155,37. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6577/2009
Processo Nº: RTOrd 01973-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ROUSIMAR NUNES NOGUEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta da ata de audiência de fls. 692. Prazo legal.

Notificação Nº: 6601/2009
Processo Nº: RTOrd 02034-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANILO SIQUEIRA DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. 3. DISPOSITIVO ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA (GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDAS LTDA.) EM FACE DE PRISCILA VIEIRA DA COSTA E, NO MÉRITO, REJEITO-OS. Intimem-se as partes. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6602/2009
Processo Nº: RTOrd 02034-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. 3. DISPOSITIVO ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA (GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDAS LTDA.) EM FACE DE PRISCILA VIEIRA DA COSTA E, NO MÉRITO, REJEITO-OS. Intimem-se as partes. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6599/2009
Processo Nº: RTOrd 02058-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA NUNES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos de declaração prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. [...]3. DISPOSITIVO - ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PRIMEIRA RECLAMADA (ATENTO BRASIL S.A.) EM FACE DE ALESSANDRA NUNES DE ARAÚJO E, NO MÉRITO, REJEITO-OS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6600/2009
Processo Nº: RTOrd 02058-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA NUNES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos de declaração prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. [...]3. DISPOSITIVO - ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PRIMEIRA RECLAMADA (ATENTO BRASIL S.A.) EM FACE DE ALESSANDRA NUNES DE ARAÚJO E, NO MÉRITO, REJEITO-OS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6572/2009
Processo Nº: RTOrd 00136-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JAIR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.606. Prazo legal.

Notificação Nº: 6565/2009
Processo Nº: RTSum 00259-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARILEIDE DAMASCENA
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, conforme acordo de fls. 13, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 36, no importe de R$86,51. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6578/2009
Processo Nº: RTSum 00363-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ KLING MOREIRA MACEDO
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): NGB III - CONSTRUÇOES COMERCIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de encerramento de instrução designada na pauta do dia 03/06/2009, às 16:00 horas, mantidas as cominações anteriores, FACULTADO o comparecimento das partes, nos termos do despacho de fls. 183.

Notificação Nº: 6579/2009
Processo Nº: RTSum 00363-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ KLING MOREIRA MACEDO
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA (RESERVA DO LAGO) + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de encerramento de instrução designada na pauta do dia 03/06/2009, às 16:00 horas, mantidas as cominações anteriores, FACULTADO o comparecimento das partes, nos termos do despacho de fls. 183.

Notificação Nº: 6575/2009
Processo Nº: RTOrd 00398-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: RENATO BISPO DE SENE
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): BEIJO FRIO INDÚSTRIA E COMERCIO DE SORVETES LTDA.
ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Dos documentos que vieram aos autos, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 6606/2009
Processo Nº: RTOrd 00435-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DA COSTA FREIRE
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: De ordem, fica V. Sa. intimada a comparecer ao endereço abaixo descrito, às 18:00 horas do dia 08/06/2009, para perícia a ser realizada pelo(a) perito(a) nomeado(a) nos autos em epígrafe, conforme consta da petição protocolizada sob o nº 226311. Endereço: RUA 04 Nº 1335 (HOSPITAL SÃO LUCAS) CENTRO Fone: __

Notificação Nº: 6564/2009
Processo Nº: RTOrd 00478-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO NEVES DE JESUS
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A.
ADVOGADO....: MARCILIO DIAS ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, conforme acordo de fls. 21, proceder os recolhimentos previdenciários e fiscais apurados às fls. 29, no importe de R$1.378,00. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6584/2009
Processo Nº: RTOrd 00613-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: GEANE NERIS DE CERQUEIRA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
RECLAMADO(A): SUPER PRÁTICO COMERCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão nº 4270/2009, observando os termos da decisão de fls. 35. Prazo legal.

Notificação Nº: 6605/2009
Processo Nº: RTOrd 00624-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO RIBEIRO DE MACEDO
ADVOGADO....: GUSTAVO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Reitero os termos da notiifcação de nº 6173/2009, em razão dos documentos (contracheques), encontrarem inlegivel.

Notificação Nº: 6574/2009
Processo Nº: RTOrd 00649-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: IZAURINA GOMES PINHEIRO
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. [...]III. DISPOSITIVO. - ISSO POSTO, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e a prejudicial de mérito de prescrição, para julgar IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por IZAURINA GOMES PINHEIRO em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamante no importe de R$ 512,14 (quinhentos e doze reais e quatorze centavos), calculadas sobre o valor atribuído à ação, dispensada do recolhimento. Notifiquem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 6561/2009
Processo Nº: RTSum 00678-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILMA DE SOUSA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, conforme acordo de fls. 39, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 57, no importe de R$19,00. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6562/2009
Processo Nº: RTSum 00678-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, conforme acordo de fls. 39, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 57, no importe de R$19,00. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6588/2009
Processo Nº: RTSum 00698-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: STELLA MÁRCIA REIS
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: De acordo com a decisão do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 118/119: 1) - Proceder a baixa na CTPS do reclamante, no prazo legal, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara. 2) - Entregar, no prazo de cinco dias, as guias para o recebimento do seguro-desemprego, nos termos da decisão supra mencionada.

Notificação Nº: 6563/2009
Processo Nº: RTSum 00718-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, conforme acordo de fls. 24, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 36, no importe de R$489,75. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6573/2009
Processo Nº: RTOrd 00730-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JOSE DE LIMA
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): TCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.(COMERCIAL ATON COMERCIO LTDA.)
ADVOGADO....: EDSON LOPES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença proferida pelo MM. Juiz do Trabalho em 22/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6586/2009
Processo Nº: RTOrd 00753-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA PEREIRA VIANA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ.
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III. DISPOSITIVO. ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, para condenar SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ a pagar a SHEILA PEREIRA VIANA diferenças salariais e reflexos, aviso prévio indenizado, férias proporcionais (11/12) com adicional de 1/3 e 13º salário proporcional (3/12) e multa do art. 477 da CLT. Autoriza-se a dedução sobre o montante devido dos valor depositado na conta corrente da reclamante a título de verbas rescisórias (fls. 20). Deve ainda a reclamada fornecer as guias para habilitação ao seguro-desemprego e comprovar a integralidade dos recolhimentos do FGTS com indenização compensatória de 40%, no prazo, forma e sob as penalidade indicados nos itens 4 e 5 retro. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. A liquidação será feita por simples cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pela reclamada no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Retifique a Secretaria o pólo passivo da ação, na autuação e assentamentos processuais. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6593/2009
Processo Nº: RTOrd 00864-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): CLEBER FERREIRA VIANA + 001
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Homologo o acordo de fls. 32/33 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, excepcionalmente, porquanto entabulado diretamente pelas partes antes até da audiência designada por este Juízo. O depósito será efetuado na Secretaria desta Vara. Eventual inadimplemento deverá ser comunicado em até 10 (dez) dias após a data prevista para o pagamento respectivo, advertindo o reclamante que o silêncio importará na presunção de regular cumprimento da avença. O reclamado deverá comprovar o recolhimento integral da contribuição previdenciária, considerando-se o objeto da inicial e o valor avençado. Custas pelo reclamante, no importe de R$44,42, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento resta isento, haja vista o pedido inserto no item “a” da exordial, bem como declaração de fl. 09, que ora defiro. Retire-se o feito de pauta. A Secretaria do Juízo deverá observar a solução ora alcançada para fins estatísticos. Intimem-se as partes, por seus procuradores, pela via mais rápida. Cumpridos os termos do acordo, arquivem-se os presentes autos. Goiânia, 26 de maio de 2009, terça-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6596/2009
Processo Nº: RTOrd 00864-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): EZERIEL FERREIRA VIANA + 001
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Homologo o acordo de fls. 32/33 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, excepcionalmente, porquanto entabulado diretamente pelas partes antes até da audiência designada por este Juízo. O depósito será efetuado na Secretaria desta Vara. Eventual inadimplemento deverá ser comunicado em até 10 (dez) dias após a data prevista para o pagamento respectivo, advertindo o reclamante que o silêncio importará na presunção de regular cumprimento da avença. O reclamado deverá comprovar o recolhimento integral da contribuição previdenciária, considerando-se o objeto da inicial e o valor avençado. Custas pelo reclamante, no importe de R$44,42, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento resta isento, haja vista o pedido inserto no item “a” da exordial, bem como declaração de fl. 09, que ora defiro. Retire-se o feito de pauta. A Secretaria do Juízo deverá observar a solução ora alcançada para fins estatísticos. Intimem-se as partes, por seus procuradores, pela via mais rápida. Cumpridos os termos do acordo, arquivem-se os presentes autos. Goiânia, 26 de maio de 2009, terça-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4335/2009
PROCESSO: RTOrd 00613-2009-008-18-00-6
RECLAMANTE: GEANE NERIS DE CERQUEIRA
RECLAMADO(A): SUPER PRÁTICO COMERCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA, CPF/CNPJ: 00.629.366/0001-24
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 18/05/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/05/2009
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SUPER PRÁTICO COMERCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA, CPF/CNPJ: 00.629.366/0001-24, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fl. 34/36, cujo dispositivo é o seguinte: ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos da exordial, para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas acima referidas, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Sentença liquidada, conforme planilha anexa, devendo-se observar a Súmula n. 1 do TRT da 18ª Região. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários, liquidados em anexo, ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais liquidados nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor do crédito da reclamante, conforme cálculos em anexo. Notifiquem-se as partes, após a liquidação da sentença, sendo a reclamada na forma do art. 852 da CLT. Audiência encerrada às 09h22min. Nada mais. (Planilha de cálculo fls. 40/44) VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO: R$9.224,36, atualizado até 30/05/2009. E para que chegue ao conhecimento de SUPER PRÁTICO COMERCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA, CPF/CNPJ: 00.629.366/0001-24, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7593/2009
Processo Nº: RT 00131-1996-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MARSAN BRASIL - IND. E COM. DE GRANITOS E PEDRAS DECORATIVAS LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Ante as responsabilidades decorrentes do encargo, indefiro a intimação de fiel depositário, por edital. Intime-se a exequente, concedendo-lhe o prazo de dez dias para que forneça subsídios ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 7642/2009
Processo Nº: RT 01301-2005-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JÚNIOR BARBOSA MIRANDA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA TEREZA LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7601/2009
Processo Nº: RT 00154-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO MOURÃO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista à reclamada do documento de fls. 910. Prazo de 05 dias para manifestação.

Notificação Nº: 7638/2009
Processo Nº: RT 01491-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO DOS REIS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: assinar auto de adjudicação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7639/2009
Processo Nº: RT 01491-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO DOS REIS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Expeça-se o Auto e a Carta de Adjudicação, observando-se o montante do crédito utilizado pelos adjudicantes: Denisvaldo A Ferreira, R$10.517,94; José Aldo Alves da Cruz, R$9.184,53; João Paulos dos Reis, R$58.916,29; Ailton da Rocha Viana, R$19.381,24. Deverão os adjudicantes comprovar nos autos o registro da adjudicação junto ao Cartório competente. Prazo de 15 dias após o recebimento do auto e da carta. Comprovada a transferência, oficie-se ao Juízo de Catalão (CP fl. 235) para providências relativas à imissão na posse. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7600/2009
Processo Nº: RT 02040-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: SILAS PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SUPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Manifeste-se o reclamante acerca do extrato de fls. 458. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7653/2009
Processo Nº: RT 01786-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: KATE DA CRUZ NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): POTENCIAL COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos autos.Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7595/2009
Processo Nº: RT 02005-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA GERALDA ALVES
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Indefiro o pedido de citação nos endereços informados à fl. 79, eis que são os mesmos constantes da Carta Precatória cujo cumprimento restou frustrado. Intime-se a exequente, concedendo-lhe o prazo de dez dias para manifestação. Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 7594/2009
Processo Nº: RT 02223-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS BRANQUINHO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7618/2009
Processo Nº: RT 00322-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO PEREIRA FONSECA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tendo em vista que o veículo de fl. 136 encontra-se, atualmente, registrado em nome LUIZ FERNANDO FREIRE LOPES, pessoa que não integra a relação processual, revogo a determinação de bloqueio e penhora e penhora do mesmo (fl. 147). Dê-se vista ao exequente para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 7613/2009
Processo Nº: RT 00681-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON BUENO
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): PAULO SALES RODRIGUES
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Tendo em vista o recolhimento comprovado à fl. 107, devolva-se ao executado o valor do depósito de fl. 104 e, após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7641/2009
Processo Nº: RT 00840-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIAM MOREIRA AMORIM
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA. (N/P DE CARLOS ALBERTO PEREIRA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao detran e incra. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7654/2009
Processo Nº: RT 01084-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: GIDELSON JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ELETRÔNICA MENDANHA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos autos.Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7619/2009
Processo Nº: AINDAT 01265-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: CARLOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA.
ADVOGADO: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Libere-se ao Sr. Perito o valor dos honorários antecipados, juntamente com os autos para início da perícia. Intimem-se as partes e o Perito.

Notificação Nº: 7590/2009
Processo Nº: RT 01341-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: DYEMERSOM FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: LÍRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): GRUPO ATTO CONDOMINIAL LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Defiro a adjudicação, pelo valor da avaliação. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, depositar a diferença entre seu crédito e o valor dos bens penhorados.

Notificação Nº: 7655/2009
Processo Nº: RT 01580-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): GENESIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da certidão de fls. 143.Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7622/2009
Processo Nº: AIND 01610-2008-009-18-00-5 9ª VT
REQUERENTE..: ROGÉRIO ORFALY ADDAD DA SILVA
ADVOGADO....: JUSLENE MOREIRA BRAGA
REQUERIDO(A): BOUTIQUE DA CARNE LTDA.
ADVOGADO....: DEODINA OLÍVIA LEITE PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para tentativa conciliatória, incluam-se os autos na pauta de 03/06/09 às 08h15min. A audiência realizar-se-a na Secretaria da Vara, na presença do conciliador designado por meio da Port. 01/2009 da 9ª Vara do Trabalho, nos termos do art. 85-A, do Provimento Geral Consolidado TRT – 18ª Região, que submeterá, de imediato, os termos do acordo ao Juiz Titular para homologação. As partes deverão apresentar-se no balcão da Secretaria. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 7596/2009
Processo Nº: RT 01738-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUINA MARIA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): MARISIA MAIA ANANIAS (RESTAURANTE)
ADVOGADO....: RODRIGO ANANIAS FERREIRA MAIA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, comprove o recolhimento do remanescente da contribuição previdenciária. Em caso de inércia, prossiga-se a execução, observando-se os cálculos de fls. 41.

Notificação Nº: 7598/2009
Processo Nº: RTSum 02030-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ANA LUCIA CANEDO
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF 283/08) Intimem-se a reclamada, via postal e por intermédio de seu procurador, para que manifeste-se acerca dos cálculos da contribuição previdenciária. Prazo

de 10 dias. Deverá a reclamada, até 05 dias após o prazo para manifestação, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 7597/2009
Processo Nº: RTOrd 02095-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL HENRIQUE DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): EVANDRO MOREIRA DO VALE E CIA LTDA. (KOYOTE BAR)
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Libere-se ao exequente o valor do seu crédito e, após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7652/2009
Processo Nº: RTSum 00123-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PINHEIRO MACIEL
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: anotar CTPS obreira. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7591/2009
Processo Nº: RTSum 00332-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Deixo de apreciar o pedido formulado à fl. 12, eis que já houve a extinção do processo, sem resolução do mérito, encontrando-se os autos arquivados, definitivamente, desde 06/03/2009. Intime-se e, após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7592/2009
Processo Nº: RTSum 00381-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY FERNANDES LIMA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): POR DO SOL AUTO SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Devolva-se à reclamada o livro de registro de empregados arquivado na Secretaria da Vara. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, comprove o recolhimento da contribuição previdenciária. Em caso de inércia, remetam-se os autos à contadoria para apuração da contribuição previdenciária devida.

Notificação Nº: 7656/2009
Processo Nº: RTOrd 00483-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MIRANDA DE SOUSA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 525.Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7603/2009
Processo Nº: RTAlç 00517-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RIBEIRO FEITOZA JUNIOR
ADVOGADO....: FERNANDO LOBO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EDITORA E GRÁFICA TERRA AZUL LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO INÁCIO LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Homologo o cálculo de fl. 24. Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca dos cálculos e, no caso de concordância, proceder conforme resolução nº 39/00 do INSS. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7659/2009
Processo Nº: RTOrd 00604-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: JOIS NAIARA FRANCISCO BISPO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): J. G. COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA (BAR E RESTAURANTE NAS NUVENS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: apresentar CTPS.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7648/2009
Processo Nº: RTOrd 00629-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE DE CASTRO AQUINO
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): JALDO NERI E MAX NERI LTDA
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da petição de fls. 28. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7602/2009
Processo Nº: RTOrd 00646-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: WIDSLEY MARCELINO ABADIA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO DINIZ CURY
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Manifeste-se a reclamada acerca do requerimento de desistência formulado pelo autor à fl. 36. Prazo de 05 dias para manifestação, presumindo-se a concordância em caso de silêncio.

Notificação Nº: 7645/2009
Processo Nº: RTOrd 00666-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO
RECLAMADO(A): CCL TRANSPORTADORA LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7649/2009
Processo Nº: RTOrd 00672-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO LEITE DA COSTA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7617/2009
Processo Nº: RTSum 00680-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON CLAYTON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CENTER FORTE MATÉRIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO.
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Reitere-se a intimação de fl. 50, concedendo à reclamada o prazo de 5 dias para entrega da chave de conectividade, sob pena de multa por descumprimento da obrigação de fazer pactuada entre as partes.

Notificação Nº: 7643/2009
Processo Nº: RTOrd 00708-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: KATIA DE BARROS BARRETO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 204/205: Isto posto, conheço dos embargos declaratórios para, no mérito, rejeitá-los. Retificado o erro material apontado. Intimem-se. Nada mais. AO RECLAMANTE: VISTA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7612/2009
Processo Nº: RTOrd 00831-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAKSON SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Indefiro o pedido de citação por mandado, eis que os SEED's relativos às reclamadas ESTIMA, IMBRAVIL e AQUALIFE foram devolvidos com a indicação 'MUDOU-SE'; o da empresa BATAGIN E GARCIA, por "faltar o número do galpão" e o da empresa MS SERVIÇOS, por ser "desconhecido no local", hipóteses em que a citação por oficial de justiça restaria infrutífera. Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, fornecer os endereços corretos. Decorrido o prazo, sem manifestação, proceda-se a citação por edital, conforme requerido.

Notificação Nº: 7614/2009
Processo Nº: RTSum 00867-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAULO DE ASSIS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CARLOS BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta e dê-se vista ao autor, por dois dias, do SEED devolvido à fl. 10, com a informação "quadra inexistente".

Notificação Nº: 7616/2009
Processo Nº: RTSum 00900-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta. Vista ao autor das notificações devolvidas. Prazo de 05 dias para manifestação.

Notificação Nº: 7615/2009
Processo Nº: RTSum 00916-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: GLEYCIANO DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta e dê-se vista ao autor, pelo prazo de dias dias, do SEED devolvido com a informação "mudou-se" (fl. 27).

Notificação Nº: 7604/2009
Processo Nº: RTOrd 00935-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Retifique-se o valor da causa para R$8.094,00, conforme requerido pelo reclamante, observando-se a discriminação dos valores postulados (fl. 06). Retifique-se o cadastro para constar a tramitação pelo Rito Sumaríssimo. Intimem-se as partes para ciência da alteração do rito, devendo as testemunha, até o limite de duas, comparecer independentemente de intimação.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3835/2009
PROCESSO Nº RT 01431-2002-009-18-00-2
RECLAMANTE: RICARDO DE SOUSA PADUA
RECLAMADOS: CONSTRUTORA RTM LTDA e RONALDO CARVALHO ENGENHARIA LTDA, 01.202.290/0001-19
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CONSTRUTORA RTM LTDA e RONALDO CARVALHO ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TEREM VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 728/734, POR CINCO DIAS. E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3913/2009
PROCESSO Nº RT 01462-2007-009-18-00-8
RECLAMANTE: MARLON MARQUES VIEIRA
RECLAMADO(A): FABIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA, CPF 416.108.901-59
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FABIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comprovar recolhimento previdenciário, no prazo de 10 dias. E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e nove. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3832/2009
PROCESSO Nº RT 00511-2008-009-18-00-6
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECLAMANTE: MARIA JOSÉ JARDIM
EXECUTADO(S): LUCIANO ALVES CARVALHO, CPF/CNPJ: 04.435.675/0001-14
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUCIANO ALVES CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$299,74, atualizado até 30/04/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUCIANO ALVES CARVALHO , é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3833/2009
PROCESSO Nº RT 00634-2008-009-18-00-7
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECLAMANTE: MIGUEL MACHADO DE ALMEIDA
EXECUTADO(S): ARAÚJO ENGENHARIA LTDA., CPF/CNPJ: 05.277.320/0001-07
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ARAÚJO ENGENHARIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$360,91, atualizado até 30/04/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ARAÚJO ENGENHARIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3834/2009
PROCESSO Nº RT 01266-2008-009-18-00-4
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECLAMANTE: EDER OLIVEIRA COSTA FILHO
EXECUTADO(S): AUDIODATA SONORIZAÇÃO ELETRICIDADE E INFORMÁTICA LTA - ME, CPF/CNPJ: 37.295.482/0001-64
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AUDIODATA SONORIZAÇÃO ELETRICIDADE E INFORMÁTICA LTA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.548,31, atualizado até 31/03/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AUDIODATA SONORIZAÇÃO ELETRICIDADE E INFORMÁTICA LTA - ME, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3901/2009
PROCESSO Nº RT 01653-2008-009-18-00-0
RECLAMANTE: IARA CONSUELO TERÊNCIO
EXEQUENTE: IARA CONSUELO TERÊNCIO 22
EXECUTADOS: MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., CARLOS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA e LEONARDO BERTELI REIS
Data da Praça 22/07/2009 às 11:40 horas
Data da Praça 29/07/2009 às 11:40 horas
Data do Leilão 14/08/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS), conforme Termo de Redução de Bens à Penhora de fl. 72, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. T-15, 1300, QD. A, LT. 10/15, LJ. 301, SETOR BUENO CEP 74.223-060 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) FREEZER VERTICAL COM 02 PORTAS EM AÇO INOX, MEDINDO 700 X 810 X 1900 mm, AVALIADO EM R$6.600,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e nove. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3830/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00151-2009-009-18-00-3
PROCESSO: RTOrd 00151-2009-009-18-00-3
RECLAMANTE: CLÁUDIO ANTÔNIO FERREIRA

RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇO LTDA., CPF/CNPJ: 00.370.147/0028-93
O Doutor BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 192/200, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito: "PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo julgar improcedente os pleitos em relação ao segundo reclamado (Banco Mercantil do Brasil S/A) e acolher, em parte, os demais pedidos formulados pelo reclamante, condenando a primeira reclamada (Transpev Processamento e Serviços Ltda.) e o terceiro (Banco Real S/A) e quarto (Banco Santander S/A) reclamados, estes últimos de forma subsidiária, a pagar-lhe, no prazo legal, as parcelas referidas na fundamentação, que se incorpora a este decisum para todos os efeitos, nos termos supra. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200, do TST. Recolha-se a contribuição previdenciária (art. 878-A, da CLT). Custas pela primeira, terceiro e quarto reclamados, sobre R$10.000,00, arbitrado à condenação, importando em R$200,00, sujeitas a complementação. Cientes reclamante, segundo, terceiro e quarto reclamados. Intime-se a primeira reclamada. Nada mais. Às 17:04 horas, encerrou-se." E para que chegue ao conhecimento de TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇO LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3854/2009
PROCESSO Nº RTSum 00210-2009-009-18-00-3
EXEQUENTE(S): GILBERTO PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA , CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$5.952,47, atualizados até 30/04/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3831/2009
PROCESSO Nº RTSum 00369-2009-009-18-00-8
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECLAMANTE: SANDRA SANTOS SILVA
EXECUTADO(S): JOAQUIM FRANCISCO PINTO, CPF/CNPJ: 001.171.568-50
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOAQUIM FRANCISCO PINTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$197,41, atualizado até 30/04/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOAQUIM FRANCISCO PINTO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3831/2009
PROCESSO Nº RTSum 00369-2009-009-18-00-8
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECLAMANTE: SANDRA SANTOS SILVA
EXECUTADO(S): JOAQUIM FRANCISCO PINTO, CPF/CNPJ: 001.171.568-50
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOAQUIM FRANCISCO PINTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$197,41, atualizado até 30/04/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOAQUIM FRANCISCO PINTO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3841/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00996-2009-009-18-00-9
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: DANIEL DE SOUZA FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): ERNESTO FAGUNDES BATISTA (FORROPLAC), CPF/CNPJ: 09.227.451/0001-30
Data da audiência: 24/06/2009 às 10:00 horas.
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos:
1- Condenação das Reclamadas ERNESTO FAGUNDES BATISTA, nome fantasia FORROPLAC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.o 09.227.451/0001-30, endereço desconhecido e GESSOLAR, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. D, n.º 86, Bairro Santo Antônio, Goiânia – Goiás, CEP: 74.853-080, ao pagamento das parcelas abaixo discriminadas que até a presente data perfazem o valor de R$ 18.568,88 (dezoito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), conforme tabela abaixo:
119 - Horas-Extras
R$ 1.217,04
RSR sobre as Horas-Extras
R$ 202,84
Aviso Prévio Indenizado
R$ 1.500,00
Saldo Salário de 05 dias
R$ 250,00
13o proporcional (03/12) - 2009
R$ 375,00
Férias proporcionais (11/12) + 1/3 constitucional - 2008/2009
R$ 1.833,33
FGTS + multa rescisórias de 40%
R$ 2.118,40
Multa do §8º do art. 477 da CLT
R$ 1.500,00
Multa do art. 467 da CLT
R$ 3.040,22
Indenização adicional do art. 9º da Lei nº 7.238, de 1984
R$ 1.500,00
Seguro Desemprego – 3 x R$ 870,01
R$ 2.610,03
Honorários assistenciais 15%
R$ 2.422,02
TOTAL
R$ 18.568,88
2- Notificação das Reclamadas ERNESTO FAGUNDES BATISTA, nome fantasia FORROPLAC, por edital e GESSOLAR, sediada na Av. D, n.º 86, Bairro Santo Antônio, Goiânia – Goiás, CEP: 74.853-080; 3- Condenação da 2ª Reclamada – GESSOLAR, na responsabilidade subsidiária, quanto a quitação, ou seja pagamento das parcelas pleiteadas, a serem deferidas, por este juízo, ao Reclamante, na presente Reclamatória Trabalhista; 4- Acréscimo de 50% sobre as parcelas incontroversas, previsto no art. 467 da CLT (com alteração introduzida pela Lei 10.272/01), os benefícios da Assistência Judiciária e honorários advocatícios com base na Lei n.o 5.584/70; 5- Provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, mormente: pelos documentos trazidos a baila; pelo depoimento pessoal dos prepostos das empresas reclamadas, sob os efeitos da lei; pela oitiva de testemunhas, et coetera; 6- Procedência do postulado, condenando as Reclamadas a satisfazerem os direitos elencados em linhas volvidas cujo quantum debeatur é de aproximadamente R$ 18.568,88 (dezoito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos) a serem corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais a apurar-se em liquidação de sentença, mais custas e honorários advocatícios; 7- Requer que a 1ª Reclamada seja obrigada a exibir todos os recibos comprobatórios de pagamento dos salários do obreiro mediante contra-cheques e depósitos bancários feitos em sua conta corrente, bem como o TRCT e cartões de ponto onde, conforme o disposto nos arts. 355 e 359, ambos do CPC, e aplicados subsidiariamente nos processos trabalhistas. Valor da causa: R$18.568,88 (dezoito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ERNESTO FAGUNDES BATISTA (FORROPLAC), é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6535/2009
Processo Nº: RT 00452-1997-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO BORGES RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria desta VT para receber alvará de liberação do depósito recursal. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6523/2009
Processo Nº: RT 00524-1997-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO OLIVEIRA ARANTES
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: AÍDA DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria desta VT para receber alvará de liberação do depósito recursal. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6524/2009
Processo Nº: RT 00524-1997-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO OLIVEIRA ARANTES
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): CCA AUTOMOTORES LTDA + 002
ADVOGADO....: AIDA DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria desta VT para receber alvará de liberação do depósito recursal. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6525/2009
Processo Nº: RT 00524-1997-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO OLIVEIRA ARANTES
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: AÍDA DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria desta VT para receber alvará de liberação do depósito recursal. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6525/2009
Processo Nº: RT 00524-1997-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO OLIVEIRA ARANTES
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: AÍDA DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria desta VT para receber alvará de liberação do depósito recursal. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6508/2009
Processo Nº: RT 01428-1999-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): WRW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ter ciência do despacho de fl. 657: Indefiro o pedido do exequente, porquanto não há imóveis urbanos indicados nas certidões de fls. 476/482, sendo que em aquele descrito à fl. 476 já está penhorado nos autos, mas a hasta pública por três vezes restou inexitosa. Intime-se o reclamante, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6551/2009
Processo Nº: RT 00678-2002-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): BRASIL CENTER TRUCK'S (SUCESSORA DA SUPER TRUCKS MOLAS E SERVIÇOS LTDA) + 002
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 6543/2009
Processo Nº: RT 00142-2003-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ELINALDO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INOX STEEL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6514/2009
Processo Nº: RT 00035-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRON BENTO
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ter ciência do despacho de fl.861: Ante a solução do recurso (certidão de fls. 860), converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se as partes e o INSS, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000.

Notificação Nº: 6515/2009
Processo Nº: RT 00443-2005-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 6487/2009
Processo Nº: RT 01041-2005-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MILTON REZENDE DE SOUZA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6490/2009
Processo Nº: RT 01450-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO AMARAL
ADVOGADO....: SIDDARTHA DE MELLO FRANCO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SISTEMA BASE DE ENSINO LTDA + 003
ADVOGADO....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Não assiste razão à executada no tocante à quitação da contribuição previdenciária. Ocorre que os valores pagos ao Reclamante por ocasião do acordo são liberados de forma líquida e não sofrem dedução da quota-parte do empregado, que também deve ser suportada pela empregadora. Assim, como o depósito efetuado à fl.147 mostrou-se insuficiente para satisfazer o quantum debeatur, concedo à demandada o prazo de 48 horas para comprovar a quitação do débito previdenciário. Não havendo pagamento, designe-se nova praça do bem penhorado à fl.111, devendo constar do edital a existência de alienação fiduciária. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 6490/2009
Processo Nº: RT 01450-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO AMARAL
ADVOGADO....: SIDDARTHA DE MELLO FRANCO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SISTEMA BASE DE ENSINO LTDA + 003
ADVOGADO....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Não assiste razão à executada no tocante à quitação da contribuição previdenciária. Ocorre que os valores pagos ao Reclamante por ocasião do acordo são liberados de forma líquida e não sofrem dedução da quota-parte do empregado, que também deve ser suportada pela empregadora. Assim, como o depósito efetuado à fl.147 mostrou-se insuficiente para satisfazer o quantum debeatur, concedo à demandada o prazo de 48 horas para comprovar a quitação do débito previdenciário. Não havendo pagamento, designe-se nova praça do bem penhorado à fl.111, devendo constar do edital a existência de alienação fiduciária. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 6503/2009
Processo Nº: RT 01903-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO EDUARDO CARNEIRO
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): BELCHIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. ME
ADVOGADO....: ISADORA STEGER CONSUELO MENDES
NOTIFICAÇÃO: Comparecer em Secretaria a fim de marcar a diligência de penhora e remoção de bem com o Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 6526/2009
Processo Nº: RT 01387-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCIO BASTOS
ADVOGADO....: ASDRUBAL CARLOS MENDANHA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6505/2009
Processo Nº: ACCS 01612-2007-010-18-00-3 10ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO
REQUERIDO(A): MARIA ABADIA SALGE PRATA HIGINO + 019
ADVOGADO....: RENATO SALGE PRATA
NOTIFICAÇÃO: AOS RÉUS/EXEQUENTES: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6506/2009
Processo Nº: ACCS 01612-2007-010-18-00-3 10ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO
REQUERIDO(A): MARIA ALVES GARCIA SANTOS SILVA + 019
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS
NOTIFICAÇÃO: AOS RÉUS/EXEQUENTES: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6516/2009
Processo Nº: RT 01693-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ILÁRIO FRANZOSO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): SANOFI AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Mantenho os despachos de fls. 653 e 676 por seus próprios e jurídicos fundamentos, Intime-se a executada.

Notificação Nº: 6541/2009
Processo Nº: RT 02077-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DAMACENO CAMARGO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO....: PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, a fim de receber alvará/guia para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 6548/2009
Processo Nº: RT 00206-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE LUIZA DE GOVEIA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CEVAM CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber certidão narrativa do seguro-desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6510/2009
Processo Nº: RT 00609-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ADJAIR ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: Ter ciência do despacho de fl. 414: Reporto-me ao inteiro teor do despacho de fl. 410 para indeferir o pedido do autor de que o Juízo oficie ao SUS solicitando a realização de exames. O reclamante vem insistindo nos pedidos para que o Juízo tome a iniciativa de atos que cabem à parte. Data vênia vênia, a solução do litígio é interesse do reclamante, cabendo a ele promover as diligências necessárias à prova dos fatos constitutivos do seu direito e não simplesmente transmitir o ônus ao Juízo. Ressalto, por oportuno, que este posicionamento não cerceia, de maneira alguma, qualquer direito do reclamante. Intime-se o reclamante, inclusive para tomar ciência de que tem o prazo improrrogável de 40 dias dias, salvo motivo de , força maior devidamente comprovado, para providenciar a realização dos exames complementares solicitados pelo perito e apresentar os respectivos laudos, sendo que na sua inércia o perito apresentará o laudo pericial conclusivo apenas com base nos exames já realizados, arcando o reclamante com o ônus de sua eventual sucumbência.

Notificação Nº: 6542/2009
Processo Nº: RT 00812-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER SANTANA RIBEIRO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): SAD IND. E COM.LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6544/2009
Processo Nº: RT 01318-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ESEQUIEL GEREMIAS SANTOS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): INDUVOLT IND. COM. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para informar o número do PIS, PARA QUE SEJA CONFECCIONADO O ALVARÁ PARA RECOLHIMENTO DO FGTS.

Notificação Nº: 6504/2009
Processo Nº: RT 01749-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FREITAS E PAULINO COMERCIAL LTDA. (OFFICINA YOUNG E BASIC) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO SILVA DE CAZAES
NOTIFICAÇÃO: Informar a este Juízo se conseguiu habilitar-se no seguro desemprego. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6531/2009
Processo Nº: RT 01806-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LEIA CRISTINA DE MENDONÇA MONTEIRO RESENDE
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ter ciência do despacho de fl.136: Não obstante a discordância da reclamante quanto aos bens penhorados nos autos, mantenho a penhora porquanto as diligências realizadas junto ao BACEN restaram infrutíferas e os veículos cadastrados em nome das executadas não foram encontrados ou o foram em estado de sucateamento. Ademais, a reclamante não indicou outros bens de melhor comercialização. Intime-se-a.

Notificação Nº: 6540/2009
Processo Nº: RT 01806-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LEIA CRISTINA DE MENDONÇA MONTEIRO RESENDE
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 24/06/2009 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 03/07/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 6549/2009
Processo Nº: RTOrd 02068-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINILSON DE JESUS SOUSA FERNANDES
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FERREIRA DA SILVA E COSTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$449,06 facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 6507/2009
Processo Nº: RTSum 02069-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO PIRES BERNARDES
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: vista do ofício de fl.60, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6522/2009
Processo Nº: RTOrd 02092-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA AIRES DE LIMA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6488/2009
Processo Nº: RTSum 02211-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): RAFAEL RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 17/06/2009, 09:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 6534/2009
Processo Nº: RTSum 00158-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: JALMIRO DA SILVA PORTUGUEZ
ADVOGADO....: SAMUEL MACEDO DE FARIA PACHECO
RECLAMADO(A): BRAVO ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da petição de reclamada de fls.35/42. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6552/2009
Processo Nº: RTSum 00231-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO NASCENTE PRADOS
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
RECLAMADO(A): SYGNACON SERVIÇOS DE CONSUL E REP. LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Deverá o reclamado, no prazo de 08 dias, comprovar o recolhimento do FGTS + 40%, conforme determinado à fl.91 da sentença.

Notificação Nº: 6509/2009
Processo Nº: RTSum 00335-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: VALTIERRE MAGALHÃES PINHEIRO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): MARCOS ROBERTO GOMES ARANTES
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Deixo de conhecer da petição de fls.47/48 porquanto a matéria nela veiculada é afeta a embargos à execução que, por sua vez, pressupõe garantia do Juízo, o que não ocorreu até este momento processual. Intime-se o executado. Prossiga-se no cumprimento do despacho de fls.41/42.

Notificação Nº: 6546/2009
Processo Nº: ConPag 00374-2009-010-18-00-0 10ª VT
CONSIGNANTE..: VITOR E GOMES ESTUDIO DIGITAL LTDA. ME
ADVOGADO.....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
CONSIGNADO(A): IVO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CONSIGNANTE: Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 120,33, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 6521/2009
Processo Nº: RTOrd 00543-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta resolvo julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados, para condenar a reclamada CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO a pagar ao reclamante LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei. Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o PGC da 18ª Região, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, nos termos da CF/88. Custas pela reclamada, que importam em R$ 400,00, sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 22 de maio de 2009, sexta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6530/2009
Processo Nº: RTOrd 00547-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: INGRID MACHADO CABETTE
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): AMMAGOIAS (ASSOCIAÇÃO PARA MORADIAS E EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia e certidão narrativa na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6491/2009
Processo Nº: RTOrd 00569-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS COUTO DA COSTA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Luiz Carlos Couto da Costa em face da reclamada Teleperformance CRM S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R$ 38.552,18. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die die, um por cento ao mês, de forma , simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na planilha de cálculo, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 614,46, calculadas sobre R$ 30.723,03, valor bruto devido ao reclamante (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I. Goiânia, 20 de maio de 2009. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6517/2009
Processo Nº: RTSum 00582-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 18/06/2009, 08:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 6553/2009
Processo Nº: ConPag 00624-2009-010-18-00-2 10ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): TIADOMIRA COSTA ALENCAR
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Comparecer à Secretaria desta VT e retirar a CTPS que se encontra acostada à contracapa dos presentes autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6536/2009
Processo Nº: RTSum 00635-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ALAN DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SUPERAVIT COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO BORGES GOMIDE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber CTPS retificada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6528/2009
Processo Nº: RTSum 00707-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO BORGES DE LIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. A planilha de cálculos em anexo, cuja elaboração ficou a cargo do Setor de Cálculos Judiciais, integra essa decisão para todos os efeitos legais. Sobre o valor da condenação, na razão de 2%, serão recolhidas custas processuais a cargo da reclamada. Observe-se o teor da Súmula 01 do Eg. TRT 18ª Região. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8.212/91 e fiscais nos moldes determinados no PGC/TRT 18ª Região. Intimem-se as partes. Goiânia, 13 de maio de 2009. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6529/2009
Processo Nº: RTSum 00707-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO BORGES DE LIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. A planilha de cálculos em anexo, cuja elaboração ficou a cargo do Setor de Cálculos Judiciais, integra essa decisão para todos os efeitos legais. Sobre o valor da condenação, na razão de 2%, serão recolhidas custas processuais a cargo da reclamada. Observe-se o teor da Súmula 01 do Eg. TRT 18ª Região. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8.212/91 e fiscais nos moldes determinados no PGC/TRT 18ª Região. Intimem-se as partes. Goiânia, 13 de maio de 2009. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6537/2009
Processo Nº: RTOrd 00778-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ADAILTON FERREIRA DINIZ
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): ATELIER GASTRONOMICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer neste Juízo para marcar diligência de notificação com o Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 6538/2009
Processo Nº: RTOrd 00827-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): LINDAURA MARIA DA CONCEIÇÃO(ESPOLIO DE)REP POR:JULIANO TORRANO PARREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Maria de Lourdes dos Santos em face do reclamado Espólio de Lindaura Maria da Conceição, representado por Juliano Torrano Parreira, DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e, acolhendo a argüição de prescrição total, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$ 480,60, calculadas sobre R$ 24.030,05, valor dado à causa, de cujo recolhimento está isenta (art. 789, caput, e inciso II, e art. 790, § 3º, ambos da CLT). P.R.I.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5511/2009
PROCESSO: RT 01584-2005-010-18-00-2
RECLAMANTE: LUZIA MOREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. VIVO SUCESSORA TELECOMUNICAÇÕES TELEGOIÁS, CPF/CNPJ: 01.571.256/0001-11
EXECUTADO: PERITO ANDRE DE OLIVEIRA SANTANA
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o executado ANDRE DE OLIVEIRA SANTANTA, perito, CNPJ 529.511.201-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, do GARANTIA DA EXECUÇÃO pela penhora on line de fl.1043 (R$ 533,29). E para que chegue ao conhecimento de ANDRE DE OLIVEIRA SANTANTA, perito, CNPJ 529.511.201-25, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e nove. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5542/2009
PROCESSO Nº RT 00417-2007-010-18-00-6
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 810/817, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E REFLEXOS formulado pela reclamante SUELI ARAÚJO DE SOUZA em face das reclamadas CONTEP – GO SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA e UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA, nos termos da fundamentação que é parte integrante do dispositivo. Custas já arbitradas às fls. 480/495.Intimem-se as partes. Nada mais. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. E ainda contra-arrazoar RO interposto pela reclamante fls. 823/831. O texto integral da sentença está em www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de CONTEP- GO SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e nove.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4897/2009
PROCESSO: RT 01337-2008-010-18-00-9
EXEQÜENTE(S): HELOISA HELENA DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA , CPF/CNPJ: 24.874.802/0001-99
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 188,28, atualizado até 31/03/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos doze de maio de dois mil e nove. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5523/2009
PROCESSO : RT 01806-2008-010-18-00-0
RECLAMANTE: LEIA CRISTINA DE MENDONÇA MONTEIRO RESENDE
EXEQÜENTE: LEIA CRISTINA DE MENDONÇA MONTEIRO RESENDE
EXECUTADO: UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO(A): SÁVIO CÉSAR SANTANA
Data da Praça 24/06/2009 às 14:05 horas
Data do Leilão 03/07/2009 às 13:00 horas
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 7.473,66 (sete mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos), conforme auto de penhora de fl. 130, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA ANHANGUERA Nº 2833 SETOR LESTE UNIVERSITARIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (uma) câmera digital Minolta di Images, usada, funcionando, por R$ 2.398,00; - 03 (três) câmeras digital Canon Power Shot A 20, usadas, funcionando, por R$ 1.241,00 cada, por R$ 3.723,66, no total; - 08 (oito) memórias Compact Flash 64 MB, usadas, cada R$ 169,00, perfazendo R$ 1.352,00. Total R$ 7.473,66 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima

indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e nove. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5547/2009
PROCESSO: RTAlç 00842-2009-010-18-00-7
RECLAMANTE: MARCAL OLIVEIRA RODRIGUES
RECLAMADA: FAENZZA LAVANDERIA LTDA,CPF/CNPJ: 05.349.059/0001-03
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. Transcreve-se a parte dispositiva da sentença: Vistos examinados estes autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por MARCAL OLIVEIRA RODRIGUES em face de FAENZZA LAVANDERIA LTDA, considerando as razões de fato expostas na fundamentação, determinando ao Sr. Diretor de Secretaria que proceda à devida baixa na CTPS do obreiro e forneça alvará judicial e certidão narrativa, nos termos da fundamentação. Custas pelo(a) reclamada no valor de R$ 18,60. O valor da causa é de R$930,00. Determino o recolhimento das custas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Ciente o(a) autor. Intime-se a reclamada, por Edital. Audiência encerrada às 14h29. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de FAENZZA LAVANDERIA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANÁLIA PÓVOA CAVALCANTE, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e nove. ANALIA POVOA CAVALCANTE Assistente 2

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5718/2009
Processo Nº: RT 00551-2001-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RENATO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EQUATORIAL EMPREENDIMENTOS E ENG. LTDA + 002
ADVOGADO....: WOLNEY FERNANDES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: Partes - Tomar ciência de que devido ao feriado municipal do dia 29/05/2009 a realização da praça, na cidade de Luziânia, foi designada para o dia 10/06/2009, às 10h14, e eventual leilão, para o dia 10/06/2009, às 13h16.

Notificação Nº: 5724/2009
Processo Nº: RT 01535-2001-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DE ANDRADE
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Juntar a cópia autenticada de seu quadro de carreira, no prazo de 20 dias, sob pena de a liquidação da sentença fazer-se observando-se os valores apontados pelo reclamante na inicial.

Notificação Nº: 5688/2009
Processo Nº: RT 01057-2002-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: FABRIZIO CANANEA FREITAS
ADVOGADO....: JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
RECLAMADO(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Executado - Contraminutar o Agravo de Petição interposto pela União, no prazo de 08 dias, caso queira.

Notificação Nº: 5692/2009
Processo Nº: RT 00952-2003-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: IRANI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): TELES E REZENDE LTDA (COLEGIO FREI NAZARENA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 26/06/2009, às 9h, para a realização da Praça. Sendo negativa, fica designado o dia 17/07/2009, às 9h20, para o Leilão, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada.

Notificação Nº: 5703/2009
Processo Nº: RT 01788-2003-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: GIULER TEIXEIRA MEIRELES
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: VISTA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5701/2009
Processo Nº: RT 01759-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: RÉGIO DE SOUZA GARCIA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): GAMP INDÚSTRIA METÁLICA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. Intimem-se o exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem, de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 5717/2009
Processo Nº: RT 00140-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ALCIR PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS
RECLAMADO(A): J J & MARRA DISTRIBUIDORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5700/2009
Processo Nº: RT 00497-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: IVANA CAPISTRANO MEIRA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos. Uma vez que subsiste em aberto o valor de parte do IRRF (R$ 180,88), conforme apurado na planilha de folhas retro, intime-se a devedora a depositar o valor restante, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5698/2009
Processo Nº: RT 00769-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: EDILEUSA NASCIMENTO GOMES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TELECARD DISTR. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.-ME
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. Intimem-se o exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem, de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 5681/2009
Processo Nº: ExCCP 01259-2007-011-18-00-8 11ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO PEREIRA MENDES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
REQUERIDO(A): POLIARTE PINTURAS LTDA. N/P: JOSÉ APARECIDO PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5723/2009
Processo Nº: RT 01992-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMARY MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): BOULLEVARD ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito, atualizado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5684/2009
Processo Nº: RT 02018-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BELMIRO ROSA
ADVOGADO....: IÊDA VIEIRA
RECLAMADO(A): IBL INDUSTRIAL LTDA. N/P SR. MARCELO PINHEIRO + 003
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5685/2009
Processo Nº: RT 00348-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: SAMARA ALBERNAZ LEITE NAVES
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA.
ADVOGADO....: CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - REJEITAR a prescrição total e quinquenal quanto ao pedido de indenização por danos morais, materiais e pensão vitalícia; II - ACOLHER a prescrição quinquenal quanto ao pedido de horas extras e diferenças rescisórias; e III - JULGAR PROCEDENTES, em parte, dos pedidos, para condenar a Reclamada, após o trânsito em julgado: (a) areintegrar a Reclamante no emprego, com imediata emissão da CAT e o seu encaminhamento para tratamento de saúde, sob pena de pagar uma pensão mensal no valor de R$ 1.912,25, até o seu complemento restabelecimento; (b) a pagar a Reclamante uma indenização por danos morais no valor de R$ 50.000,00(cinquenta mil reais); e (c) a pagar-lhe uma pensão mensal vitalícia no valor correspondente a 2/3(dois terços) da quantia de R$ 1.912,25, até a obreira completar 65 anos de idade, com sua inclusão na folha de pagamento dos salários dos empregados da Reclamada, tudo com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Serão compensados os valores auferidos a título de verbas rescisórias(fl. 112). O descumprimento da obrigação de fazer(inclusão na folha de pagamento) implicará na condenação da Reclamada a constituir um capital para esse fim, sob pena de pagar o valor correspondente de uma só vez. Incumbe à Reclamada o pagamento dos honorários periciais, no valor de R$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais), conforme alhures mencionado. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 6.000,00, calculadas sobre R$ 300.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Intimem-se as partes e o Sr. Perito Oficial. Nada mais.

Notificação Nº: 5715/2009
Processo Nº: ACCS 00475-2008-011-18-00-7 11ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
REQUERIDO(A): PEDRO DE MATOS SABINO NETTO
ADVOGADO....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5710/2009
Processo Nº: RT 00494-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BATISTA COELHO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): OMEGA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Comprovar o recolhimento das custas processuais, devidas no processo, no importe de R$ 44,26. Prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5705/2009
Processo Nº: RT 00998-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: IVANTECILDE PEREIRA GOMES + 001
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELE PINHEIRO TELES.
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos da contribuições sociais ofertados pela UNIÃO no feito em epígrafe, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas do art. 789-A, V, da CLT, pela executada. Intimem-se as partes e a União. Acato a retificação de cálculos apresentada pela Contadoria(fl. 230), fixando à execução o valor de R$ 2.551,96, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Custas do art. 789-A, V, da CLT, pela executada. Intimem-se as partes e a União. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 5704/2009
Processo Nº: AEX 01153-2008-011-18-00-5 11ª VT
REQUERENTE..: SEBASTIÃO LIBERATO VIEIRA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO,
REQUERIDO(A): GIAROLA MORAES CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. Por meio da petição de fls. 175/177, Maria Helena Edreira, na condição de terceira interessada, vem a Juízo dizer que firmou contrato de locação do imóvel arrematado, em 02 de fevereiro de 2009, com término previsto para 2011. Informa que é uma viúva de 71 anos e que alugou o apartamento para ali fixar sua residência, imbuída de absoluta boa-fé. Alega que a imediata desocupação do imóvel implicará em sérios transtornos, pois, dada a sua idade avançada, necessitará de tempo necessário para locar outro imóvel e realizar a mudança. Requereu o prazo de 30 dias para desocupar o imóvel. Intimado para se manifestar sobre o requerimento retro, o arrematante não concordou com o prazo pretendido pela Sra. Maria Helena Edreira, argumentando que no dia 05.05.2009 compareceu ao endereço do imóvel arrematado, acompanhado pelo Oficial de Justiça, visando tomar posse do bem, ocasião em que concedeu à peticionária o prazo de 10 dias para desocupar o imóvel (data limite para cumprimento do mandado de imissão de posse), prorrogado por mais 7 dias, vencendo em 20.05.2009. Requereu fosse expedido imediatamente novo mandado de imissão de posse. Analiso. Os documentos que instruíram a petição de fls. 175/177 comprovam as alegações da Sra. Maria Helena Edreira, no sentido de que locou o imóvel arrematado a partir de 02/02/2009 (fl. 181). A sua condição de pessoa idosa resta também comprovada à fl. 179. O direito de o arrematante ser imitido no imóvel é inquestionável. Todavia, uma vez constatado que o imóvel está ocupado, de boa-fé, e ainda por uma senhora de 71 anos, não há como se despejar imediatamente o morador, sob pena de se infringir o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Em tal circunstância, é justo se estabeleça um prazo razoável para o atual morador do imóvel procurar outro e realizar a mudança. O prazo de 30 dias requerido pela Sra. Maria Helena é suficiente para ela encontrar outro imóvel e entregar o que ocupa, na condição de inquilina. Aliás, em sua petição ela diz que já está negociando a locação de outro apartamento. Como se vê dos autos, desde o dia 05.05.2009 a peticionária já está ciente de que deve desocupar o imóvel, pois nessa data o arrematante e o Oficial de Justiça estiveram em seu endereço para cumprir o Mandado de Imissão de Posse. Sensível ao problema da peticionária, o arrematante concordou em aguardar a desocupação do imóvel até o dia 20.05.2009, ou seja, concedeu à locatária o prazo de 15 dias para a entrega do apartamento. Todavia, em 18/05/2009, a inquilina requer mais 30 dias de prazo para entregar o bem arrematado. Considerando que ela está ciente da obrigação de entregar o imóvel desde o dia 05.05.2009, o acolhimento de sua pretensão resultaria na concessão de 45 dias de prazo para a desocupação do apartamento, o que não deve prevalecer, sob pena de retardamento da prestação jurisdicional e violação do direito líquido e certo do arrematante. Em face do exposto, defiro o prazo de 30 dias à Sra. Maria Helena Edreira de Pina para desocupar o imóvel arrematado, porém, contado a partir do dia 05.05.2009. Deve, portanto, entregar o apartamento no dia 05.06.2009. Remeta-se o Mandado de Imissão de Posse com Arrombamento nº 2035/2009 ao Setor de Mandados Judiciais, com cópia deste despacho, para ser cumprido a partir do dia 05.06.2009. Indefiro, por ora, o pedido de liberação do crédito do exequente, formulado na petição de fls. 205/206, uma vez que o arrematante não se imitiu na posse do imóvel por circunstâncias alheias à sua vontade. Intimem-se a peticionária Maria Helena Edreira de Pina, via advogada (fl. 178), o arrematante, pessoalmente, e o exequente.

Notificação Nº: 5727/2009
Processo Nº: RT 01334-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA NUNES ROCHA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): MARIA DO ESPÍRITO SANTO MENDES DO CARMO
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES - manifestar sobre a retificação de cálculo de fl. 100, no prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 5721/2009
Processo Nº: AINDAT 01346-2008-011-18-00-6 11ª VT
AUTOR...: MANOEL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: JBS S.A.
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RCTE./ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. Por meio da petição de nº 224943, o reclamante junta laudo de exame e informa não ter condições financeiras para realizar o exame da ressonância magnética dos ombros. Em não tendo o reclamante condições de pagar o exame, no importe de R$ 631,80 cada um, o que é verossímil, consulto o douto perito de concluir a perícia sem os referidos exames. Em não concordando o expert, tragam os autos para deliberação. Intime-se.

Notificação Nº: 5716/2009
Processo Nº: RT 01465-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: LIZIGLEIS FERREIRA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS IASSGO
ADVOGADO....: MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5728/2009
Processo Nº: RTOrd 01965-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WASHINGTON PÉCLAT SPICACCI
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. (SUC: DA AGIPLIQUIGÁS S.A).
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5682/2009
Processo Nº: RTSum 02139-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: DANIVALDO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CASA DOS PASTÉIS COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: LAILSON SILVA MATTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5690/2009
Processo Nº: RTOrd 02152-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: WANIAMAR DO NASCIMENTO CANDIDO
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: CARLO CASTELO PAES LIMA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARTES/ ADV.: Tomar ciência de que foi designado o dia 24/06/2009, às 16h40, para audiência de encerramento de instrução. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5691/2009
Processo Nº: RTOrd 02303-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ENGEMIX S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES/ ADV.: Tomar ciência de que foi designado o dia 06/06/2009, às 16h40, para audiência de encerramento de instrução. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5729/2009
Processo Nº: RTOrd 00274-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE ALMEIDA ROCHA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber em Secretaria os documentos desentranhados. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5689/2009
Processo Nº: RTOrd 00316-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON MARINHO DE SOUSA
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA, no feito em epígrafe, que lhe move CLEYTON MARINHO DE SOUSA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.

Notificação Nº: 5714/2009
Processo Nº: Exibic 00586-2009-011-18-00-4 11ª VT
AUTOR...: ONOFRE COSTA JUNIOR
ADVOGADO: ONOFRE COSTA JUNIOR
RÉU(RÉ).: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF + 001
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Autor - Vista das contestações apresentadas pelas Requeridas, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5730/2009
Processo Nº: RTOrd 00614-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: DEIVISON ALVES DE FARIA
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES + 001
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista dos documentos de fls. 307/310, requerendo o que for de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5687/2009
Processo Nº: RTSum 00651-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA RUFINO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL GUIMARÃES (COLÉGIO MÉRITO)
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Junte-se a petição protocolizada sob o nº042491, via da qual a reclamada traz aos autos a chave da conectividade social e o extrato da conta vinculada da reclamante. Por meio da petição de fl. 31, a reclamante diz que a reclamada não entregou os documentos referentes ao FGTS. Requereu a expedição alvará para levantamento do FGTS depositado. Após a protocolização da petição retro, a reclamada ingressou com a petição referida no item I, juntando aos autos a chave da conetividade e extrato dos depósito do FGTS, documento recebidos pelo autor, na data de hoje, conforme recibo passado no verso daquela petição. Considerando que a reclamante recebeu em audiência as guias TRCT e os formulários do seguro-desemprego, e tendo em vista que a reclamada já liberou a chave da conetividade, não será necessário a expedição de alvará para recebimento do FGTS. Sendo assim, resta prejudicada a petição de fl. 31, por ter perdido o objeto.

Notificação Nº: 5709/2009
Processo Nº: RTSum 00679-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: NIBIA RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): BIS WEAR COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. .
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos. Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 5726/2009
Processo Nº: RTSum 00684-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: FREDSON SANTOS VIEIRA SARMENTO
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA, SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 001
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: RECTE - manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela segunda reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5696/2009
Processo Nº: RTSum 00728-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): GAD DISTRIBUIDORA DE HOTIGRANJEIROS LTDA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos. Qual se vê do extrato da conta vinculada do autor, fl. 34, a reclamada não procedeu ao recolhimento total do FGTS, conforme ajustado no acordo de fls. 15/16. Assim, intime-se a reclamada, diretamente, por SEED, e por meio de seu advogado, este via DJE, a proceder ao recolhimento dos meses faltantes na conta vinculada obreira, no prazo de 05 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 5680/2009
Processo Nº: RTSum 00739-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: HELENA FRANCISCA RODRIGUES
ADVOGADO....: PATRICIA ARAÚJO DOS SANTOS QUEIROZ
RECLAMADO(A): MARIA ELISA LOBO AVELAR
ADVOGADO....: HENRIQUE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 23/06/2009, às 16h40, para audiência de encerramento de instrução. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5683/2009
Processo Nº: RTSum 00749-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: MAX CASTRO SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E. SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2578/2009
PROCESSO Nº RT 00952-2003-011-18-00-0
Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 26/05/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2578/2009
PROCESSO: RT 00952-2003-011-18-00-0
RECLAMANTE: IRANI ALVES DA SILVA
EXEQÜENTE: IRANI ALVES DA SILVA
EXECUTADO: TELES E REZENDE LTDA (COLEGIO FREI NAZARENA)
Data da Praça 26.06.2009 às 9h
Data do Leilão 17.07.2009 às 9h20
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt.05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia- GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, do imóvel, avaliado em R$40.000,00 (quarenta mil reais), sendo depositário fiel o Sr. Daniel Rubens Miranda, e que é o seguinte: Imóvel localizado na esquina das Ruas Goiás e Mamédio Calil (esquina de cima), em Inhumas GO, medindo 23m de frente, 39m pelo lado direito, 39m pela Rua Mamédio Calil e 25m de fundo, onde se encontra edificada uma quadra poliesportiva coberta, sendo que foi desmembrada dessa área uma área de 493,03m2, sendo avaliada a área remanescente em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). OBS: O imóvel penhorado encontra-se matriculado no CRI competente sob o número 5897. TOTAL: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Imóvel registrado no CRI de Inhumas-GO, sob a matrícula nº 5.867. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2578_2009_RT_00952_2003_011_18_00_0.ODT Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 26/05/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt.05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOSX:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2578_2009_RT_00952_2003_011_18_00_0.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2583/2009
PROCESSO Nº AEF 01146-2005-011-18-00-0
Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 26/05/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2583/2009
PROCESSO: AEF 01146-2005-011-18-00-0
AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RÉUS: JESUS & DIAS LTDA, CNPJ: 03.673.373/0001-11 e ENILTE MARIA DE JESUS, CPF: 276.396.061-87
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados ESUS & DIAS LTDA, CNPJ: 03.673.373/0001-11 e ENILTE MARIA DE JESUS, CPF: 276.396.061-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficarem cientes de que a presente execução foi declarada extinta, com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80, conforme despacho de fl. 54 dos autos em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento de ESUS & DIAS LTDA, CNPJ: 03.673.373/0001-11 e ENILTE MARIA DE JESUS, CPF: 276.396.061- 87, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOSX:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2583_2009_AEF_01146_2005_011_18_00_0.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2568/2009
PROCESSO: AEF 01178-2005-011-18-00-6
AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RÉU(RÉ): ESCOLA MUNDO DO SABER LTDA E AIRTON MACHADO DA SILVA, CPF/CNPJ: 33.551.102/0001-54
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ESCOLA MUNDO DO SABER LTDA E AIRTON MACHADO DA SILVA, CPF/CNPJ: 33.551.102/0001-54, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 91, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos. I- A União requer seja declarado extinto o processo, em face do cancelamento da execução decorrente da remissão prevista no art. 14 da MP 449/2008. Defiro o pleito retro. Com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80, declaro extinta a presente execução. II - Cientifiquem-se os executados por edital. III - Feito, arquivem-se os autos. E, para que chegue ao conhecimento de ESCOLA MUNDO DO SABER LTDA. ME E AIRTON MACHADO DA SILVA, CPF/CNPJ: 33.551.102/0001- 54, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2568/2009
PROCESSO: AEF 01178-2005-011-18-00-6
AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RÉU(RÉ): ESCOLA MUNDO DO SABER LTDA E AIRTON MACHADO DA SILVA, CPF/CNPJ: 33.551.102/0001-54
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ESCOLA MUNDO DO SABER LTDA E AIRTON MACHADO DA SILVA, CPF/CNPJ: 33.551.102/0001-54, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 91, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos. I- A União requer seja declarado extinto o processo, em face do cancelamento da execução decorrente da remissão prevista no art. 14 da MP 449/2008. Defiro o pleito retro. Com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80, declaro extinta a presente execução. II - Cientifiquem-se os executados por edital. III - Feito, arquivem-se os autos. E, para que chegue ao conhecimento de ESCOLA MUNDO DO SABER LTDA. ME E AIRTON MACHADO DA SILVA, CPF/CNPJ: 33.551.102/0001- 54, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2548/2009
PROCESSO Nº RTSum 01984-2008-011-18-00-7
RECLAMANTE: ANDRE NOBRE ALVES
RECLAMADO(A): POSITIVA - PNEUS, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ: 26.668.483/0001-90
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) POSITIVA - PNEUS, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ: 26.668.483/0001-90, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora on line havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de 05 dias. E para que chegue ao conhecimento de POSITIVA - PNEUS, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA , CNPJ: 26.668.483/0001-90, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2537/2009
PROCESSO: ExFis 02209-2008-011-18-00-9
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): ASSOCIAÇÃO DEF. DOS CONSUM. USUÁRIOS DE MEDIC. DO BRASIL, CPF/CNPJ: 03.615.935/0002-51
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s)

executado(s), ASSOCIAÇÃO DEF. DOS CONSUM. USUÁRIOS DE MEDIC. DO BRASIL, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 10.917,69, atualizado até 27/10/2008) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ASSOCIAÇÃO DEF. DOS CONSUM. USUÁRIOS DE MEDIC. DO BRASIL, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2537/2009
PROCESSO: ExFis 02209-2008-011-18-00-9
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): ASSOCIAÇÃO DEF. DOS CONSUM. USUÁRIOS DE MEDIC. DO BRASIL, CPF/CNPJ: 03.615.935/0002-51
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ASSOCIAÇÃO DEF. DOS CONSUM. USUÁRIOS DE MEDIC. DO BRASIL, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 10.917,69, atualizado até 27/10/2008) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ASSOCIAÇÃO DEF. DOS CONSUM. USUÁRIOS DE MEDIC. DO BRASIL, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2494/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00860-2009-011-18-00-5
RECLAMANTE: PAULO CESAR BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): MENTRE INSTITUTO PSICOLOGIA LTDA
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MENTRE INSTITUTO PSICOLOGIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 09, cujo inteiro teor é o seguinte: Tomar ciência do despacho que segue: De ordem do MM. Juiz Titular desta Vara, certifico que, por este, foi determinada a retirada do presente feito da pauta do dia 1º/06/2009, tendo sido adiada a respectiva audiência UNA para 03/06/2009, às 12h40, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. E para que chegue ao conhecimento de MENTRE INSTITUTO PSICOLOGIA LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de maio de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2547/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00865-2009-011-18-00-8
RECLAMANTE: MÁRCIO SOUZA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, CPF/CNPJ: 68.673.516/0001-30
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., CNPJ: 68.673.516/0001-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi determinada a retirada do feito da pauta do dia 29.05.09, tendo sido adiada a respectiva audiência UNA para o dia 10.06.2009, às 13h, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo V. Sa. comparecer. E para que chegue ao conhecimento de CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ: 68.673.516/0001-30, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5193/2009
Processo Nº: RT 00902-1996-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: EULER SOARES CARVALHO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ARUANA FEIRAS E EXPOSICOES LTDA + 007
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO: RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber SALDO REMANESCENTE, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5199/2009
Processo Nº: RT 01655-1998-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LAURENCIO JOSE NUNES
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): DURALAGE PREST IND COM PREMOLDADOS LTDA + 003
ADVOGADO....: JOSÉ MOREIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE o exequente para tomar ciência de que a Certidão de Crédito expedida, fls. 539, encontra-se disponibilizada no site deste Regional. Após, REMETAM-SE os autos ao arquivo, conforme determinado no despacho de fls. 537 (Art. 216, co PGC).

Notificação Nº: 5187/2009
Processo Nº: RT 01711-2002-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JORGE GARCIA RODRIGUES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA + 008
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... O Sr. Oficial de Justiça, em diligência realizada no endereço do executado JAIME BARSANULFO RODRIGUES narra a existência de um veículo Celta, placa NFX5571, o qual deixou de penhorar pelo fato do referido veículo encontrar-se em nome da esposa do executado ANTÔNIA FERREIRA DO VALE RIBEIRO, bem como por estar gravado por alienação fiduciária. O exequente, ao argumento do art. 1670 c/c com art. 1663 do Código Civil requer a penhora de bem do cônjuge, bem como de que há julgados permitindo a penhora de veículo alienado fiduciariamente. Todavia, considerando que a Sra. ANTÔNIA FERREIRA DO VALE RIBEIRO não integra o pólo passivo; Considerando que o exequente não provou suas alegações no sentido de que esta teve proveito da dívida contraída por seu cônjuge, não havendo informações sequer sobre a data do casamento; Considerando que o veículo indicado à penhora está alienado fiduciariamente, sendo que na alienação fiduciária, o devedor, ora executado, é apenas simples possuidor e depositário do bem, sendo proprietário o credor, neste caso, o Banco Citibank S/A; E considerando, por fim, que a soma dos fatos acima narrados torna inviável a penhora do veículo, INDEFERE-SE o requerimento de penhora do mesmo.

Notificação Nº: 5188/2009
Processo Nº: AINDAT 00821-2007-012-18-00-2 12ª VT
AUTOR...: REINALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: FRIBOI LTDA.
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 326/328 , cujo teor é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por FRIBOI LTDA., para, no mérito, acolhê-los, em parte, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.(...)'

Notificação Nº: 5189/2009
Processo Nº: AINDAT 00821-2007-012-18-00-2 12ª VT
AUTOR...: REINALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: FRIBOI LTDA.
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 326/328 , cujo teor é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por FRIBOI LTDA., para, no mérito, acolhê-los, em parte, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.(...)'

Notificação Nº: 5197/2009
Processo Nº: ACum 01366-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... DEFERE-SE o requerimento formulado pelo autor às fls. 466/467 no sentido de que sejam devolvidas as CTPS's dos substituídos MAGNO JOSÉ SOBRINHO e SÍLVIA LETÍCIA RODRIGUES que foram entregues para anotação. INTIME-SE o Sindicato-autor. Após, INTIMEM-SE as rés conforme determinado no despacho de fls. 465. DESPACHO DE FLS. 465: Vistos, etc... INTIMEM-SE as reclamadas para

promoverem as anotações nas 41 CTPS's que se encontram na contracapa dos autos, no prazo de 30 dias, conforme determinação constante da sentença, fls. 256, sob pena de multa diária de R$38,00 por trabalhador, a ser revertida ao próprio empregado, enquanto durar o descumprimento.

Notificação Nº: 5198/2009
Processo Nº: ACum 01366-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... DEFERE-SE o requerimento formulado pelo autor às fls. 466/467 no sentido de que sejam devolvidas as CTPS's dos substituídos MAGNO JOSÉ SOBRINHO e SÍLVIA LETÍCIA RODRIGUES que foram entregues para anotação. INTIME-SE o Sindicato-autor. Após, INTIMEM-SE as rés conforme determinado no despacho de fls. 465. DESPACHO DE FLS. 465: Vistos, etc... INTIMEM-SE as reclamadas para promoverem as anotações nas 41 CTPS's que se encontram na contracapa dos autos, no prazo de 30 dias, conforme determinação constante da sentença, fls. 256, sob pena de multa diária de R$38,00 por trabalhador, a ser revertida ao próprio empregado, enquanto durar o descumprimento.

Notificação Nº: 5195/2009
Processo Nº: RT 00514-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO CÉSAR ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): BURGUESINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... DESIGNA-SE praça dos bens penhorados às fls. 43 para o dia 25/06/2009 às 17:05 horas. Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão para o dia 03/07/2009 às 13:00 horas. NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região. EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão. COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5186/2009
Processo Nº: RT 00780-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO RODRIGUES
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5190/2009
Processo Nº: RT 01351-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): N B G III CONTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 249/250 , cujo teor é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por GAFISA S/A, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Resolvo também, condenar a embargante ao pagamento de multa no valor de 10% do valor da execução, revertida ao exequente, por prática de atos atentatórios à dignidade da justiça.(...)'

Notificação Nº: 5191/2009
Processo Nº: RT 01351-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GAFISA SPE 42 + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ROCHA DE MACEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 249/250 , cujo teor é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por GAFISA S/A, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Resolvo também, condenar a embargante ao pagamento de multa no valor de 10% do valor da execução, revertida ao exequente, por prática de atos atentatórios à dignidade da justiça.(...)'

Notificação Nº: 5179/2009
Processo Nº: RTSum 02023-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA DA SILVA CASSIANO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MAISON SOPHIE (REP/POR: RITA CARINA PORTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 5185/2009
Processo Nº: RTOrd 00011-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCO TULIO MARQUES NAVES
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): FINANCEIRA ALFA S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência de que a audiência de oitiva das testemunhas, LUIZ CARLOS VALE E RONALDO BARCELAR, foi designada para dia 13/08/2009 às 15:00 horas.

Notificação Nº: 5200/2009
Processo Nº: RTSum 00026-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO MARTINS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a 1ª executada, UNIGRAF, para regularizar sua representação processual, juntando substabelecimento do procurador que assinou a petição de acordo pela referida executada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5203/2009
Processo Nº: RTOrd 00288-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SC LTDA.
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomarem ciência do dispositivo da decisão de Embargos de Declaração: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SC LTDA e acolhê-los em parte para retificar erros materiais constantes da sentença, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5204/2009
Processo Nº: RTOrd 00326-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA FERREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF + 001
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por BSI DO BRASIL LTDA e rejeitá-los. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5204/2009
Processo Nº: RTOrd 00326-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA FERREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF + 001
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por BSI DO BRASIL LTDA e rejeitá-los. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5205/2009
Processo Nº: RTOrd 00326-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA FERREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por BSI DO BRASIL LTDA e rejeitá-los. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5183/2009
Processo Nº: RTOrd 00350-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: DENIS LEOMAR DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): CIMEL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: DR. LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 180/187 , cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu ESPAÇO DE BELEZA FEMININA LTDA a satisfazer as pretensões da autora LUCIANA MARGONARI MOURA as pretensões deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a ré pagar o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 150,00, calculadas sobre R$ 7.500,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 5183/2009
Processo Nº: RTOrd 00350-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: DENIS LEOMAR DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CIMEL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: DR. LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 735/744 , cujo teor é o seguinte:'(...)DISPOSITIVO Pelo exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por DENIS LEOMAR DA SILVA em face de CIMEL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA – ME e CIMASP COMÉRCIO E INÚDSTRIA DE EQUIPAMENTOS SERVIÇOS E PEÇAS LTDA para condenar as reclamadas a: 1) anotar a CTPS do reclamante; 2) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar TRCT e as guias para recebimento do segurodesemprego; 4) cadastrar o requerente no PIS; 4) pagar ao autor: saldo de salários, aviso prévio indenizado, 13º salários, férias acrescidas de 1/3, horas extras e reflexos, horas de intervalo e reflexos, adicional noturno e reflexos, feriados laborados. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas por condenação em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) férias acrescidas de 1/3; 2) reflexos das parcelas deferidas em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, inclusive as incidentes sobre o período contratual reconhecido (artigo 876, § único da CLT), sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte da reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.(...)'

Notificação Nº: 5184/2009
Processo Nº: RTOrd 00350-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: DENIS LEOMAR DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CIMASP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS SERVIÇOS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 735/744 , cujo teor é o seguinte:'(...)DISPOSITIVO Pelo exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por DENIS LEOMAR DA SILVA em face de CIMEL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA – ME e CIMASP COMÉRCIO E INÚDSTRIA DE EQUIPAMENTOS SERVIÇOS E PEÇAS LTDA para condenar as reclamadas a: 1) anotar a CTPS do reclamante; 2) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar TRCT e as guias para recebimento do segurodesemprego; 4) cadastrar o requerente no PIS; 4) pagar ao autor: saldo de salários, aviso prévio indenizado, 13º salários, férias acrescidas de 1/3, horas extras e reflexos, horas de intervalo e reflexos, adicional noturno e reflexos, feriados laborados. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas por condenação em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) férias acrescidas de 1/3; 2) reflexos das parcelas deferidas em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, inclusive as incidentes sobre o período contratual reconhecido (artigo 876, § único da CLT), sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte da reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.(...)'

Notificação Nº: 5178/2009
Processo Nº: RTOrd 00523-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS LIMA E SILVA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão de fls. 312, bem como indicar o correto endereço das testemunha.

Notificação Nº: 5182/2009
Processo Nº: RTOrd 00550-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MARGONARI MOURA
ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESPAÇO DE BELEZA FEMININA LTDA
ADVOGADO....: MÚCIO BORGES DE PINA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 180/187 , cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu ESPAÇO DE BELEZA FEMININA LTDA a satisfazer as pretensões da autora LUCIANA MARGONARI MOURA as pretensões deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a ré pagar o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 150,00, calculadas sobre R$ 7.500,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 5182/2009
Processo Nº: RTOrd 00550-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MARGONARI MOURA
ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESPAÇO DE BELEZA FEMININA LTDA
ADVOGADO....: MÚCIO BORGES DE PINA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 180/187 , cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu ESPAÇO DE BELEZA FEMININA LTDA a satisfazer as pretensões da autora LUCIANA MARGONARI MOURA as pretensões deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a ré pagar o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 150,00, calculadas sobre R$ 7.500,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 5206/2009
Processo Nº: RTOrd 00588-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE MENDES FARIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CLEIDY M DE S VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AMPLA COSMÉTICOS E MÓVEIS LTDA. (SHOPPING DA BELLEZA) + 003
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE o reclamante e a 1ª reclamada, AMPLA, para se manifestarem exclusivamente sobre o documento juntado pela 2ª reclamada, CMC, às fls. 133/134 (contrato de compra e venda), no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5201/2009
Processo Nº: RTOrd 00787-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: DENISE PARPINELI BRASIL
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a reclamante desistiu da ação, conforme petição de fls. 581, antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, § 4º do CPC), haja vista que nas ações trabalhistas a contestação é oferecida em audiência, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC. Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação. Custas, no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$30.000,00, pela reclamante, isenta. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 01/06/2009. INTIME-SE a reclamante.

Notificação Nº: 5181/2009
Processo Nº: Protes 00791-2009-012-18-00-6 12ª VT
PROTESTANTE..: MARILAN BARBOSA SILVEIRA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
PROTESTADO(A): ASSOCIAÇÃO JARDINS ATENAS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber os autos do processo de número 00791-2009-012-18-00-6, prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 5207/2009
Processo Nº: RTSum 00898-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LEILA MARGARETTE COSTA BRAGA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento, formulado pelo reclamante às fls. 53, de intimação das testemunhas arroladas, eis que, quando da audiência de instrução, as mesmas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT. Saliente-se, por oportuno, que este Juízo não realiza audiência una, adotando-se o procedimento de fracionamento das audiências em iniciais, de instrução e de julgamento, conforme Portaria nº 06/2000 desta Vara do Trabalho. INTIMÉ-SE o reclamante.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3987/2009
PROCESSO Nº RT 00514-2008-012-18-00-2
RECLAMANTE: JAIRO CÉSAR ALVES DE SOUSA
EXEQÜENTE: JAIRO CÉSAR ALVES DE SOUSA
EXECUTADO: BURGUESINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 25/06/2009 às 17:05 horas
Data do Leilão 03/07/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 43, encontrado(s) no seguinte endereço: AV FELIPE CAMARAO QD 37 LT 12 Nº 499 B. GOIA CEP 74.485-320 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 4(quatro) maquinas de costura reta, marca Sunstar, mod. KM 250B, completas, em bom estado de de uso e conservação Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO e Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO , inscrito na Juceg sob o nº 035 e 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3994/2009
PROCESSO Nº RT 01764-2008-012-18-00-0
EXEQÜENTE(S): MÁRCIO ROBERTO DA SILVA
EXECUTADO(S): FLEXFILM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ,
CPF/CNPJ: 01.007.621/0001-60 RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA, CPB/CNPJ 06.082.568/0001-85
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s),FLEXFILM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , CPF/CNPJ: 01.007.621/0001-60 RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA, CPB/CNPJ 06.082.568/0001-85, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.704,71, atualizado até 28/02/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s),FLEXFILM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , CPF/CNPJ: 01.007.621/0001-60 RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA, CPB/CNPJ 06.082.568/0001-85, é mandado publicar o presente Edital. Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4015/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00707-2009-012-18-00-4
RECLAMANTE: VICENTE ALENCAR FERNANDES TÁVORA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA , CPF/CNPJ: 01.443.969/0001-08
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/14, iniciandose o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: ISTO POSTO POSTO, acolhe-se o pedido, condenando o(a) , reclamado(a), CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA, a anotar a data de saída na CTPS do(a) reclamante, VICENTE ALENCAR FERNANDES TÁVORA. Tendo em vista o disposto no art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei 5584/70, que informa ser irrecorríveis as sentenças cujo valor atribuído à causa não exceder dois salários mínimos, a Secretaria deverá anotar, de imediato, a CTPS do(a) reclamante. Com fulcro no art. 790, § 3º, da CLT, e considerando a declaração de fls. 02, defiro ao(à) reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, calculadas sobre R$ 930,00, no importe de R$18,60, pelo(a) reclamante, isento(a). Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Ciente o(a) reclamante. Notifique-se o(a) reclamado(a) por edital. Sentença publicada em audiência. Audiência encerrada às 13h23min. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA é mandado publicar o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 26 dias do mês de maio de 2009. Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3974/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00721-2009-012-18-00-8
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS SILVEIRA
RECLAMADO(A): SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA , CPF/CNPJ: 06.170.167/0001-87
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/13, iniciandose o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: '(...)ISTO POSTO, acolhe-se o pedido, condenando o(a) reclamado(a), SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, a anotar a data de saída na CTPS do(a) reclamante, MARCUS VINICIUS SILVEIRA. Tendo em vista o disposto no art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei 5584/70, que informa ser irrecorríveis as sentenças cujo valor atribuído à causa não exceder dois salários mínimos, a Secretaria deverá anotar, de imediato, a CTPS do(a) reclamante. Com fulcro no art. 790, § 3º, da CLT, e considerando a declaração de fls. 02, defiro ao(à) reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, calculadas sobre R$930,00, no importe de R$18,60, pelo(a) reclamante, isento(a). Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Ciente o(a) reclamante. Notifique-se o(a) reclamado(a) por edital. Sentença publicada em audiência. Audiência encerrada às 13h31min. Nada mais.(...)' E para que chegue ao conhecimento de SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 26 dias do mês de maio de 2009. Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6806/2009
Processo Nº: RT 00810-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENEA GARCIA DE OLIVEIRA DANTAS
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL BUENO + 002
ADVOGADO....: NELIO CARVALHO BRASIL
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Libere-se à reclamante o valor de fl. 213. Após, proceda-se à dedução do referido valor e intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse quanto ao valor remanescente, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6849/2009
Processo Nº: AEF 01109-2005-013-18-00-5 13ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .

RÉU(RÉ).: JORGE AMILTO NOVELLO + 001
ADVOGADO: MARCIO NASCIMENTO COUTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Com fulcro no art. 794, II, do CPC, extingue-se a presente execução fiscal. Proceda a Secretaria às devidas anotações para efeito de estatística. Intimem-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6839/2009
Processo Nº: RT 01619-2005-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: KEILA BATISTA DOS PASSOS SOUZA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SILVANO PEDRO DE MORAIS
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado/credor. Comparecer nesta Secretaria, em 05(cinco) dais, para receber certidãod e crédito.

Notificação Nº: 6851/2009
Processo Nº: AEX 01717-2005-013-18-00-0 13ª VT
REQUERENTE..: ALTEREDO PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): PROACI MONTAGENS INDUSTRIAIS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER SUA CERTIDÃO DE CRÉDITO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6804/2009
Processo Nº: RTN 00267-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: SELMA GOMES DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): VIVO S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Diante da manifestação da credora às fls. 832/833, reconsidero o despacho de fl. 828. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo em curso (fl. 818), no silêncio, prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 6832/2009
Processo Nº: RT 00344-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO BORGES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante Comparecer nesta Secretaria, em 05(cinco) dais, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 6840/2009
Processo Nº: RT 00596-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIVON MODESTO SIMÕES
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 013
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO E DOCUMENTOS JUNTADOS PELA JUCEG ÀS FLS. 547/589, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. OBSERVAÇÃO: O OFÍCIO SUPRA CITADO ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 6828/2009
Processo Nº: RT 00602-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 478/492, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE IMPUGNAÇÃO AOS CALCULOS OPOSTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6873/2009
Processo Nº: AIND 00971-2006-013-18-00-1 13ª VT
REQUERENTE..: PAULO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: GRÁCIA MARIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber a guia para levantamento da diferença que lhe compete. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6858/2009
Processo Nº: RT 00649-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FERNANDES TORRES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Dê-se vista ao credor da petição e documentos de fls. 1.479/1.492, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6847/2009
Processo Nº: RT 00661-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: MURILO SANTOS MARINHO
ADVOGADO....: ATILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): WILTON MOREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05 (cinco) dias, para receber Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 6856/2009
Processo Nº: RT 01353-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVALDO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): NICOLAU DE ARAÚJO JÚNIOR + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ao recte: DEVERÁ O ADJUDICANTE COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA ASSINAR O AUTO DE ADJUDICAÇÃO.

Notificação Nº: 6846/2009
Processo Nº: ConPag 01430-2007-013-18-00-1 13ª VT
CONSIGNANTE..: RORIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): LUIZ CARLOS PIEROBON
ADVOGADO.....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNADO/CREDOR: Vistos os autos. Indefiro, por ora, o requerimento de fls. 414/416, uma vez que a executada não foi citada. Intime-se o credor a informar o atual endereço da devedora, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6867/2009
Processo Nº: RT 02327-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIELLE MARIA BERNARDES PEIXOTO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vistos os autos. Indefiro o requerimento de fl. 436, uma vez que, caso haja saldo remanescente após a atualização do débito, este será utilizado para quitar parte dos vários débitos existentes nas ações que tramitam nesta Vara em face das mesmas executadas. Intime-se. Após, retornem os autos ao Exmo. Desembargador Mário Sérgio Bottazzo (fl. 438).

Notificação Nº: 6803/2009
Processo Nº: RT 00713-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: LEA LUCIA LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): ACM ENGENHARIA LTDA. (SUCESSORA DE CENTRAIS ELETRO MECÂNICA LTDA.) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: a credora Vistos os autos. Dê-se vista à credora da certidão de fl. 164, por 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 6836/2009
Processo Nº: RT 00781-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: JAIME GARCES MARTINS FILHO
ADVOGADO....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 002
ADVOGADO....: NUBIA APARECIDA DE PINA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Esgotados os meios de se proceder à execução em desfavor da empresa devedora, afasto os efeitos da personificação societária, para direcionar a execução em face dos sócios, qualificados à fl. 20. Diante disso, levem-se os nomes do sócios ao pólo passivo, retificando a capa dos autos e demais assentamentos. Após, citem-se os sócios por carta precatória. Decorrido o prazo legal, não havendo pagamento ou depósito em dinheiro, prossiga-se a execução em face dos sócios. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 6854/2009
Processo Nº: RT 01030-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DE DEUS ABREU
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: IÊDA PEREIRA DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vistos os autos. Indefiro a nomeação compulsória da devedora como depositária fiel, por falta de amparo legal. Intime-se o credor a informar se tem interesse em assumir o encargo de fiel depositário, com a consequente remoção do bem penhorado, em 05 (cinco) dias, com a ressalva de que deverá arcar com quaisquer ônus havidos na diligência.

Notificação Nº: 6829/2009
Processo Nº: RT 01394-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL RODRIGUES LEMOS DE MIRANDA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 311/327 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6805/2009
Processo Nº: AINDAT 01562-2008-013-18-00-4 13ª VT
AUTOR...: DIVINO FERREIRA PIRES
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RÉU(RÉ).: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Nomeio perito do Juízo o Dr. Chrystiano Fonseca Cardoso, para que realize os trabalhos técnicos, sendo-lhe concedido o prazo de 30 dias para apresentação do laudo conclusivo. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, querendo, oferecerem quesitos e/ou indicarem assistente técnico, bem como tomarem ciência da nomeação supra.

Notificação Nº: 6825/2009
Processo Nº: RTSum 02021-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM ADALTO MOTTA RIBEIRO
RECLAMADO(A): VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6887/2009
Processo Nº: RTSum 02037-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vistos os autos. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 6835/2009
Processo Nº: RTOrd 02038-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLEONICE MELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): LENI DARC REZENDE (EXCLUSIVE SORVETERIA)
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: RETIFICAR A CTPS DA RECLAMANTE, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 45/52, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6888/2009
Processo Nº: RTOrd 02083-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA SILVA MOURA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIAS)
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos Dê-se vista à reclamada da petição de fl. 181, por 05 (cinco) dias. OBSERVAÇÃO: a petição de fl. 181 encontra-se digitalizada no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6826/2009
Processo Nº: RTOrd 00016-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: WOBER VITORINO MAGALHAES
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 304/310 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6859/2009
Processo Nº: RTOrd 00070-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIO ANTÔNIO DE FREITAS COUTINHO JÚNIOR
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05 (cinco) dias, para receber alvará para levantamento do FGTS depositado.

Notificação Nº: 6860/2009
Processo Nº: RTOrd 00070-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIO ANTÔNIO DE FREITAS COUTINHO JÚNIOR
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05 (cinco) dias, para receber alvará para levantamento do FGTS depositado.

Notificação Nº: 6861/2009
Processo Nº: RTOrd 00070-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIO ANTÔNIO DE FREITAS COUTINHO JÚNIOR
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05 (cinco) dias, para receber alvará para levantamento do FGTS depositado.

Notificação Nº: 6834/2009
Processo Nº: RTSum 00139-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ILDSON CUSTODIO BASTOS
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BLENDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. 70. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Notificação Nº: 6870/2009
Processo Nº: RTOrd 00152-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALMEIDA DA RESSURREIÇÃO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante dos embargos declaratórios de fls. 231/234, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6837/2009
Processo Nº: RTOrd 00169-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): UNISYSTEM SECURITY MONITORAMENTO DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 67/71. PRAZO E FINS LEGAIS. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 6824/2009
Processo Nº: RTOrd 00335-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): TEMPOS EDITORA LTDA. (O SUCESSO)
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente do despacho de fls. 160: '...Homologo o acordo de fls. 157/158, com exceção da discriminação das parcelas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamada, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre o valor do acordo de R$ 8.000,00. Deverá reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, devendo ser observada a correspondência entre as parcelas salariais e indenizatórias do pedido, no prazo legal. Deverá a reclamada, ainda, comprovar o recolhimento do imposto de renda sobre o acordo, no prazo legal. Intimem-se as partes...Platon Teixeira de Azevedo Neto, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6857/2009
Processo Nº: ACP 00336-2009-013-18-00-7 13ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Defiro o adiamento solicitado à fl. 829 e designo nova data de Audiência de Instrução para o dia 30/07/2009, às 15h10min. Intimem-se as partes, com urgência, sendo o requerente com a remessa dos autos.

Notificação Nº: 6830/2009
Processo Nº: RTSum 00338-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE ARAUJO SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 137. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 6862/2009
Processo Nº: RTOrd 00366-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Defiro o adiamento solicitado à fl. 160 e designo nova audiência de INSTRUÇÃO para o dia 27/07/2009, às 16h05min, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6863/2009
Processo Nº: RTOrd 00366-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Defiro o adiamento solicitado à fl. 160 e designo nova audiência de INSTRUÇÃO para o dia 27/07/2009, às 16h05min, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6848/2009
Processo Nº: RTSum 00404-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO ANORES LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Para encerramento da instrução, designo audiência para o dia 17/06/2009, às 15h05min, sendo facultada a presença das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 6852/2009
Processo Nº: RTOrd 00548-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO MACHADO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. O requerimento de fl. 936 será apreciado em audiência. Intime-se.

Notificação Nº: 6833/2009
Processo Nº: RTSum 00735-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: RENATA RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: MARIA FERNANDA ASSUNÇÃO DA COSTA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS 33, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo 05 DIAS.

Notificação Nº: 6868/2009
Processo Nº: RTSum 00769-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VANDERLEI DE SALES
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ARAÚJO E ALVIM LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 175/178. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 6869/2009
Processo Nº: RTSum 00769-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VANDERLEI DE SALES
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 175/178. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 6831/2009
Processo Nº: RTOrd 00818-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: ADIENE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): SUPERCRED SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
ADVOGADO....: MONIMAR LEÃO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS 52/52, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo 05 DIAS.

Notificação Nº: 6889/2009
Processo Nº: RTSum 00929-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GERALDO JESUS BARBOSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Com fulcro no art. 852, H, § 2º e 3º, da CLT, indefiro o requerimento de fl. 40, eis que no rito sumaríssimo só será deferida a intimação da testemunha que comprovadamente convidada deixar de comparecer. Intime-se.

Notificação Nº: 6853/2009
Processo Nº: RTOrd 00932-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: LEONILDO VIDAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante da certidão de fl.28, por 05 (cinco) dias. OBS.: REFERIDA CERTIDÃO ESTÁ DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET, NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6808/2009
Processo Nº: ConPag 00992-2009-013-18-00-0 13ª VT
CONSIGNANTE..: L. DA S. LOPES O GOIANO REP/P. LUCIANO DA SILVA LOPES
ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONCA
CONSIGNADO(A): ORLANDO MONTANINI FILHO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao consignante: Comprovar o recolhimento do valor consignado, em 05(cinco) dias.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5688/2009
PROCESSO Nº RT 00714-2006-013-18-00-0
EXEQÜENTE(S): MARIA DAS DORES PINTO
EXECUTADO(S): MIGUEL CARLOS FALCIANO e MARIO CELSO FALCIANO
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MIGUEL CARLOS FALCIANO e MARIO CELSO FALCIANO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 13.958,81 (treze mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos), atualizado até 29/05/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MIGUEL CARLOS FALCIANO e MARIO CELSO FALCIANO , é mandado publicar o presente Edital. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3261/2009
Processo Nº: RT 00719-1996-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL CRISTINA ALVES BEZERRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): EXPRESSO MINEIRO LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ RICARDO ROCHA ASMAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da arrematação dos bens penhorados nos autos do Processo 9037-2006-011-10-00-6 (11ª Vara do Trabalho de Brasília). Prazo Legal.

Notificação Nº: 3278/2009
Processo Nº: RT 00772-2005-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3259/2009
Processo Nº: RTN 00875-2005-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL GOMES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURO E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADRIANA DE PINA DIAS ADORNO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3285/2009
Processo Nº: RT 00208-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO MOREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Diante da informação prestada pelo leiloeiro, às fls. 114, de que o bem penhorado nestes autos fora objeto de arrematação nos autos do processo 2ª VT n. 826/2008, há que se indeferir o pedido do exequente, formulado via e-doc, conforme recibo de fls. 117. Intime-se o exequente para requerer aquilo que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3271/2009
Processo Nº: RT 00555-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is) e a Certidão Narrativa, que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3258/2009
Processo Nº: RT 00677-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA.
ADVOGADO....: SUZANA MARIA SANTOS BARRETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3250/2009
Processo Nº: RT 00739-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR FIRMINO GALVÃO
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3274/2009
Processo Nº: RTOrd 00965-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR JOSÉ BATISTA FILHO
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: À contadoria para manifestar acerca da impugnação à inclusão do FGTS + 40% e dedução de valores pagos a título e horas extras. Inclua-se o feito na pauta do dia 02/06/2009, às 15h30min para audiência de tentativa de conciliação e encerramento da instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes (súmula 74 do TST). Intimem-se.

Notificação Nº: 3286/2009
Processo Nº: RTOrd 00988-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MAGNO DA MATA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Manifeste-se o reclamante, no prazo de 05 dias, acerca da petição e documentos juntados eletronicamente, conforme recibo e-doc de fls. 101. Intime-se.

Notificação Nº: 3257/2009
Processo Nº: RTOrd 00005-2009-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GUIMARÃES POSSE
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: MAIRA LIMA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3252/2009
Processo Nº: RTSum 00089-2009-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER FERREIRA DOCA
ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
RECLAMADO(A): MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIRTON RODRIGUES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3277/2009
Processo Nº: RTSum 00104-2009-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): WALDIR MAURILIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue à exeqüente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 3251/2009
Processo Nº: RTSum 00126-2009-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): HAROLDO GOMES DO PRADO
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3282/2009
Processo Nº: RTOrd 00191-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL FERNANDES DE ARAUJO
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls.182/197). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3284/2009
Processo Nº: RTOrd 00208-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ UBALDO TELES JÚNIOR
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3270/2009
Processo Nº: AI 00212-2009-051-18-01-0 1ª VT
AGRAVANTE..: WILSON GUNDIM
ADVOGADO...: LOURIVAL TOMAZ DA SILVA
AGRAVADO(A): NERY PEDRO DA PENHA
ADVOGADO...: MANOEL APARECIDO NETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Vista do Agravo de Instrumento, para, querendo, contraminutar. Prazo legal. O texto integral do agravo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3287/2009
Processo Nº: RTOrd 00236-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGILDA APARECIDA CAVALCANTE
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): ESTALAGEM ALTER REAL LTDA
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão narrativa, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3249/2009
Processo Nº: RTOrd 00273-2009-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO NEVES FERREIRA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3280/2009
Processo Nº: RTSum 00424-2009-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
RECLAMADO(A): EDMILSON ALVARENGA FAISANO
ADVOGADO....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos, bem como os cálculos foram assinados e publicados eletronicamente, encontrando-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3272/2009
Processo Nº: RTSum 00442-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: AMÓS ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 28. O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3263/2009
Processo Nº: RTSum 00532-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JONAS RODRIGUES DE ABREU
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 10/06/2009, às 15:10 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 3260/2009
Processo Nº: RTSum 00534-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ALAIR DE AMORIM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 10/06/2009, às 15:25 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 3253/2009
Processo Nº: RTSum 00535-2009-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): GUIDO MONH - ESPÓLIO DE REP. PELA INVENTARIANTE CARMEM LÚCIA ELIAS MONH
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA, dia 10/06/2009, às 15:20 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 3254/2009
Processo Nº: RTOrd 00545-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO HELTON DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Ordinário - no dia 08/06/2009, às 15:00 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 3255/2009
Processo Nº: RTOrd 00545-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO HELTON DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Ordinário - no dia 08/06/2009, às 15:00 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3058/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00525-2009-051-18-00-6
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00525-2009-051-18-00-6
RECLAMANTE: DEBORA AMORIM PALHARES DE CAMPOS - TEL - 3319-4426
RECLAMADO(A): MEIRELES E PARELLI CONFECÇÕES LTDA, CNPJ: 10.201.920/0001-21
DATA DA AUDIÊNCIA UNA: 22/06/2009 às 15h
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas

testemunhas, sob pena de preclusão. O texto integral da reclamação trabalhista está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento do(s) referido(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e nove. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3022/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00529-2009-051-18-00-4
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00529-2009-051-18-00-4
RECLAMANTE: DOUGLAS GUERRA JACOBINA
RECLAMADO(A): BDM ENGENHARIA LTDA , CPF/CNPJ: 04.037.942/0001-03
DATA DA AUDIÊNCIA UNA: 18/06/2009 às 15:00 horas.
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. O texto integral da reclamação trabalhista está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento do(s) referido(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, MARLENE PEREIRA GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e nove. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3450/2009
Processo Nº: RT 00354-2005-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS FRANCISCO BENTO
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3475/2009
Processo Nº: RT 00354-2005-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS FRANCISCO BENTO
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-MINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO.

Notificação Nº: 3471/2009
Processo Nº: RT 00334-2006-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: HELEN CRISTINA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): SIMONE GOMES DE FARIA
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESONERADO DO ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO, DEIXANDO DE EXISTIR CONSTRIÇÃO JUDICIAL SOBRE OS BENS PENHORADOS.

Notificação Nº: 3468/2009
Processo Nº: ExCCP 00630-2006-052-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: JAYME RIBEIRO JÚNIOR -
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
REQUERIDO(A): DROGARIA PROVIDÊNCIA LTDA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO - DR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3463/2009
Processo Nº: RT 00403-2007-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: NILDO PRATE VIEIRA FILHO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FÁBIO DE AZEVEDO LIMA SOBRINHO
ADVOGADO....: DEMERSON DENIS AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, EM SECRETARIA, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA RECLAMADA (IRRF).

Notificação Nº: 3455/2009
Processo Nº: RT 00551-2007-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO MARQUES DASILVA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): ALDEMIR MIRANDA DE GODOI
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 3460/2009
Processo Nº: RT 01102-2007-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): CONSTRUFLORA - COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos constantes de fls. 218/219, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total devido pelos executados, atualizado até 29.05.2009, em R$ 10.046,90, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Deixo de dar vista dos aludidos cálculos às executadas, haja vista que a petição de fls. 253 demonstra que já tomaram conhecimento dos mesmos, tanto que procederam ao protocolo do pedido de parcelamento da dívida junto à Receita Federal do Brasil, conforme documentos de fls. 254/257. Em face do acima exposto, determino à Secretaria que: 1)proceda ao cancelamento dos embargos de transferências dos veículos descritos às fls. 188/190;2)proceda ao recolhimento do imposto de renda e das custas devidas, utilizando-se de parte do numerário descrito às fls. 152; 3)expeça ofício à CEF, requisitando que proceda à transferência da importância de R$ 3.791,33, do depósito de fls. 152 – pertencente à empresa executada -, para os autos de nº 992/2008, em atendimento à reserva de crédito formulada às fls. 259; 4)após, libere-se à empresa executada o saldo remanescente do depósito de fls. 152, do recursal de fls. 32 e aqueles de fls. 173 e 177, bem como às sócias Célia Machado Mouro e Christiane Machado Mouro os valores referentes às guias de fls. 252 e 250, respectivamente. Realizados os atos supra, oficie-se à Receita Federal do Brasil, com cópia dos documentos de fls. 254/257, requisitando que informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a data prevista para término do parcelamento previdenciário efetuado pela executada. Intimem-se as executadas.

Notificação Nº: 3458/2009
Processo Nº: RT 00073-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS JOSÉ RAMOS
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
RECLAMADO(A): GIDUTE ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A EXECUTADA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS.

Notificação Nº: 3467/2009
Processo Nº: RT 00640-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEREDO
NOTIFICAÇÃO: VISTA À RECLAMADA, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 193/94.

Notificação Nº: 3456/2009
Processo Nº: RTSum 00015-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ARTUR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDINA BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): PORTAL INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: DIVINO BARBOZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE AS DILIGÊNCIAS JUNTO AO BANCO CENTRAL, RENAJUD E INCRA RESTARAM INEXITOSAS.

Notificação Nº: 3459/2009
Processo Nº: RTOrd 00024-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ALVES FRANÇA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): HIPER MERCADO COMPRE JÁ LTDA.
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, TOMAR CIÊNCIA DO MONTANTE APURADO, CÁLCULOS DE FLS. 131/137.

Notificação Nº: 3452/2009
Processo Nº: RTSum 00144-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FERNANDES PIRES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 11, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 3451/2009
Processo Nº: RTSum 00167-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE DE SOUZA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): ESCOLA PRÉ-ESCOLAR ORDEM E PROGRESSO LTDA.
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3453/2009
Processo Nº: RTSum 00421-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ALANA PAULA DA SILVA MACHADO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): DA TERRA CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - PROPR. TIAGO WANDERLEY DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 28/29 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ALANA PAULA DA SILVA MACHADO em desfavor de DA TERRA CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$ 118,83, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 5.941,35), isento em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 09/23, se requerido. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. P.R.I. Anápolis, 26 de maio de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3454/2009
Processo Nº: RTOrd 00472-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WILTON ALVES LANDE - ESPÓLIO DE
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): EXPANDE COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando o conteúdo do documento de fls. 20, por meio do qual os Correios noticiam que a reclamada não foi notificada, porquanto, mudou-se, retiro o feito da pauta do dia 02.06.2009. Concedo ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias [art. 284 do CPC, adaptado em observância ao princípio da celeridade processual que norteia o Processo do Trabalho] para informar nos autos, de modo claro e preciso, o atual e correto endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se o reclamante. Anápolis, 26 de maio de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2882/2009
PROCESSO: RT 00638-2007-052-18-00-6
EXEQÜENTE(S): EDSON LUIZ FERREIRA
EXECUTADO(S): AUTO MECÂNICA BRASIL SUL LTDA. , CPF/CNPJ: 01.114.507/0001-39
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AUTO MECÂNICA BRASIL SUL LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.250,78, atualizado até 31/03/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AUTO MECÂNICA BRASIL SUL LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2918/2009
PROCESSO: ACCS 00805-2007-052-18-00-9
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EXECUTADO(S): MANOEL ANTONIO DOS SANTOS, CPF/CNPJ: 038.988.901-63
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MANOEL ANTONIO DOS SANTOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 588,89, atualizado até 30/12/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MANOEL ANTONIO DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2918/2009
PROCESSO: ACCS 00805-2007-052-18-00-9
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EXECUTADO(S): MANOEL ANTONIO DOS SANTOS, CPF/CNPJ: 038.988.901-63
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MANOEL ANTONIO DOS SANTOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 588,89, atualizado até 30/12/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MANOEL ANTONIO DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2878/2009
PROCESSO : CartPrec 00025-2008-052-18-00-0
RECLAMANTE: JORGE VASQUES DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: JORGE VASQUES DE OLIVEIRA
EXECUTADO: CIBRAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 22/06/2009 às 10:00 horas
Data do Leilão 30/06/2009 às 09:04 horas
O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme auto de penhora de fl. 15, encontrado(s) no seguinte endereço: Imóvel denominado Cachoeira, Município de Alexânia, e que é(são) o(s) seguinte(s): O remanescente de uma gleba de terras situada no imóvel Cachoeira, neste município, entre campos e culturas, com uma área de 03 (três) alqueires e 75 (setenta e cinco) litros com suas divisas transcritas na matrícula 3.049 do cartório de Registro de Imóveis de Alexânia-GO, contendo várias casas, sendo que a sede contém uma casa grande com uma imensa área de lazer, garagem, canil, guarita, uma parte de área toda murada. Há, também, uma grande estrutura para criação de bovinos e eqüinos, com dois currais e dois imensos galpões com estrutura de ferro e alvenaria com várias baias, com uma parte para guardar o maquinário agrícola, toda estrutura está em ótimo estado de uso e conservação, avaliado por R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Obs.: no local não há representante da executada. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga

pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2887/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00380-2009-052-18-00-0
RECLAMANTE: LOURIVAL RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA., CPF/CNPJ: 10.172.497/0001-89
Data da audiência: 05/06/2009 às 14:30 horas.
O Doutor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada MILHOMEM ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MILHOMEM ENGENHARIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2903/2009
Processo Nº: RT 00309-2005-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DE CARLI
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, devendo tomar ciência do valor atualizado de seu crédito, cálculo de fls. 839/848.

Notificação Nº: 2903/2009
Processo Nº: RT 00309-2005-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DE CARLI
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, devendo tomar ciência do valor atualizado de seu crédito, cálculo de fls. 839/848.

Notificação Nº: 2913/2009
Processo Nº: AINDAT 00136-2007-053-18-00-1 3ª VT
AUTOR...: IRACI GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO DUCTO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO: CELSO CÂNDIDO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Converto em penhora o bloqueio on line de numerário na conta-corrente do executado, no importe de R$ 16.684,56, que se encontra depositado na conta judicial nº 01514361-0, devendo ser intimada o executado, na pessoa de seu advogado, para os fins do artigo 884 da CLT...Anápolis, 26 de maio de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2894/2009
Processo Nº: RT 00345-2007-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ADELAIDES MARIA DE SOUZA CABRAL
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIA ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante/exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos Embargos à Execução de fls. 459/462, bem como sobre os termos da petição de fls. 456/457. Anápolis, 26 de maio de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2907/2009
Processo Nº: RT 00453-2007-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON FIDELIS PEREIRA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que foi designado o dia 17/06/2009, às 09 horas, para o leilão do (s) bem(s) penhorado (s) nos autos do Processo 02292-2008-030-07-00-4, na sala de leilões do Fórum Autran Nunes/Fortaleza-CE.

Notificação Nº: 2886/2009
Processo Nº: RT 00029-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: WELQUER DE SOUSA JESUS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Considerando-se que já transcorreu o prazo legal para oposição de embargos à execução (cf. certidão de fl. 242), determina-se: 1)que seja liberado ao reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor que ainda lhe é devido [já foi liberada, mediante o alvará judicial nº 1722/2008 (fl. 210), a importância de R$ 1.000,00], devendo ser deduzida a importância por ele devida a título de contribuição previdenciária (cota-parte do empregado); 2) que seja liberado ao Sr. Perito, também via ALVARÁ JUDICIAL, o valor a ele devido a título de honorários; e 3) que sejam procedidos pela Secretaria do Juízo os recolhimentos atinentes às contribuições previdenciárias (parte do empregado e parte do empregador) e às custas executivas. Para tanto, far-se-á uso do saldo remanescente do depósito recursal de fl. 167 e da integralidade do depósito judicial de fl. 246. Manifeste-se o reclamante/exequente, caso queira, no prazo de 05 dias, acerca dos cálculos de liquidação de fls. 194/200, sob pena de preclusão.Intimem-se o reclamante/exequente e o Sr. Perito....Anápolis, 25 de maio de 2009 (2ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2912/2009
Processo Nº: RT 00248-2008-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO HONÓRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): WELLINGTON ANTÔNIO SOARES
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Converto em penhora o bloqueio on line de numerário em conta-corrente do executado, no importe de R$ 5.284,07, que se encontra depositado na conta judicial nº 01514370-0, devendo ser intimado o executado, na pessoa de seu advogado, para os fins do artigo 884 da CLT...Anápolis, 26 de maio de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2892/2009
Processo Nº: RT 00556-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANK NEY NASCIMENTO DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE CARLOS FREDERICO KOTT MARTINS REP/ PORFRANCIELE ARVELOS KOTT MARTINES E ULIELE ARVELOS KOTT MARTINES
ADVOGADO....: CLAUDOVINO ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fl. 267, concedendo-lhe o prazo de 10 dias, para informar corretamente a localização do imóvel indicado à penhorado. Intime-se o exequente. Anápolis, 26 de maio de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2893/2009
Processo Nº: RTSum 00780-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PINTO BRANDÃO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente o valor de seu crédito, intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento...Anápolis, 26 de maio de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2908/2009
Processo Nº: RTOrd 00972-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BATISTA DE SÁ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 1322/1382 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 2909/2009
Processo Nº: RTOrd 00972-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BATISTA DE SÁ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA + 002
ADVOGADO....: ANA MARIA RIBEIRO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 1322/1382 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 2902/2009
Processo Nº: RTOrd 00057-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: DAVID LEANDRO SILVA CABRAL
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da designação de audiência para oitiva da testemunha indicada na CPI 1732/2009, Sr. Luiz Antônio Gioia, dia 18/06/2009,às 09h10min, conforme documento de fl. 817.

Notificação Nº: 2895/2009
Processo Nº: RTSum 00369-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ROBLEDO RESENDE- ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante o teor da certidão de fl. 43, liberem-se ao reclamante/exequente e ao seu advogado, via ALVARÁS JUDICIAIS, os valores de seus respectivos créditos, os quais se encontram depositados em contas judiciais junto à CAIXA (v. guias de fls. 41/42). Deverá o reclamante/exequente recolher as contribuições sindicais (exercícios de 2005 e 2006) por meio de guias próprias, a fim de que seja cumprida a distribuição de receitas determinada no art. 589 da CLT, e comprovar os recolhimentos nos autos no prazo de 05 dias, contados do recebimento do alvará judicial, sob pena de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego (SRTE/GO), o que fica desde já determinado. Manifeste-se o exequente, caso queira, no prazo de 05 dias contado da intimação deste despacho, acerca do cálculo de atualização de fl. 39, sob pena de preclusão. Intime-se...Anápolis, 25 de maio de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2899/2009
Processo Nº: RTSum 00424-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE (SINERGÁS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JULIO CESAR DOS SANTOS E CIA LTDA. (UTILIGÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, no importe de R$10,64, sob pena de execução, nos termos da ata de audiência de fl. 38.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1922/2009
PROCESSO Nº RT 00666-2006-053-18-00-9
RECLAMANTE : JOEL SIMÃO FERREIRA
EXEQUENTE : UNIÃO
EXECUTADOS : CONSTRUTORA EBRAX LTDA, JOSÉ GERALDO DA SILVA e ARABELA DA SILVA
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a 3ª executada, Sra. ARABELA DA SILVA (CPF nº 085.305.481-91), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de de que o bloqueio on line de fl. 211 dos autos, no importe de R$ 556,41, conta judicial nº 0014.042.01513949-4, foi convertido em penhora (fl. 215), bem como dispõe do prazo de 05 dias para, querendo, apresentar embargos (CLT, art. 884). E para que chegue ao conhecimento da 3ª executada, ARABELA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove (3ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1892/2009
PROCESSO Nº RT 00908-2006-053-18-00-4
RECLAMANTE : JOÃO DO CARMO
RECLAMADA : CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a reclamada, CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº 03.658.616/0001-42, atualmente em lugar incerto e não sabido, da PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS do processo nº 200601675139, em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de Anápolis-GO, em bens capazes e suficientes até à ocorrência do crédito reconhecido do exequente, no montante de R$ 3.744,21 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos (fl. 262). Fica INTIMADA, ainda, que, dispõe do prazo de 05 dias, para, querendo, opor Embargos (CLT art. 884).E para que chegue ao seu conhecimento da reclamada, CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove(3ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1878/2009
PROCESSO Nº ExFis 00283-2007-053-18-00-1
EXEQUENTE : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADOS: AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS LUCE LTDA e GILMAR LOPES FALECO
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, após 30 dias de sua publicação, ficam CITADOS os executados, AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS LUCE LTDA (CNPJ nº 24.797.425/0001-31) e GILMAR LOPES FALECO (CPF nº 015.704.198-09), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, pagarem ou garantirem a execução da dívida Ativa no importe de R$ 8.682,68 (oito mil, seiscentos e oitenta e doisreais e sessenta e oito centavos), inscrição nº 11.5.03.000934-52, atualizada até o dia 30/04/2009, conforme atualização de cálculos de fl. 35, e custas executivas. E para que chegue ao conhecimento dos Executados, AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS LUCE LTDA e GILMAR LOPES FALECO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e nove (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1897/2009
PROCESSO Nº CartPrec 00976-2008-053-18-00-5
EXEQUENTE : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO : FAUSTO BATISTA
Data da Praça : 17/06/2009 às 10 horas
Data do Leilão: 30/06/2009 às 09h03min
Localização do Bem: 2ª Avenida, Lt. 16, Qd. 75, Loteamento Girassol, Cocalzinho-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVS MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 18, na guarda do Depositário Sr. FABIO BATISTA.DESCRIÇÃO DO BEM:01 (um) lote de terreno número 16 (dezesseis) da quadra 75 (setenta e cinco), localizado no loteamento denominado Girassol, com 388,50 m², sendo: 14,00 metros de frente, 13,75 metros de fundo e 28,00 metros de cada lado, limitando-se pela frente com a 2ª Avenida; pelo fundo com o lote 02; pelo lado direito com o lote 15, e pelo lado esquerdo com a Rua 4, atualmente Município de Cocalzinho-GO, Distrito Judiciário da Comarca de Corumbá-GO, com Registro Geral de nº 2-L, às fls. 54, 1º Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Corumbá de Goiás, em nome de Fausto Batista. Sobre a Construção há um barracão, mas não foi possível entrar no local uma vez que o mesmo se encontrava fechado.Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontradas

para intimação, ficam, desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove (3ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1936/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00545-2009-053-18-00-0
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO : RTOrd 00545-2009-053-18-00-0
RECLAMANTE: VALDENIRA MARIA DE JESUS
RECLAMADA : RESTAURANTE E CHURRASCARIA CHÃO CATARINENSE LTDA
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada a reclamada, RESTAURANTE E CHURRASCARIA CHÃO CATARINENSE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 22/06/2009, às 14h10min, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.Pedidos: DOS REQUERIMENTOS - Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que a impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal do(a) Reclamado(a), estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 930,00 (novecentos e trinta reais). Nestes termos, Pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, RESTAURANTE E CHURRASCARIA CHÃO CATARINENSE LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove (3ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3551/2009
Processo Nº: RT 00773-2004-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARCOS TRISTÃO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ATHILA TAVARES DE LIMA SANTOS (MARMORARIA GOIÁS)
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 3546/2009
Processo Nº: RT 00946-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): NELITON JOSÉ DE MACEDO LTDA + 001
ADVOGADO....: HELIO JOSE LOPES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. Intime-se o Exeqüente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios para o prosseguimento da execução, cientificando-lhe de que, na omissão, serão os autos remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, o que fica desde já determinado. Anápolis, 22 de maio de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3552/2009
Processo Nº: RT 01193-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON CARLETO
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) reclamante dos Embargos à Execução do reclamado, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 3535/2009
Processo Nº: RT 01232-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIR BENEDITO PIUNTI
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Vistos. Em atenção ao requerimento formulado à fl. 500, concedo à Executada o prazo de 10 dias para depositar o valor do débito em execução. Intime-se. Na omissão da Executada, prossiga-se a execução, nos termos do artigo 9º da Portaria 4ª VT/ANS nº01/06. Anápolis, 22 de maio de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3538/2009
Processo Nº: RT 00070-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MONASSES DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Vistos. No leilão registrado à fl. 82 foi ofertado lanço no valor de R$180,00, o que corresponde a 51% do valor da avaliação do bem penhorado, R$350,00 conforme auto de penhora e avaliação de fl. 72 (01 impressora multifuncional marca HP). Assim, homologo o referido leilão. Ratifico o auto de arrematação exarado pelo sr. Leiloeiro, fl. 82. Intime-se a Executada, nos termos do parágrafo único do art. 205 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região. Anápolis, 25 de maio de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3545/2009
Processo Nº: AEX 00158-2008-054-18-00-9 4ª VT
REQUERENTE..: DOVENIR SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. 1 - Considerando que a execução se encontra garantida, o que constitui pressuposto de admissibilidade dos embargos à execução, deixo de conhecer dos embargos apresentados pelo Executado às fls. 120/127. 2 – Deverá o Exequente indicar os meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. Na omissão, sejam os autos remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. 3 - Expirado o prazo constante do parágrafo anterior, seja intimado o Exeqüente a, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. Na omissão, seja expedida certidão de crédito e enviados os autos ao arquivo definitivo, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005, hipótese em que deverá o exeqüente ser intimado para que, no prazo de 10 dias, compareça em Secretaria para receber a certidão em questão, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, caso o mesmo não atenda à intimação. Nesta hipótese, deixa-se de proceder a execução das custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda. Intimem-se as partes. Anápolis, 22 de maio de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3560/2009
Processo Nº: RT 00308-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): DOCES & CIA LTDA.
ADVOGADO....: GLEITON LUIZ SILVA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de CINCO dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 3548/2009
Processo Nº: RTOrd 00811-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES PEREIRA SIQUEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Vistos. 1 - Homologo os cálculos de fl. 273 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R$62,49 atualizado até 29.05.2009, sendo R$62,80 de contribuições previdenciárias e R$0,31 de custas processuais devidas à Exeqüente/UNIÃO, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. 2 - Tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, através da qual foi dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais em ações cujo valor em execução seja inferior

ao teto previsto na Portaria Interministerial MPS/MPF nº 77, de 11 de março de 2008, no importe de R$3.038,99, deixo de determinar a cientificação do credor previdenciário acerca deste despacho. Intime-se o(a) devedor(a) para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas devidas, no prazo de 15 (quinze) dias. Anápolis, 22 de maio de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3543/2009
Processo Nº: RTSum 00882-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: A 1ª EXECUTADA: Vistos. 1 - Seja intimada a 1ª Reclamada acerca do depósito efetuado pela 2ª Reclamada à fl.124, o qual corresponde ao valor integral do débito em execução, nos termos do art. 884 da CLT. 2 – Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos, libero ao Exequente o valor de seu crédito, observando-se a dedução das contribuições previdenciárias cota do empregado e do IRRF, devendo ser o mesmo intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias, custas processuais e Imposto de renda. 3 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 22 de maio de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3544/2009
Processo Nº: RTSum 00882-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: A 1ª EXECUTADA: Vistos. 1 - Seja intimada a 1ª Reclamada acerca do depósito efetuado pela 2ª Reclamada à fl.124, o qual corresponde ao valor integral do débito em execução, nos termos do art. 884 da CLT. 2 – Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos, libero ao Exequente o valor de seu crédito, observando-se a dedução das contribuições previdenciárias cota do empregado e do IRRF, devendo ser o mesmo intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias, custas processuais e Imposto de renda. 3 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 22 de maio de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3543/2009
Processo Nº: RTSum 00882-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: A 1ª EXECUTADA: Vistos. 1 - Seja intimada a 1ª Reclamada acerca do depósito efetuado pela 2ª Reclamada à fl.124, o qual corresponde ao valor integral do débito em execução, nos termos do art. 884 da CLT. 2 – Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos, libero ao Exequente o valor de seu crédito, observando-se a dedução das contribuições previdenciárias cota do empregado e do IRRF, devendo ser o mesmo intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias, custas processuais e Imposto de renda. 3 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 22 de maio de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3544/2009
Processo Nº: RTSum 00882-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: A 1ª EXECUTADA: Vistos. 1 - Seja intimada a 1ª Reclamada acerca do depósito efetuado pela 2ª Reclamada à fl.124, o qual corresponde ao valor integral do débito em execução, nos termos do art. 884 da CLT. 2 – Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos, libero ao Exequente o valor de seu crédito, observando-se a dedução das contribuições previdenciárias cota do empregado e do IRRF, devendo ser o mesmo intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias, custas processuais e Imposto de renda. 3 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 22 de maio de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3555/2009
Processo Nº: RTOrd 00933-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REGINA FERREIRA E SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar e, no mérito, julgar i mpr o cedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Após o trânsito em julgado, requisitem-se ao Eg. TRT da 18ª Região o valor de R$1.000,00 a título de honorários periciais, para fins de reembolso da Reclamada. Custas, pela Reclamante, no valor de R$1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$50.000,00, isenta em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Anápolis, aos 22 de maio de 2009. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 3547/2009
Processo Nº: RTSum 00981-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LEILA DIVINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CHURRASQUINHO NOBRE LTDA
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Vistos. Homologo os cálculos de fls. 44, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R$26,57, atualizado até 29.05.2009, sendo R$26,70 de contribuições previdenciárias e R$0,13 de custas processuais devidas à Exeqüente/UNIÃO, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Como o valor a ser recolhido ao INSS é inferior a R$ 29,00, deixa-se de executá-lo, em face do disposto na RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA do INSS nº 39/2000 (com vigência mantida por força da PORTARIA PGFN/PGF Nº 433/2007). Porém, deverá a reclamada incluir o referido valor nos seus recolhimentos normais, na forma do parágrafo único do art. 1º da Resolução supracitada. Tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, através da qual foi dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais em ações cujo valor em execução seja inferior ao teto previsto na Portaria Interministerial MPS/MPF nº 77, de 11 de março de 2008, no importe de R$3.038,99, deixo de determinar a cientificação do credor previdenciário acerca desta decisão. Outrossim, tendo em vista que a União, credora das custas processuais, nos termos da Portaria MF nº 049/2004, não demonstra interesse no ajuizamento de execução para cobrança de débito igual ou inferior a R$10.000,00 (artigo 1º, II), bem como na inscrição na dívida ativa de débito igual ou inferior a R$1.000,00 (artigo 1º, deixo de cobrar as custas devidas no presente feito, bem como de solicitar a inscrição de seu respectivo valor na dívida ativa da União. Intime-se o (a) devedor(a). Arquivem-se definitivamente os autos. Anápolis, 22 de maio de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3534/2009
Processo Nº: RTOrd 00030-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELY DE MELO ALVES
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Vistos. 1 - Ante a manifestação da Contadoria expressa à fl. 75, deverá a Reclamada exibir os comprovantes de pagamento do Reclamante referente aos meses de setembro e dezembro/2007 e comprovantes a partir do mês de agosto/2008, necessários à elaboração do cálculo de liquidação, especificamente do FGTS + 40%, referente ao período não depositado. Na omissão da Reclamada, deverá ser utilizado para tal fim, no que diz respeito aos meses de setembro e dezembro/2007, o comprovante de pagamento do mês subsequente cujo comprovante conste dos autos. A partir do mês de agosto/2008, deverá ser considerado como base de cálculo o salário informado pelo Reclamante na petição inicial. Intime-se a Reclamada, diretamente e por seu Procurador 2 - Exibidos pela Reclamada os documentos em questão ou após o decurso do prazo deferido no item anterior, sejam os autos encaminhados à Contadoria para elaboração do cálculo. Anápolis, 25 de maio de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3554/2009
Processo Nº: RTSum 00037-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JUNIO RIBEIRO COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. Deverá o reclamante, no prazo de 10 dias, exibir cópia do extrato de sua conta vinculada objetivando a elaboração do cálculo respectivo. Intime-se. Cumprida, pelo reclamante, a determinação constante do item anterior, remetam-se os autos à Contadoria. Anápolis, 22 de maio de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3531/2009
Processo Nº: RTSum 00048-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSIVAN ALVES VIANA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. - ME (SÓCIOS: PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS E CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001

ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Vistos. Alega a Reclamante à fl. 82 que a Reclamada efetuou os recolhimentos do FGTS, conforme documentos de fls. 53/62, que, todavia, não constou dos documentos referenciados o nome e código da Reclamante. Afirma que para que seja solicitada a sua licença maternidade, junto ao INSS, o mesmo exige que a Reclamada forneça o documento denominado "CNIS" do qual consta o valor dos recolhimentos e o nome da Reclamante. Assim, determino a intimação da Reclamada para, no prazo de 05 dias, apresentar na Secretaria desta Vara Trabalhista o documento mencionado pela Reclamante "CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais", no prazo de 05 dias. Vindo aos autos o documento, intime-se a Reclamante para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Anápolis, 22 de maio de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3532/2009
Processo Nº: RTSum 00048-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSIVAN ALVES VIANA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): PLASTIX INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Vistos. Alega a Reclamante à fl. 82 que a Reclamada efetuou os recolhimentos do FGTS, conforme documentos de fls. 53/62, que, todavia, não constou dos documentos referenciados o nome e código da Reclamante. Afirma que para que seja solicitada a sua licença maternidade, junto ao INSS, o mesmo exige que a Reclamada forneça o documento denominado "CNIS" do qual consta o valor dos recolhimentos e o nome da Reclamante. Assim, determino a intimação da Reclamada para, no prazo de 05 dias, apresentar na Secretaria desta Vara Trabalhista o documento mencionado pela Reclamante "CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais", no prazo de 05 dias. Vindo aos autos o documento, intime-se a Reclamante para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Anápolis, 22 de maio de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3520/2009
Processo Nº: RTSum 00146-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON ARRUDA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3530/2009
Processo Nº: RTSum 00148-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: NADIR CONCEIÇAO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Ante a manifestação da Contadoria à fl. 42, deverá a Reclamada exibir os comprovantes de pagamento do Reclamante referente aos meses de janeiro/2007 a agosto/2008, necessários à elaboração do cálculo de liquidação, especificamente do FGTS + 40%. Na omissão da Reclamada, no período em que não constar dos autos a evolução salarial, deverá ser considerado como base de cálculo para tal fim, a média dos salários constantes dos três únicos comprovantes que constam dos autos (setembro, outubro e novembro/2008, fls. 11/12). Intime-se a Reclamada, diretamente e por seu Procurador 2 - Exibidos pela Reclamada os documentos em questão ou após o decurso do prazo deferido no item anterior, sejam os autos encaminhados à Contadoria para elaboração do cálculo. Anápolis, 25 de maio de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3537/2009
Processo Nº: RTOrd 00158-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: GILENO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): RIVALDO RODRIGUES FILHO (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA MANAIM)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os improcedentes. Intimem-se. Anápolis-GO, 25 de maio de 2009. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3553/2009
Processo Nº: RTSum 00182-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exequente dos bens nomeados pelo executado, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 3549/2009
Processo Nº: RTSum 00191-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIÂNGELA ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Vistos. 1 - Homologo os cálculos de fl. 40 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R$91,06 atualizado até 29.05.2009, sendo R$90,60 de contribuições previdenciárias e R$0,46 de custas processuais devidas à Exeqüente/UNIÃO, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. 2 - Tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, através da qual foi dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais em ações cujo valor em execução seja inferior ao teto previsto na Portaria Interministerial MPS/MPF nº 77, de 11 de março de 2008, no importe de R$3.038,99, deixo de determinar a cientificação do credor previdenciário acerca deste despacho. Intime-se o(a) devedor(a) para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas devidas, no prazo de 15 (quinze) dias. Anápolis, 22 de maio de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3558/2009
Processo Nº: RTOrd 00403-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JEORGIANA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANAÍNA MARIA MENDES MENEZES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R$20.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 22 de maio de 2009. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 3557/2009
Processo Nº: RTOrd 00406-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): GR S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: ... a reclamada deverá ser intimada para, querendo, aditar a sua contestação, também no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3524/2009
Processo Nº: RTSum 00466-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: DORILENE DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): GUIA FASHION CONFECÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista ajuizada por DORILENE DA SILVA RAMOS em desfavor de GUIA FASHION CONFECÇÕES LTDA e CIA HERING, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Reclamante, no importe de R$ 155,82, calculadas sobre o valor da causa (R$7.791,12), de cujo recolhimento está isento nos termos da Lei nº 1.030/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/19. Anápolis, 25 de maio de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3550/2009
Processo Nº: RTOrd 00495-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLEI APARECIDA SOARES
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): S. R DE LIMA PIT (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL SUELI RODRIGUES DE LIMA PIT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: Vistos. Compulsando os autos verifica-se a ausência do instrumento do mandato, razão pela qual deverá a reclamante regularizar sua representação processual até a data da audiência. Intime-se. Anápolis, 22 de maio de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3516/2009
Processo Nº: RTOrd 00505-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ROQUE GONÇALVES FILHO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que a demanda tramita pelo rito ordinário e que a Reclamante possui uma única advogada constituída nos autos, com previsão de parto para o dia 02.06.2009, considero razoável deferir o seu requerimento no sentido de adiar da audiência designada do dia 10.06.2009 para o dia 30.06.2009 às 15 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se. Considerando a motivação do adiamento ora deferido, deverá a Secretaria fazer as anotações pertinentes no sistema para efeitos estatísticos. Anápolis, 25 de maio de 2009, segunda-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3542/2009
Processo Nº: RTSum 00551-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM SANTANA CUNHA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GARDEM TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que a presente Ação foi distribuída, na data de 27/05/2009, para a QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, com designação de AUDIÊNCIA UNA para o dia 16/06/2009, às 14h15min.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2842/2009
PROCESSO : CPEX 00634-2008-054-18-00-1
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE VERDURAS NERÓPOLIS LTDA.
Data da Praça 29/06/2009 às 09h
Data do Leilão 13/07/2009 às 09h e 30min
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta 4ª Vara do Trabalho, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 17, encontrado no seguinte endereço: RUA JOAO PAULO JUNQUEIRA, Nº 158, CEP 75.460-000 - NERÓPOLIS-GO, depositados em mãos do Sr João Batista de Oliveira, e que é o seguinte: 01 (um) veículo, espécie/tipo: car/caminhão/c. Aberta, marca modelo: FORD F4000G, ano de fabricação/modelo: 2001, chassi: 9BFLF47G41B054029, combustível diesel, cor branca, categoria particular, sem reserva de domínio, em nome de João Batista de Oliveira, carroceria em madeira, tipo graneleiro, licenciado 2008, com todos os equipamentos obrigatórios, odômetro marcando 162172 Km, com toca CD marca PIONER, cobertura dos bancos com pequenas avarias, sete pneus em regular estado, marcas PIRELLI e GOODYEAR, sendo o estepe recauchutado, com estribo nas duas portas, apresenta pequenas avarias na pintura, é segurado, estado geral bom, apresenta regular funcionamento. Avaliado por R$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, na Rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, digite e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18820/2009
Processo Nº: RT 00175-2003-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO RAMOS
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
RECLAMADO(A): RUDINEI DE LUCAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE O crédito líquido do exequente, já deduzido a contribuição previdenciária-cota parte do empregado, importa em R$ 25.463,51. Assim, em atenção ao pleito de fls. 526, defiro a adjudicação de 08 (oito) lotes de terras que fazem parte de uma gleba com 57.796,95m², conforme auto de penhora de fls.274, pelo valor de seu crédito. Expeça-se o respectivo auto, intimando, em seguida, o adjudicante para assiná-lo. Intime-se o executado, prazo e fins legais.Decorrido o prazo para interposição de eventuais embargos, expeça-se a competente carta de adjudicação. Considerando que trata-se de adjudicação, não há falar-se em imposto de renda, parcela que deverá ser eliminada dos cálculos de fls. 514 e seguintes.

Notificação Nº: 18832/2009
Processo Nº: RT 00627-2003-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS REIS PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: MÁGDA REGINA ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): J M RODRIGUES FERNANDES - ESCOLA RECANTO DA MONICA + 001
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência de que foi designado o dia 19/06/2009, às 13:40 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 25/06/2009, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 18823/2009
Processo Nº: RT 00466-2005-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE ASSIS QUINTINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Tomar ciência de que foi designado o dia 19/06/2009, às 13:25 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 25/06/2009, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 18787/2009
Processo Nº: RT 01297-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RUTE DOURADO FERREIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): P & L PROJETOS EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos os autos.Data vênia, razão não assiste ao Exequente no que tange a desconsideração da personalidade jurídica, conforme pode ser observado no despacho exarado às fls.174/175.No mais, as demais providências requeridas já foram ultimadas por este Juízo, sem, contudo, lograr êxito.Não obstante, considerando as dificuldades enfrentadas nesta fase executiva, resolvo, excepcionalmente, liberar, neste momento processual, o numerário à disposição do Juízo ao Exequente (guia de fls.187 com as respectivas correções). Intime-se.Com o levantamento do respectivo numerário, encaminhem-se os autos à seção de Cálculos para a devida dedução.Feito, venham-me os autos conclusos para outras deliberarações.

Notificação Nº: 18846/2009
Processo Nº: RT 00312-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR FRANCISCO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LEONARDO FABIANO DA SILVA ME. (COMERCIAL INDEPENDÊNCIA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMNATE 1 - Dê-se vista ao Exequente a fim de que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. PRAZO DE 05 DIAS.2 - Decorrido in albis o prazo concedido no item 1, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência. PRAZO DE 01 ANO.3 – Com o decurso do prazo relativo ao item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.4 – Com o decurso do prazo do item 3 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se certidão de crédito e remetam-se estes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 18847/2009
Processo Nº: RT 01598-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON NUNES DA COSTA
ADVOGADO....: OLINDA ELISA DA SILVA
RECLAMADO(A): E.M CARDOSO JUNIOR (EMC MULT SERVIC)
ADVOGADO....: MARCELO DE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE 1 - Intime-se o Reclamante a tomar ciência do auto de fls. 149 e das certidões de fls. 149/verso e 150 a fim de que se manifeste. PRAZO DE 05 DIAS.2 - Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 18835/2009
Processo Nº: RT 01605-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RODRIGUES GUIMARÃES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TELBRAS TELHAS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Tomar ciência de que foi designado o dia 19/06/2009, às 13:15 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 25/06/2009, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 18786/2009
Processo Nº: AINDAT 01608-2007-081-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: NEURENE NUNES PEREIRA
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RÉU(RÉ).: EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 25/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R$400,00 calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado à causa para o efeito, pela reclamante, isentas na forma da Lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 18826/2009
Processo Nº: RT 02085-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLA BIANCA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE GERALDO DA COSTA
RECLAMADO(A): DIRCEU BORGES PINHEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Tomar ciência de que foi designado o dia 19/06/2009, às 13:45 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 25/06/2009, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 18848/2009
Processo Nº: RT 02094-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADMILSON MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): TEREZINHA PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Homologo a avença noticiada às fls. 179/180 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.A reclamada deverá comprovar o recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias contados do vencimento da última parcela, das custas e das contribuições previdenciárias, conforme cálculos de fls. 168/177, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução.O recolhimento do imposto de renda incidente sobre o acordo, acaso devido, deverá ser comprovado nos autos no prazo de 05 (cinco) dias também contados do vencimento da última parcela, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal. Reputo extinta a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intimem-se.

Notificação Nº: 18817/2009
Processo Nº: RT 00823-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO RODRIGUES PAIVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): IRMÃOS PINHEIRO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 24/04/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO: CONHEÇO dos Embargos à Execução de fls. 67 e seguintes e, no mérito, declaro a perda do objeto de tais Embargos, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 18818/2009
Processo Nº: RT 00823-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO RODRIGUES PAIVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): PINHEIRÃO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 24/04/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO: CONHEÇO dos Embargos à Execução de fls. 67 e seguintes e, no mérito, declaro a perda do objeto de tais Embargos, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 18794/2009
Processo Nº: ConPag 01091-2008-081-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE..: RHEDE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS
CONSIGNADO(A): LUIZ DE OLIVEIRA DIAS (NA PESSOA DE SEU FILHO HERDEIRO ALLUENE PRADO DIAS) + 002
ADVOGADO.....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE Vistos os autos.Diante da manifestação de fls.127 e petição de fls.129, intime-se a Consignante a, no prazo de 05 (cinco) dias, colacionar aos autos o comprovante do recolhimento das contribuições previdenciárias dos valores estampados no TRCT de fls.18.Com a manifestação da Consignante, encaminhem-se os autos à UNIÃO.Caso não haja manifestação da Consignante, venham-me os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 18827/2009
Processo Nº: RT 01166-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: VALDIVINO BARBOSA DE LIMA
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: ROSANGELA DE ANDRADE AMARAL DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência de que foi designado o dia 19/06/2009, às 13:30 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 25/06/2009, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 18796/2009
Processo Nº: RT 01382-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO BELFORT CORREIA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AXIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 26/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. III. DISPOSITIVO:Em consonância com os fundamentos acima expostos, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO dos Embargos à Execução de fls. 221 e seguintes e, no mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 18799/2009
Processo Nº: RT 01442-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): WYDETH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE 1 - Suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§

da Lei 6.830/80. Dê-se ciência. PRAZO DE 01 ANO.2 - Com o decurso do prazo relativo ao item 1 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.3 - Com o decurso do prazo do item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se certidão de crédito e remetam-se estes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 18797/2009
Processo Nº: RT 01588-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CANDIDA MENDES CAMARGOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONST. E SERV. ESP. LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO 1 - Libere-se ao Reclamado o valor constante da guia de fls. 79. 2 - Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 18800/2009
Processo Nº: RT 01590-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENO JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE 1 - Intime-se o Reclamante a tomar ciência dos documentos de fls. 167/168 a fim de que se manifeste. PRAZO DE 05 DIAS.2 - Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 18788/2009
Processo Nº: RT 01612-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): WELINGTON JOSÉ DA SILVA (RESTAURANTE SOUVE PIZZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para fornecer o nº do CNPJ ou CPF do reclamado, para que prosseguir a execução, prazo de 05.

Notificação Nº: 18821/2009
Processo Nº: RT 01672-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SILIA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): PÓLO RESTAURANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Defiro o requerimento constante da petição de fls. 45. Logo, expeça-se Certidão para habilitação do Reclamante junto ao programa do Seguro-Desemprego, CONFORME REQUERIDO E, AINDA, CONFORME ATA DE ACORDO DE FLS. 18/19 E ANOTAÇÃO DA CTPS EM ANEXO DE FLS. 12. Em seguida, intime-se o Reclamante a vir buscar sua CTPS e a receber o documento expedido no balcão da Secretaria desta Vara. PRAZO DE 05 DIAS.Depois de devidamente entregues a CTPS e o documento expedido ao Reclamante, aguarde-se o total cumprimento do acordo homologado nestes autos.

Notificação Nº: 18793/2009
Processo Nº: RT 01935-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CEPALGO EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos os autos.Defiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita ao Reclamante, por estarem preenchidos os requisitos legais das Lei 1.060/50 e 5.584/70, conforme declaração contida na inicial e declaração de incapacidade financeira de fls. 07 e 09.

Notificação Nº: 18792/2009
Processo Nº: RTOrd 02224-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON BISPO DE SALES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): TANGARÁ PRAIA CLUBE + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE 1 - Intime-se o Reclamante a anexar a estes autos a sua CPTS. PRAZO DE 05 DIAS.2 - Com a apresentação da CTPS, conclusos para novas deliberações (petição de fls. 79 e contribuição previdenciária).

Notificação Nº: 18804/2009
Processo Nº: RTSum 00124-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NEILA FIGUEIREDO BITAR
ADVOGADO....: ANA PAULA FLEURI DE BASTOS
RECLAMADO(A): PRIME IDIOMAS
ADVOGADO....: AROLDO TEIXEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 18801/2009
Processo Nº: RTOrd 00270-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RODRIGUES TIZZO
ADVOGADO....: LILIAN RODRIGUES NOGUEIRA FORTI
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Defiro o requerimento constante da petição de fls. 44. Logo, à Secretaria para desentranhar os documentos fornecidos pelo Reclamante às fls. 08/12, intimando-o, a seguir, a vir buscar tais documentos no balcão da Secretaria desta Vara Trabalhista. Feito isto, aguarde-se o prazo concedido na intimação determinada no despacho de fls. 42.

Notificação Nº: 18791/2009
Processo Nº: RTOrd 00329-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN DIONISIO DE ASSIS
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): CID SANTOS CARDOSO -ME
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pela reclamada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18805/2009
Processo Nº: RTSum 00394-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO MESSIAS FERREIRA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 14/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. CONCLUSÃO: Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por SÉRGIO MESSIAS FERREIRA em face de REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA, nos termos da fundamentação,parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas sob a mesma rubrica.Custas no importe de R$ 140,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 7.000,00, pela reclamada.Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observandose, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000.Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.

Notificação Nº: 18802/2009
Processo Nº: RTOrd 00410-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JHONES DA SILVA
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fls.358/381, (juntada do laudo pericial feito pelo reclamante), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18845/2009
Processo Nº: RTSum 00487-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA CAMPOS SOUSA
ADVOGADO....: LÍLIAN SILVA SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): MIRIANE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS e guia TRCT de seu constituinte.

Notificação Nº: 18790/2009
Processo Nº: RTOrd 00502-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER RIBEIRO GONZAGA
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.213/216, (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18836/2009
Processo Nº: RTOrd 00701-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVENCIO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): METROPOLE LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Certifico e dou fé que, de ordem, incluí o feito na pauta de audiência do dia 10.06.2009, às 08h25min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes, as quais serão intimadas pela Secretaria.

Notificação Nº: 18837/2009
Processo Nº: RTOrd 00701-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVENCIO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): J.F COMERCIO REPRESENTAÇÕES LOGISTICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Certifico e dou fé que, de ordem, incluí o feito na pauta de audiência do dia 10.06.2009, às 08h25min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes, as quais serão intimadas pela Secretaria.

Notificação Nº: 18838/2009
Processo Nº: RTOrd 00701-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVENCIO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): ADOREI ALIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Certifico e dou fé que, de ordem, incluí o feito na pauta de audiência do dia 10.06.2009, às 08h25min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes, as quais serão intimadas pela Secretaria.

Notificação Nº: 18839/2009
Processo Nº: RTOrd 00701-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVENCIO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): PREDILECTA ALIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Certifico e dou fé que, de ordem, incluí o feito na pauta de audiência do dia 10.06.2009, às 08h25min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes, as quais serão intimadas pela Secretaria.

Notificação Nº: 18795/2009
Processo Nº: RTOrd 00726-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO JESUS DE CASTRO
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): FORMÚLARIOS PILOTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Acerca da petição de fls. 35, corrijo erro material constante da ata de acordo de fls. 25/26. Sendo assim, onde se lê: "... O(A) Reclamante entrega, neste ato, sua CTPS ao (à) Reclamado (a), para que ele (a) proceda à anotação do contrato de trabalho com data de desligamento em 27/05/2009." passa-se a ler da seguinte forma: "... O(A) Reclamante entrega, neste ato, sua CTPS ao (à) Reclamado (a), para que ele (a) proceda à anotação do contrato de trabalho com data de desligamento em 14/04/2009.".Intimem-se as Partes a tão-somente tomarem ciência do inteiro teor deste despacho.Após, aguarde-se o cumprimento do acordo homologado às fls. 25/26.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3031/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00433-2009-081-18-00-8
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00433-2009-081-18-00-8
RECLAMANTE: FABIO LEONARDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ATLETICO CLUBE RIOVERDENSE , CPF/CNPJ: 00.278.987/0001-10
Data da audiência: 29/06/2009 às 14:50 horas.
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: * tutela antecipada ao Reclamante e o direito de se registrar para o trabalho como atleta profissional de futebol na entidade de prática, declaração de rescisão indireta do contrato de trabalho, fim de qualquer vínculo trabalhista ou desportivo; aplicação do artigo 467 da CLT; levantamento dos valores do FGTS, reconhecida a responsabilidade solidária; corretas anotações devidas na CTPS e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 40.000,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ATLETICO CLUBE RIOVERDENSE , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. JANIO DA SILVA CARVALHO Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3031/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00433-2009-081-18-00-8
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00433-2009-081-18-00-8
RECLAMANTE: FABIO LEONARDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ATLETICO CLUBE RIOVERDENSE , CPF/CNPJ: 00.278.987/0001-10
Data da audiência: 29/06/2009 às 14:50 horas.
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: * tutela antecipada ao Reclamante e o direito de se registrar para o trabalho como atleta profissional de futebol na entidade de prática, declaração de rescisão indireta do contrato de trabalho, fim de qualquer vínculo trabalhista ou desportivo; aplicação do artigo 467 da CLT; levantamento dos valores do FGTS, reconhecida a responsabilidade solidária; corretas anotações devidas na CTPS e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 40.000,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ATLETICO CLUBE RIOVERDENSE , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. JANIO DA SILVA CARVALHO Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3958/2009
Processo Nº: RT 00855-2002-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: OLAVO CAMILO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E CONSTRUTORA CRISTELL LTDA
ADVOGADO....: MARCELO BEZERRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos, etc. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 3969/2009
Processo Nº: RT 01334-2003-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: BIANKA FELIX VINHAL
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): TAMPLASTIQUE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3975/2009
Processo Nº: RT 00110-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS PEREIRA NETO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): BRITO E ALVARES LTDA. - ME
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução apresentados e, no mérito, NGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custa, pela embargante, no valor de R$44,26, conforme preceitua o artigo 789-A, inciso V, da CLT. Fixo o valor da execução remanescente em R$ 1.980,01, referente à multa e indenização acima impostos, devendo a reclamada efetuar o pagamento em 08 (oito) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 3956/2009
Processo Nº: RT 00167-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BEATRIZ BENTO PEREIRA (CIREL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLÁVEIS)
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos, etc. A execução processada nos presentes autos se refere à contribuição previdenciária decorrente do pacto reconhecido em Juízo. Acerca do tema em questão, passo a citar a decisão da Exma. Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE nos autos nº 00264-2008-009-18-00-8: "O § 3º, do artigo 114 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, diz que "compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir'. A EC 45/2004 alterou a redação do dispositivo sem modificar seu conteúdo: agora, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a , e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir 114, inciso VIII). Persistiu uma dúvida acerca da possibilidade, ou não, de se executar as contribuições previdenciárias relativas ao pacto laboral reconhecido em juízo. O TST, em um primeiro momento, editou a Súmula 368, vislumbrando essa possibilidade. Posteriormente, referida Súmula foi alterada e passou a esclarecer que a condenação limitar-se-ia "às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-decontribuição", o que impunha a conclusão de que as contribuições relativas ao pacto reconhecido em juízo não estariam incluídas na competência desta Justiça Especializada. Posteriormente, o entendimento foi novamente realinhado com a edição da Lei 11.457/2007 que alterou o art. 876 da CLT que incluiu na sua redação a possibilidade de a Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido. Todavia, o Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 569.056-3 entendeu que a justiça do Trabalho é incompetente para processar a cobrança de parcelas previdenciárias devidas no curso do MARCUS LEANDRO PASQUINI BEZERRA X:\apavt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DES_001_2009_RT_00167_2007_082_18_00_8.ODT TRT18 Registro 1001771519 Documento assinado eletronicamente por VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, em 25/05/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, 'b', da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO pacto laboral. Assentou que a competência se limita ao recolhimento das contribuições relativas às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de contribuição." Assim, na esteira dessa decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal e já atualmente adotada pelo nosso Eg. TRT, é de se concluir que a competência da Justiça do Trabalho no que concerne à execução de contribuição previdenciária não abarca os valores porventura devidos e não recolhidos incidentes sobre os valores pagos durante o pacto laboral. Face ao exposto, extingo a execução processada nos presentes autos. Registra-se que cabe à União/INSS comunicar à Receita Federal do Brasil o reconhecimento em Juízo de vínculo de emprego entre as partes, encaminhando as cópias que entender necessárias para a cobrança do tributo. Intime-se a reclamada e o INSS. Após, no silêncio, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 3967/2009
Processo Nº: RT 00606-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO GONÇALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista à reclamada da impugnação aos cálculos de fls. 501/502, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3976/2009
Processo Nº: RT 01551-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber documentos juntados com a inicial, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3937/2009
Processo Nº: AINDAT 01713-2007-082-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: MARIA JOSÉ SILVA GOMES
ADVOGADO: ALESSANDRO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência do despacho: Vistos, etc. Para adequação da pauta, antecipo a audiência designada nos presentes autos para o mesmo dia (18.06.2009), às 10h20min, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 3950/2009
Processo Nº: RT 01715-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REALIZAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vista ao reclamante da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 126 e 128, por 10 dias.

Notificação Nº: 3971/2009
Processo Nº: RT 01862-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSICLEIDE DE CARVALHO
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): ROSEMEIRE SÔFFA + 004
ADVOGADO....: AURELIANO IVO DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3961/2009
Processo Nº: RT 00262-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA VALENTINA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: KELLEN CRISTIANE AFONSO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber o TRCT arquivado na Secretaria deste Juízo, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3949/2009
Processo Nº: RT 00340-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA GONÇALVES CARVALHO
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SOARES E OLIVEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vista ao reclamante da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 158, por 10 dias.

Notificação Nº: 3980/2009
Processo Nº: RT 00499-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DIVINO DE JESUS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ÊNIO FRANCISCO ODONIELL GALARÇA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vista ao reclamante dos documentos de fls. 213/218, devendo requerer o for de seu interesse, em 10 dias.

Notificação Nº: 3979/2009
Processo Nº: RT 00990-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CELIA GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS MAGNO CARDOSO BRITO PEREIRA
RECLAMADO(A): FLÁVIO ALOISIO DE MIRANDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vista à reclamante da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 84, por 10 dias.

Notificação Nº: 3981/2009
Processo Nº: RT 01113-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO SANTANA GARCIA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES CINTRA BENINI (NOME FANTASIA AUTO ESCAPE E MECÂNICA MARTINS) + 001
ADVOGADO....: MARILDA CAMPOS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista às reclamadas da impugnação aos cálculos de fls. 267/271, por 05 dias.

Notificação Nº: 3982/2009
Processo Nº: RT 01113-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO SANTANA GARCIA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JUSCELINO BONINI + 001
ADVOGADO....: MARILDA CAMPOS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista às reclamadas da impugnação aos cálculos de fls. 267/271, por 05 dias.

Notificação Nº: 3953/2009
Processo Nº: RT 01256-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS LIMA RODRIGUES
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: À segunda reclamada para comparecer na Secretaria desta Juízo e receber a CTPS do reclamante e promover as retificações cabíveis (fls. 245, penúltimo parágrafo), no prazo de 05 dias, a contar de sua intimação para esse fim, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara (artigo 39, da CLT), bem como para que junte aos autos, no mesmo prazo, as guias do seguro-desemprego para entrega ao Reclamante, além dos comprovantes do recolhimento do INSS incidente sobre a diferença entre o salário pago e o devido na vigência do vínculo, conforme deferido às fls. 247.

Notificação Nº: 3954/2009
Processo Nº: RT 01549-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3963/2009
Processo Nº: RTSum 02277-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO SOBRINHO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): STATUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - INTERFACE MULTIMÍDIA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos, Intime-se o reclamante, diretamente e através de seu procurador, a receber as guias do TRCT arquivadas na Secretaria deste Juízo, em 10 (dez) dias, sob pena de incineração. Na omissão, proceda-se à incineração dos referidos cadernos e, após, cumpra-se a última determinação de fl. 102.

Notificação Nº: 3952/2009
Processo Nº: RTSum 02293-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO QUIRINO DA SILVA
ADVOGADO....: JAIME G. DE S. JÚNIOR
RECLAMADO(A): NAURIO REZENDE DE SOUZA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: À reclamado para comparecer na Secretaria deste Juízo e receber a CTPS da reclamante e promover as anotações cabíveis, no prazo de 05 dias, fazendo constar data de admissão em 01.06.2007, data de dispensa em 20.09.2008, função de técnico em prótese dentária e remuneração mensal de R$700,00, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara (artigo 39, da CLT).

Notificação Nº: 3962/2009
Processo Nº: RTSum 02339-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDONEI RODRIGUES DE FRANÇA
ADVOGADO....: VINÍCIUS LIBÓRIO DE PAULA
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA LM DE REVESTIMENTO CONST. CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3965/2009
Processo Nº: RTOrd 02343-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIER JESUS DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3966/2009
Processo Nº: RTOrd 02421-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LIBÉRIO HONORATO FILHO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 430/434, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3973/2009
Processo Nº: RTSum 00325-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANI MENDES PARREIRA
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): LATICÍNIO ENGENHO VELHO LTDA. (SEUS PROPRIETÁRIOS SRS. EDSON B. DA SILVA, OTO VANDERLEY E VALTER DE TAL)
ADVOGADO....: FRANCILEIDE SOARES VALE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber alvará e certidão para habilitação no seguro-desemprego, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3955/2009
Processo Nº: RTSum 00495-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILON FRANCISCO DE SÁ
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ MARANHÃO
RECLAMADO(A): DURO PLÁSTICO LTDA. - MTZ
ADVOGADO....: ÉDISON FABIANO DE OLIVEIRA LUIZ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos, etc. Intime-se a reclamada a receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder à anotação da data de saída, devendo constar o dia 17.03.2009, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, até o limite de R$ 500,00, em favor do reclamante. Na omissão, e após decorrido o prazo referido (5 + 10 = 15 dias), proceda-se a Secretaria às devidas anotações, devolvendo-a em seguida, e remetam-se os autos ao cálculo para execução da multa. Em caso de cumprimento da determinação supra, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 3968/2009
Processo Nº: RTSum 00582-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: GISELE PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORREA
RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber os documentos de fls. 14/41, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3974/2009
Processo Nº: RTOrd 00600-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: NEILIANN BARBOSA FURTADO
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. Dê-se vista às partes do ofício de fl. 515, expedido pela VT de Catalão-GO, devendo apresentarem sues quesitos a serem formulados à testemunha José Martins de Araújo, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3970/2009
Processo Nº: Arrest 00704-2009-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO - FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.-GO
ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RÉU(RÉ).: DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR: Vista ao autor da petição de fls. 80/84, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3942/2009
Processo Nº: RTOrd 00729-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: DR. LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BETTONI TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Para adequação da pauta, adie-se a audiência para o dia 22.06.2009, às 16h50min, mantidas as cominações da ata de fls. 32/32.

Notificação Nº: 3943/2009
Processo Nº: RTOrd 00729-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: DR. LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TRANSOLIVEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Para adequação da pauta, adie-se a audiência para o dia 22.06.2009, às 16h50min, mantidas as cominações da ata de fls. 32/32.

Notificação Nº: 3939/2009
Processo Nº: RTSum 00838-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SERGIO BRAUNA DOS SANTOS (REP. P/ TIA CRISTIANA PEREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): COMERCIAL BAHIA SOLO (PROPRIETÁRIO OSÓRIO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10.06.2009, às 14h10min, para audiêcia UNA, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3977/2009
Processo Nº: RTSum 00842-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WALISSON MIRANDA COSTA (ASSISTIDO POR SUA GENITORA ANÍSIA FRANCISCA DE MIRANDA COSTA)
ADVOGADO....: ADLA MARILIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): OLIVEIRA CARVALHO ESTAMPARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10.06.2009, ás 14h30min, para audiência UNA, devendo as partes comparecerem, sob a penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3948/2009
Processo Nº: RTOrd 00856-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GERCI DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLETICA DO BANCO DO BRASIL -AABB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10.06.2009, às 13h50min, para audiência INICIAL, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 3873/2009
Processo Nº: RT 01133-2001-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DE ASSIS HENRIQUES + 001
ADVOGADO....: GERCY DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ESCLARECENDO QUE O ALVARÁ TERÁ VALIDADE POR 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 3915/2009
Processo Nº: RT 00764-2004-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL JOSÉ DA MOTA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 678/723 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 230.865,03 (duzentos e trinta mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar. 3. Converto em penhora os depósitos recursais de fl. 519 e 641, diligencie a Secretaria acerca do saldo atualizado de aludidos depósitos. Após, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor do débito e o saldo atualizado do depósito recursal, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 3881/2009
Processo Nº: RT 00132-2005-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (FACULDADE DE CALDAS NOVAS - UNICALDAS)
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Em resposta ao ofício dirigido à SRFB, este Juízo foi comunicado de que o parcelamento da dívida previdenciária noticiado às fls. 408/429 encontra-se irregular, já que foram constatadas 03(três) parcelas em atraso(fl. 442). Diante disso, vista à executada do expediente acima citado. Prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 3910/2009
Processo Nº: RT 00740-2005-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): EMPREMC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O EXEQUENTE: O exequente, à fl. 256 dos autos, requereu a intimação da executada para que ela proceda à remoção do bem penhorado e que se encontra em poder dele(fl. 200). Indefiro tal pedido, haja vista que o despacho de fls. 253/254 determinou a intimação do exequente para que ele devolvesse à executada o bem penhorado à fl. 172, que se encontra em seu poder, conforme auto de depósito de fl. 200. Logo, conclui-se que o pleito do exequente vai de encontro à anterior determinação judicial, razão pela qual o pedido é indeferido. Intime-se o exequente para que tenha ciência do teor dessa decisão. Feito, aguarde-se a comprovação nos autos de que houve a entrega do aludido bem. Uma vez comprovada a entrega e não havendo insurgência da executada quanto à penhora de valores mencionada no despacho de fls. 253/254, prossiga-se dando cumprimento às determinações constantes do referido despacho, a partir do quarto parágrafo.

Notificação Nº: 3890/2009
Processo Nº: RT 00156-2006-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D'ARC DA SILVA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): AMANDA PERILLO & CIA LTDA. (PENTA MOTEL)
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a exeqüente Joana D'arc da Silva para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de até um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3918/2009
Processo Nº: RT 00600-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VICENTE XAVIER
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se o crédito obreiro, utilizando-se da conta judicial...

Notificação Nº: 3925/2009
Processo Nº: RT 00737-2006-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 413, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 3919/2009
Processo Nº: RT 00094-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA VITALINA ALVES JUNQUEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DJAIR DARC PEREIRA-ME (N/P DJAIR DARC PEREIRA) + 014
ADVOGADO....: WALTER TEIXEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido formulado pela exequente à fl. 485 e adoto como razões de decidir os motivos já delineados no despacho à fl. 481. Intime-a para que tenha ciência desta decisão. Após, considerando-se que a exequente não apresentou diretrizes conclusivas para o prosseguimento do feito, remetam-se os autos ao arquivo provisório, tendo em vista a suspensão do curso da execução pelo prazo de até um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 3916/2009
Processo Nº: RT 00247-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS GONÇALVES MOREIRA (ESPÓLIO DE JOSIAS GONÇALVES MOREIRA) REP. P/ NILVA CRUVINEL DOS SANTOS MOREIRA, DÉBORA CRUVINEL MOREIRA, DANIEL CRUVINEL MOREIRA E DANILO CRUVINEL MOREIRA
ADVOGADO....: VARLEI ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A.

ADVOGADO....: NERI GONÇALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 875/907 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 550,43 (quinhentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. O depósito recursal de fl. 704 garante integralmente a execução, destarte, converto-o em penhora. Intime-se a reclamada para os efeitos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3863/2009
Processo Nº: RT 00401-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): LUCIANO PEREIRA (LUCIOS HOTEL & EVENTOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC. Arquivem-se definitivamente os autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3908/2009
Processo Nº: ACCS 00515-2007-161-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
REQUERIDO(A): EURÍPEDES NOVAIS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão de fl. 170, reputo cumprido o acordo homologado às fls. 166/167. Restam pendentes as custas processuais no importe de R$154,11. Todavia, considerando o teor da Portaria MF nº49/2004, que demonstra o desinteresse na União na inclusão na dívida ativa e/ou execução de débitos inferiores a R$1.000,00 e R$10.000,00, respectivamente e, tendo em vista, ainda, a relação custo/benefício em se movimentar a máquina administrativa para recebimento de crédito ínfimo, deixo de cobrar as custas no presente feito, bem como de requerer a inscrição de respectivo valor na dívida ativa da União. ARQUIVEM-SE os autos. Intime-se o requerido.

Notificação Nº: 3917/2009
Processo Nº: RT 00942-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDEONES DE BRITO SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: Somente agora o reclamante trouxe aos autos sua CTPS para as devidas anotações(fls. 358). Diante disso, intime-se a 1.ª reclamada a proceder às devidas anotações no referido documento, sob pena de aplicação do art. 39, § 2º, da CLT(anotação pela secretaria do Juízo), e multa no valor de R$465,00, como "astreintes", a ser revertida em favor do reclamante. Prazo de 02(dois) dias...

Notificação Nº: 3889/2009
Processo Nº: RT 00998-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SENHA ENGENHARIA S/C
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a RECLAMADA intimada da decisão de fls. 143/146, que acolheu a exceção de pré-executividade apresentada, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 3883/2009
Processo Nº: RT 01171-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO FARIAS DA CUNHA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: LUCIANA HONORATO CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para cumprir a obrigação de fazer, conforme determinado na sentença, consistente em comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e da multa de 40%, bem como fornecer o TRCT (código 01), sob pena de execução direta do equivalente. Prazo de 05 (cinco) dias. Caso haja a comprovação do recolhimento fundiário, intime-se o reclamante para manifestar-se de forma específica acerca do mesmo, sob pena de seu silêncio ser interpretado como concordância quanto ao recolhimento apresentado. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 3866/2009
Processo Nº: AINDAT 00466-2008-161-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: FRANCKYLLIN PATRICK RODRIGUES
ADVOGADO: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR
RÉU(RÉ).: ALIMENTOS QUALITY LTDA.
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 164/165, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 3895/2009
Processo Nº: RT 00734-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WANDER BATISTA GOMES
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: ...Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 23 de julho de 2009, às 9:00 horas, para instrução e julgamento, observando-se que, conforme ata de fls. 101/102, ainda não houve o depoimento das partes nem a oitiva de testemunhas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3900/2009
Processo Nº: RT 00739-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON RODRIGUES DE MENEZES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 30 de julho de 2009, às 09:00 horas, para instrução e julgamento, observando-se que, conforme ata de fls. 34/35, ainda não houve o depoimento pessoal das partes nem a oitiva de testemunhas.

Notificação Nº: 3871/2009
Processo Nº: RT 00745-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE RIBAMAR DOS SANTOS COELHO
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR RIOS DA PAIXÃO (HORTICULTURA FELICIDADE)
ADVOGADO....: EVÂNIO APARECIDO TEODORO
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vistas às partes dos novos cálculos (fls. 247/257).

Notificação Nº: 3887/2009
Processo Nº: RT 00763-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SALOMÉ ALVES LISBOA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO E OUTROS
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: ...Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 23 de julho de 2009, às 13:00 horas, para instrução e julgamento, observando-se que, conforme ata de fls. 103/104, ainda não houve o depoimento das partes nem a oitiva de testemunhas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3882/2009
Processo Nº: RT 00837-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR FLORIANO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 351/387 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 49.119,71 (quarenta e nove mil, cento e dezenove reais e setenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar. 3. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 308. Diligencie a Secretaria acerca do saldo atualizado de aludido depósito. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença do seu débito, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o saldo atualizado do depósito recursal, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 3907/2009
Processo Nº: RT 00876-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ERNESTO LOPES
ADVOGADO....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Comprovado o recolhimento das custas devidas, conforme DARF de fl. 59-verso, extingo a execução, com base no art. 794, I, do CPC. Arquivem-se os autos. Intime-se o executado.

Notificação Nº: 3876/2009
Processo Nº: RT 00966-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA DA GUIA DE FARIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
ADVOGADO....: VÁLTER TEIXEIRA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ...tendo em vista que resta pendente a realização de perícia médica, nomeio o profissional Fernando de Oliveira Rezende, o qual deverá apresentar o laudo em 20 (vinte) dias. Faculta-se às partes a indicação de assistente técnico e quesitos, prazo comum de 05 (cinco) dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3878/2009
Processo Nº: RT 01012-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR CESÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: ...Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 24 de junho de 2009, às 8:00 horas, para encerramento da audiência de instrução e julgamento, observando-se que, conforme ata de fls. 24/27, já houve os depoimentos pessoais do preposto do reclamante e do preposto da reclamada, bem como a oitiva de testemunha do reclamante. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3879/2009
Processo Nº: RT 01052-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: HEBER ULLISSES RODRIGUES E SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM FARIAS DE GODOI
RECLAMADO(A): CIDU´S RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 02 (dois) dias entregar a CTPS do reclamante devidamente anotada na Secretaria deste Juízo, sob pena de multa de R$465,00, como "astreintes", em razão da não apresentação do documento.

Notificação Nº: 3874/2009
Processo Nº: RT 01094-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WBSON SOARES LEITE
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SAN REMO - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (TOULON PARK SERVICE) + 001
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 3877/2009
Processo Nº: RTSum 01110-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALICE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIS SCALLA DE SOUZA (A. L. SCALLA DE SOUZA).
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante para manifestar-se sobre a regularidade do recolhimento do FGTS, advertindo-se que o silêncio será interpretado como afirmação, caso em que o feito será remetido ao setor de cálculos para dedução do valor relativo à verba supra, das custas processuais, bem como para atualização do débito remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3892/2009
Processo Nº: RTSum 01170-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MOACIR QUERINO
ADVOGADO....: WELLINGTON MONTEIRO GERHARDT
NOTIFICAÇÃO: Ficam AS PARTES intimadas da decisão de fls. 49/51, que acolheu a exceção de pré-executividade apresentada, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 3894/2009
Processo Nº: RTSum 01170-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MOACIR QUERINO
ADVOGADO....: WELLINGTON MONTEIRO GERHARDT
NOTIFICAÇÃO: Ficam AS PARTES intimadas da decisão de fls. 49/51, que acolheu, em parte, a exceção de pré-executividade apresentada, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 3875/2009
Processo Nº: RTSum 01247-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDISON ANTÔNIO MINDURI
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SIDIRNEI CORREIA LIMA (ODILON MUDAS E ORQUIDÁRIO)
ADVOGADO....: EDITH BATISTA DOS SANTOS LIMA
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 3909/2009
Processo Nº: RTSum 00107-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): NICE RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão de fl. 29, reputo cumprido o acordo homologado às fls. 22/23. ARQUIVEM-SE os autos. Intime-se a requerida.

Notificação Nº: 3924/2009
Processo Nº: RTOrd 00216-2009-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MINEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): PERICLES DE SOUZA GUIMARAES
ADVOGADO....: IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 238/246, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 3884/2009
Processo Nº: RTSum 00276-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: BURGEL ALFREDO DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 50/53 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 1.548,29 (um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 3867/2009
Processo Nº: RTOrd 00277-2009-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON PARREIRA DE FARIA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): CRISMA AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DA SILVA FRAUZINO
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 3912/2009
Processo Nº: RTOrd 00285-2009-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALDESILMA VICTOR
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTRELA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao se analisar os autos, constata-se que a petição à fl. 55, interposta pela reclamante, deixou de ser apreciada por este Juízo. Por meio da aludida petição a autora requer a juntada de sua CTPS (que se encontra acostada à contracapa dos autos) para, segundo ela, as devidas retificações. Considerando-se a circunstância de que a obrigação de fazer atinente à CTPS, conforme a ata de audiência de fls. 28/29, consiste apenas na baixa do documento e, também, que tal obrigação já foi devidamente cumprida pela reclamada, determino: Intime-se a reclamante a esclarecer os termos da aludida petição, no que se refere à questão atinente às retificações na CTPS, sob pena de indeferimento de plano do pedido. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3872/2009
Processo Nº: RTOrd 00336-2009-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONÍDIO FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES DE MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: CELIO ALVES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamado para manifestr-se acerca da certidão negativa de fls. 97.

Notificação Nº: 3870/2009
Processo Nº: RTSum 00402-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS PERES CLAUDINO

ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 39. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3865/2009
Processo Nº: RTOrd 00423-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HEBERT BORGES GUIMARÃES
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-DEMAE
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 192/193, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 3920/2009
Processo Nº: RTOrd 00450-2009-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUANA VIEIRA DOS SANTOS DINIZ
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO
ADVOGADO....: LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: No processo 0455/2009, em que o Município de Corumbaíba também figura como reclamado, foi determinado que se oficiasse ao E. TCM para o envio de documentos referentes a processos seletivos para contratação de agentes de saúde pelo ente público. Foi determinado também que após remetidos os documentos pelo Tribunal, fosse deles extraída cópia para juntada nestes autos e, em seguida, que fosse deliberado acerca da necessidade de realização de perícia. Aguarde-se, pois. Intimem-se.

Notificação Nº: 3923/2009
Processo Nº: RTOrd 00451-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILIA MARIA DA SILVA FAGUNDES
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO
ADVOGADO....: LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: No processo 0455/2009,em que o Município de Corumbaíba também figura como reclamado, foi determinado que se oficiasse ao E. TCM para o envio de documentos referentes a processos seletivos para contratação de agentes de saúde pelo ente público. Foi determinado também que após remetidos os documentos pelo Tribunal, fosse deles extraída cópia para juntada nestes autos e, em seguida, que fosse deliberado acerca da necessidade de realização de perícia. Aguarde-se, pois. Intimem-se.

Notificação Nº: 3921/2009
Processo Nº: RTOrd 00453-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA GARCIA PEIXOTO
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO
ADVOGADO....: LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: No processo 0455/2009, em que o Município de Corumbaíba também figura como reclamado, foi determinado que se oficiasse ao E. TCM para o envio de documentos referentes a processos seletivos para contratação de agentes de saúde pelo ente público. Foi determinado também que após remetidos os documentos pelo Tribunal, fosse deles extraída cópia para juntada nestes autos e, em seguida, que fosse deliberado acerca da necessidade de realização de perícia. Aguarde-se, pois. Intimem-se.

Notificação Nº: 3922/2009
Processo Nº: RTOrd 00454-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA INÊS VIANA
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO
ADVOGADO....: LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: No processo 0455/2009, em que o Município de Corumbaíba também figura como reclamado, foi determinado que se oficiasse ao E. TCM para o envio de documentos referentes a processos seletivos para contratação de agentes de saúde pelo ente público. Foi determinado também que após remetidos os documentos pelo Tribunal, fosse deles extraída cópia para juntada nestes autos e, em seguida, que fosse deliberado acerca da necessidade de realização de perícia. Aguarde-se, pois. Intimem-se.

Notificação Nº: 3901/2009
Processo Nº: RTSum 00512-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MAYQUE ANDRÉ ROCHA GALVÃO (ASSISTIDO P/ BRISDETE LIMA DA ROCHA)
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ELTON SILVEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da petição interposta pelo reclamado à fl. 15, por meio da qual ele requer a dilação do prazo até a data de 29/05/2009, para pagamento da primeira parcela do acordo. Prazo de 05 (cinco) dias. Observo que a aludida petição foi interposta em data posterior ao vencimento da primeira parcela do acordo celebrado entre as partes.

Notificação Nº: 3914/2009
Processo Nº: RTOrd 00597-2009-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A notificação enviada à 1ª reclamada foi devolvida com a informação de que é desconhecida no local indicado(fl. 66-verso). Sendo assim, intime-se o reclamante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo o endereço correto da aludida reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 295, VI c/c art. 284 do CPC. Intime-se.

Notificação Nº: 3913/2009
Processo Nº: RTOrd 00633-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BATISTA SOBRINHO
ADVOGADO....: ALEXANDRA DE SENA A. MAMEDE
RECLAMADO(A): AURELIANO JOSÉ INÁCIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefiro a realização de perícia, por entendê-la desnecessária. Designo audiência para encerramento da instrução no dia 18 de junho de 2009, às 10:00 h, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 2507/2009
Processo Nº: RT 00180-2000-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EULER DIVINO QUIRINO
ADVOGADO....: GERCY DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO....: MARIA MADALENA ALVES CARVALHO SANTOS E O
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Muito embora possa o exequente se irresignar com a forma como intimado, o fato é que a lei processual contempla como única exceção à regra da intimação via publicação oficial, a teor da dicção do art. 237 do CPC, a hipótese de não existir órgão de publicação, sendo certo que na hipótese do advogado possuir sua base de advocacia e endereço em outro estado, não obsta seja ele intimado através da via oficial. Assim, indefiro o requerido. Intime-se.

Notificação Nº: 2520/2009
Processo Nº: RT 00576-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): J.S. TRATORES - PREST. DE SERVIÇOS DE DESMATAMENTO E TERRAPLANAGEM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO EXEQUENTE Intimem-se o exequente, bem como seu procurador, o primeiro pela via postal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestem, de forma conclusiva, requerendo e/ ou providenciando o que for apto ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, conforme previsto no Provimento TRT/18ª DSCR Nº 02/2005, sem que tal ato importe na extinção da execução, podendo a mesma vir a ser promovida, a qualquer tempo, conforme previsto no citado dispositivo normativo.

Notificação Nº: 2508/2009
Processo Nº: RTOrd 01325-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALINA XAVIER DA COSTA + 001
ADVOGADO....: LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
RECLAMADO(A): DÚLIO ROCHA GONÇALVES PRADO
ADVOGADO....: TEREZINHA APARECIDA MAGALHÃES DE LIMA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECTE Intime-se a parte reclamante a indicar nos autos meios aptos ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, na forma disciplinada no art. 267, III, do CPC.

Notificação Nº: 2509/2009
Processo Nº: RTOrd 01325-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO MARTINS DA COSTA + 001
ADVOGADO....: LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
RECLAMADO(A): DÚLIO ROCHA GONÇALVES PRADO
ADVOGADO....: TEREZINHA APARECIDA MAGALHÃES DE LIMA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECTE Intime-se a parte reclamante a indicar nos autos meios aptos ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias,

sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, na forma disciplinada no art. 267, III, do CPC.

Notificação Nº: 2512/2009
Processo Nº: RTSum 00597-2009-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo o novo acordo noticiado às fls. 100/101 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida tendo por base de cálculo as verbas objeto do acordo judicial anteriormente homologado, nos termos da transação de fls. , sob pena de execução fulcrada no §3º do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Custas calculadas sobre o valor da transação de R$6.000,00, no importe de R$120,00, pela parte reclamante, isento. Intimem-se.

Notificação Nº: 2513/2009
Processo Nº: RTSum 00597-2009-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo o novo acordo noticiado às fls. 100/101 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida tendo por base de cálculo as verbas objeto do acordo judicial anteriormente homologado, nos termos da transação de fls. , sob pena de execução fulcrada no §3º do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Custas calculadas sobre o valor da transação de R$6.000,00, no importe de R$120,00, pela parte reclamante, isento. Intimem-se.

Notificação Nº: 2505/2009
Processo Nº: RTSum 00606-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO PIRES
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Homologo o acordo noticiado às fls. 84/85 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida tendo por base de cálculo as verbas objeto do acordo judicial anteriormente homologado, nos termos da transação de fls. 16, sob pena de execução fulcrada no §3º do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Custas calculadas sobre o valor da transação de R$1.200,00, no importe de R$24,00, pela parte reclamante, isento. Intimem-se.

Notificação Nº: 2506/2009
Processo Nº: RTSum 00606-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO PIRES
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Homologo o acordo noticiado às fls. 84/85 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida tendo por base de cálculo as verbas objeto do acordo judicial anteriormente homologado, nos termos da transação de fls. 16, sob pena de execução fulcrada no §3º do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Custas calculadas sobre o valor da transação de R$1.200,00, no importe de R$24,00, pela parte reclamante, isento. Intimem-se.

Notificação Nº: 2501/2009
Processo Nº: RTSum 00625-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: DEJAIR DE ASSIS DAMASO E OUTRO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Homologo o acordo noticiado às fls. 112/113 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida tendo por base de cálculo as verbas objeto do acordo judicial anteriormente homologado, nos termos da transação de fls. 30/31, sob pena de execução fulcrada no §3º do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Custas calculadas sobre o valor da transação de R$2.500,00, no importe de R$50,00, pela parte reclamante, isento. Intimem-se.

Notificação Nº: 2502/2009
Processo Nº: RTSum 00625-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: DEJAIR DE ASSIS DAMASO E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Homologo o acordo noticiado às fls. 112/113 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida tendo por base de cálculo as verbas objeto do acordo judicial anteriormente homologado, nos termos da transação de fls. 30/31, sob pena de execução fulcrada no §3º do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Custas calculadas sobre o valor da transação de R$2.500,00, no importe de R$50,00, pela parte reclamante, isento. Intimem-se.

Notificação Nº: 2503/2009
Processo Nº: RTOrd 00626-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS RODRIGUES PRETO
ADVOGADO....: DEJAIR DE ASSIS DAMASO E OUTRO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Homologo o acordo noticiado às fls. 110/111 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida tendo por base de cálculo as verbas objeto do acordo judicial anteriormente homologado, nos termos da transação de fls. 35/36, sob pena de execução fulcrada no §3º do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Custas calculadas sobre o valor da transação de R$4.300,00, no importe de R$86,00, pela parte reclamante, isento. Intimem-se.

Notificação Nº: 2504/2009
Processo Nº: RTOrd 00626-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS RODRIGUES PRETO
ADVOGADO....: DEJAIR DE ASSIS DAMASO E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Homologo o acordo noticiado às fls. 110/111 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida tendo por base de cálculo as verbas objeto do acordo judicial anteriormente homologado, nos termos da transação de fls. 35/36, sob pena de execução fulcrada no §3º do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Custas calculadas sobre o valor da transação de R$4.300,00, no importe de R$86,00, pela parte reclamante, isento. Intimem-se.

Notificação Nº: 2514/2009
Processo Nº: RTOrd 00627-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: DEJAIR DE ASSIS DAMASO E OUTRO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo o acordo noticiado às fls. 105/106 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida tendo por base de cálculo as verbas objeto do acordo judicial anteriormente homologado, nos termos da transação de fls. 26/27, sob pena de execução fulcrada no §3º do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Altere-se no SAJ o nome do advogado da 2ª reclamada, indicado às fls. 108, certificando nos autos. Custas calculadas sobre o valor da transação de R$3.800,00, no importe de R$76,00, pela parte reclamante, isento. Intimem-se.

Notificação Nº: 2515/2009
Processo Nº: RTOrd 00627-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: DEJAIR DE ASSIS DAMASO E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo o acordo noticiado às fls. 105/106 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante,

até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida tendo por base de cálculo as verbas objeto do acordo judicial anteriormente homologado, nos termos da transação de fls. 26/27, sob pena de execução fulcrada no §3º do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Altere-se no SAJ o nome do advogado da 2ª reclamada, indicado às fls. 108, certificando nos autos. Custas calculadas sobre o valor da transação de R$3.800,00, no importe de R$76,00, pela parte reclamante, isento. Intimem-se.

Notificação Nº: 2510/2009
Processo Nº: RTSum 00669-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE APARECIDA ROMEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JUSSARA MARIA PEREIRA E OUTRA
RECLAMADO(A): PARQUE DAS ÁGUAS HOTEL LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO MANOEL DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Para ciência das PARTES de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2523/2009
Processo Nº: RTSum 00683-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SEVERINO PEDRO FILHO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): FAUSTA FERNANDES DE ALMEIDA - ME + 001
ADVOGADO....: ARILTON JOSÉ PIRES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: De que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2516/2009
Processo Nº: RTSum 00696-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA CAROLINA DIAS VIEIRA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS PIRES MOREIRA
ADVOGADO....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Tomar ciência de que foi proferida Sentença Líquida julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2517/2009
Processo Nº: RTSum 00696-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA CAROLINA DIAS VIEIRA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS PIRES MOREIRA
ADVOGADO....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Tomar ciência de que foi proferida Sentença Líquida julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2511/2009
Processo Nº: RTSum 00699-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX PEIXOTO CALIXTO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Para ciência das PARTES de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2525/2009
Processo Nº: RTSum 00793-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - GO .
ADVOGADO....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATALÃO/GO - SCVC
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE PELO SEU PROCURADOR: Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação(CLT, art.844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, a serem recolhidas e comprovadas nos autos em 10 dias.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 16h14min. Nada mais.

Notificação Nº: 2524/2009
Processo Nº: RTSum 00795-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO APARECIDO CANDIDO
ADVOGADO....: RILDO MACHADO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE PELO SEU PROCURADOR: Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação(CLT, art.844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$275,47, calculadas sobre R$13.773,42, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h15min. Nada mais.

Notificação Nº: 2522/2009
Processo Nº: RTOrd 00862-2009-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL BATISTA ALVES
ADVOGADO....: NELSON COE NETO E OUTROS
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA MAUDI DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR: Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:10 horas do dia 02/06/2009, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada. A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 03. O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3590/2009
Processo Nº: ACHP 00329-2008-171-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
ADVOGADO: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RÉU(RÉ).: MILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: (AO AUTOR) Ante a informação contida na certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 55, informar ao Juízo, em cinco (05) dias, se, de fato, recebeu o seu crédito, ficando registrado que o silêncio será interpretado como resposta positiva, arquivando-se os autos, o que fica desde logo determinado.

Notificação Nº: 3597/2009
Processo Nº: RT 00885-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PÁBILA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelos reclamados.

Notificação Nº: 3596/2009
Processo Nº: RT 01105-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IRIS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: VINÍCIUS DANIEL PEREIRA DE MOURA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente, no valor aproximado de R$ 699,25.

Notificação Nº: 3579/2009
Processo Nº: RT 01342-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ DE MORAIS
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONINDANDEL
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTÔNIO DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) - Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 595, abaixo transcrito: ¨Ante a recusa do Exequente, em relação à proposta de acordo apresentada pela Executada e considerando que esta última, por meio da petição de fls. 581/582, manifestou concordância com o valor do débito apurado, buscando tão-somente o parcelamento, defere-se o pleito do Exequente, de liberação do montante do Depósito Recursal, devendo ser informado nos autos, em cinco (05) dias, o valor levantado para fim de dedução da conta. Defere-se, outrossim, o pedido relativo à expedição de alvará para levantamento do FGTS, mesmo porque já fora estabelecido na sentença (fls. 495). Descabida a pretensão de "penhora on line" de outras empresas, eis que não figuram no pólo passivo da execução. Indefere-se, por ora, o pleito de desconsideração da personalidade jurídica da Executada, eis que tal medida só é cabível quando constatada a inexistência de bens do devedor, capazes de garantir a execução. Diligencie a Secretaria no sentido de verificar se o veículo indicado às fls. 588, está registrado

em nome da Executada ou se existem outros que estejam e ainda, se necessário, por meio de outros convênios disponíveis, visando localizar outros bens passíveis de penhora. Cumpridas as determinações exaradas acima e comprovado o levantamento do Depósito Recursal, voltem os autos conclusos, para deliberações. Intimem-se as partes, deste despacho.¨ - Deverá a parte exequente comparecer a Secretaria da Vara para receber Alvára 89/2009 para levantamento de FGTS e Alvará 88/2009 para fins de levantamento de depósito recursal, sendo que o valor levantado por meio do Alvará 88/2009 deverá ser informado nos autos, no prazo de cinco (05) dias, para fins de dedução da conta.

Notificação Nº: 3588/2009
Processo Nº: RTSum 00324-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): RAUL SUDARIO CARDOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 27, abaixo transcrito: ¨Ante a informação contida na certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 26, dando conta de que o Réu é falecido, constata-se que não houve citação válida, razão pela qual chama-se o feito à ordem para declarar que são nulos todos os atos praticados com base naquele (citação). Considerando que a presente ação está submetida ao procedimento sumaríssimo, no qual incumbe à parte autora a correta indicação nome (qualificação) e endereço da parte ré, o que implica dizer, nome e endereço do representante, em caso de espólio, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, deve ser aplicada a regra contida no § 1º, do mesmo artigo. ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pela parte autora, no importe de R$52,96, calculadas sobre o valor da causa (R$2.648,42), cujo recolhimento deverá ser comprovado em dez (10) dias. Intime-se a parte autora.¨

Notificação Nº: 3587/2009
Processo Nº: RTSum 00364-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): EDER RIBEIRO BORBA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 29, abaixo trasnscrito: ¨Ante a informação contida na certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 28, dando conta de que a parte reclamada não reside no endereço indicado, constata-se que não houve citação válida, razão pela qual chama-se o feito à ordem para declarar que são nulos todos os atos praticados com base naquele (citação). Considerando que a presente ação está submetida ao procedimento sumaríssimo, no qual incumbe à parte reclamante a correta indicação do endereço da parte reclamada, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, deve ser aplicada a regra contida no § 1º, do mesmo artigo. ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pela parte autora, no importe de R$17,20, calculadas sobre o valor da causa (R$860,06), cujo recolhimento deverá ser comprovado em dez (10) dias. Intime-se a parte reclamante.¨

Notificação Nº: 3586/2009
Processo Nº: RTOrd 00541-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: JOSE IVO DIAS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPRENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE) Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 343/374.

Notificação Nº: 3593/2009
Processo Nº: RTOrd 00542-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DIAS ALVES (MENOR), REPRESENTADO POR VIRGÍLIA ALVES DE MATOS
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IARA FREITAS MIURA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar improcedentes os pedidos de aviso prévio, saldo salarial, férias proporcionais + 1/3, 13º proporcional, horas extras e reflexos, FGTS (8% + 40%), indenização seguro-acidente, indenização por ausência de inscrição no INSS e, quanto aos demais pedidos, formulados tanto na inicial como na reconvenção,julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação a eles, tudo de acordo com a fundamentação. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 20,00, sobre o valor arbitrado de R$ 1.000,00, isento. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3589/2009
Processo Nº: RTOrd 00640-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO CATARINO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEUBER MARQUES MENDES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Ante os termos da manifestação da I. Perita nomeada, por meio da petição de fls. 119, informar ao Juízo, em dez (10) dias, se persiste o interesse na realização da perícia.

Notificação Nº: 3592/2009
Processo Nº: RTOrd 00683-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO MAZÃO
RECLAMADO(A): PEDRO FALCO (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE CARLOS AUGUSTO FALCO
ADVOGADO....: MARCELO JONH COTA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMADO) Apresentar nos autos, no prazo de cinco (05) dias, o n° do CEI do PEDRO FALCO (ESPÓLIO DE), para que seja providenciado os recolhimentos devidos. (Comunicação de ordem).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1948/2009
Processo Nº: RT 00768-2006-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MAYRTON ROCHA FILHO
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): TECIDOS E RETALHOS ELIAS LTDA.
ADVOGADO....: LEILA MENEZES ELIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Fica V. Sª. intimado a, no prazo de 48 horas: 'a) juntar aos autos as guias comprobatórias dos depósitos e entregar na Secretaria deste juízo o TRCT, no código 01, contendo a chave de identificação para saque, sob pena de expedição de alvará para levantamento do valor depositado e execução do remanescente; b) entregar no mesmo local retro as guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva.'

Notificação Nº: 1935/2009
Processo Nº: RT 00844-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALICE FRANCISCO DE ANDRADE
ADVOGADO....: DORIVAL FERNANDES RODRIGUES
RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 1332/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1945/2009
Processo Nº: RT 00992-2007-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUCIO MENDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 565, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Homologo o acordo de fls. 558/559, no importe total de R$4.000,00, para que surta seus legais efeitos. Deverá o(a) reclamante comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do(a) reclamado(a) até 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente cumpridas as obrigações assumidas pela parte adversária com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Considerando que inexistiu indicação do valor da(s) verba(s) abrangida(s) pelo acordo, a contribuição previdenciária incidirá sobre o valor total ajustado, devendo o(a) primeiro(a) reclamado(a) recolhê-la(inclusive parte do segurado), prazo legal, e comprovar nos autos até 15.07.09, sob pena de execução (desde já determinada caso não demonstrado o cumprimento da obrigação em tela), lançando na(s) GPS('s) deverá fazer constar o número deste processo e o código 2909(CNPJ). Deverá o(a) primeiro(a) reclamado(a), outrossim, recolher o imposto de renda acaso devido, prazo legal e, no mesmo prazo constante do parágrafo anterior, comprovar nos autos, sob pena de comunicação da omissão à Receita Federal, o que fica desde já determinado. Intimem-se; o(a) primeiro(a) reclamado(a), inclusive, para recolher as custas, no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor acordado, no prazo de cinco dias, e comprovar nos autos até 15.07.09, SOB PENA DE EXECUÇÃO no particular. Caso o (a) reclamado(a) comprove espontaneamente os recolhimentos acima aludidos, dê-se ciência à União acerca da sentença e do presente despacho.'

Notificação Nº: 1946/2009
Processo Nº: RT 00992-2007-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D + 002
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 565, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Homologo o acordo de fls. 558/559, no importe total de R$4.000,00, para que surta seus legais efeitos. Deverá o(a) reclamante comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do(a) reclamado(a) até 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente cumpridas as obrigações assumidas pela parte adversária com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Considerando que inexistiu indicação do valor da(s) verba(s) abrangida(s) pelo acordo, a contribuição previdenciária incidirá sobre o valor total ajustado, devendo o(a) primeiro(a) reclamado(a) recolhê-la(inclusive parte do segurado), prazo legal, e comprovar nos autos até 15.07.09, sob pena de execução (desde já determinada caso não demonstrado o cumprimento da obrigação em tela), lançando na(s) GPS('s) deverá fazer constar o número deste processo e o código 2909(CNPJ). Deverá o(a) primeiro(a) reclamado(a), outrossim, recolher o imposto de renda acaso devido, prazo legal e, no mesmo prazo constante do parágrafo anterior, comprovar nos autos, sob pena de comunicação da omissão à Receita Federal, o que fica desde já determinado. Intimem-se; o(a) primeiro(a) reclamado(a), inclusive, para recolher as custas, no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor acordado, no prazo de cinco dias, e comprovar nos autos até 15.07.09, SOB PENA DE EXECUÇÃO no particular. Caso o (a) reclamado(a) comprove espontaneamente os recolhimentos acima aludidos, dê-se ciência à União acerca da sentença e do presente despacho.'

Notificação Nº: 1947/2009
Processo Nº: RT 00992-2007-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUCIO MENDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 565, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Homologo o acordo de fls. 558/559, no importe total de R$4.000,00, para que surta seus legais efeitos. Deverá o(a) reclamante comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do(a) reclamado(a) até 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente cumpridas as obrigações assumidas pela parte adversária com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Considerando que inexistiu indicação do valor da(s) verba(s) abrangida(s) pelo acordo, a contribuição previdenciária incidirá sobre o valor total ajustado, devendo o(a) primeiro(a) reclamado(a) recolhê-la(inclusive parte do segurado), prazo legal, e comprovar nos autos até 15.07.09, sob pena de execução (desde já determinada caso não demonstrado o cumprimento da obrigação em tela), lançando na(s) GPS('s) deverá fazer constar o número deste processo e o código 2909(CNPJ). Deverá o(a) primeiro(a) reclamado(a), outrossim, recolher o imposto de renda acaso devido, prazo legal e, no mesmo prazo constante do parágrafo anterior, comprovar nos autos, sob pena de comunicação da omissão à Receita Federal, o que fica desde já determinado. Intimem-se; o(a) primeiro(a) reclamado(a), inclusive, para recolher as custas, no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor acordado, no prazo de cinco dias, e comprovar nos autos até 15.07.09, SOB PENA DE EXECUÇÃO no particular. Caso o (a) reclamado(a) comprove espontaneamente os recolhimentos acima aludidos, dê-se ciência à União acerca da sentença e do presente despacho.'

Notificação Nº: 1953/2009
Processo Nº: RT 00993-2007-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BENTO MIRANDA VAZ
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUCIO MENDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Fica V. Sª. intimado a, no prazo de 48 horas: 'a) comprovar o depósito nos autos e entregar na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação, sob pena de execução pelo equivalente e expedição de alvará ao autor para movimentação da conta vinculada; b) expedir as guias do seguro desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c) anotar na CTPS obreira o adicional de periculosidade de 30% e o reajuste salarial ocorrido durante o contrato de trabalho, sob pena a Secretaria da Vara fazê-lo.'

Notificação Nº: 1932/2009
Processo Nº: RT 00311-2008-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SILENE FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: IEDA ALVES DE CASTRO ORNELAS E OUTRA
RECLAMADO(A): HOTEL ITIQUIRA LTDA.
ADVOGADO....: MAROZAN APARECIDO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA AUSÊNCIA DE LANÇO EM PRAÇA E LEILÃO, INDICAR MEIOS EFETIVOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, NOS TERMOS DO ART. 40, DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 1944/2009
Processo Nº: RT 00331-2008-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DALILA ANDREIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): JEAN MARY GARRETT
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): FICA V. Sa. INTIMADA A COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO (R$18,00), NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1934/2009
Processo Nº: RT 00669-2008-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE MELO ALMEIDA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): LUCIANO CHAVES ORNELAS + 001
ADVOGADO....: MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, A COMEÇAR PELO(A) RECLAMANTE, PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAREM OS APELOS INTERPOSTOS, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1938/2009
Processo Nº: RT 00819-2008-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ARAÚJO
ADVOGADO....: LEIA DE CARVALHO ROSA CELESTINO
RECLAMADO(A): JOSÉ LANDRI DE ALBUQUERQUE CAMBRAIA
ADVOGADO....: FRANCISCO D. DE OLIVEIRA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Fica V. Sª. intimado a, no prazo de 48 horas: 'a) anotação da CTPS do reclamante para constar data de admissão em 14.04.2007, função trabalhador rural, remuneração conforme evolução acolhida na sentença, desligamento em 19.09.2008, aí computada a projeção do aviso prévio, nos termos do art. 487, § 1°, da CLT e OJ 82, da SDI-1, do C. TST, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara; c) comprovar nos autos os recolhimentos de FGTS+40% sobre o período do vínculo, sob pena de execução em valores equivalentes, posto que tendo a dispensa ocorrido por iniciativa do empregador, faz jus o obreiro, não só aos depósitos de todo o período, bem como à multa de 40% sobre o saldo e ainda à livre movimentação de sua conta vinculada (arts. 15, 18, § 1° e 20, I, todos da Lei n° 8.036/90). Feito o depósito, expeça-se o alvará.'

Notificação Nº: 1943/2009
Processo Nº: RTOrd 00949-2008-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTINEZ COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO FERRO SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: FICA V. Sa. INTIMADA A MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA DE FLS. 58, NO PRAZO DE 05 DIAS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: 'Vistos etc. Indefiro o requerimento formulado pelo(a) reclamante a fls. 64 para penhora on line em relação a sócios da executada, eis que sequer comprovada inexistência de bens em nome dela. Int. o autor, aliás, a manifestar-se acerca da nomeação de bem à penhora de fls. 58, no prazo de cinco dias, ante o teor do detalhamento Bacenjud de fls. 65/66.'

Notificação Nº: 1941/2009
Processo Nº: RTSum 00035-2009-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ANTONIO CAMARGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 52, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Considerando a Portaria nº 049/2004, do Ministério da Fazenda, que determina o não ajuizamento da execução fiscal e a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos para com a Fazenda Pública de valor consolidado igual ou inferior a R$10.000,00 e R$1.000,00, respectivamente, deixo de promover a execução das custas remanescentes (R$11,06 - fls. 51), e de comunicar o débito à Procuradoria Libere-se à exequente o valor objeto da guia de fls. 47, intimando-a a comprovar nos autos o recolhimento sindical, no prazo de trinta dias, nos termos do art. 188-A, § 2°, do PGC TRT 18ª Região, sob pena de comunicação ao Ministério do Trabalho (Secretaria de Inspeção do Trabalho), o que fica desde já determinado, em sua omissão. Feito, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 1942/2009
Processo Nº: RTSum 00179-2009-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTANDISLEI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): SUPER POSTO NATALÍCIO E BOMTEMPO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CEZAR DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 58, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Aguarde-se até 15.06.09 a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária/pagamento da multa por atraso na entrega da CTPS (R$700,00). Dê-se ciência ao reclamado.'

Notificação Nº: 1937/2009
Processo Nº: RTSum 00242-2009-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA WANESSA DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): COLEONE E PIRES LTDA-ME (DROGARIA BOM JESUS)
ADVOGADO....: MAROZAN APARECIDO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 1333/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1936/2009
Processo Nº: RTSum 00243-2009-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE BERNARDES HOCHMULLER
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): COLEONE E PIRES LTDA-ME (DROGARIA BOM JESUS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 1335/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1949/2009
Processo Nº: RTSum 00246-2009-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: THAIZ FERREIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): AGA INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 49, BEM COMO COMPROVAR NOS AUTOS O CUMPRIMENTO DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) VENCIDAS, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 1952/2009
Processo Nº: RTSum 00313-2009-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ERVINO OTTO DIETER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE FLS. 32, PROFERIDA NO DIA 26/05/2009, CUJO TEOR DO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'Em 26 de maio de 2009, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Cleber Martins Sales, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h11min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente a reclamante. Presente o reclamado, RG nº 4193569-3, CPF 557.152.149-04. Ante a ausência injustificada do(a) reclamante, a Vara arquiva a reclamatória ajuizada, com arrimo nas disposições do art. 844, caput, da CLT. Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R$37,54, calculadas sobre o valor atribuído à causa, devendo ser intimada ao pagamento, no prazo de cinco dias. Ciente o demandado. Intime-se a autora. Às 15:13 horas, encerrou-se a audiência.'

Notificação Nº: 1939/2009
Processo Nº: RTOrd 00337-2009-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): CLAUDIO DE TAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 16, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Às fls. 14/15, o autor desiste da ação ajuizada. Diante disso e por reputar desnecessária a anuência da parte adversária, já que não transcorrido o prazo para defesa que, na seara trabalhista, deve ser apresentada em audiência, no caso sequer realizada, homologo a referida desistência, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII. Custas, pela acionante, no importe de R$534,58, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$26.729,00), ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da Justiça gratuita que ora lhe é deferido, diante do teor da declaração que subscreve a fls. 09. Fica desde já autorizado ao reclamante o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto procuração/declaração de hipossuficiência. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o(a) autor e, após, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 1940/2009
Processo Nº: RTSum 00368-2009-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO CARVALHO RAMOS
ADVOGADO....: DANIEL ARISTIDES NATIVIDADE CAMPOS
RECLAMADO(A): M GÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 15, PROFERIDA NO DIA 22/05/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R$106,15, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da Justiça gratuita que ora lhe é deferido, diante do teor da declaração que subscreve a fls. 07. Fica desde já autorizado/facultado ao(à) reclamante o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos, exceto procuração e declaração de hipossuficiência. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o(a) autor(a). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1321/2009
PROCESSO : ExFis 00883-2008-211-18-00-5
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(A/S): COMERCIAL DE ALIMENTOS FRISO LTDA
Data da Praça: 29.06.2009, às 14:00 horas
Data do Leilão: 03.08.2009, às 14:00 horas
Localização do(s) bem(ns): CAIXA POSTAL 171, CHÁCARA POSTO DO MORRO, S/Nº, SETOR NORDESTE CEP 73.801-310 - FORMOSA-GO
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 33, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). José Donizete Mendes de Camargo, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) caminhão, carroceria fechada, diesel, VW/8.150, ano 2004, de cor branca, placa NFM-3924, com carroceria danificada, motor sem funcionamento, sem pneus, sem rodas. Valor da avaliação: R$12.000,00 (doze mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data suprareferida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos vinte e dois de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3156/2009
Processo Nº: RT 00131-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS ABADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: CÉLIA RIBEIRO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MAGNU POLYPSO COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 321/347), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3157/2009
Processo Nº: RT 00753-2007-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO SENA DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): MAGNU POLYPSO COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: DR. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: ``Vistos os autos. 1. A segunda executada, através de requerimento de fls. 300/301, concorda com a homologação dos cálculos, pugna pelo pagamento total da dívida em execução e o arquivamento definitivo dos autos, defere-se na forma do pedido. 2. Aguarde-se a transferência dos valores bloqueados, fls. 298. 3. Intime-se o Exequente acerca do pagamento da dívida, via de seu Procurador, para fins do art. 884 da CLT. 4. No silêncio, recolham-se as custas de liquidação, valor líquido de R$ 105,47; as custas executivas, valor líquido de R$ 99,61; as contribuições previdenciárias, valor líquido de R$ 5.960,59; e o IRRF, valor líquido de R$ 2.195,09, conforme cálculo atualizado de fls. 284. 5. Após, libere-se o saldo remanescente ao exequente, para a quitação do seu crédito. 6. Tudo feito, intime-se a Procuradoria Geral Federal, Escritório de Anápolis, para manifestar-se sobre o recolhimento previdenciário efetuado nos autos. 7. Transcorrendo o prazo sem manifestação, a execução será considerada extinta, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 3168/2009
Processo Nº: RT 00083-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONILIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Vistos os autos. 1. Custas processuais recolhidas, fls. 399. 2. Declaro extinta a presente execução. 3. Libere-se à Executada o depósito de fls. 400. 4. Após, intime-se o Reclamante, pessoalmente, para retirar sua CTPS acostada nos autos. 5. Com a entrega, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 3120/2009
Processo Nº: RTSum 00001-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA: Vistos os autos. 1. Intime-se a Executada, via de seu Procurador, a informar em cinco dias, se houve a reserva dos créditos trabalhistas junto ao Juízo Falimentar, e quando estes valores serão transferidos para conta judicial a disposição do Juízo, sob pena de prosseguimento da execução. 2. No silêncio, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.

Notificação Nº: 3137/2009
Processo Nº: RTOrd 00002-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS EXECUTADAS: ``1. Intime-se a Executada, via de seu Procurador, a informar em cinco dias, se houve a reserva dos créditos trabalhistas junto ao Juízo Falimentar, e quando estes valores serão transferidos para conta judicial a disposição do Juízo, sob pena de prosseguimento da execução. 2. No silêncio, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 3141/2009
Processo Nº: RTOrd 00003-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JULES DO NASCIMENTO PIRES
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A EXECUTADA: ``1. Intime-se a Executada, via de seu Procurador, a informar em cinco dias, se houve a reserva dos créditos trabalhistas junto ao Juízo Falimentar, e quando estes valores serão transferidos para conta judicial a disposição do Juízo, sob pena de prosseguimento da execução. 2. No silêncio, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 3142/2009
Processo Nº: RTSum 00004-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS EXECUTADAS: ``1. Intime-se a Executada, via de seu Procurador, a informar em cinco dias, se houve a reserva dos créditos trabalhistas junto ao Juízo Falimentar, e quando estes valores serão transferidos para conta judicial a disposição do Juízo, sob pena de prosseguimento da execução. 2. No silêncio, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 3133/2009
Processo Nº: RTSum 00010-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS EXECUTADAS: ``1. Intime-se a Executada, via de seu Procurador, a informar em cinco dias, se houve a reserva dos créditos trabalhistas junto ao Juízo Falimentar, e quando estes valores serão transferidos para conta judicial a disposição do Juízo, sob pena de prosseguimento da execução. 2. No silêncio, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 3122/2009
Processo Nº: RTSum 00011-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIO RICARDO DE MELO
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA: Vistos os autos. 1. Intime-se a Executada, via de seu Procurador, a informar em cinco dias, se houve a reserva dos créditos trabalhistas junto ao Juízo Falimentar, e quando estes valores serão transferidos para conta judicial a disposição do Juízo, sob pena de prosseguimento da execução. 2. No silêncio, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.

Notificação Nº: 3136/2009
Processo Nº: RTSum 00012-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NEPUNUCENO ARAÚJO
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS EXECUTADAS: ``1. Intime-se a Executada, via de seu Procurador, a informar em cinco dias, se houve a reserva dos créditos trabalhistas junto ao Juízo Falimentar, e quando estes valores serão transferidos para conta judicial a disposição do Juízo, sob pena de prosseguimento da execução. 2. No silêncio, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 3119/2009
Processo Nº: RTOrd 00031-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO PEDRO DE ALCANTARA
ADVOGADO....: HEBER DA ROCHA REZENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Vistos os autos. 1. Ante o teor do requerimento formulado pelo Reclamado, fls. 75, e a concordância do Reclamante, fls. 79, concedo ao Reclamado o prazo de trinta dias, para cumprimento do acordo. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 3143/2009
Processo Nº: RTOrd 00053-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICA MARQUES RODRIGUES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A EXECUTADA: ``1. Intime-se a Executada, via de seu Procurador, a informar em cinco dias, se houve a reserva dos créditos trabalhistas junto ao Juízo Falimentar, e quando estes valores serão transferidos para conta judicial a disposição do Juízo, sob pena de prosseguimento da execução. 2. No silêncio, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 3159/2009
Processo Nº: RTOrd 00059-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: OLINDA CONCEIÇÃO PASSOS ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO RIO VERMELHO
ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO: Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 4.918,94(quatro mil e novecentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos), atualizado até 29/05/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora. ``1. Homologo os cálculos de fls. 38/40, fixando a dívida em R$4.918,94 (quatro mil e novecentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT. 2. Cite-se a Executada, via de sua Procuradora (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 3162/2009
Processo Nº: RTOrd 00059-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: OLINDA CONCEIÇÃO PASSOS ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO RIO VERMELHO
ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO: Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 4.918,94(quatro mil e novecentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos), atualizado até 29/05/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora. ``1. Homologo os cálculos de fls. 38/40, fixando a dívida em R$4.918,94 (quatro mil e novecentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT. 2. Cite-se a Executada, via de sua Procuradora (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 3144/2009
Processo Nº: RTSum 00093-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALONSO DE DEUS PASSOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A EXECUTADA: ``1. Intime-se a Executada, via de seu Procurador, a informar em cinco dias, se houve a reserva dos créditos trabalhistas junto ao Juízo Falimentar, e quando estes valores serão transferidos para conta judicial a disposição do Juízo, sob pena de prosseguimento da execução. 2. No silêncio, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 3148/2009
Processo Nº: RTSum 00094-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTER MACHADO GOMES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A EXECUTADA: ``1. Intime-se a Executada, via de seu Procurador, a informar em cinco dias, se houve a reserva dos créditos trabalhistas junto ao Juízo Falimentar, e quando estes valores serão transferidos para conta judicial a disposição do Juízo, sob pena de prosseguimento da execução. 2. No silêncio, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 3163/2009
Processo Nº: RTSum 00096-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISON RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: ``Vistos os autos. 1. Intime-se a Devedora, via de seu Procurador, a quitar a presente execução, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento do feito. 2. Na inércia da Executada: a) atualizem-se os cálculos; b) após, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 3134/2009
Processo Nº: RTSum 00100-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA VAZ
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A EXECUTADA: ``1. Intime-se a Executada, via de seu Procurador, a informar em cinco dias, se houve a reserva dos créditos trabalhistas junto ao Juízo Falimentar, e quando estes valores serão transferidos para conta judicial a disposição do Juízo, sob pena de prosseguimento da execução. 2. No silêncio, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 3147/2009
Processo Nº: RTOrd 00103-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZON JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A EXECUTADA: ``1. Intime-se a Executada, via de seu Procurador, a informar em cinco dias, se houve a reserva dos créditos trabalhistas junto ao Juízo Falimentar, e quando estes valores serão transferidos para conta judicial a disposição do Juízo, sob pena de prosseguimento da execução. 2. No silêncio, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 3145/2009
Processo Nº: RTSum 00104-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A EXECUTADA: ``1. Intime-se a Executada, via de seu Procurador, a informar em cinco dias, se houve a reserva dos créditos trabalhistas junto ao Juízo Falimentar, e quando estes valores serão transferidos para conta judicial a disposição do Juízo, sob pena de prosseguimento da execução. 2. No silêncio, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 3166/2009
Processo Nº: RTSum 00106-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMAR DE SALES RODRIGUES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXECUTADO: ``1. Intime-se a Devedora, via de seu Procurador, a quitar a presente execução, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento do feito. 2. Na inércia da Executada: a) atualizem-se os cálculos; b) após, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 3135/2009
Processo Nº: RTOrd 00192-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIMAR FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS EXECUTADAS: ``1. Intime-se a Executada, via de seu Procurador, a informar em cinco dias, se houve a reserva dos créditos trabalhistas junto ao Juízo Falimentar, e quando estes valores serão transferidos para conta judicial a disposição do Juízo, sob pena de prosseguimento da execução. 2. No silêncio, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 3154/2009
Processo Nº: RTOrd 00193-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEI JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS EXECUTADAS: ``1. Intime-se a Executada, via de seu Procurador, a informar em cinco dias, se houve a reserva dos créditos trabalhistas junto ao Juízo Falimentar, e quando estes valores serão transferidos para conta judicial a disposição do Juízo, sob pena de prosseguimento da execução. 2. No silêncio, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 3153/2009
Processo Nº: RTOrd 00194-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERREIRA MORATO
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS EXECUTADAS: ``1. Intime-se a Executada, via de seu Procurador, a informar em cinco dias, se houve a reserva dos créditos trabalhistas junto ao Juízo Falimentar, e quando estes valores serão transferidos para conta judicial a disposição do Juízo, sob pena de prosseguimento da execução. 2. No silêncio, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 3123/2009
Processo Nº: RTSum 00272-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO ALMEIDA BELTRÃO
ADVOGADO....: DR. OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A EXECUTADA: ``1. Intime-se a Executada, via de seu Procurador, a informar em cinco dias, se houve a reserva dos créditos trabalhistas junto ao Juízo Falimentar, e quando estes valores serão transferidos para conta judicial a disposição do Juízo, sob pena de prosseguimento da execução. 2. No silêncio, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 3138/2009
Processo Nº: RTSum 00377-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON CAMILO DA CRUZ
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A EXECUTADA: ``1. Intime-se a Devedora, via de seu Procurador, a quitar a presente execução, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento do feito. 2. Na inércia da Executada: a) atualizem-se os cálculos; b) após, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 3152/2009
Processo Nº: RTSum 00383-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ MARTINS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A EXECUTADA: ``1. Intime-se a Executada, via de seu Procurador, a informar em cinco dias, se houve a reserva dos créditos trabalhistas junto ao Juízo Falimentar, e quando estes valores serão transferidos para conta judicial a disposição do Juízo, sob pena de prosseguimento da execução. 2. No silêncio, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 3151/2009
Processo Nº: RTSum 00384-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO PEREIRA TORRES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A EXECUTADA: ``1. Intime-se a Executada, via de seu Procurador, a informar em cinco dias, se houve a reserva dos créditos trabalhistas junto ao Juízo Falimentar, e quando estes valores serão transferidos para conta judicial a disposição do Juízo, sob pena de prosseguimento da execução. 2. No silêncio, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 3131/2009
Processo Nº: RTSum 00385-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO JOSÉ DE CAMARGO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A EXECUTADA: ``1. Intime-se a Devedora, via de seu Procurador, a quitar a presente execução, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento do feito. 2. Na inércia da Executada: a) atualizem-se os cálculos; b) após, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 3139/2009
Processo Nº: RTSum 00387-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL ANTÔNIO DE CASTRO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A EXECUTADA: ``1. Intime-se a Devedora, via de seu Procurador, a quitar a presente execução, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento do feito. 2. Na inércia da Executada: a) atualizem-se os cálculos; b) após, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 3140/2009
Processo Nº: RTSum 00389-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A EXECUTADA: ``1. Intime-se a Devedora, via de seu Procurador, a quitar a presente execução, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento do feito. 2. Na inércia da Executada: a) atualizem-se os cálculos; b) após, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 3124/2009
Processo Nº: RTSum 00390-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DO CARMO DO SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A EXECUTADA: ``1. Intime-se a Executada, via de seu Procurador, a informar em cinco dias, se houve a reserva dos créditos trabalhistas junto ao Juízo Falimentar, e quando estes valores serão transferidos para conta judicial a disposição do Juízo, sob pena de prosseguimento da execução. 2. No silêncio, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 3146/2009
Processo Nº: RTOrd 00489-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIOMAR DE BARROS LEITE
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A EXECUTADA: ``1. Intime-se a Devedora, via de seu Procurador, a quitar a presente execução, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento do feito. 2. Na inércia da Executada: a) atualizem-se os cálculos; b) após, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 3126/2009
Processo Nº: RTSum 00490-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL REZENDE DE SOUZA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A EXECUTADA: ``1. Intime-se a Executada, via de seu Procurador, a informar em cinco dias, se houve a reserva dos créditos trabalhistas junto ao Juízo Falimentar, e quando estes valores serão transferidos para conta judicial a disposição do Juízo, sob pena de prosseguimento da execução. 2. No silêncio, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 3125/2009
Processo Nº: RTSum 00491-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SALMO SILVA DO ESPÍRITO SANTO BESSA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA: Vistos os autos. 1. Intime-se a Executada, via de seu Procurador, a informar em cinco dias, se houve a reserva dos créditos trabalhistas junto ao Juízo Falimentar, e quando estes valores serão transferidos para conta judicial a disposição do Juízo, sob pena de prosseguimento da execução. 2. No silêncio, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.

Notificação Nº: 3150/2009
Processo Nº: RTOrd 00493-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS AVELINO FERREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A EXECUTADA: ``1. Intime-se a Executada, via de seu Procurador, a informar em cinco dias, se houve a reserva dos créditos trabalhistas junto ao Juízo Falimentar, e quando estes valores serão transferidos para conta judicial a disposição do Juízo, sob pena de prosseguimento da execução. 2. No silêncio, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 3149/2009
Processo Nº: RTOrd 00494-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURO MOREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A EXECUTADA: ``1. Intime-se a Executada, via de seu Procurador, a informar em cinco dias, se houve a reserva dos créditos trabalhistas junto ao Juízo Falimentar, e quando estes valores serão transferidos para conta judicial a disposição do Juízo, sob pena de prosseguimento da execução. 2. No silêncio, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 3132/2009
Processo Nº: RTOrd 00495-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO BRAZ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A EXECUTADA: ``1. Intime-se a Devedora, via de seu Procurador, a quitar a presente execução, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento do feito. 2. Na inércia da Executada: a) atualizem-se os cálculos; b) após, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 3164/2009
Processo Nº: RTSum 00496-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR CAETANO DE BRITO JUNIOR
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A EXECUTADA: ``1. Intime-se a Devedora, via de seu Procurador, a quitar a presente execução, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento do feito. 2. Na inércia da Executada: a) atualizem-se os cálculos; b) após, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 3118/2009
Processo Nº: RTSum 00498-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PAULO VIEIRA DE BESSA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A DEVEDORA: Vistos os autos. 1. Intime-se a Devedora, via de seu Procurador, a quitar a presente execução, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento do feito. 2. Na inércia da Executada: a) atualizem-se os cálculos; b) após, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.

Notificação Nº: 3128/2009
Processo Nº: RTOrd 00500-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA FERREIRA DE MATOS FABRI
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A EXECUTADA: ``1. Intime-se a Executada, via de seu Procurador, a informar em cinco dias, se houve a reserva dos créditos trabalhistas junto ao Juízo Falimentar, e quando estes valores serão transferidos para conta judicial a disposição do Juízo, sob pena de prosseguimento da execução. 2. No silêncio, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 3127/2009
Processo Nº: RTOrd 00501-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA: Vistos os autos. 1. Intime-se a Executada, via de seu Procurador, a informar em cinco dias, se houve a reserva dos créditos trabalhistas junto ao Juízo Falimentar, e quando estes valores serão transferidos para conta judicial a disposição do Juízo, sob pena de prosseguimento da execução. 2. No silêncio, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.

Notificação Nº: 3121/2009
Processo Nº: RTOrd 00502-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A EXECUTADA: ``1. Intime-se a Executada, via de seu Procurador, a informar em cinco dias, se houve a reserva dos créditos trabalhistas junto ao Juízo Falimentar, e quando estes valores serão transferidos para conta judicial a disposição do Juízo, sob pena de prosseguimento da execução. 2. No silêncio, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 3129/2009
Processo Nº: RTSum 00510-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR DOMINGOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A + 001
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS EXECUTADAS: ``1. Intime-se a Executada, via de seu Procurador, a informar em cinco dias, se houve a reserva dos créditos trabalhistas junto ao Juízo Falimentar, e quando estes valores serão transferidos para conta judicial a disposição do Juízo, sob pena de prosseguimento da execução. 2. No silêncio, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 3165/2009
Processo Nº: RTOrd 00659-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERREIRA DE SÁ
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ``Vistos. 1. Com base na Resolução nº 35, de 23/03/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a proceder ao adiantamento do valor de R$500,00 (quinhentos reais), mediante depósito a ser efetuado na conta indicada na peça protocolizada sob o nº 042408 (Banco Itaú, Agência 4390, Conta Corrente: 30876-7, Titular: Emmanuel Ronan Veloso Rossi, CPF: 777.243.301-82), com comprovação nos autos, no prazo de cinco (05) dias. 2. Com a comprovação do depósito, intime-se o Sr. Perito, para ciência, observando-se o endereço para correspondência informado na peça supracitada.´´

Notificação Nº: 3155/2009
Processo Nº: RTSum 00673-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LUIZ DE BRITO GOMES
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Vistos os autos. 1. De acordo com orientação da MM. Juíza que prolatou a sentença de fls. 91/99, Drª Samara Moreira de Sousa, a publicação do referido decisum cuida de um equívoco, decorrente de erro material, uma vez que, não obstante constar o nº destes autos e as partes relativas a este processo, a aludida decisão trata-se de reprodução idêntica da sentença proferida na RT 672/2009; assim, não houve apreciação dos pedidos formulados na inicial. 2. Desta forma, a fim de se evitar alegação de nulidade e para que se cumpra a efetiva entrega da prestação jurisdicional, segue, em anexo, sentença proferida pela MM. Juíza, Drª Samara Moreira de Sousa, nesta data. 3. Intimem-se as Partes deste despacho e da sentença.

Notificação Nº: 3155/2009
Processo Nº: RTSum 00673-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LUIZ DE BRITO GOMES
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença constante dos autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``III- DISPOSITIVO Ante o exposto, DECIDO conceder à reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por FERNANDO LUIZ DE BRITO GOMES em face de FRIGOESTRELA S.A, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelas reclamadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 5.500,00, no importe de R$ 110,00. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiás, 26 de maio de 2009 SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO´´

Notificação Nº: 3158/2009
Processo Nº: RTOrd 00776-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNELSON FERREIRA DO SANTOS
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): HELIO ROSA AZEVEDO PEREIRA & CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ``Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão negativa do Oficial de Justiça (fls. 26), indicando que deixou de proceder à notificação da Reclamada por ser ela desconhecida no endereço fornecido na inicial, e face à proximidade da audiência, retiro o feito de pauta. 2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador e pela via mais rápida e com urgência (telefone ou balcão), para tomar ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para informar o atual endereço da Reclamada, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito. 3. Vindo a informação, reinclua-se o feito em pauta, com as notificações necessárias e cominações legais.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 973/2009
Processo Nº: RT 00350-2000-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM VALENTINO DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO SILAS LACERDA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO BARBERIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECDO: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 974/2009
Processo Nº: RT 00350-2000-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM VALENTINO DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO SILAS LACERDA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO BARBERIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECDO: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 968/2009
Processo Nº: RT 00698-2007-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANDRADE CABETTE
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.368/370 nos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 967/2009
Processo Nº: RT 00061-2008-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR JUSTINO DUARTE
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 453/455, prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 970/2009
Processo Nº: RTSum 00197-2009-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE AQUINO
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): TEMPONET CELULARES E INFORMÁTICA LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada Brasil Telecom, no prazo legal.

Notificação Nº: 969/2009
Processo Nº: RTSum 00245-2009-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): XAPURI FINANCIAMENTOS
ADVOGADO....: VASCONCELOS PAES BALDUINO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 972/2009
Processo Nº: RTSum 00250-2009-151-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANA ASSIS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LOOK LOTERIAS
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 5010/2009
Processo Nº: RT 01972-2005-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): JAIRO DE OLIVEIRA (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BOUGANVILLE) + 002
ADVOGADO....: JOSÉ MESSIAS ALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 291, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Ante o silêncio do arrematante, tenho por entregue o bem arrematado. Assim, fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Libere-se ao leiloeiro o saldo da guia de fls. 225, em pagamento a sua comissão. Expeça alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 224, observando o resumo de cálculo de fls. 278, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 278, a ser sacado da conta judicial acima especificada, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se ao executado o saldo remanescente da aludida conta judicial. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5011/2009
Processo Nº: RT 01972-2005-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): LACILDE SILVA BRAGA + 002
ADVOGADO....: EDNÍZIO SOARES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 291, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Ante o silêncio do arrematante, tenho por entregue o bem arrematado. Assim, fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Libere-se ao leiloeiro o saldo da guia de fls. 225, em pagamento a sua comissão. Expeça alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 224, observando o resumo de cálculo de fls. 278, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 278, a ser sacado da conta judicial acima especificada, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se ao executado o saldo remanescente da aludida conta judicial. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5009/2009
Processo Nº: RT 00081-2006-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA PROFETA
ADVOGADO....: LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO + 001
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 808, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Nada obstante as alegações da Executada de fls. 806/807, esclarece-se que a multa protelatória foi calculada às fls. 750 pela Contadoria Judicial, cálculos estes que foram anulados, conforme despacho de fls. 789. Entretanto, conforme restou decidido na sentença de impugnação dos cálculos de fls. 800/802, a multa será novamente calculada pela Contadoria, sobre o valor originário da causa e sobre ela incidirá juros e correção monetária a partir a data de sua aplicação, ou seja, maio/2007, data do acórdão, vez que ali ocorreu seu fato gerador, sendo devida/exigível a partir desse momento. Intime-se a Executada. Cumpra-se integralmente a sentença de fls. 800/802.´´

Notificação Nº: 5007/2009
Processo Nº: RT 00762-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OZENILDO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): HELEJOVA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada da decisão de fls. 424/426, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´Isto posto, conheço da Impugnação aos Cálculos de liquidação de sentença apresentada por OZENILDO FERREIRA DE SOUSA na execução que move contra HELEJOVA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA E OUTRO, para, no mérito, ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, a fim de homologar os novos cálculos judiciais de fls. 417/423, atualizados até 29/05/2009, e assim fixar a execução em R$ 81.357,48, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Não há que se falar em custas processuais, uma vez que não houve sucumbência por parte da executada. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 5008/2009
Processo Nº: RT 00762-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OZENILDO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): MARIA HELENA MENDES PEREIRA + 001
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada da decisão de fls. 424/426, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´Isto posto, conheço da Impugnação aos Cálculos de liquidação de sentença apresentada por OZENILDO FERREIRA DE SOUSA na execução que move contra HELEJOVA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA E OUTRO, para, no mérito, ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, a fim de homologar os novos cálculos judiciais de fls. 417/423, atualizados até 29/05/2009, e assim fixar a execução em R$ 81.357,48, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Não há que se falar em custas processuais, uma vez que não houve sucumbência por parte da executada. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 5050/2009
Processo Nº: RT 01249-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO AUGUSTO CORTEZ
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): AUTOPAR AUTOMOTORES PARANAÍBA LTDA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 58, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Uma vez que a penhora determinada nos autos nº 1340/2007 é para garantia de todas as execuções que tramitam em desfavor da executada, aguarde-se o seu resultado. Intime-se.´´

Notificação Nº: 5049/2009
Processo Nº: RT 01576-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO....: APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES
RECLAMADO(A): FERRASEG COMÉRCIO DISTRIBUIDOR LTDA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 224, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´ Vistos, etc. Pela análise dos documentos de fls. 212/223 verifico que o valor referente ao crédito trabalhista foi sacado pela própria reclamante. Assim, intime-se sua procuradora para ciência. Após, arquivem-se os autos, definitivamente.´´

Notificação Nº: 5005/2009
Processo Nº: ACum 02337-2007-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP/P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): PRATICO SUPERMERCADO LTDA ME
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 324, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. Converto em penhora a importância bloqueada na conta bancária do Executado, devendo o mesmo ser intimado para ciência da penhora. Lado outro, oficie-se à CEF local solicitando-lhe que informe o número da conta judicial onde se encontra depositada a quantia bloqueada às fls. 323. Transcorrido o prazo legal, sem manifestação do Executado, determino que a Secretaria proceda ao recolhimento das custas processuais observando-se o resumo de cálculo de fls. 298. Feito isso, libere-se ao Reclamado-exequente e ao seu advogado o saldo remanescente do valor bloqueado em pagamento do crédito excutido e dos honorários assistenciais. Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exeqüendo, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, devendo os autos ser arquivados em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5030/2009
Processo Nº: RT 00205-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS JUNIOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): ASSUCENA MARIA FERNANDES DE LUCENA + 001
ADVOGADO....: EDINÍZIO SOARES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 56/57, devendo comprovar nos autos os pagamento das parcelas do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5031/2009
Processo Nº: RT 00205-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS JUNIOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): PAULO NOGA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: EDINÍZIO SOARES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 56/57, devendo comprovar nos autos os pagamento das parcelas do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5091/2009
Processo Nº: AINDAT 00308-2008-121-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: TATIENE DIAS DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: FRANGOIANO ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: MÁRCIA FERREIRA GOBATO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 629/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5021/2009
Processo Nº: RT 00959-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARMAZENS GERAIS BOM JESUS LTDA
ADVOGADO....: JULIANO FRAGOSO MAIA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 72, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos etc. Converto em penhora a importância bloqueada na conta bancária do Executado, devendo o mesmo ser intimado para ciência da penhora. Lado outro, oficie-se à CEF local solicitando-lhe que informe o número da conta judicial onde se encontra depositada a quantia bloqueada às fls. 70. Transcorrido o prazo legal, sem manifestação do Executado, determino que a Secretaria proceda ao recolhimento da contribuição previdenciária observando-se o resumo de cálculo de fls. 61. Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exeqüendo, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, devendo os autos ser arquivados em definitivo.´´

Notificação Nº: 5018/2009
Processo Nº: RT 01047-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS GUIMARÃES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 95, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos etc. Converto em penhora a importância bloqueada na conta bancária do Executado, devendo o mesmo ser intimado para ciência da penhora. Lado outro, oficie-se à CEF local solicitando-lhe que informe o número da conta judicial onde se encontra depositada a quantia bloqueada às fls. 93. Transcorrido o prazo legal, sem manifestação do Executado, determino que a Secretaria proceda ao recolhimento das custas processuais observando-se o resumo de cálculo de fls. 87. Feito isso, libere-se ao Exequente o saldo remanescente do valor bloqueado em pagamento do seu crédito. Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exeqüendo, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, devendo os autos ser arquivados em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5088/2009
Processo Nº: RT 01212-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os alvarás nºs. 1908/2008 e 353/2009, que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5027/2009
Processo Nº: RT 01294-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO ALVES DOS SANTOS (REP. POR MARILENE DORNELAS DA SILVA)
ADVOGADO....: CARLOS LELES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GALLERY AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 157, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Intime-se o reclamante diretamente e através de advogado, para, no prazo de 10 dias, informar nos autos se conseguiu dar entrada na sua aposentadoria, sob pena do seu silêncio ser interpretado como resposta afirmativa.´´

Notificação Nº: 5017/2009
Processo Nº: RT 02118-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FIRMINO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO PEREIRA CORTES
ADVOGADO....: ALBERI PIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 46, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos etc. Converto em penhora a importância bloqueada na conta bancária do Executado, devendo o mesmo ser intimado para ciência da penhora. Lado outro, oficie-se à CEF local solicitando-lhe que informe o número da conta judicial onde se encontra depositada a quantia bloqueada. Transcorrido o prazo legal, sem manifestação do Executado, libere-se ao exequente o saldo da conta judicial. Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exeqüendo, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, devendo os autos ser arquivados em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5026/2009
Processo Nº: RT 02545-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RIZOLETE PONTES
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): MARIA ELVIRA MARTINS
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 142, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´ Defiro o desentranhamento do documento de fls. 14, os demais são cópias. Intime-se a Reclamante. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.´´

Notificação Nº: 5025/2009
Processo Nº: RT 02610-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SURAMA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
RECLAMADO(A): GILDENILTON PEREIRA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 104, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 103, proceda a Secretaria às devidas anotações na CTPS obreira, usando para tanto os dados informados na exordial e na sentença de fls. 48/53, nos termos do art. 39 da CLT, intimando-o para, no prazo de 05 dias. Intime-se.´´

Notificação Nº: 5047/2009
Processo Nº: AIND 02708-2008-121-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: MARIA MADALENA SANTOS
ADVOGADO....: ELAINE MAIA DE OLIVEIRA BRITO
REQUERIDO(A): WALTER DOS REIS CARDOSO
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 168, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´ Dê-se vista do ofício de fls. 167 às partes, devendo a Reclamante tomar as providências cabíveis quanto ao requerimento do benefício perante o órgão previdenciário. Caso não obtenha êxito, informar nos autos juntamente com cópias do indeferimento do pedido. De qualquer forma, os documentos constantes nos autos, s.m.j., possibilitam, em caso de indeferimento da pretensão administrativa, a postulação judicial do benefício previdenciário, no Juízo competente. Aguarde-se por mais 60 dias. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5022/2009
Processo Nº: RT 02820-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS LEANDRO AMARAL
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): FÁBRICA DE LAJES PILAR LTDA
ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 70, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de prosseguimento da execução... Para deliberar acerca da liberação do alvará nº 330/2009, aguarde-se.´´

Notificação Nº: 5051/2009
Processo Nº: RTSum 03016-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO LOPES SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): USINA PANORAMA S/A
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 67, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da guia de fls. 66, deverá a Secretaria expedir alvará judicial para pagamento das custas processuais, observando-se o resumo de cálculo de fls. 58, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 66, comprovando-se nos autos através de guias próprias. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5089/2009
Processo Nº: RTSum 03017-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR MARTINS
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 607/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5014/2009
Processo Nº: RTSum 03202-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: MÉCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 45, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos etc. Converto em penhora a importância bloqueada na conta bancária do Executado, devendo o mesmo ser intimado para ciência da penhora. Lado outro, oficie-se à CEF local solicitando-lhe que informe o número da conta judicial onde se encontra depositada a quantia bloqueada às fls. 43. Transcorrido o prazo legal, sem manifestação do Executado, determino que a Secretaria proceda ao recolhimento das custas processuais e da contribuição previdenciária observando-se o resumo de cálculo de fls. 25. Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exeqüendo, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, devendo os autos ser arquivados em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5033/2009
Processo Nº: RTOrd 03325-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): CALDEBRÁS EQUIPAMENTOS E METALURGICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 97/99, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.225/08, ABSOLVER a segunda reclamada, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., e ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, CALDEBRAS EQUIPAMENTOS E METALÚRGICA LTDA. Pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, CÉLIO ALVES DO NASCIMENTO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) 1ª Reclamada (o/s) no importe de R$350,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$17.500,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, domingos, feriados, horas de percurso, 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 5034/2009
Processo Nº: RTOrd 03325-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTO AGRÍCOLAS LTDA + 001
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 97/99, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.225/08, ABSOLVER a segunda reclamada, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., e ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, CALDEBRAS EQUIPAMENTOS E METALÚRGICA LTDA. Pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, CÉLIO ALVES DO NASCIMENTO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) 1ª Reclamada (o/s) no importe de R$350,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$17.500,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, domingos, feriados, horas de percurso, 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 5023/2009
Processo Nº: RTSum 00083-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISTEU FRANCISCO DE MOURA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS
ADVOGADO....: ALBERI PIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5052/2009
Processo Nº: RTOrd 00119-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDEIR LUIZ DA CRUZ
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 172, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, informarem nos autos os termos do acordo noticiado na ata de fls. 20/21.´´

Notificação Nº: 5048/2009
Processo Nº: RTOrd 00189-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO JUNIOR MORAIS MELO
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 154, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Verifica-se pela leitura da ata de fls. 115/118 que a reclamada ficou ciente que a publicação da sentença de fls. 119/124 se daria em 13/04/2009 (2ª-feira). Assim, o prazo para interposição de Recurso Ordinário findou-se em 22/04/2009 (4ª-feira). Entretanto, o seu recurso ordinário de fls. 126/143 foi protocolado no dia 23/04/2009 (5ª-feira), sendo, portanto, serôdio. Por esses motivos, não preenchidos todos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, denego seguimento ao recurso ordinário da reclamada, por ser o mesmo intempestivo. Intime-se.´´

Notificação Nº: 5055/2009
Processo Nº: RTSum 00457-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ALCILO JOSE HONRIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.70, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 68, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas processuais, no importe de R$ 23,21, deverão ser recolhidas pela autora no prazo de 20 dias, sob pena de execução. Como as parcelas do acordo referem-se à contribuição sindical não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5057/2009
Processo Nº: RTSum 00460-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ROBERTO RODRIGUES SANDIM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.69, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 65, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas processuais, no importe de R$ 28,52, deverão ser recolhidas pela autora no prazo de 20 dias, sob pena de execução. Como as parcelas do acordo referem-se à contribuição sindical não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5090/2009
Processo Nº: RTSum 00479-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): HELIO MAROSTICA
ADVOGADO....: SILVIO ARANTES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 612/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5094/2009
Processo Nº: RTOrd 00643-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA REGINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABIO ANTONIO SILVA
RECLAMADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO
ADVOGADO....: HELVIO GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamante/Recorrido intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5012/2009
Processo Nº: RTSum 00702-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ABUD
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 57, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Converto em penhora a importância bloqueada na conta bancária do Executado, devendo o mesmo ser intimado para ciência da penhora. Lado outro, oficie-se à CEF local solicitando-lhe que informe o número da conta judicial onde se encontra depositada a quantia bloqueada às fls. 55. Transcorrido o prazo legal, sem manifestação do Executado, determino que a Secretaria proceda ao recolhimento das custas processuais observando-se o resumo de cálculo de fls. 48. Feito isso, libere-se o saldo remanescente da conta judicial ao Exequente. Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exeqüendo, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, devendo os autos ser arquivados em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5054/2009
Processo Nº: RTSum 00709-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ALFA COMBUSTÍVEL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.123, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. À vista da petição de fls. 121/122, deixa-se de processar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, nos termos do art. 501 do CPC. Assim, opera-se, nesta data, o trânsito em julgado da sentença de fls. 91/99. HOMOLOGO o acordo constante da aludida petição, no importe de R$ 1.200,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas processuais, no importe de R$ 30,00, arbitradas na sentença de fls. 91/99, deverão ser recolhidas pela Reclamada no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Remetam-se os autos à Contadoria para que seja apurada a contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, observando-se as parcelas deferidas na sentença. Em seguida, deverá a reclamada recolher a parcela previdenciária apurada, a qual deverá ser recolhida até o dia 02/06/2009 e comprovado o recolhimento nos autos até o dia 10/06/2009, sem prejuízo de atualização, sob pena de execução. Não há incidência de Imposto de Renda. Cumprido o acordo, recolhidas as custas processuais e a parcela previdenciária, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5032/2009
Processo Nº: RTOrd 00814-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos os recolhimentos do FGTS e multa de 40% de todo o período laborado, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 5059/2009
Processo Nº: RTSum 00819-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): VILELA E MENDONÇA LTDA
ADVOGADO....: GERALDO AUGUSTO MATEUS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.67, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 65/66, no importe de R$ 1.400,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas processuais, no importe de R$ 34,00, conforme arbitradas em sentença, deverão ser recolhidas pela Reclamada no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Deverá a Reclamada recolher a contribuição previdenciária incidente sobre a parcela de natureza salarial do acordo até o dia 02/06/2009 e comprovar nos autos até 15/06/2009, sob pena de execução, ex officio, na forma do art. 876, parágrafo único, da CLT. Não há incidência de imposto de renda. Cumprido o acordo, recolhidas as custas processuais e a parcela previdenciária, arquivem-se os autos em definitivo. Caso contrário, execute-se. Lado outro, deixo de

determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 5037/2009
Processo Nº: RTOrd 01017-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA + 001
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 41/43, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.017/09, ABSOLVER a segunda reclamada, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., e ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, COMERCIAL E LOCADORA CENTRO-OESTE LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, WELINGTON GONÇALVES DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) 1ª Reclamada (o/s) no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$20.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: saldo de salário, horas extras, domingos, horas de percurso, 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 5045/2009
Processo Nº: RTOrd 01073-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 203/207, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar VALE DO VERDÃO SA AÇUCAR E ALCOOL e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, solidariamente, a pagarem a WILSON MARTINS DOS SANTOS, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R$935,53) e multa de 40% s/ FGTS; - 01 hora in itinere/dia, com adicional 50% e reflexos em RSR, férias + 1/3, 13° salário e FGTS + 40%; - salário d iária: 0,75 hora extra/dia, com adicional 50%; salário produção: adicional 50% s/0,75 hora/dia; reflexos em DSR, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%; - 45 minutos intervalo intrajornada/dia, com adicional 50% e reflexos em DSR, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Observar-se-á a compensação das horas extras e horas in itineres pagas. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas in itineres, horas intervalo, horas extras, reflexos em RSR e 13º salário. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$8.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 5040/2009
Processo Nº: RTOrd 01086-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO RIBEIRO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 129/133, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar VALE DO VERDÃO SA AÇÚCAR E ÁLCOOL e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, solidariamente, a pagarem a EDUARDO RIBEIRO, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R$1.416,63), 01/12 13° salário (R$118,05), 01/12 férias + 1/3 (R$157,40), diferenças de FGTS e multa de 40% (1° contrato); - horas in itineres e reflexos em RSR, aviso, férias + 1/3, 13° salário e FGTS + 40% (1° e 2° contratos); - salário diária: 0,75 hora extra/dia, com adicional 50%; salário produção: adicional 50% s/0,75 hora/dia; reflexos em RSR, aviso prévio, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS + 40% (1° e 2° contratos); - 45 minutos intervalo intrajornada/dia, com adicional 50% e reflexos em RSR, aviso prévio, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS + 40% (1° e 2° contratos). Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Observar-se-á a compensação das horas in itineres pagas. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas in itineres, horas extras, adicional, reflexos em RSR e 13º salário. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$71,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$3.550,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 5044/2009
Processo Nº: RTOrd 01087-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VICENTE FRANCO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): JOSÉ ALVES RIBEIRO DE MENDONÇA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 264/268, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´Isto posto, decido: I) declarar a prescrição bienal e extinguir o processo, com resolução do mérito, quanto aos pedidos referentes ao 1° contrato de trabalho (18.05.2005 a 14.12.2005); II) acolher, em parte, os demais pedidos para condenar JOSE RIBEIRO DE MENDONÇA, AGROPECUARIA PRIMAVERA LTDA e VALE DO VERDÃO SA, solidariamente, a pagarem a JOSE VICENTE FRANCO, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio indenizado (R$480,00); - multa de 40% s/ FGTS; - 40 minutos in itineres/dia, com adicional 50% e reflexos em RSR, férias + 1/3, 13° salário e FGTS + 40%; - horas extras, com adicional 50% e reflexos em férias + 1/3, RSR, 13° salário e FGTS + 40%; - 40 minutos intervalo intrajornada/dia, com adicional 50% e reflexos em RSR, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Observar-se-á a compensação das horas extras e horas in itineres pagas. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas in itineres, horas intervalo, horas extras, reflexos em RSR e 13º salário. As Reclamadas deverão proceder à entrega das guias TRCT, código 01, e guias CD/SD, prazo de 05 dias, sob pena de indenização substitutiva do seguro desemprego. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$6.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 5035/2009
Processo Nº: RTOrd 01088-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO WELLINGTON SANTANA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA + 001
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 118/122, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.088/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. e ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS, a pagar, no prazo legal, ao Reclamante, RONALDO WELLINGTON SANTANA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Reclamada no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 5036/2009
Processo Nº: RTOrd 01088-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO WELLINGTON SANTANA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS + 001
ADVOGADO....: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 118/122, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.088/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. e ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS, a pagar, no prazo legal, ao Reclamante, RONALDO WELLINGTON SANTANA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Reclamada no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem

incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 5039/2009
Processo Nº: RTOrd 01189-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MISAEL RAIMUNDO RODRIGUES
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): MORANDI MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: JEAN CLAUDIO MEDEIROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 40/43, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´Isto posto, rejeito a preliminar suscitada e, no mérito, acolho, em parte, os pedidos para condenar MORANDI MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MONTAGENS MF LTDA, solidariamente, a pagarem a MISAEL RAIMUNDO RODRIGUES, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: 1° contrato: - aviso prévio (R$2.200,00), 11/12 13° salário (R$2.016,66), 11/12 férias + 1/3 (R$2.688,88), FGTS + 40%, multa art. 477/CLT (R$2.200,00). 2° contrato: - aviso prévio (R$2.200,00), 05/12 13° salário (R$916,66), 05/12 férias + 1/3 (R$1.222,22), FGTS + 40%, multa art. 477/CLT (R$2.200,00). Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): 13º salário e aviso prévio. A 1ª Reclamada deverá proceder às anotações na CTPS do Reclamante e entrega das guias CD/SD, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás-SEFT, com cópia da sentença. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$340,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$17.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 5043/2009
Processo Nº: RTSum 01276-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 127/131, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.276/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar as Reclamadas, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS e VALE DO VERDÃO S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL, a pagarem, no prazo legal, ao (à) Reclamante, FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas Reclamadas no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$2.500,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: intervalo, horas extras, horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 5053/2009
Processo Nº: RTSum 01338-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADVALDO GONZAGA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PADRÃO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.60, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de acordo de fls. 58/59, opera-se, nesta data, o trânsito em julgado da sentença de fls. 53/56. Assim, homologo o aludido acordo, no importe de R$ 1.200,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Deverá a Reclamada proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme sentença de fls. 53/56. As custas processuais, no importe de R$ 30,00, arbitradas na sentença de fls. 53/56, deverão ser recolhidas pela Reclamada no prazo de 05 dias, sob pena de execução. A reclamada deverá recolher a parcela previdenciária incidente sobre à parcela de natureza salarial deferida na sentença (13º salário, no valor de R$ 400,00), até o dia 02/06/2009 e comprovar nos autos até 10/06/2009, sob pena de execução, ex officio, na forma do art. 876, parágrafo único, da CLT. Não há incidência de imposto de renda. Cumprido o acordo e recolhida a parcela previdenciária, fica extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, devendo os autos ser arquivados em definitivo. Caso contrário, execute-se. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5003/2009
Processo Nº: RTOrd 01380-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 324, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor das peças de fls. 313/321, defiro o pedido de adiamento da audiência. Assim, retire-se o feito da pauta, redesignando a audiência para o dia 08/06/2009, às 14:00 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes, com urgência.´´

Notificação Nº: 5000/2009
Processo Nº: RTOrd 01381-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 400, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor das peças de fls. 389/397, defiro o pedido de adiamento da audiência. Assim, retire-se o feito da pauta, redesignando a audiência para o dia 28/06/2009, às 14:30 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes, com urgência.´´

Notificação Nº: 5000/2009
Processo Nº: RTOrd 01381-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 400, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor das peças de fls. 389/397, defiro o pedido de adiamento da audiência. Assim, retire-se o feito da pauta, redesignando a audiência para o dia 08/06/2009, às 14:30 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes, com urgência.´´

Notificação Nº: 5042/2009
Processo Nº: RTSum 01403-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIVINO MARTINS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 102/104, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar VALE DO VERDÃO SA e USINA PANORAMA SA, solidariamente, a pagarem a MANOEL DIVINO MARTINS, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R$658,00); - multa de 40% s/ FGTS (R$250,00); - 01 hora intervalo intrajornada/dia, com adicional 50% e reflexos em férias + 1/3, 13° salário, RSR e FGTS + 40%; - 01 hora in itinere/dia, com adicional 50% e reflexos em férias + 1/3, 13° salário, RSR e FGTS + 40%. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas in itineres, horas intervalo, reflexos em RSR e 13º salário. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$54,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$2.700,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 5041/2009
Processo Nº: RTSum 01436-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 47/48, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar LIBÓRIO MANOEL J. DE FREITAS E OUTROS e VALE DO VERDÃO SA AÇÚCAR E ÁLCOOL, solidariamente, a pagarem a SHIRLEY DE OLIVEIRA SILVA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - 01/12 de 13° salário (R$40,52); - 01/12 de férias + 1/3 (R$54,03); - 01 hora in itinere/dia, com adicional 50% e reflexos em 13° salário, férias + 1/3 e FGTS. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Observar-se-á a compensação das horas in itineres pagas. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas in itineres, 13º salário. Custas, pelos Reclamados no importe de R$11,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$550,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 177/2009
PROCESSO Nº RT 00152-2006-121-18-00-7
EXEQÜENTE(S): LEONITA DIAS PEREIRA RODRIGUES e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 002
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$10.166,98, atualizados até 30/01/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.268. E para que chegue ao conhecimento do executado MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 170/2009
PROCESSO Nº RT 00186-2006-121-18-00-1
EXEQÜENTE(S): SUENE MARIA DE SOUZA REIS e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 002
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$6.249,32, atualizados até 30/01/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls. 174. E para que chegue ao conhecimento do executado MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 171/2009
PROCESSO Nº RT 00205-2006-121-18-00-0
EXEQÜENTE(S): VALDOMIRA PIMENTA DOS REIS e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): LAMOUR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA + 002
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$4.548,49, atualizados até 27/02/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.146. E para que chegue ao conhecimento do executado MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 176/2009
PROCESSO Nº RT 00208-2006-121-18-00-3
EXEQÜENTE(S): DAVID MARQUES LOPES e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 002
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$9.745,95, atualizados até 27/02/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.154. E para que chegue ao conhecimento do executado MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 174/2009
PROCESSO Nº RT 01159-2006-121-18-00-6
RECLAMANTE: VONIS GONÇALVES DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE(S): INSS e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): SUL BRASILEIRA CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA + 002
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), FÁBIO CASSANELLI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.933,71, atualizados até 31.01.2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.145. E para que chegue ao conhecimento do executado FÁBIO CASSANELLI, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 175/2009
PROCESSO Nº RT 01229-2006-121-18-00-6
RECLAMANTE: VALDECI CARLOS FIRMINO
RECLAMADO(A): ENSERC ENGENHARIA LTDA + 002
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EDER ANTONIO TEODORO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls.107, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 104 (R$ 65,37), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Nada obstante a sobredita penhora não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processuais e para garantir o pagamento mais rápido do crédito exeqüente, ainda que parcial, determino sejam a executada intimada para ter ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT, ressaltando que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS já foi intimado nos termos do aludido artigo e seu prazo expirou, conforme certidão de fls. 41. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 104. Obtidas a informação e exaurido o decêndio legal sem impugnação, expeça alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, observando os cálculos de fls. 96, com o valor bloqueado, comprovando nos autos o recolhimento através da guia apropriada. Em seguida, conclusos os autos. Publique-se na internet." E para que chegue ao conhecimento de EDER ANTONIO TEODORO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 168/2009
PROCESSO Nº RT 00151-2007-121-18-00-3
RECLAMANTE: GISELE ABADIA DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE(S): UNIÃO FEDERAL (Cont. e Custas)
EXECUTADO(S): PATRICIA ATHAIDE SOUZA DIAS
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), PATRICIA ATHAIDE SOUZA DIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$338,93, atualizados até 31/05/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.76. E para que chegue ao conhecimento da executada

PATRICIA ATHAIDE SOUZA DIAS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 172/2009
PROCESSO Nº ExFis 02127-2007-121-18-00-9
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (REP. PELO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): DIAGRAMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA + 001
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DIAGRAMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 05335622/0001-94 e co-devedora, Sra. HEBIA DIAS VIEIRA, CPF:949053201-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$61.177,23, atualizado até 20/01/2009 e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantirem a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DIAGRAMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e HEBIA DIAS VIEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 179/2009
PROCESSO Nº RT 02141-2008-121-18-00-3
RECLAMANTE: EDVALDO DONIZETE MARTINS
RECLAMADO(A): ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora e do seu encargo de depositário, bem assim que tem o prazo de 05 dias, caso queira para opor embargos, e do despacho de fls.159, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos, etc. Considerando que o depósito de bem imóvel pode ser aperfeiçoado sem a instauração da relação de corpus - apreensão física da coisa - com o sujeito responsável, ao contrário do que ocorre no caso de bens móveis, e, ainda, sendo absolutamente conveniente que o depósito seja confiado ao proprietário do imóvel, nomeio a executada ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, compulsoriamente, depositário do bem penhorado. A executada está em local incerto e não sabido, atraindo a incidência do art. 238, parágrafo único, do CPC. Assim, intime-se a executada da penhora e do seu encargo de depositário, através edital. Transcorrido o prazo para oposição de embargos executivos, desde logo, julgo boa e subsistente a penhora, devendo ser designada a competente hasta pública, observando-se as formalidades legais, bem como deverá constar no edital de praça e leilão os gravames constantes sobre o imóvel, intimando-se os credores. Solicite-se à devolução da carta precatória de fls. 148." E para que chegue ao conhecimento de ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e nove. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 173/2009
PROCESSO Nº ExFis 02597-2008-121-18-00-3
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): ADELINO GOMES DE FREITAS
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADELINO GOMES DE FREITAS, CPF:026336631-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$80.936,39 , atualizado até 20/01/2009 e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ADELINO GOMES DE FREITAS , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 178/2009
PROCESSO Nº AEX 02959-2008-121-18-00-6
RECLAMANTE: MÁRCIO ALVES ROSA
EXEQÜENTE: MÁRCIO ALVES ROSA e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: INDÚSTRIA E COMERCIO BEBIDAS DIVINO ESPÍRITO SANTO LTDA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 04/08/2009 às 10:20 horas
Data do Leilão 17/08/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$8.206,00 (oito mil e duzentos e seis reais), conforme auto de penhora de fls.64, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 18, Nº 64, SANTA RITA - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) 80 (oitenta) caixas de bebida denominada Licor de Menta DES, 960ml, (com vasilhame), contendo 12(doze) garrafas cada caixa, avaliadas em R$42,80 (quarenta e dois reais e oitenta centavos) cada caixa, totalizando R$3.424,00 (três mil e quatrocentos e vinte e quatro reais); 02) 50 (cinquenta) caixas de bebida denominada Raiz Amarga (com o vasilhame), contendo 12 garrafas cada caixa de 960ml, avaliadas em R$34,80 (trinta e quatro reais e oitenta centavos) cada caixa, totalizando R$1.740,00 (um mil e setecentos e quarenta reais); 03) 40 (quarenta) caixas de bebida denominada gengibre, contendo 12 garrafas cada caixa, de 900ml, avaliadas em R$33,60(trinta e três reais e sessenta centavos) cada caixa, totalizando R$1.344,00 (um mil e trezentos e quarenta e quatro reais); 04) 30 (trinta) caixas da bebida denominada Jurubeba (com o vasilhame de 900ml), contendo 12 garrafas cada caixa, avaliadas em R$32,60(trinta e dois reais e sessenta centavos) cada caixa, totalizando R$978,00(novecentos e setenta e oito reais); 05) 45 (quarenta e cinco) pacotes de 6X1 da bebida denominada catuaba (com vasilhame de 900ml), avaliados em R$16,00 (dezesseis reais) cada pacote, totalizando R$720,00 (setecentos e vinte reais). VALOR TOTAL DOS BENS: R$8.206,00 (oito mil e duzentos e seis reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e nove. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 169/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01536-2009-121-18-00-0
RECLAMANTE: CARLOS HUMBERTO CAETANO
RECLAMADO(A): MALUCO E RIBEIRO LTDA
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.18/19, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, acolho o pedido e condeno MACUCO E RIBEIRO LTDA a proceder a baixa na CTPS do reclamante CARLOS HUMBERTO CAETANO, no prazo legal, tudo nos termos

dos fundamentos, parte integrante deste decisum. Não incidem contribuições previdenciárias e fiscais. Expeça-se alvará para levantamento do FGTS. Custas pela reclamado(a), no importe de R$10,64. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamado(a) via Edital." E para que chegue ao conhecimento de MALUCO E RIBEIRO LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 3435/2009
Processo Nº: RT 01167-2005-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BONFIM RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, manifestarem-se a respeito da impugnação aos cálculos apresentada pela União às fls. 507/511, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3436/2009
Processo Nº: RT 01167-2005-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BONFIM RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CELG S/A - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, manifestarem-se a respeito da impugnação aos cálculos apresentada pela União às fls. 507/511, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3438/2009
Processo Nº: RT 01050-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAMINIO LYVE RODRIGUES QUEIROZ
ADVOGADO....: SÉRGIO DE FREITAS MORAES
RECLAMADO(A): DIOGO NUNES SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, manifestarem-se a respeito da impugnação aos cálculos apresentada pela União às fls. 96/100, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3433/2009
Processo Nº: RTSum 01530-2008-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁSARA ELISÂNGELA PERES ALVES
ADVOGADO....: GETÚLIO CARNEIRO PIMENTA
RECLAMADO(A): RENALDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS & CIA LTDA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam a procuradora do reclamado e o reclamante intimados do teor do despacho abaixo transcrito: '1. Ao comunicar renúncia, deixou a subscritora da peça de fl. 48 de comprovar a ciência à sua constituinte, conforme artigo 45 do CPC. 2. Assim, intime-se a mesma a cumprir tal formalidade, dando-lhe ciência de que permanecerá atuando nos interesses da reclamada até a comprovação do ato. 3. Ao mesmo passo, intime-se a reclamante a, tendo vista da certidão de fl. 44, requerer o que entender de direito, em 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 3439/2009
Processo Nº: RTSum 01634-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON NUNES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WELITON CÂNDIDO DE LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADO....: REGIANDRO RODRIGUES REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a, em 30 (trinta) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3434/2009
Processo Nº: RTOrd 01648-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA APARECIDA DE JESUS CESÁRIO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOSÉ BORGES RODRIGUES (CHOPANA CLUBE/FORROZÃO DOS AMIGOS)
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ROSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: '1. O recurso ordinário interposto pela reclamante (fls. 77/84) encontra-se tempestivo, bem como as contra-razões do reclamado (fls. 89/91). 2. A representação processual das partes encontra-se regular (procurações às fls. 07 e 29). 3. Não foram recolhidas as custas processuais em razão do benefício da justiça gratuita à autora (Sentença às fls. 67/73). 4. Assim, recebe-se o recurso ordinário interposto pela reclamante (fls. 77/84) e as contra-razões do reclamado (fls. 89/91). 5. O que o interessado denomina de recurso adesivo (fls. 89 e 91/92) é deserto, eis que, deixou o reclamado de recolher as custas e garantir o Juízo por meio do depósito recursal. Deixa-se de recebê-lo, bem como as contra-razões da reclamante (fls. 95/98). 6. Intime-se o reclamado e aguarde-se por 10 (dez) dias. 7. Dê-se ciência à reclamante. 8. Após, remetam-se os autos ao E. Regional, observadas as formalidades de estilo.'

Notificação Nº: 3440/2009
Processo Nº: RTSum 01202-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CEILA ROSANA GONÇALVES AQUINO DOS ANJOS
ADVOGADO....: NEURIELE MARIA SILVA CORTEZ
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto: a) declara-se a incompetência material deste Juízo; b) determina-se a remessa dos autos ao Juízo competente. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo. Sem custas neste Juízo. Intime-se a autora. Nada mais.'

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1348/2009
PROCESSO: RT 01050-2008-111-18-00-3
RECLAMANTE: FLAMINIO LYVE RODRIGUES QUEIROZ
RECLAMADO: DIOGO NUNES SOUZA, CNPJ: 08.787.514/0001-40
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado DIOGO NUNES SOUZA, CNPJ: 08.787.514/0001-40, atualmente em lugar incerto e não sabido, da determinação que segue abaixo transcrito: "Manifestar-se a respeito da impugnação aos cálculos apresentada pela União às fls. 96/100, no prazo de 05 (cinco) dias." E para que chegue ao conhecimento de DIOGO NUNES SOUZA, CNPJ: 08.787.514/0001-40, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e nove. Weudes Fernandes França Subdiretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3485/2009
Processo Nº: RT 01135-1996-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HILARIO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA + 003
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO 1º RECLAMADO: 'Intimem-se os Executados e seus procuradores para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprovem nos autos o recolhimento dos valores devidos a título de custas, INSS e Imposto de Renda, apurados á fl. 866, sob pena de prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 3487/2009
Processo Nº: RT 01135-1996-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HILARIO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG + 003
ADVOGADO....: WEINER ALVES DOS SANTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO 2º RECLAMADO: 'Intimem-se os Executados e seus procuradores para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprovem nos autos o recolhimento dos valores devidos a título de custas, INSS e Imposto de Renda, apurados á fl. 866, sob pena de prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 3479/2009
Processo Nº: RT 01629-2004-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DORVALINA DA SILVA
ADVOGADO....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARIA SOCORRO MARTINS SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: 'Muito embora o despacho de fl. 155 tenha determinado a inutilização da certidão de crédito que se encontrava à contracapa, o certo é que houve recebimento da mesma pelo procurador do Exequente (fls. 160/161). Assim, intime-o para que, no prazo de 10 (dez) dias, devolva a certidão de crédito aos autos, devendo a Secretaria inutilizá-la, nos termos do despacho de fl. 155.'

Notificação Nº: 3510/2009
Processo Nº: RT 00094-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DA SILVA XAVIER
ADVOGADO....: MARCELO M. ROCHA
RECLAMADO(A): MONTAGENS ELETRICAS DA SERRA LTDA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3507/2009
Processo Nº: RT 00145-2008-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERREIRA PASSOS
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA REGIAO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL (SINTRACOM)
ADVOGADO....: JEAN DE QUEIROZ BRITO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: 'Sobre a peça de fls. 139/140, manifeste-se o Exequente, em 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 3503/2009
Processo Nº: RT 00548-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES CHRISTIAN ALVES BICCA
ADVOGADO....: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO(A): UNIDESC-CENTRO UNIVERSITARIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE
ADVOGADO....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: 'Em razão da solicitação de fls. 244, concedo à Reclamada prazo de 10 (dez) dias para que cumpra as obrigações de fazer constantes no bojo da sentença.'

Notificação Nº: 3519/2009
Processo Nº: ET 00614-2008-131-18-00-5 1ª VT
EMBARGANTE..: MARIA LUCIA VIEIRA DA CUNHA BARBOSA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
EMBARGADO(A): JOSE LAURINDO DE ALMEIDA AGUIAR
ADVOGADO....: JORGE LUIZ VASCONCELOS PITANGA + 002
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO: Tendo em vista os termos do v. Acórdão, reabro a instrução processual. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 09/06/2009, 3ª f., às 16h10min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Registre-se que as testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente.

Notificação Nº: 3516/2009
Processo Nº: ET 00701-2008-131-18-00-2 1ª VT
EMBARGANTE..: ADA MARIA OLIVEIRA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
EMBARGADO(A): ALESSANDRO DIAS SILVA
ADVOGADO....: JORGE LUIZ VASCONCELOS PITANGA + 002
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO: Tendo em vista os termos do v. Acórdão, reabro a instrução processual. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 09/06/2009, 3ª f., às 16h20min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Registre-se que as testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente.

Notificação Nº: 3521/2009
Processo Nº: RT 00717-2008-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON BATISTA DOS REIS
ADVOGADO....: GUSTAVO PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): IREMAR JOSE DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO: Retifico erro material constante do despacho de fl. 119, no que se refere à data da audiência, onde se lê: “03.06.2008”, leia-se: “03.06.2009.”. As demais disposições permanecem inalteradas.

Notificação Nº: 3522/2009
Processo Nº: RT 00776-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN FRANCISCO DA CONCEIÇAO
ADVOGADO....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA + 002
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ELISIO MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3506/2009
Processo Nº: RT 00811-2008-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIA LOPES GONÇALVES
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): PADARIA E CONFEITARIA SABOR DE MINAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: 'Sobre os atos de penhora (fl. 51) manifeste o Exequente. Prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 3504/2009
Processo Nº: RTSum 00054-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): LUIZ RODRIGUES
ADVOGADO....: LUCIANO JOSE BRAZ DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), LUIZ RODRIGUES - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 255,37 (atualizado até 29/05/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 90,16;
INSS - empregador - R$ 163,94;
Custas de liquidação - R$ 1,27;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 3509/2009
Processo Nº: RTOrd 00061-2009-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CALDAS DE CARVALHO
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): ENGECON - ENGENHARIA, CONSTRUÇOES E SERVIÇOS GERAIS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DE JESUS ITAJAHY
NOTIFICAÇÃO: Fica ciente a Executada da penhora sob fls. 168.

Notificação Nº: 3494/2009
Processo Nº: RTSum 00326-2009-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO UBIRATAN PEREIRA
ADVOGADO....: JEAN DE QUEIROZ BRITO
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS e das custas executivas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3520/2009
Processo Nº: RTSum 00568-2009-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): ORLANDO LUIZ RORIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 27/05/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Dispositivo: "Em consonância com o exposto, extingo o feito sem exame de mérito por falta de pressuposto processual válido e, de conseqüência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 100,11, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 5.005,93, dispensado do pagamento, na forma da lei. Retire-se o feito da pauta. Intime-se."

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3858/2009
PROCESSO Nº RT 00369-2001-131-18-00-0
EXEQÜENTE: UNIÃO (RECTE: CARLISSON AQUILES RODRIGUES DOS SANTOS)
EXECUTADA: ROSANGELA BELO DA SILVA , CPF: 858.941.681-04
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, ROSANGELA BELO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 999,66, atualizado até 22/01/2008. E para que chegue ao conhecimento da executada, ROSANGELA BELO DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, digitei, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 5123/2009
Processo Nº: RT 00116-2005-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ODEMOR CELESTINO OSSUNA
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): WJC ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Em que pese o recurso não ter efeito suspensivo, por cautela, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento certificado às fls. 606. Registro que trata-se de crédito exequendo de elevado valor e, ainda, que o referido recurso já se encontra aguardando inclusão em pauta de julgamento, conforme consulta realizada no sítio deste Eg. Regional, na internet. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5155/2009
Processo Nº: RT 00602-2007-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEDIO MIGUEL SCHONS
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): VALMOR ALEIXO SCHERER
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Chamo o presente feito à ordem para retificar erro material contido no Mandado de Remoção n. 2502/2009, onde se lê: "[...] ficando nomeado como fiel depositário o Sr. VALMOR ALEIXO SCHERER, residente e domiciliado na Avenida 03, Qd. 10, Lt. 05, Setor Mudinho, Mineiros/GO [...]"; leia-se: "[...] ficando nomeado como fiel depositário o Exequente, residente na Fazenda Capivara, zona rural – Mineiros - GO [...]". Fica, ainda, o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer endereço que o bem ser encontrado dentro dessa jurisdição. Dê-se ciência ao Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 5154/2009
Processo Nº: RT 01209-2007-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILA MARIA SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ CARVALHO ZICA
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Constata-se que há execução em face da Executada Puras do Brasil S.A., por conseguinte deverá a Secretaria transferir a importância de R$554,58 para quitar o débito apurado nos autos da RT: 01871-2008-191-18-00-8, em trâmite neste Juízo. Intime-se.

Notificação Nº: 5150/2009
Processo Nº: RT 00592-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÉLIA GONÇALVES GODIN
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, tomar ciência das respostas dos quesitos suplementares. Após, conclusos.

Notificação Nº: 5142/2009
Processo Nº: RT 00632-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO SCHMITT ZATT
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): VITOR LUIZ FERRARI + 002
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R$147.957,81, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se os Reclamados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 5143/2009
Processo Nº: RT 00632-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO SCHMITT ZATT
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR FERRARI + 002
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R$147.957,81, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se os Reclamados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 5144/2009
Processo Nº: RT 00632-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO SCHMITT ZATT
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): LAUDINO JOÃO FERRARI + 002
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R$147.957,81, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se os Reclamados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 5131/2009
Processo Nº: RT 00637-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ACEMAR LEWE
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): VITOR LUIZ FERRARI + 002
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R$136.827,11, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se os Reclamados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 5132/2009
Processo Nº: RT 00637-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ACEMAR LEWE
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR FERRARI + 002
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R$136.827,11, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se os Reclamados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 5133/2009
Processo Nº: RT 00637-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ACEMAR LEWE
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): LAUDINO JOÃO FERRARI + 002
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R$136.827,11, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se os Reclamados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 5134/2009
Processo Nº: RT 00638-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LEWE
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): VITOR LUIZ FERRARI + 002
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R$57.774,29, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se os Reclamados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 5135/2009
Processo Nº: RT 00638-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LEWE
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR FERRARI + 002
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R$57.774,29, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se os Reclamados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 5136/2009
Processo Nº: RT 00638-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LEWE
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): LAUDINO JOÃO FERRARI + 002
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R$57.774,29, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se os Reclamados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 5153/2009
Processo Nº: RT 01147-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL + 002
ADVOGADO....: ROBERTO PIERRI BERSCH
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à executada Puras do Brasil o saldo existente na conta judicial n. 0871/042.01506147-9. Intime-se a executada Puras do Brasil para receber a guia de levantamento (Alvará), no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se a indicação de uma conta bancária de sua titularidade para transferência do saldo remanescente. Indicados os dados bancários, fica desde já a Secretaria autorizada a proceder à respectiva transferência de valores. Entregue o documento mencionado acima ou efetuada a transferência de valor, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 5138/2009
Processo Nº: RT 01500-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO JÚNIOR BARRETO LIMA
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSCOM - TRANSPORTE COLETIVO DE MINEIROS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que foi liberado ao Exequente o valor incontroverso da execução e tendo em conta que a decisão dos embargos à execução não transitou em julgado, indefiro o requerimento do credor visando a liberação da quantia remanescente executada. Intime-se o Exequente. Após, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão de fls. 367/370.

Notificação Nº: 5137/2009
Processo Nº: RT 01648-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ORENILDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para apresentar a CTPS no prazo de cinco dias. Apresentado tal documento, intime-se a reclamada para no prazo de 48 horas proceder as anotações, sob pena de multa diária de R$ 50 (cinquenta) reais conforme determina a r. Sentença de fls. 338/344. Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 28.243,27, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 22.706,02, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido. Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais. Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5128/2009
Processo Nº: RTOrd 01910-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDINHO RODRIGUES
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): EDIMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: PERLA CAMPOS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. O acordo entabulado pelas partes ficou estabelecido que o reclamado depositaria na conta do procurador do reclamante a importância de R$1.000,00, no 13/04/2009, e mais duas parcelas de R$500,00, vencíveis em 11/05/2009 e 12/06/2009, respectivamente, e lhe avisaria via fax. Neste momento, o procurador atravessou petição requerendo intimação do reclamado para provar que depositou as parcelas de R$1.000,00 e R$500,00, sob alegação de que não pode saber se tais parcelas foram depositadas ou não em sua conta bancária. Indefere-se tal pleito, vez que cabe ao nobre causídico verificar em sua conta bancária se foram realizados ou não os depósitos, em tais datas, e não movimentar a máquina estatal para realizar diligência que incumbe ao próprio favorecido realizá-la. Intime-se.

Notificação Nº: 5139/2009
Processo Nº: RTSum 01928-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX APARECIDO DA ROSA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$7.585,94, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$153,17, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido. Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais. Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5140/2009
Processo Nº: RTOrd 02153-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SANTANA BARROS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Nomeio perito deste Juízo, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, médico do trabalho, CRM - 4709, residente e domiciliado na Rua 115, Nº 1760 (CLÍNICA LUPO), Casa 2, Setor Sul, Goiânia - GO, Fones: (062)-8517-1065 OU (62) 8406-4964, que entregará o laudo em 30 (trinta) dias, a contar da retirada dos autos na Secretaria. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Intimem-se as partes através de seus procuradores, via DJE, e o perito.

Notificação Nº: 5130/2009
Processo Nº: RTSum 02194-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA MIRANDA ALVES WURTES
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.923,60, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pela Reclamada, vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo, libere-se à exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, libere-se à executada eventual saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5054/2009
Processo Nº: RTSum 00021-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER QUEIRÓZ LIMA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE IND.E COM. DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: II. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por CLEBER QUEIRÓZ LIMA em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido: a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar ao Reclamante indenização substitutiva de seguro-desemprego (Lei 7.998/90 c/c Súmula 389, inciso II, TST e arts. Art. 186 e 927, do C.C.), nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum. Liqüidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e

correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Fixo os honorários periciais em R$1.000,00, que deverão ser suportados pelo Reclamante mesmo à vista da concessão da Justiça Gratuita, até o limite do valor do proveito econômico auferido por força da condenação imposta à Reclamada, a teor do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas, pela Reclamada, no importe de R$52,00, calculadas sobre R$2.600,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5149/2009
Processo Nº: RTSum 00040-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$400,98, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se a Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5151/2009
Processo Nº: RTSum 00069-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): EVOLU SERVC AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar a CTPS na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5145/2009
Processo Nº: RTSum 00224-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): LACTOREI LATICÍNIOS
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R$2.225,21, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 5148/2009
Processo Nº: RTOrd 00299-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE SEVERINO ALVES
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R$19.667,35, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se a Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se à exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais. Retornando, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5147/2009
Processo Nº: RTSum 00402-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE MARIANO SOARES
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R$625,53, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 5146/2009
Processo Nº: RTSum 00405-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO JUNIOR GOUVEIA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: ELISIANE SCHWERTZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$3.159,57, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5129/2009
Processo Nº: RTSum 00533-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIO RONDON PEREIRA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): CONFERE COM. SERV. ALIM. PROD. SEG. ELET. LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R$710,58, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 5152/2009
Processo Nº: RTSum 00541-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SILVA DE MELO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ante a decisão da Corregedoria do Colendo TST que concedeu liminar para suspender os efeitos da antecipação de tutela concedida nestes autos, solicite a devolução do mandado que se encontra com o Oficial de Justiça desta Vara do Trabalho. Após, aguarde o decurso de prazo para o Reclamante contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamado.

Notificação Nº: 5053/2009
Processo Nº: RTSum 00625-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR BARCELOS SOUZA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: II. DISPOSITIVO - Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por VALDEIR BARCELOS SOUZA em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido: a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar ao Reclamante horas extras in

itinere, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum. Liqüidação por cálculos, observada a evolução salarial do empregado. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pela Reclamada, no importe de R$11,00, calculadas sobre R$550,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5124/2009
Processo Nº: RTOrd 00807-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON GONZAGA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante requer a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, inaudita altera parte, a fim de que sejam expedidos alvarás judiciais para saque do FGTS e recebimento do seguro-desemprego, bem como seja determinado que as Reclamadas paguem o valor referente aos três meses de salários atrasados, conforme as razões aduzidas na inicial. Contudo, não vislumbro os requisitos necessários para a concessão parcial de tutela antecipada, nos termos dos artigos 273 e 461 do CPC. Pois bem. A tutela antecipatória de parte dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pelo Reclamante. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução, ainda que parcialmente. A aferição dos pressupostos específicos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito – que também não restou caracterizado -, cabendo à parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos mencionados acima. In casu, o demandante sequer comprova sumariamente a dispensa sem justa causa. Vale dizer, ainda, que a medida pretendida pelo Reclamante visando o saque do FGTS encontra-se óbice legal, previsto no art. 29-B, da Lei n. 8.036/90. Ademais, a expedição de alvarás é medida que se impõe apenas em último caso, isto é, depois de verificada qualquer omissão ou negligência por parte do empregador. Sendo assim, indefiro a antecipação dos efeitos de parte da tutela pleiteada, porquanto o direito inequívoco questionado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação das defesas das Reclamadas e análise de todas as provas. Para audiência inicial, designo o dia 05.08.2009, às 08:00 horas, observando as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se o Reclamante. Notifiquem-se as Reclamadas.

Notificação Nº: 5125/2009
Processo Nº: RTOrd 00808-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANE MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante requer a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, inaudita altera parte, a fim de que sejam expedidos alvarás judiciais para saque do FGTS e recebimento do seguro-desemprego, bem como seja determinado que as Reclamadas paguem o valor referente aos três meses de salários atrasados, conforme as razões aduzidas na inicial. Contudo, não vislumbro os requisitos necessários para a concessão parcial de tutela antecipada, nos termos dos artigos 273 e 461 do CPC. Pois bem. A tutela antecipatória de parte dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pelo Reclamante. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução, ainda que parcialmente. A aferição dos pressupostos específicos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito – que também não restou caracterizado -, cabendo à parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos mencionados acima. In casu, o demandante sequer comprova sumariamente a dispensa sem justa causa. Vale dizer, ainda, que a medida pretendida pelo Reclamante visando o saque do FGTS encontra-se óbice legal, previsto no art. 29-B, da Lei n. 8.036/90. Ademais, a expedição de alvarás é medida que se impõe apenas em último caso, isto é, depois de verificada qualquer omissão ou negligência por parte do empregador. Sendo assim, indefiro a antecipação dos efeitos de parte da tutela pleiteada, porquanto o direito inequívoco questionado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação das defesas das Reclamadas e análise de todas as provas. Para audiência inicial, designo o dia 05.08.2009, às 08:10 horas, observando as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se o Reclamante. Notifiquem-se as Reclamadas.

Notificação Nº: 5126/2009
Processo Nº: RTOrd 00809-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALISSANDRO CAMPOS DE CASTRO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante requer a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, inaudita altera parte, a fim de que sejam expedidos alvarás judiciais para saque do FGTS e recebimento do seguro-desemprego, conforme as razões aduzidas na inicial. Contudo, não vislumbro os requisitos necessários para a concessão parcial de tutela antecipada, nos termos dos artigos 273 e 461 do CPC. Pois bem. A tutela antecipatória de parte dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pelo Reclamante. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução, ainda que parcialmente. A aferição dos pressupostos específicos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito – que também não restou caracterizado -, cabendo à parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos mencionados acima. Vale dizer, ainda, que a medida pretendida pelo Reclamante visando o saque do FGTS encontra-se óbice legal, previsto no art. 29-B, da Lei n. 8.036/90. Ademais, a expedição de alvarás é medida que se impõe apenas em último caso, isto é, depois de verificada qualquer omissão ou negligência por parte do empregador. Sendo assim, indefiro a antecipação dos efeitos de parte da tutela pleiteada, porquanto o direito inequívoco questionado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação das defesas das Reclamadas e análise de todas as provas. Para audiência inicial, designo o dia 05.08.2009, às 08:20 horas, observando as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se o Reclamante. Notifiquem-se as Reclamadas.

Notificação Nº: 5127/2009
Processo Nº: RTOrd 00810-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON CASAROTO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante requer a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, inaudita altera parte, a fim de que sejam expedidos alvarás judiciais para saque do FGTS e recebimento do seguro-desemprego, bem como seja determinado que as Reclamadas paguem o valor referente aos três meses de salários atrasados, conforme as razões aduzidas na inicial. Contudo, não vislumbro os requisitos necessários para a concessão parcial de tutela antecipada, nos termos dos artigos 273 e 461 do CPC. Pois bem. A tutela antecipatória de parte dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pelo Reclamante. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução, ainda que parcialmente. A aferição dos pressupostos específicos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito – que também não restou caracterizado -, cabendo à parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos mencionados acima. In casu, o demandante sequer comprova sumariamente a dispensa sem justa causa. Vale dizer, ainda, que a medida pretendida pelo Reclamante visando o saque do FGTS encontra-se óbice legal, previsto no art. 29-B, da Lei n. 8.036/90. Ademais, a expedição de alvarás é medida que se impõe apenas em último caso, isto é, depois de verificada qualquer omissão ou negligência por parte do empregador. Sendo assim, indefiro a antecipação dos efeitos de parte da tutela pleiteada, porquanto o direito inequívoco questionado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação das defesas das Reclamadas e análise de todas as provas. Para audiência inicial, designo o dia 05.08.2009, às 08:30 horas, observando as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se o Reclamante. Notifiquem-se as Reclamadas.

Notificação Nº: 5107/2009
Processo Nº: RTOrd 00811-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante requer a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, a fim de que seja determinada a notificação da primeira Reclamada para fornecer o TRCT e as guias CD/SD devidamente formalizadas, ou sejam expedidos alvarás judiciais para saque do FGTS e recebimento do seguro-desemprego, conforme as razões aduzidas na inicial. Contudo, não vislumbro os requisitos necessários para a concessão parcial de tutela

antecipada, nos termos dos artigos 273 e 461 do CPC. Pois bem. A tutela antecipatória de parte dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pelo Reclamante. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução, ainda que parcialmente. A aferição dos pressupostos específicos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito – que também não restou caracterizado -, cabendo à parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos mencionados acima. In casu, o demandante sequer comprova sumariamente a dispensa sem justa causa. Vale dizer, ainda, que a medida pretendida pelo Reclamante visando o saque do FGTS encontra-se óbice legal, previsto no art. 29-B, da Lei n. 8.036/90. Sendo assim, indefiro a antecipação dos efeitos de parte da tutela pleiteada, porquanto o direito inequívoco questionado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação das defesas das Reclamadas e análise de todas as provas. Para audiência inicial, designo o dia 19.08.2009, às 08:00 horas, observando as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se o Reclamante. Notifiquem-se as Reclamadas.

Notificação Nº: 5108/2009
Processo Nº: RTOrd 00812-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante requer a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, inaudita altera parte, a fim de que sejam expedidos alvarás judiciais para saque do FGTS e recebimento do seguro-desemprego, bem como seja determinado que as Reclamadas paguem o valor referente aos três meses de salários atrasados, conforme as razões aduzidas na inicial. Contudo, não vislumbro os requisitos necessários para a concessão parcial de tutela antecipada, nos termos dos artigos 273 e 461 do CPC. Pois bem. A tutela antecipatória de parte dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pelo Reclamante. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução, ainda que parcialmente. A aferição dos pressupostos específicos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito – que também não restou caracterizado -, cabendo à parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos mencionados acima. In casu, o demandante sequer comprova sumariamente a dispensa sem justa causa. Vale dizer, ainda, que a medida pretendida pelo Reclamante visando o saque do FGTS encontra-se óbice legal, previsto no art. 29-B, da Lei n. 8.036/90. Ademais, a expedição de alvarás é medida que se impõe apenas em último caso, isto é, depois de verificada qualquer omissão ou negligência por parte do empregador. Sendo assim, indefiro a antecipação dos efeitos de parte da tutela pleiteada, porquanto o direito inequívoco questionado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação das defesas das Reclamadas e análise de todas as provas. Para audiência inicial, designo o dia 06.08.2009, às 08:00 horas, observando as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se o Reclamante. Notifiquem-se as Reclamadas.

Notificação Nº: 5109/2009
Processo Nº: RTOrd 00813-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SERGIO DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante requer a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, inaudita altera parte, a fim de que seja determinada a notificação da primeira Reclamada para fornecer o TRCT e as guias CD/SD devidamente formalizadas, ou sejam expedidos alvarás judiciais para saque do FGTS e recebimento do seguro-desemprego, conforme as razões aduzidas na inicial. Contudo, não vislumbro os requisitos necessários para a concessão parcial de tutela antecipada, nos termos dos artigos 273 e 461 do CPC. Pois bem. A tutela antecipatória de parte dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pelo Reclamante. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução, ainda que parcialmente. A aferição dos pressupostos específicos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito – que também não restou caracterizado -, cabendo à parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos mencionados acima. In casu, o demandante sequer comprova sumariamente a dispensa sem justa causa. Vale dizer, ainda, que a medida pretendida pelo Reclamante visando o saque do FGTS encontra-se óbice legal, previsto no art. 29-B, da Lei n. 8.036/90. Sendo assim, indefiro a antecipação dos efeitos de parte da tutela pleiteada, porquanto o direito inequívoco questionado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação das defesas das Reclamadas e análise de todas as provas. Para audiência inicial, designo o dia 06.08.2009, às 08:10 horas, observando as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se o Reclamante. Notifiquem-se as Reclamadas.

Notificação Nº: 5110/2009
Processo Nº: RTOrd 00815-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON RAYMUNDO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante requer a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, inaudita altera parte, a fim de que sejam expedidos alvarás judiciais para saque do FGTS e recebimento do seguro-desemprego, bem como seja determinado que as Reclamadas paguem o valor referente aos três meses de salários atrasados, conforme as razões aduzidas na inicial. Contudo, não vislumbro os requisitos necessários para a concessão parcial de tutela antecipada, nos termos dos artigos 273 e 461 do CPC. Pois bem. A tutela antecipatória de parte dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pelo Reclamante. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução, ainda que parcialmente. A aferição dos pressupostos específicos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito – que também não restou caracterizado -, cabendo à parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos mencionados acima. In casu, o demandante sequer comprova a dispensa sem justa causa. Vale dizer, ainda, que a medida pretendida pelo Reclamante visando o saque do FGTS encontra-se óbice legal, previsto no art. 29-B, da Lei n. 8.036/90. Ademais, a expedição de alvarás é medida que se impõe apenas em último caso, isto é, depois de verificada qualquer omissão ou negligência por parte do empregador. Sendo assim, indefiro a antecipação dos efeitos de parte da tutela pleiteada, porquanto o direito inequívoco questionado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação das defesas das Reclamadas e análise de todas as provas. Para audiência inicial, designo o dia 06.08.2009, às 08:20 horas, observando as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se o Reclamante. Notifiquem-se as Reclamadas.

Notificação Nº: 5111/2009
Processo Nº: RTOrd 00816-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANILSOMAR XAVIER DE LIMA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante requer a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, inaudita altera parte, a fim de que sejam expedidos alvarás judiciais para saque do FGTS e recebimento do seguro-desemprego, bem como seja determinado que as Reclamadas paguem o valor referente aos três meses de salários atrasados, conforme as razões aduzidas na inicial. Contudo, não vislumbro os requisitos necessários para a concessão parcial de tutela antecipada, nos termos dos artigos 273 e 461 do CPC. Pois bem. A tutela antecipatória de parte dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pelo Reclamante. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução, ainda que parcialmente. A aferição dos pressupostos específicos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito – que também não restou caracterizado -, cabendo à parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos mencionados acima. Vale dizer, ainda, que a medida pretendida pelo Reclamante visando o saque do FGTS encontra-se óbice legal, previsto no art. 29-B, da Lei n. 8.036/90. Ademais, a expedição de alvarás é medida que se impõe apenas em último caso, isto é, depois de verificada qualquer omissão ou negligência por parte do empregador. Sendo assim, indefiro a antecipação dos efeitos de parte da tutela pleiteada, porquanto o direito inequívoco questionado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação das defesas das Reclamadas e análise de todas as provas. Para audiência inicial, designo o dia 06.08.2009, às 08:30 horas, observando as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se o Reclamante.Notifiquem-se as Reclamadas.

Notificação Nº: 5112/2009
Processo Nº: RTOrd 00817-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDÁSIO CORREIA DA CRUZ
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante requer a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, inaudita altera parte, a fim de que sejam expedidos alvarás judiciais

para saque do FGTS e recebimento do seguro-desemprego, conforme as razões aduzidas na inicial. Contudo, não vislumbro os requisitos necessários para a concessão parcial de tutela antecipada, nos termos dos artigos 273 e 461 do CPC. Pois bem. A tutela antecipatória de parte dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pelo Reclamante. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução, ainda que parcialmente. A aferição dos pressupostos específicos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito – que também não restou caracterizado -, cabendo à parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos mencionados acima. Vale dizer, ainda, que a medida pretendida pelo Reclamante visando o saque do FGTS encontra-se óbice legal, previsto no art. 29-B, da Lei n. 8.036/90. Ademais, a expedição de alvarás é medida que se impõe apenas em último caso, isto é, depois de verificada qualquer omissão ou negligência por parte do empregador. Sendo assim, indefiro a antecipação dos efeitos de parte da tutela pleiteada, porquanto o direito inequívoco questionado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação das defesas das Reclamadas e análise de todas as provas. Para audiência inicial, designo o dia 17.08.2009, às 13:50 horas, observando as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se o Reclamante. Notifiquem-se as Reclamadas.

Notificação Nº: 5113/2009
Processo Nº: RTOrd 00818-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RENATO MULLER
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante requer a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, inaudita altera parte, a fim de que sejam expedidos alvarás judiciais para saque do FGTS e recebimento do seguro-desemprego, conforme as razões aduzidas na inicial. Contudo, não vislumbro os requisitos necessários para a concessão parcial de tutela antecipada, nos termos dos artigos 273 e 461 do CPC. Pois bem. A tutela antecipatória de parte dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pelo Reclamante. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução, ainda que parcialmente. A aferição dos pressupostos específicos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito – que também não restou caracterizado -, cabendo à parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos mencionados acima. Vale dizer, ainda, que a medida pretendida pelo Reclamante visando o saque do FGTS encontra-se óbice legal, previsto no art. 29-B, da Lei n. 8.036/90. Ademais, a expedição de alvarás é medida que se impõe apenas em último caso, isto é, depois de verificada qualquer omissão ou negligência por parte do empregador. Sendo assim, indefiro a antecipação dos efeitos de parte da tutela pleiteada, porquanto o direito inequívoco questionado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação das defesas das Reclamadas e análise de todas as provas. Para audiência inicial, designo o dia 17.08.2009, às 13:55 horas, observando as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se o Reclamante. Notifiquem-se as Reclamadas.

Notificação Nº: 5114/2009
Processo Nº: RTOrd 00819-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADINIUZIMAR XAVIER LIMA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante requer a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, inaudita altera parte, a fim de que sejam expedidos alvarás judiciais para saque do FGTS e recebimento do seguro-desemprego, conforme as razões aduzidas na inicial. Contudo, não vislumbro os requisitos necessários para a concessão parcial de tutela antecipada, nos termos dos artigos 273 e 461 do CPC. Pois bem. A tutela antecipatória de parte dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pelo Reclamante. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução, ainda que parcialmente. A aferição dos pressupostos específicos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito – que também não restou caracterizado -, cabendo à parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos mencionados acima. In casu, o demandante sequer comprova sumariamente a dispensa sem justa causa. Vale dizer, ainda, que a medida pretendida pelo Reclamante visando o saque do FGTS encontra-se óbice legal, previsto no art. 29-B, da Lei n. 8.036/90. Ademais, a expedição de alvarás é medida que se impõe apenas em último caso, isto é, depois de verificada qualquer omissão ou negligência por parte do empregador. Sendo assim, indefiro a antecipação dos efeitos de parte da tutela pleiteada, porquanto o direito inequívoco questionado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação das defesas das Reclamadas e análise de todas as provas. Para audiência inicial, designo o dia 17.08.2009, às 14:00 horas, observando as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se o Reclamante. Notifiquem-se as Reclamadas.

Notificação Nº: 5115/2009
Processo Nº: RTOrd 00820-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI JOÃO DE SOUSA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante requer a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, inaudita altera parte, a fim de que sejam expedidos alvarás judiciais para saque do FGTS e recebimento do seguro-desemprego, bem como seja determinado que as Reclamadas paguem o valor referente aos três meses de salários atrasados, conforme as razões aduzidas na inicial. Contudo, não vislumbro os requisitos necessários para a concessão parcial de tutela antecipada, nos termos dos artigos 273 e 461 do CPC. Pois bem. A tutela antecipatória de parte dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pelo Reclamante. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução, ainda que parcialmente. A aferição dos pressupostos específicos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito – que também não restou caracterizado -, cabendo à parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos mencionados acima. In casu, o demandante sequer comprova sumariamente a dispensa sem justa causa. Vale dizer, ainda, que a medida pretendida pelo Reclamante visando o saque do FGTS encontra-se óbice legal, previsto no art. 29-B, da Lei n. 8.036/90. Ademais, a expedição de alvarás é medida que se impõe apenas em último caso, isto é, depois de verificada qualquer omissão ou negligência por parte do empregador. Sendo assim, indefiro a antecipação dos efeitos de parte da tutela pleiteada, porquanto o direito inequívoco questionado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação das defesas das Reclamadas e análise de todas as provas. Para audiência inicial, designo o dia 17.08.2009, às 14:10 horas, observando as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se o Reclamante. Notifiquem-se as Reclamadas.

Notificação Nº: 5116/2009
Processo Nº: RTOrd 00821-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GÊNIO RESENDE SIMAO
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante requer a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito a fim de que seja determinada a notificação da primeira Reclamada para fornecer o TRCT e as guias CD/SD devidamente formalizadas, ou sejam expedidos alvarás judiciais para saque do FGTS e recebimento do seguro-desemprego, conforme as razões aduzidas na inicial. Contudo, não vislumbro os requisitos necessários para a concessão parcial de tutela antecipada, nos termos dos artigos 273 e 461 do CPC. Pois bem. A tutela antecipatória de parte dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pelo Reclamante. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução, ainda que parcialmente. A aferição dos pressupostos específicos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito – que também não restou caracterizado -, cabendo à parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos mencionados acima. In casu, o demandante sequer comprova sumariamente a dispensa sem justa causa. Vale dizer, ainda, que a medida pretendida pelo Reclamante visando o saque do FGTS encontra-se óbice legal, previsto no art. 29-B, da Lei n. 8.036/90. Sendo assim, indefiro a antecipação dos efeitos de parte da tutela pleiteada, porquanto o direito inequívoco questionado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação das defesas das Reclamadas e análise de todas as provas. Para audiência inicial, designo o dia 19.08.2009, às 08:10 horas, observando as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se o Reclamante. Notifiquem-se as Reclamadas.

Notificação Nº: 5117/2009
Processo Nº: RTOrd 00822-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIRO PEREIRA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante requer a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, inaudita altera parte, a fim de que sejam expedidos alvarás judiciais para saque do FGTS e recebimento do seguro-desemprego, conforme as razões aduzidas na inicial. Contudo, não vislumbro os requisitos necessários para a

concessão parcial de tutela antecipada, nos termos dos artigos 273 e 461 do CPC. Pois bem. A tutela antecipatória de parte dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pelo Reclamante. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução, ainda que parcialmente. A aferição dos pressupostos específicos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito – que também não restou caracterizado -, cabendo à parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos mencionados acima. Vale dizer, ainda, que a medida pretendida pelo Reclamante visando o saque do FGTS encontra-se óbice legal, previsto no art. 29-B, da Lei n. 8.036/90. Ademais, a expedição de alvarás é medida que se impõe apenas em último caso, isto é, depois de verificada qualquer omissão ou negligência por parte do empregador. Sendo assim, indefiro a antecipação dos efeitos de parte da tutela pleiteada, porquanto o direito inequívoco questionado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação das defesas das Reclamadas e análise de todas as provas. Para audiência inicial, designo o dia 17.08.2009, às 14:20 horas, observando as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se o Reclamante. Notifiquem-se as Reclamadas.

Notificação Nº: 5118/2009
Processo Nº: RTOrd 00823-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PASCOAL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante requer a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, inaudita altera parte, a fim de que sejam expedidos alvarás judiciais para saque do FGTS e recebimento do seguro-desemprego, bem como seja determinado que as Reclamadas paguem o valor referente aos três meses de salários atrasados, conforme as razões aduzidas na inicial. Contudo, não vislumbro os requisitos necessários para a concessão parcial de tutela antecipada, nos termos dos artigos 273 e 461 do CPC. Pois bem. A tutela antecipatória de parte dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pelo Reclamante. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução, ainda que parcialmente. A aferição dos pressupostos específicos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito – que também não restou caracterizado -, cabendo à parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos mencionados acima. In casu, o demandante sequer comprova a dispensa sem justa causa. Vale dizer, ainda, que a medida pretendida pelo Reclamante visando o saque do FGTS encontra-se óbice legal, previsto no art. 29-B, da Lei n. 8.036/90. Ademais, a expedição de alvarás é medida que se impõe apenas em último caso, isto é, depois de verificada qualquer omissão ou negligência por parte do empregador. Sendo assim, indefiro a antecipação dos efeitos de parte da tutela pleiteada, porquanto o direito inequívoco questionado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação das defesas das Reclamadas e análise de todas as provas. Para audiência inicial, designo o dia 17.08.2009, às 14:30 horas, observando as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se o Reclamante. Notifiquem-se as Reclamadas.

Notificação Nº: 5119/2009
Processo Nº: RTOrd 00824-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO NOGUEIRA ROSENO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante requer a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, inaudita altera parte, a fim de que sejam expedidos alvarás judiciais para saque do FGTS e recebimento do seguro-desemprego, bem como seja determinado que as Reclamadas paguem o valor referente aos três meses de salários atrasados, conforme as razões aduzidas na inicial. Contudo, não vislumbro os requisitos necessários para a concessão parcial de tutela antecipada, nos termos dos artigos 273 e 461 do CPC. Pois bem. A tutela antecipatória de parte dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pelo Reclamante. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução, ainda que parcialmente. A aferição dos pressupostos específicos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito – que também não restou caracterizado -, cabendo à parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos mencionados acima. In casu, o demandante sequer comprova sumariamente a dispensa sem justa causa. Vale dizer, ainda, que a medida pretendida pelo Reclamante visando o saque do FGTS encontra-se óbice legal, previsto no art. 29-B, da Lei n. 8.036/90. Ademais, a expedição de alvarás é medida que se impõe apenas em último caso, isto é, depois de verificada qualquer omissão ou negligência por parte do empregador. Sendo assim, indefiro a antecipação dos efeitos de parte da tutela pleiteada, porquanto o direito inequívoco questionado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação das defesas das Reclamadas e análise de todas as provas. Para audiência inicial, designo o dia 17.08.2009, às 14:40 horas, observando as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se o Reclamante. Notifiquem-se as Reclamadas.

Notificação Nº: 5120/2009
Processo Nº: RTOrd 00825-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS SÉRGIO AGUILERA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante requer a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, inaudita altera parte, a fim de que sejam expedidos alvarás judiciais para saque do FGTS e recebimento do seguro-desemprego, bem como seja determinado que as Reclamadas paguem o valor referente aos três meses de salários atrasados, conforme as razões aduzidas na inicial. Contudo, não vislumbro os requisitos necessários para a concessão parcial de tutela antecipada, nos termos dos artigos 273 e 461 do CPC. Pois bem. A tutela antecipatória de parte dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pelo Reclamante. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução, ainda que parcialmente. A aferição dos pressupostos específicos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito – que também não restou caracterizado -, cabendo à parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos mencionados acima. In casu, o demandante sequer comprova sumariamente a dispensa sem justa causa. Vale dizer, ainda, que a medida pretendida pelo Reclamante visando o saque do FGTS encontra-se óbice legal, previsto no art. 29-B, da Lei n. 8.036/90. Ademais, a expedição de alvarás é medida que se impõe apenas em último caso, isto é, depois de verificada qualquer omissão ou negligência por parte do empregador. Sendo assim, indefiro a antecipação dos efeitos de parte da tutela pleiteada, porquanto o direito inequívoco questionado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação das defesas das Reclamadas e análise de todas as provas. Para audiência inicial, designo o dia 18.08.2009, às 08:00 horas, observando as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se o Reclamante. Notifiquem-se as Reclamadas.

Notificação Nº: 5121/2009
Processo Nº: RTOrd 00826-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE JESUS FELIZARDO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante requer a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, inaudita altera parte, a fim de que sejam expedidos alvarás judiciais para saque do FGTS e recebimento do seguro-desemprego, conforme as razões aduzidas na inicial. Contudo, não vislumbro os requisitos necessários para a concessão parcial de tutela antecipada, nos termos dos artigos 273 e 461 do CPC. Pois bem. A tutela antecipatória de parte dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pelo Reclamante. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução, ainda que parcialmente. A aferição dos pressupostos específicos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito – que também não restou caracterizado -, cabendo à parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos mencionados acima. Vale dizer, ainda, que a medida pretendida pelo Reclamante visando o saque do FGTS encontra-se óbice legal, previsto no art. 29-B, da Lei n. 8.036/90. Ademais, a expedição de alvarás é medida que se impõe apenas em último caso, isto é, depois de verificada qualquer omissão ou negligência por parte do empregador. Sendo assim, indefiro a antecipação dos efeitos de parte da tutela pleiteada, porquanto o direito inequívoco questionado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação das defesas das Reclamadas e análise de todas as provas. Para audiência inicial, designo o dia 18.08.2009, às 08:10 horas, observando as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se o Reclamante. Notifiquem-se as Reclamadas.

Notificação Nº: 5122/2009
Processo Nº: RTOrd 00827-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO GONZAGA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante requer a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, inaudita altera parte, a fim de que sejam expedidos alvarás judiciais para saque do FGTS e recebimento do seguro-desemprego, conforme as razões aduzidas na inicial. Contudo, não vislumbro os requisitos necessários para a

concessão parcial de tutela antecipada, nos termos dos artigos 273 e 461 do CPC. Pois bem. A tutela antecipatória de parte dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pelo Reclamante. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução, ainda que parcialmente. A aferição dos pressupostos específicos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito – que também não restou caracterizado -, cabendo à parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos mencionados acima. Vale dizer, ainda, que a medida pretendida pelo Reclamante visando o saque do FGTS encontra-se óbice legal, previsto no art. 29-B, da Lei n. 8.036/90. Ademais, a expedição de alvarás é medida que se impõe apenas em último caso, isto é, depois de verificada qualquer omissão ou negligência por parte do empregador. Sendo assim, indefiro a antecipação dos efeitos de parte da tutela pleiteada, porquanto o direito inequívoco questionado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação das defesas das Reclamadas e análise de todas as provas. Para audiência inicial, designo o dia 18.08.2009, às 08:20 horas, observando as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se o Reclamante. Notifiquem-se as Reclamadas.

Notificação Nº: 5055/2009
Processo Nº: RTOrd 00828-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JORSIVAN DIVINO CABRAL DE MELO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante requer a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, inaudita altera parte, a fim de que sejam expedidos alvarás judiciais para saque do FGTS e recebimento do seguro-desemprego, bem como seja determinado que as Reclamadas paguem o valor referente aos três meses de salários atrasados, conforme as razões aduzidas na inicial. Contudo, não vislumbro os requisitos necessários para a concessão parcial de tutela antecipada, nos termos dos artigos 273 e 461 do CPC. Pois bem. A tutela antecipatória de parte dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pelo Reclamante. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução, ainda que parcialmente. A aferição dos pressupostos específicos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito – que também não restou caracterizado -, cabendo à parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos mencionados acima. In casu, o demandante nem sequer comprova sumariamente a dispensa sem justa causa. Vale dizer, ainda, que a medida pretendida pelo Reclamante visando o saque do FGTS encontra-se óbice legal, previsto no art. 29-B, da Lei n. 8.036/90. Ademais, a expedição de alvarás é medida que se impõe apenas em último caso, isto é, depois de verificada qualquer omissão ou negligência por parte do empregador. Sendo assim, indefiro a antecipação dos efeitos de parte da tutela pleiteada, porquanto o direito inequívoco questionado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação das defesas das Reclamadas e análise de todas as provas. Para audiência inicial, designo o dia 18.08.2009, às 08:30 horas, observando as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se o Reclamante. Notifiquem-se as Reclamadas.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2836/2009
Processo Nº: RT 00273-2005-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS HENRIQUE RAMOS
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls 626, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se a reclamada para que junte aos autos documentos aptos a comprovar o alegado na petição de fls. 594/595, sob pena de efetivo cumprimento do despacho de fl. 503.

Notificação Nº: 2839/2009
Processo Nº: ACCS 00571-2006-251-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO - GO - S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
REQUERIDO(A): F J C BARBOSA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Em observância ao que dispõe o art. 85-A, do Provimento Geral Consolidado, incluam-se os autos na pauta do dia 08/06/2009, às 13h58min, para a audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 2844/2009
Processo Nº: RT 00993-2007-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS PATRÍCIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): S C MORAES DISTRIBUIDOR (CASA DO FARELO PRIMAVERA)
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Intime-se o reclamado para que pague o valor indicado nos cálculos de fl. 90 (R$ 165,19), no prazo de 48h, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2846/2009
Processo Nº: RT 01035-2007-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO BARBOSA MOREIRA
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): POSTO CANABRAVA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
REPRESENTADO PELO SÓCIO SANDRO HUMBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. O reclamante apresentou, às fls. 344/356, impugnação aos cálculos da liquidação da sentença. De acordo com o art. 884 da CLT, o prazo para que o exequente impugne os cálculos de liquidação de sentença é o mesmo concedido ao executado para opor embargos à execução, qual seja, 5 dias após a garantia da execução. Observa-se que o prazo para oposição de embargos já foi ultrapassado, conforme certidão de fl. 240. Dessa forma, apresentada em momento inoportuno, não conheço da impugnação do reclamante. Intime-se o reclamante desse despacho. Tendo em vista a arrematação do bem penhorado à fl. 224, nos autos 957/2007, desconstituo a penhora do mesmo. Expeça-se mandado de desaverbação da penhora. Desconstituo o Sr. Sandro Humberto da Silva do seu encargo de fiel depositário (fl. 234). Intime-o da desoneração, por meio de edital. Aguarde-se a transferência de crédito ordenada nos autos 957/2007.

Notificação Nº: 2848/2009
Processo Nº: AINDAT 00677-2008-251-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: JOÃO TEIXEIRA COSTA
ADVOGADO: GUSTAVO FRAGA
RÉU(RÉ).: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAÇU - GOIÁS + 001
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimados do exame médico-pericial do Reclamante a ser realizado no dia 09/06/2009, às 15h. Informamos, ainda, que a respectiva perícia será feita no endereço situado à Rua T-29, nº 1403, (setor de Assistência Médica) - Setor Bueno, Goiânia-GO. Observa-se que o(a) Reclamante deverá comparecer no dia, horário e endereço citados, de posse de seus documentos pessoais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2849/2009
Processo Nº: AINDAT 00677-2008-251-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: JOÃO TEIXEIRA COSTA
ADVOGADO: GUSTAVO FRAGA
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA + 001
ADVOGADO: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimados do exame médico-pericial do Reclamante a ser realizado no dia 09/06/2009, às 15h. Informamos, ainda, que a respectiva perícia será feita no endereço situado à Rua T-29, nº 1403, (setor de Assistência Médica) - Setor Bueno, Goiânia-GO. Observa-se que o(a) Reclamante deverá comparecer no dia, horário e endereço citados, de posse de seus documentos pessoais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2841/2009
Processo Nº: RTOrd 00015-2009-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARLUCE ROSA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: 3. DO DISPOSITIVO ISSO POSTO, recebo os presentes embargos declaratórios opostos pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2834/2009
Processo Nº: RTSum 00038-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ HONORATO
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer nesta secretaria para receber guia na contra capa dos autos.

Notificação Nº: 2832/2009
Processo Nº: RTSum 00061-2009-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ARIELLA MACEDO VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer nesta secretaria para receber guia na contra capa dos autos.

Notificação Nº: 2833/2009
Processo Nº: RTSum 00079-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): SANDRA CARDOSO GUERRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer nesta secretaria para receber guia na contra capa dos autos.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3688/2009
PROCESSO Nº RT 00133-2008-251-18-00-2
.RECLAMANTE: MARCIONÍLIA GOMES DE ANDRADE
RECLAMADO(A): POSTO CANABRAVA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
REPRESENTADO PELO SÓCIO SANDRO HUMBERTO DA SILVA, CPF/CNPJ: 04.338.774/0001-88
De ordem da Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SANDRO HUMBERTO DA SILVA, CPF/CNPJ: 04.338.774/0001-88, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 282, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista a arrematação do bem penhorado à fl. 160, nos autos 957/2007, desconstituo a penhora do mesmo. Expeça-se mandado de desaverbação da penhora. Desconstituo o Sr. Sandro Humberto da Silva do seu encargo de fiel depositário (fl. 167). Intime-o da desoneração, por meio de edital. Aguarde-se a transferência de crédito ordenada nos autos 957/2007. E para que chegue ao conhecimento de SANDRO HUMBERTO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e nove. Fabio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1209/2009
Processo Nº: RT 00238-2008-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO SCHUT
ADVOGADO....: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS - (GRUPO VOLTORANTIM)
ADVOGADO....: FÁBIO HENRIQUE SANTOS DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do dispositivo da decisão de fls.275/276, cujo teor é o seguinte: '(...)Em face do exposto, resolvo conhecer dos Embargos à Execução e acolhê-los, a fim de fixar o valor da execução em R$ 28.435,77 (vinte e oito mil, quatrocentos trinta e cinco reais e setenta e sete centavos). Certificado o trânsito em julgado, proceda-se ao recolhimento dos encargos legais, utilizando para tanto, o valor do depósito judicial de fls. 260. Custas executivas no importe de R$ 44,26, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT. Feito, libere-se ao Executado o crédito que sobejar. Intimem-se a Executada e a União (INSS).' Obs.: o inteiro teor da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1205/2009
Processo Nº: ConPag 00182-2009-231-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE..: FAZENDA SOBERANA (VITOR DE FOLCO)
ADVOGADO.....: CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA
CONSIGNADO(A): ESMI ALVES MOTALVÃO
ADVOGADO.....: ARNALDO JORGE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Consignante/Executado intimado para, no prazo de 48 horas, comprovar recolhimento das contribuições previdenciárias conforme planilha de cálculo de fls. 28 dos autos supra, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1208/2009
Processo Nº: RTSum 00185-2009-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IRAPUAN JOSÉ LUIZ
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): W-SOL - PROJETOS & INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.85, cujo teor é o seguinte: ''Intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 84, requerendo o que entender de direito.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 4755/2009
Processo Nº: RT 00142-1999-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIA MARCIA DA COSTA DE ASSIS
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para ciência da transferência do valor de R$124,80 para a conta informada nos autos às fls. 371.

Notificação Nº: 4759/2009
Processo Nº: RT 00142-1999-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIA MARCIA DA COSTA DE ASSIS
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica intimado para ciência da transferência de R$ 124,80 para a conta informada às fls.371.

Notificação Nº: 4752/2009
Processo Nº: RT 00347-2005-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA FERREIRA MELLO
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ROSANA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AILTON ALVES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Vista dos autos a requerente, pelço prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4739/2009
Processo Nº: RT 00280-2006-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO PEREIRA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO OLIVEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber a certidão de crédito, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4725/2009
Processo Nº: RT 00606-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PRIMAVERA LTDA + 001
ADVOGADO....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas, sendo as advogadas do autor para receberem a certidão narrativa e a reclamada para receber o alvará.Prazo de 05 dias

Notificação Nº: 4766/2009
Processo Nº: RT 01061-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTERO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA + 001
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Vista ao autor, conforme requerido.Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4738/2009
Processo Nº: AINDAT 00242-2007-101-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: REINALDO BATISTA DOS REIS MESQUITA (ESPÓLIO DE - REPRESENTADO POR LUCIMAR VIEIRA DE SOUSA MESQUITA)
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do teor do despacho de fls. 259, que segue transcrito: ´´Considerando o acórdão de fls. 221/229, que afastou a prescrição das pretensões deduzidas na inicial, em relação aos filhos menores do trabalhador falecido, determino a inclusão do feito na pauta de audiências do dia 22.06.2009, às 14h30, para prosseguimento da

instrução processual. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 4728/2009
Processo Nº: RT 00276-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON DE OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO....: DRª. SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): MARTINS REFEIÇÕES LTDA. (RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO) + 002
ADVOGADO....: ROBERTO SILVA AMARANTE
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4734/2009
Processo Nº: ACCS 00307-2007-101-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ORLANDO ARANTES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar nos autos as Certidões de Inteiro Teor dos imóveis rurais indicados às fls. 349/350 e 358/360, de propriedade do executado SEBASRTIÃO FERREIRA ARANTES, sob pena, do silêncio, ser interpretado como desinteresse no pleito de fls. 382.

Notificação Nº: 4767/2009
Processo Nº: RT 00362-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA SOUZA E SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL MONTE MORIÁ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para, no prazo de 05 dias, receber certidão de crédito que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 4751/2009
Processo Nº: RT 01207-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4742/2009
Processo Nº: ACCS 00547-2008-101-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): IVO BROLO
ADVOGADO....: ADALBERTO CARMO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para, em 05 dias, proceder o levantamento dos documentos desentranhados, de fls. 129/130 e ainda para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito

Notificação Nº: 4763/2009
Processo Nº: RT 00600-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ADONIAS RODRIGUES SOARES JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para ciência da pesquisa realizada junto ao banco de dados da Receita Federal do Brasil e para que indique meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 4737/2009
Processo Nº: RT 00809-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDELL CARMO SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para ciência do inteiro teor do despacho, a seguir transcrito: ``Conforme requerimento às fls. 132, a execução da multa moratória de 50% - a incidir sobre a primeira, a segunda e a terceira parcela – será processada ao final do prazo acordado (18.06.2009) ou, antes, se ocorrer o inadimplemento de alguma das demais parcelas. Intime-se``. 2- Posto isso, reconsidero a determinação de fls. 130. Mantenham-se estes autos no prazo aguardando o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 4753/2009
Processo Nº: RT 00967-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE ALMEIDA BARROS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos autos cálculos às partes, pelo prazo preclusivo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4750/2009
Processo Nº: RT 01494-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da homologação dos cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.954,61, atualizado até 29.05.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei, bem como para os efeitos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4736/2009
Processo Nº: RT 01552-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANY RODRIGUES GUIMARÃES SILVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): R.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Facultam-se as partes apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo comum de 05 dias, caso queiram.

Notificação Nº: 4756/2009
Processo Nº: ExFis 01820-2008-101-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): JACY DE PAULO CAMPOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência do inteiro teor do despacho, a seguir transcrito: ``Ante a manifestação da União às fls. 79/83, declaro extinta a execução, nos termos dos arts. 14, da Medida Provisória nº 449/2008, e 794, II, do CPC. Intimem-se as partes. Após, arquivem-se definitivamente os presentes autos``.

Notificação Nº: 4761/2009
Processo Nº: RTSum 01865-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ROQUE DE FREITAS
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): LASTÉRMICA ISOLAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JORGE ROBERTO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para ciência do inteiro teor do despacho, a seguir transcrito: ``Indefiro o pleito de fls. 92, haja vista que referido expediente poderá ser requerido, via administrativa, pelo próprio beneficiário, no caso, o reclamante. Intime-se``.

Notificação Nº: 4719/2009
Processo Nº: RTOrd 02269-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANKI HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUZANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento no importe de R$5.269,87, mediante depósito na conta-corrente do Procurador do Reclamante (Conta nº 6.661-3, Agência 0526-6, Banco do Brasil.

Notificação Nº: 4720/2009
Processo Nº: RTOrd 02269-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANKI HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento no importe de R$5.269,87, mediante depósito na conta-corrente do Procurador do Reclamante (Conta nº 6.661-3, Agência 0526-6, Banco do Brasil.

Notificação Nº: 4721/2009
Processo Nº: RTOrd 02269-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANKI HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento no importe de R$5.269,87, mediante depósito na conta-corrente do Procurador do Reclamante (Conta nº 6.661-3, Agência 0526-6, Banco do Brasil.

Notificação Nº: 4764/2009
Processo Nº: RTSum 02295-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intamada para, no prazo de cinco dias, receber o alvará que encontra-se à sua disposição.

Notificação Nº: 4760/2009
Processo Nº: RTSum 00020-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARDEN CARLOS DE TOLEDO MARTINS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento do acordo homologado (valor da execução em R$3.757,51), sob pena de multa de 50%.

Notificação Nº: 4733/2009
Processo Nº: RTSum 00022-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do acordo homologado no importe de R$3.445,41, atualizado até 30.04.2009, sem prejuízos das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei, sob pena de multa de 50%.

Notificação Nº: 4718/2009
Processo Nº: RTSum 00198-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): RIOVERDÃO ARMAZÉNS GERAIS LIMITADA
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: ``Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$218,12 sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.05.2009. Intime-se a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo, no prazo de 15 dias.´´

Notificação Nº: 4727/2009
Processo Nº: RTOrd 00271-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOSÉ VICENTE VOLPE AGUIAR
ADVOGADO....: ROSIENNE FARIA DA PENHA
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para manifestar acerca dos Embargos Declaratórios opostos pelo reclamado, ante a possibilidade de modificação do julgado.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4762/2009
Processo Nº: RTSum 00397-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARIA HELENA BRAZ DE OLIVEIRA ME. (GÁS DOIS IRMÃOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$373,53, valores atualizados até 29/05/2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 4731/2009
Processo Nº: RTOrd 00492-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE FAUSTINO SOUTIER
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 4729/2009
Processo Nº: RTSum 00526-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO JOSÉ VELOSO
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): ZILMAR RESENDE DO PRADO + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Fica intimado para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo no valor de R$ 303,54, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4730/2009
Processo Nº: RTSum 00526-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO JOSÉ VELOSO
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): F.O.R. ENGENHARIA + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Fica intimado para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo no valor de R$ 303,54, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4735/2009
Processo Nº: CartPrec 00557-2009-101-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CÍCERO PAZ DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para tomar ciência do despacho de fls. 72, cujo teor segue transcrito: ´´Indefiro o pleito de destituição do Engº Vítor Giacomini do encargo de perito judicial, eis que fundado em meras alegações, visto que o laudo pericial relativo a este feito ainda não foi elaborado e os indicados pelo reclamante, sequer encartados aos autos. Intime-se´´.

Notificação Nº: 4724/2009
Processo Nº: CartPrec 00579-2009-101-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: SÉRGIO AGOSTINHO NOGUEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para ciência do inteiro teor do despacho, a seguir transcrito: `` Indefiro o pleito de destituição do Engº Vítor Giacomini do encargo de perito judicial, eis que fundado em meras alegações, visto que o laudo pericial, determinado nestes autos, sequer foi apresentado pelo perito e, os indicados pelo reclamante, sequer encartados aos autos. Intime-se``.

Notificação Nº: 4722/2009
Processo Nº: RTSum 00618-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL DOS SANJOS SANTANA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALVES E BONFIM LTDA. + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: ``Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$148,18 sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.05.2009. Intime-se a primeira executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo, no prazo de 15 dias.´´

Notificação Nº: 4732/2009
Processo Nº: RTSum 00687-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): ELIETE MARIA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a primeira reclamda para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto às alegações de fls. 38/40, a qual noticia o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 4717/2009
Processo Nº: RTSum 00698-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DE SOUZA DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE),REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE DIRLENE DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES DO CARMO
RECLAMADO(A): REFRIGERANTES TAYNA LTDA.
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: ``Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$167,46 sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.05.2009. Intime-se a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo, no prazo de 15 dias.´´

Notificação Nº: 4723/2009
Processo Nº: RTSum 00862-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ALVES VILELA NETO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls. 91, que segue transcrito: ´´1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo o acordo parcial celebrado pelas partes às fls. 90, para que produzam os seus efeitos legais. 2- Intimem-se. 3- Após, façam-se os autos conclusos para prolação de sentença´´.

Notificação Nº: 4716/2009
Processo Nº: RTSum 00975-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLECIO ALVES BORGES
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): MULTI ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por CLECIO ALVES BORGES em face de MULTI ENGENHARIA LTDA, conforme fls. 143/147, e ainda para ciência do despacho de fls. 150, nos seguintes termo:1- Fulcrado no art. 833 da CLT, corrijo o erro material inserto no Dispositivo da sentença encartada às fls. 145/149, para onde se lê: ´´Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por ANTÔNIO DA SILVA TRINDADE, reclamante, em face da USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A., reclamada, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para[...]´´, entenda-se ´´Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por CLECIO ALVES BORGES, reclamante, em face da MULTI ENGENHARIA LTDA, reclamada, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para[...]´´.2- Intimem-se as partes da sentença e deste despacho.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1750
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1781/2009
PROCESSO: RTSum 00988-2009-101-18-00-0
RECLAMANTE: SIGISMUNDO CRUVINEL DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): AG MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME. , CPF/CNPJ: 07.225.686/0001-68
O(A) Doutor(a) ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada, AG MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão de fls. 10/11, que julgou PROCEDENTE o pedido aviado por Sigismundo Cruvinel de Mendonça. O prazo legal de 08 dias para interposição de recurso inciar-se-á a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de AG MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME. é mandado publicar o presente Edital. Eu, SÉRGIO HENRIQUE ALVES MARTINS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6714/2009
Processo Nº: RT 01037-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR PONTES
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDAO S/A ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a recolher a diferença entre os valores dos encargos calculados à fl. 599 e as guias apresentadas: R$ 203,89 de Imposto de Renda Retido na Fonte, R$ 26,21 de Contribuições Previdenciárias e R$ 8,93 de Custas Processuais e da Liquidação, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6680/2009
Processo Nº: RT 01889-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL APARECIDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): SINON DO BRASIL
ADVOGADO....: ÉVERTON LUIS MAZZOCHI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada da decisão às fls. 388 e 389, cujo dispositivo se segue: ``Isto posto, conheço e rejeito os Embargos Declaratórios opostos por Sinon do Brasil Ltda, nos termos da fundamentação precedente``.

Notificação Nº: 6681/2009
Processo Nº: RT 00109-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EF DA SILVA PNEUS
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: fica intimada do despcaho à fl. 110, nos seguintes termos: Homologo os cálculos de fls. 107 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 1.373,42, sem prejuízo de futuras atualizações. Às fls. 101/103 a Executada apresentou comprovantes de pagamento de contribuição previdenciária, nos quais não constam o número dos autos. Analisando os pagamentos, verifico que foram efetuados na mesma data em que os cálculos foram confeccionados e que o período de apuração refere-se exatamente ao do vínculo reconhecido em Juízo. Todavia, os valores não são suficientes para extinguir a execução. Assim, a execução prossegue quanto à importância de R$ 877,08.

Notificação Nº: 6669/2009
Processo Nº: RT 00165-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CELISMAR DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl.445 cujo o conteúdo se segue: A pedido feito pelo Sr. Alci Damásio Júnior, destituo-o do encargo para o qual fora nomeado. Por conseguinte, nomeio o Sr. Vitor Giacomini, engenheiro de segurança do trabalho, que deverá elaborar o laudo pericial no prazo de 20 dias. Intime-se o perito médico para receber os autos e o numerário, no prazo de 05 dias. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 6670/2009
Processo Nº: RT 00165-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CELISMAR DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl.445 cujo o conteúdo se segue: A pedido feito pelo Sr. Alci Damásio Júnior, destituo-o do encargo para o qual fora nomeado. Por conseguinte, nomeio o Sr. Vitor Giacomini, engenheiro de segurança do trabalho, que deverá elaborar o laudo pericial no prazo de 20 dias. Intime-se o perito médico para receber os autos e o numerário, no prazo de 05 dias. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 6674/2009
Processo Nº: RT 00331-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JALMO CUSTÓDIO DA SILVA
ADVOGADO....: DIOGENES SIQUEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para que efetue o pagamento dos valores abaixo discriminados, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução(CPC, 475- J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.792,04. VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 29/05/2009.

Notificação Nº: 6672/2009
Processo Nº: RT 00794-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMAIR JOSÉ SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO GOMES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: fica intimada da penhora de imóvel realizada às fls. 140/141 bem como da nomeação do sr. Robson Pereira da Costa como depositário de tal bem (artigo 659, §§ 4º e 5º, do CPC). Fica, ainda, intimada para os efeitos do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6677/2009
Processo Nº: RT 00831-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMERY PIEDADE DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CLÍNICA NEFROLÓGIA DE RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.248 cujo teor é o seguinte: ´´Considerando que a decisão a ser

proferida nos Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada poderá imprimir efeito modificativo à sentença de fls. 226-229, intime-se o Reclamante para que se manifeste sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias´´.

Notificação Nº: 6676/2009
Processo Nº: RT 01277-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO LAGOENSE DE ECOTURISMO (LAGOTUR) + 004
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.146 cujo teor é o seguinte: ´´Intime-se o exequente para informar se concorda com o pedido de suspensão feito pela executada (fls. 144/145), no prazo de 05 dias´´.

Notificação Nº: 6696/2009
Processo Nº: AINDAT 01554-2008-102-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: ALEX PESQUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas de que a perícia, que seria realizada nos dias 28 e 29/05, será realizada nas seguintes datas e locais: * DIA 04/06/2009, às 14:00 HORAS, na empresa Reclamada. * DIA 05/06/2009, às 16:00 HORAS, na Policlínica, à Rua Rafael Nascimento, número 211, Centro, Rio Verde-GO.

Notificação Nº: 6692/2009
Processo Nº: RT 01673-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR DE FÁTIMO DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho que encontra-se na fl. de n°102, em 10 dias, cujo o conteúdo se segue: Considerando que a diligência para a realização da remoção restou infrutífera, intime-se o Exequente para que indique meios ao prosseguimento da execução, em 10 dias, sob pena de ser suspenso o feito. Transcorrendo o prazo supracitado, suspenda-se a execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6693/2009
Processo Nº: RT 01799-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANEZ DE SOUZA BEZERRA
ADVOGADO....: RONIE BELOTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada à se manifestar aos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6647/2009
Processo Nº: RT 01805-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DIONÍSIO DUNCKE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl.430, para os efeitos do art. 884 da CLT, no prazo de 05 dias. Contéudo do despacho: Na conclusão de seu laudo pericial (fls. 411), explicitamente o perito médico incorreu em erro material ao mencionar a expressão "nexo causal inquestionavelmente existente". Assim, por medida de economia e celeridade processual, diante do notório equívoco cometido pelo expert, corrijo de ofício o erro material, devendo a expressão ser lida como "nexo causal inquestionavelmente inexistente". Indefiro o quesito complementar do reclamante mencionado às fls. 424, vez que a patologia que acomete o autor, conforme exposto pelo perito médico, está intimamente ligada a fatores genéticos. Designo audiência de instrução para o dia 22.07.2009 às 15h30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores. Rio Verde, 25 de maio de 2009, segunda-feira.

Notificação Nº: 6716/2009
Processo Nº: RTSum 01827-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber o Alvará Judicial nº 097/2009 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6656/2009
Processo Nº: RTSum 01878-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WENDER VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para os efeitos do art.884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6711/2009
Processo Nº: RTSum 02051-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber o Alvará Judicial nº 096/2009 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6668/2009
Processo Nº: RTSum 02060-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6683/2009
Processo Nº: RTOrd 02091-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6663/2009
Processo Nº: RTSum 02130-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR LEMES BONFIM
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARCELO JONY SWART + 001
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl.172 cujo o conteúdo se segue: ´´Converto em penhora o depósito recursal de fls. 137. Intimem-se as partes para os efeitos do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo supra, efetue a secretaria os devidos pagamentos, conforme planilha de cálculos de fls. 115 e, após, arquivem-se definitivamente os autos´´, em 05 dias. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008.

Notificação Nº: 6664/2009
Processo Nº: RTSum 02130-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR LEMES BONFIM
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl.172 cujo o conteúdo se segue: ´´Converto em penhora o depósito recursal de fls. 137. Intimem-se as partes para os efeitos do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo supra, efetue a secretaria os devidos pagamentos, conforme planilha de cálculos de fls. 115 e, após, arquivem-se definitivamente os autos´´, em 05 dias. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008.

Notificação Nº: 6715/2009
Processo Nº: RTOrd 02302-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fl. 316, cujo teor é o seguinte: ``Em duas oportunidades distintas, o ato pericial não se realizou pela inércia injustificada do reclamante. Assim, designar nova data para realização da perícia médica, seria apenas contribuir para a falta de comprometimento e interesse da parte autora, dever que não pode ser atribuído ao Poder Judiciário e sequer à parte contrária, por não se coadunar

com os princípios da lealdade e economia processual esposados em nosso ordenamento. Portanto, designo audiência de instrução para o dia 16.07.2009 às 16:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores´´.

Notificação Nº: 6667/2009
Processo Nº: RTOrd 00003-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDES MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): MARIA GLORIA CUNHA LEÃO
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para que efetue o pagamento dos valores abaixo discriminados, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução(CPC, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 171,16. VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 29/05/2009.

Notificação Nº: 6654/2009
Processo Nº: RTSum 00114-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JERÔNIMO DE SOUZA BARROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 38, intime-se a autora para que apresente a certidão de óbito do reclamado, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 6655/2009
Processo Nº: RTOrd 00192-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.141/142 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Isto posto, ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por AMILTON JOSÉ DA SILVA, nos termos da fundamentação precedente. Retifiquem-se os cálculos. Após, intimem-se as partes desta decisão e dos cálculos´´.

Notificação Nº: 6700/2009
Processo Nº: RTSum 00212-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARIA ESTELA DA SILVA PEREIRA DA COSTA + 001
ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para cumprir as determinações exaradas na r. sentença de fls. 82/92, e, para que pague em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e execução. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 3.029,12. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2009.

Notificação Nº: 6701/2009
Processo Nº: RTSum 00212-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ATELIÊ RIBEIRO DA COSTA LTDA - ME. + 001
ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para cumprir as determinações exaradas na r. sentença de fls. 82/92, e, para que pague em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e execução. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 3.029,12. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2009.

Notificação Nº: 6687/2009
Processo Nº: RTSum 00373-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CÁTIA DA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): MARA GRACIELE DE MELO
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para que efetue o pagamento dos valores abaixo discriminados, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução(CPC, 475- J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 251,04. VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 29/05/2009.

Notificação Nº: 6691/2009
Processo Nº: RTSum 00408-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE OLIVEIRA CABRAL
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): LANCHONETE LÁ NO GAMBÁ
ADVOGADO....: ADRIANA PERDOMO SALVIANO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para cumprir as determinações exaradas na r. sentença de fls. 45/53, e, para que pague em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e execução. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.882.51. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 6684/2009
Processo Nº: RTSum 00448-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CRISTOVAM DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): CIDREIRA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para que efetue o pagamento dos valores abaixo discriminados, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução(CPC, 475- J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.942,25. VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 29/05/2009.

Notificação Nº: 6658/2009
Processo Nº: RTOrd 00454-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOSÉ VIEIRA DE MENEZES
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): IZAURO QUINTILIANO DA SILVA (FAZENDA PONTE DE PEDRAS)
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para terem vista dos autos acerca do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 6675/2009
Processo Nº: RTOrd 00517-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER DONIZETI GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): GMC TRANSPORTES LTDA. (UNIÃO TRANSPORTES) + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para que efetue o pagamento dos valores abaixo discriminados, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução(CPC, 475- J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 336,31. VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 29/05/2009.

Notificação Nº: 6712/2009
Processo Nº: RTSum 00532-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOED QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): CARDOSO MONTAGENS LTDA. (PAULO ROBERTO ELIAS CARDOSO)
ADVOGADO....: BERTOLDO FELIX NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada do r. despacho de fl. 41, cujo teor é o seguinte: ``A Executada apresentou comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária relativos ao período do vínculo. Considerando que na planilha de fls. 23 foi apurado o valor incidente sobre a parcela de natureza salarial quitada através do acordo, determino o prosseguimento da execução. Cumpra-se o terceiro parágrafo de fls. 24´´.

Notificação Nº: 6713/2009
Processo Nº: RTSum 00532-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOED QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): CARDOSO MONTAGENS LTDA. (PAULO ROBERTO ELIAS CARDOSO)
ADVOGADO....: BERTOLDO FELIX NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, referentes a custas e contribuição previdenciária, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 183,82. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/05/2009.

Notificação Nº: 6662/2009
Processo Nº: RTOrd 00545-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl.74 cujo o conteúdo se segue: A guia de previdência social juntada pela executada não faz

menção expressa ao recolhimento previdenciário relativo a estes autos, sendo, portanto, insuficiente para a comprovação de tal ônus. Intime-se a executada para que comprove o recolhimento da quantia apurada às fls. 67, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo supra, aplique-se a multa prevista no art. 475-J do CPC e prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 6699/2009
Processo Nº: RTOrd 00622-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BENTO FERNANDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para cumprir as determinações exaradas na r. sentença de fls. 45/53, e, para que pague em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e execução. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 6.576,90. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2009.

Notificação Nº: 6703/2009
Processo Nº: RTSum 00631-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MURILO FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 135/138, cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado por Murilo Fernandes de Lima em face de Perdigão Agroindustrial S.A., absolvendo a reclamada dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 111,62, apuradas sobre R$ 5.581,24, valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6671/2009
Processo Nº: RTSum 00681-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ADELAIDO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 6659/2009
Processo Nº: RTSum 00682-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVALDO LOPES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca dos cálculos de fls.92/97, pelo prazo sucessivo de 05 dias, à começar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 6660/2009
Processo Nº: RTSum 00684-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RONISLEI ALVES
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para terem vista dos autos acerca dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 6661/2009
Processo Nº: RTSum 00684-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RONISLEI ALVES
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para terem vista dos autos acerca dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 6665/2009
Processo Nº: RTOrd 00744-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ABÍLIO DE OLIVEIRA NATO NETO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.502/510 cujo dispositivo é o seguinte: ´´PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de impossibilidade jurídica dos pedidos de multa da CCT e devolução dos frutos e inépcia da inicial e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar o reclamado BANCO DO BRASIL S.A. em relação aos pleitos do reclamante ABÍLIO DE OLIVEIRA NATO NETO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes nas horas extras e reflexos e reflexos incidentes sobre o benefício cesta alimentação. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelos reclamados, que importam em R$ 300,00(trezentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais´´.

Notificação Nº: 6686/2009
Processo Nº: RTSum 00761-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE CASTRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6678/2009
Processo Nº: RTOrd 00787-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ELEUSA ELIAS DE ANDRADE
ADVOGADO....: WILSON IRAMÁR CRUVINEL FILHO
RECLAMADO(A): FUTURA TECNOLOGIA POPULAR LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO ROSA DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para que efetue o pagamento dos valores abaixo discriminados, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução(CPC, 475- J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.719,05. VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 29/05/2009.

Notificação Nº: 6679/2009
Processo Nº: RTOrd 00821-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DANILO MATOS DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): ALVO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados acerca da ata de audiência de fls.92 a seguir transcrito: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, com exceção das parcelas discriminadas no referido acordo que emana do reconhecimento de relação jurídica de natureza autônoma. Deverá a primeira reclamada comprovar nos autos o recolhimento previdenciário sobre o total do acordo (alíquota de 31%), até o 10º dia útil do mês de junho/2009, sob pena de execução. Custas pelo reclamante, no importe de R$60,00 calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Decorridos 10 dias após a data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, independentemente de qualquer manifestação das partes ou do Juízo, considerar-se-á cumprida a obrigação. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 6657/2009
Processo Nº: ExTiEx 00875-2009-102-18-00-0 2ª VT
EXEQUENTE...: DERLI GUIMARÃES LEME
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
EXECUTADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl.23,cujo o dispositivo se segue:´´O exequente ajuizou a presente ação de execução de título extrajudicial em razão de descumprimento do acordo homologado junto à Comissão de Conciliação Prévia da categoria. Nos autos da RT01558/2008, que tramita nesta VT, a executada noticiou que entrou em processo de recuperação judicial. Assim, em cumprimento a decisão proferida pela 2ª Vara Cível, Fazendas Públicas e Registros Públicos da Comarca de Rio Verde-GO, na ação de recuperação judicial autuada sob n. 200806053946, suspendo o processamento destes autos até 14.07.2009 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 – 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em (15.01.2009). Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6666/2009
Processo Nº: RTSum 00892-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA OUROANA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para proceder o levantamento do pagamento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6709/2009
Processo Nº: RTSum 00974-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO EDUARDO DE SOUZA BARRINHOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA OUROANA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado a receber a guia de levantamento de depósito judicial acostada à contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6704/2009
Processo Nº: RTSum 00982-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DEJALMO DOS REIS JÚNIOR
ADVOGADO....: PEDRO FERREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): ARMAZÉNS CRUZEIRO BAGEL + 001
ADVOGADO....: JULIANO FRAGOSO MAIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 90/93, cujo teor do dispositivvo é o seguinte: ``Pelo exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo improcedente o pedido deduzido por Dejalmo dos Reis Júnior em face de Armazéns Gerais Bom Jesus Ltda. e Cargill Agrícola S.A., para absolver as reclamadas dos pleitos formulados pelo autor, na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R$ 295,44, calculadas sobre R$ 14.772,00, valor atribuído à causa. Isento. Retifique a Secretaria a denominação das reclamadas, para que conste, respectivamente: ARMAZÉNS GERAIS BOM JESUS LTDA. e CARGILL AGRÍCOLA S.A. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 6705/2009
Processo Nº: RTSum 00982-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DEJALMO DOS REIS JÚNIOR
ADVOGADO....: PEDRO FERREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): CARGIL + 001
ADVOGADO....: YARA CRUVINEL RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 90/93, cujo teor do dispositivvo é o seguinte: ``Pelo exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo improcedente o pedido deduzido por Dejalmo dos Reis Júnior em face de Armazéns Gerais Bom Jesus Ltda. e Cargill Agrícola S.A., para absolver as reclamadas dos pleitos formulados pelo autor, na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R$ 295,44, calculadas sobre R$ 14.772,00, valor atribuído à causa. Isento. Retifique a Secretaria a denominação das reclamadas, para que conste, respectivamente: ARMAZÉNS GERAIS BOM JESUS LTDA. e CARGILL AGRÍCOLA S.A. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 6698/2009
Processo Nº: RTSum 00986-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS DE SOUZA REIS
ADVOGADO....: WALLACE FAGUNDES
RECLAMADO(A): PASTELARIA LOPES E CARNEIRO (KI PASTEL)
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença às fls. 52/55, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Mateus de Souza Reis em face de Pastelaria Lopes e Carneiro Ltda., para condenar a reclamada a proceder às anotações na CTPS do reclamante, fazendo constar a admissão em 01.09.2008, o desligamento em 18.11.2008, a função de Auxiliar de Cozinha e o salário de R$ 500,00 mensais, sob pena de tais registros serem efetuados pela Secretaria da Vara e comunicada a recusa à SRTE. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,64 (CLT, art. 789). Corrija a Secretaria o polo passivo, para que conste como reclamada: PASTELARIA LOPES E CARNEIRO LTDA. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6682/2009
Processo Nº: RTSum 01021-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ANIBAL COSTA MACHADO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVICE AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da r. ata de audiência de fls.35 a seguir transcrita: ´´Tendo em vista a ausência injustificada do reclamante, nos termos do art. 844 da CLT, declaro a extinção do feito sem a resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos
autos. Custas pelo reclamante, no importe de R$195,43, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Cientes os presentes. Intime-se o reclamante e, após, arquivem-se os autos. Autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração´´.

Notificação Nº: 6694/2009
Processo Nº: RTOrd 01092-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL FELISBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da Audiência UNA da pauta do dia 04/06/2009, para o dia 08/06/2009 às 15:15hs.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 105/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00675-2009-102-18-00-8
RECLAMANTE: SEBASTIÃO PILATI DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ NILSON DOS SANTOS CPF: 439.829.646-87 / JOÃO BATISTA AVELINO CPF 243.277.271-72
Data da audiência: 08/06/2009 às 13:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/05/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/05/2009
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: a) Os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos do art.4° da lei, n°1.060/50; b) Indenizações decorrentes do Sinistro automobilístico; c) Condenar os réus ao pagamento da indenização por dano moral no importe de R$ 50.000,00 ou outra cifra a ser estimada por Vossa Senhoria. d) condenar os réus ao pagamento da indenização por dano estético no importe de R$ 50.000,00 ou outra cifra a ser estimada por Vossa Senhoria; e) condenar os réus ao ônus da sucumbência , custa despesas processuais, e honorários advocatício a base de 20% conforme roga os dispositivos legais. f) honorários advocatício a base de 20% calculado sobre o valor da condenação, e demais consectários, sem prejuízo das sanções legais. Valor da causa: R$ 100.000,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JOSÉ NILSON DOS SANTOS / JOÃO BATISTA AVELINO é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e nove. Jorge Luis Machado Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 9525/2009
Processo Nº: RT 00308-2001-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MEGA LEITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LEITE LTDA + 001
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 19/06/2009, às 13:35 horas, na Primeira Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO., localizada nas Ruas 09 e 10, Qd. W, Lotes 3 a 5 e 44 a 46, Setor Araguaia, e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 25/06/2009, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 9535/2009
Processo Nº: RT 01694-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: OLÁVIO CRISPIM DA ROCHA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de impugnação aos cálculos de fls.690, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...Isto posto, acolhe-se a impugnação aos cálculos apresentada por OLÁVIO CRISPIM DA ROCHA, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes. Decorrendo o prazo recursal e não havendo depósito do remanescente, prossiga-se a execução, observando-se o disposto no art.13 da Portaria n° 02/2007." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9528/2009
Processo Nº: RT 00060-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PEREIRA VAZ
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Adesivo interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 9521/2009
Processo Nº: RT 01098-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 9526/2009
Processo Nº: RT 01440-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sª. intimadas (os) para no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, tomarem ciência do esclarecimento do perito à fl. 265, solicitado pela reclamada, iniciando-se pela reclamada. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 9534/2009
Processo Nº: RT 01508-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos se persiste o seu interesse na realização de nova perícia.Caso positivo, considerando a dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho para nomeação de perito médico, deverá nos 10 (dez) dias subsequentes efetuar o depósito de R% 500,00, a título de antecipação de honorários periciais, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada, caso seja beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 9536/2009
Processo Nº: RTOrd 01561-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCÍLIO RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): WELLINGTON ALCÂNTARA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GASPAR SILVA DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.148/155, cujo dispositivo adiante se transcreve: "EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de MARCÍLIO RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR em face de WELLINGTON ALCÂNTARA DE ALMEIDA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado; salários, 13º salário, férias com 1/3 e FGTS + 40%, do período estabilitário; indenização por dano moral no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais).Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.Honorários periciais na forma do PGC. Custas pelo reclamado, no importe de R$ 230,11, calculadas sobre R$ 11.505,89, valor arbitrado à condenação.P.R.I." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9531/2009
Processo Nº: RTOrd 01576-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WELITON SANTANA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA
ADVOGADO....: MAIBI JOSÉ DE SOUSA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante, tomarem ciência das respostas apresentadas pelo perito às fls. 215/221, nos termos do r. despacho de r. despacho de fl(s). 222, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9527/2009
Processo Nº: RTOrd 01655-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): SÉRGIO MURILO BOSCAT DOS SANTOS-ME (MURILO TRANSPORTES) + 001
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência da petição de fls. 387, interposta pelo Reclamado, em que comprova o pagamento da 1ª parcela do acordo de fls. 376, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9533/2009
Processo Nº: RTOrd 01666-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da r. decisão de impugnação aos cálculos de fls. 136/137, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...Isto posto, acolhe-se a impugnação aos cálculos apresentada por ANTONIO ALVES DE SOUSA, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9532/2009
Processo Nº: RTOrd 01815-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON DE JESUS COUTO JÚNIOR
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da r. decisão de impugnação aos cálculos de fls. 148/149, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...Isto posto, rejeita-se a impugnação aos cálculos apresentada por ADILSON DE JESUS COUTO JÚNIOR, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9524/2009
Processo Nº: RTOrd 00268-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR SILVA DA COSTA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Adesivo interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 9519/2009
Processo Nº: RTOrd 00343-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GERMANO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): JOÃO OSCAR CARLOS FERREIRA
ADVOGADO....: JUNIA DA SILVA REZENDE
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.51/57, cujo dispositivo adiante se transcreve: "EX POSITIS, declara-se o vinculo empregatício;estabelece-se o marco prescricional; para julgar parcialmente procedente o pedido de GERMANO OLIVEIRA SILVA em face de JOÃO OSCAR CARLOS FERREIRA, condenando-o a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado; 13º salários; férias em dobro, simples e proporcionais com 1/3; FGTS + a multa de 40%; Seguro-Desemprego; multa do art. 477, §8º, da CLT; salário família; horas extras e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pelo reclamado, no importe de R$ 400,00, sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I. SLM Belos-GO, 26 de maio de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9530/2009
Processo Nº: RTSum 00805-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUAN ANTÔNIO NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALOMÃO DE FREITAS GONÇALVES JÚNIOR
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA SABORES GRILL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 17, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por LUAN ANTONIO NOGUEIRA DOS SANTOS em face de CHURRASCARIA SABORES GRILL. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 231,99, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 11.599,62), isento na forma da lei. Determina-se o

desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, em favor do reclamante. Retiro o feito da pauta de audiências." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 4688/2009
Processo Nº: RT 00509-1998-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPEDITO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MARIO ALBERTO CAMPOS
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001
ADVOGADO....: GEUEL MATEUS TINOCO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS CERTIDÃO DE CRÉDITO ORIGINAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4674/2009
Processo Nº: RT 00616-2003-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO....: ALAOR RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOAMREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Com razão o exequente, visto que a indicação de bens pela executada desrespeita o rol do art. 655, do CPC, motivo pelo qual se indefere a indicação de bens à penhora de fls. 1087. Intimem-se.(...).

Notificação Nº: 4673/2009
Processo Nº: RT 00255-2004-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MARCIO COELHO/INSS
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO
RECLAMADO(A): RONALDO GOMES BARBOZA (DROGARIA BARBOSA)
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 289,DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, POSSIBILITANDO O PROSSEGUIMANTO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS POR 01 ANO.

Notificação Nº: 4672/2009
Processo Nº: RT 00843-2004-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SILVESTRE DA COSTA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECLAMADO(A): IRMÃOS ROSA CAVALCANTE LTDA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO AUTO NEGATIVO DO LEILÃO, DEVENDO REQUERER O QUIE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4671/2009
Processo Nº: RT 00490-2005-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Indefere-se o requerimento de realização de nova perícia, bem como o de nova manifestação da perita, uma vez que a dos autos encontra-se satisfatoriamente pronta e acabada, havendo a experta respondido a todos os quesitos e impugnações, restando o laudo pericial sem qualquer mácula ou irresolução. Assim, designa-se audiência de prosseguimento para o dia 30/06/2009, às 16h20min, devendo as partes estarem presentes para depor, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente. Intimem-se.

Notificação Nº: 4684/2009
Processo Nº: AIND 00797-2006-201-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: AILTON FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS
REQUERIDO(A): JOSÉ AUGUSTO CHADDAD FERRÃO
ADVOGADO....: PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: MANIFESTAR SOBRE OS REQUERIMENTOS DE FLS. 447, ESQECIFICAMENTE NO QUE TANGE AOS VALORES OBJETO DO ACORDO HOMOLOGADO E PENSÃO VITALÍCIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4685/2009
Processo Nº: AIND 00797-2006-201-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: AILTON FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS
REQUERIDO(A): JOSÉ AUGUSTO CHADDAD FERRÃO
ADVOGADO....: PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: MANIFESTAR SOBRE OS REQUERIMENTOS DE FLS. 447, ESPECIFICAMENTE NO QUE TANGE AOS VALORES OBJETO DO ACORDO HOMOLOGADO E PENSÃO VITALÍCIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4682/2009
Processo Nº: RT 00372-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: OTONIEL SOARES GUIMARÃES + 003
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS PARA QUE A RECLAMADA CUMPRA AS OBRIGAÇÕES DE FAZER DETERMINADA NA SENTENÇA DE FLS. 352/360, NO PRAZO DE CINCO DIAS. RESSALTA-SE QUE SE INERTE ESSE JUÍZO INTERPRETARÁ COMO CUMPRIDA.

Notificação Nº: 4678/2009
Processo Nº: ET 00655-2008-201-18-00-8 1ª VT
EMBARGANTE..: MARIA DE FÁTIMA ZANATTA TOLEDO
ADVOGADO....: OBERLÂNDIO DA SILVA NAZEOZENO
EMBARGADO(A): IDELINO FERREIRA LEITE + 001
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGADO: MANIFESTAR ACERCA DOS EMBARGOS DE TERCEIROS, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 4679/2009
Processo Nº: ET 00655-2008-201-18-00-8 1ª VT
EMBARGANTE..: MARIA DE FÁTIMA ZANATTA TOLEDO
ADVOGADO....: OBERLÂNDIO DA SILVA NAZEOZENO
EMBARGADO(A): IDELINO FERREIRA LEITE + 001
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGADO: MANIFESTAR ACERCA DOS EMBARGOS DE TERCEIROS, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 4680/2009
Processo Nº: ET 00655-2008-201-18-00-8 1ª VT
EMBARGANTE..: MARIA DE FÁTIMA ZANATTA TOLEDO
ADVOGADO....: OBERLÂNDIO DA SILVA NAZEOZENO
EMBARGADO(A): ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ (REP. PELO INVENTARIANTE PAULO ROBERTO RETZ) + 001
ADVOGADO....: LUIS GUILHERME SOARES DE LARA
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGADO: MANIFESTAR ACERCA DOS EMBARGOS DE TERCEIROS, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 4691/2009
Processo Nº: AINDAT 00695-2008-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: REINÁ GERALDO BATISTA
ADVOGADO: MOEMA MOREIRA GOMEDES
RÉU(RÉ).: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.506/514, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo legal. SEGUE DISPOSIIVO DA SENTENÇA:PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva e JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver a ré FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. em relação aos pleitos do reclamante REINÁ GERALDO BATISTA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo autor, que importam em R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais) calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária. PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido e JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na reconvenção para absolver o reconvindo REINÁ GERALDO BATISTA em relação aos pleitos da reconvinda FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela reconvinda, que importam em R$ 2.437,33 (dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos) calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 121.866,76 (cento e vinte e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos). P.R.I. Nada mais. Uruaçu, 14 de maio de 2009, quinta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4692/2009
Processo Nº: RT 00697-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DE SOUZA DOURADO
ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.277/282, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para

querendo interpor recurso, no prazo legal. SEGUE DISPOSIIVO DA SENTENÇA:PELO EXPOSTO, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver a reclamada MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. em relação aos pleitos do reclamante ELIAS DE SOUZA DOURADO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, que importam em R$ 250,40 (duzentos e cinqüenta reais e quarenta centavos) calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 38.449,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária. P.R.I. Nada mais. Uruaçu, 14 de maio de 2009, quinta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4693/2009
Processo Nº: RT 00697-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DE SOUZA DOURADO
ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.277/282, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo legal. SEGUE DISPOSIIVO DA SENTENÇA:PELO EXPOSTO, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver a reclamada MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. em relação aos pleitos do reclamante ELIAS DE SOUZA DOURADO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, que importam em R$ 250,40 (duzentos e cinqüenta reais e quarenta centavos) calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 38.449,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária. P.R.I. Nada mais. Uruaçu, 14 de maio de 2009, quinta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4686/2009
Processo Nº: RT 00767-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.154/161, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo legal. SEGUE DISPOSIIVO DA SENTENÇA:PELO EXPOSTO, acolhe-se a prescrição quinquenal e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar o reclamado MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA - GO em relação aos pleitos do reclamante OSMAR JOSÉ DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes nas diferenças de férias e 13º salário pela não integração das horas extras e adicional de periculosidade. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Honorários periciais pelo reclamado. Custas pelo reclamado, que importam em R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), isento na forma da lei. Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes na forma da legislação vigente e Provimento deste Tribunal. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I. NADA MAIS. Uruaçu, 14 de maio de 2009, quinta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4690/2009
Processo Nº: RT 00783-2008-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINA ALVE DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.152/159, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo legal. SEGUE DISPOSIIVO DA SENTENÇA:SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar o reclamado MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA - GO em relação aos pleitos da reclamante JOVELINA ALVES DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes nas diferenças de férias e 13º salário pela não integração das horas extras e adicional de insalubridade. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Honorários periciais pelo reclamado. Custas pelo reclamado, que importam em R$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), isento na forma da lei. Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes na forma da legislação vigente e Provimento deste Tribunal. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I. NADA MAIS. Uruaçu, 14 de maio de 2009, quinta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4689/2009
Processo Nº: RT 00784-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZELENA DE FREITAS SOARES
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.157/164, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo legal. SEGUE DISPOSIIVO DA SENTENÇA:PELO EXPOSTO, acolhe-se a prescrição quinquenal e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar o reclamado MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA - GO em relação aos pleitos da reclamante LUZELENA DE FREITAS SOARES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes nas diferenças de férias e 13º salário pela não integração das horas extras e adicional de insalubridade. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Honorários periciais pelo reclamado. Custas pelo reclamado, que importam em R$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), isento na forma da lei. Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes na forma da legislação vigente e Provimento deste Tribunal. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I. NADA MAIS. Uruaçu, 14 de maio de 2009, quinta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4677/2009
Processo Nº: RT 00958-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTUNES OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS D'GOTA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DIZER ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS; E A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO ANUENTE.

Notificação Nº: 4667/2009
Processo Nº: RTOrd 00158-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON ENEIAS GOMES
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SENDO QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4637/2009
Processo Nº: RTSum 00159-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBSON DOMINGOS MOREIRA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DIZER ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, E A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4638/2009
Processo Nº: RTSum 00159-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBSON DOMINGOS MOREIRA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SENDO QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4664/2009
Processo Nº: RTSum 00160-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SENDO QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4654/2009
Processo Nº: RTSum 00162-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO EFIGÊNIO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SENDO QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4661/2009
Processo Nº: RTSum 00164-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SOARES DE LUCENA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SENDO QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4665/2009
Processo Nº: RTOrd 00165-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDSON GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SENDO QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4656/2009
Processo Nº: RTOrd 00166-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES SOUZA SILVA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SENDO QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4666/2009
Processo Nº: RTSum 00167-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SENDO QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4663/2009
Processo Nº: RTSum 00168-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: TCHARLES ALVES OZÓRIO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SENDO QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4655/2009
Processo Nº: RTSum 00169-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WOSCHINGTON PAULA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SENDO QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4653/2009
Processo Nº: RTSum 00170-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RALFE CAETANO FARIA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SENDO QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4646/2009
Processo Nº: RTOrd 00171-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PARAILIO MARTINS MOREIRA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SENDO QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4650/2009
Processo Nº: RTSum 00172-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR JERÔNIMO DO CARMO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SENDO QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4641/2009
Processo Nº: RTSum 00175-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS MACHADO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SENDO QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4658/2009
Processo Nº: RTSum 00177-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONELHO BOTELHO FLORES
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SENDO QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4659/2009
Processo Nº: RTOrd 00178-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU

CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SENDO QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4660/2009
Processo Nº: RTSum 00179-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FONTOURA PINTO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SENDO QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4657/2009
Processo Nº: RTSum 00181-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDINEY PENA MENDES
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SENDO QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4662/2009
Processo Nº: RTSum 00186-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SENDO QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4651/2009
Processo Nº: RTSum 00188-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEISSON SOUZA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SENDO QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4642/2009
Processo Nº: RTOrd 00190-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MACHADO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SENDO QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4644/2009
Processo Nº: RTSum 00196-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL GENEROSO FERNANDES
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SENDO QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4643/2009
Processo Nº: RTSum 00197-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CRISÓSTOMO MARQUES PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SENDO QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4668/2009
Processo Nº: RTSum 00201-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EZIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SENDO QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4652/2009
Processo Nº: RTOrd 00206-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID RICARDO SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SENDO QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4640/2009
Processo Nº: RTSum 00209-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SENDO QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4647/2009
Processo Nº: RTSum 00213-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO SOARES DE SÁ
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SENDO QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4639/2009
Processo Nº: RTSum 00215-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: TOSVALDO PEREIRA BRUNO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SENDO QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4648/2009
Processo Nº: RTSum 00222-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: BENAGNO TAVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SENDO QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4645/2009
Processo Nº: RTOrd 00232-2009-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE..: NOEL MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SENDO QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4649/2009
Processo Nº: RTSum 00240-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO ANDRADE FEITOSA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEVENDO DIZER ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SENDO QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA POR ESSE JUÍZO COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 4687/2009
Processo Nº: RTSum 00801-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON NOVAIS RAMOS
ADVOGADO....: ANA PAULA MENDES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A
ADVOGADO....: ADALBERTO MACHADO DE MIRANDA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DOS DOCUEMTNOS JUNTADOS PELA EMPRESA VOTORANTI, METAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4681/2009
Processo Nº: RTOrd 00815-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON RAMOS
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.28/29, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4669/2009
Processo Nº: RTSum 00835-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO REIS DE ARAÚJO RIBEIRO
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.62, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4670/2009
Processo Nº: RTSum 00836-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO LAURINO VIEIRA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.27, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4694/2009
Processo Nº: RTSum 01026-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX FAGUNDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): ANTONIETA CHAVES MAIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT, CONFORME ATA DE AUDIÊNCIA QUE SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO SITE DO TRT 18.PRAZO LEGAL.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2312/2009
Processo Nº: RT 00445-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA CAMARÃO JÚNIOR
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FOCOMÍDIA SERVIÇO DE WEB HOSTING LTDA.
ADVOGADO....: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica à parte reclamada intimada do despacho de fl. 87 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Vistos. Indefere-se o requerido à fl.83 pelos fundamentos outrora expendidos na primeira parte do despacho de fl.75. Cumpra a Secretaria o comando delineado no despacho de fl.62, notadamente a 4ª parte(arquivo). Dê-se ciência." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2310/2009
Processo Nº: RT 00696-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ARAÚJO DE COUTO
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): S R H SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica à parte exequente intimada do despacho de fl. 83 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se quanto à proposta apresentada pela executada à fl.80(proposta de acordo)." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2316/2009
Processo Nº: RT 00771-2008-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE LIMA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO REQUERIDO/EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito.

Notificação Nº: 2311/2009
Processo Nº: RT 00772-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS RIBEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA PINDAIBAL (PROPRIETÁRIO SR. LEOPOLDO ANTÔNIO GONÇALVES) ,
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica à parte reclamante intimada do despacho de fl. 54 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Por ora, intime-se o reclamante para, no prazo de 10(dez)dias, manifestar-se quanto ao noticiado na petição de fls.51/53." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2314/2009
Processo Nº: RTSum 01018-2008-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 2315/2009
Processo Nº: RTSum 01293-2008-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCELINO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO REQUERIDO/EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2338/2009
PROCESSO: RT 00165-2007-241-18-00-0
EXEQÜENTE(S): VALDELI DA SILVA
EXECUTADO(S): MERCADINHO RIO POTY LTDA (SÓCIOS: ROSANGELA DOS SANTOS FERREIRA E FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA), CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/05/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/05/2009
O(A) Doutor(a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s)

executado(s), MERCADINHO RIO POTY LTDA (SÓCIOS: ROSANGELA DOS SANTOS FERREIRA E FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 878,56, atualizado até 31/10/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MERCADINHO RIO POTY LTDA (SÓCIOS: ROSANGELA DOS SANTOS FERREIRA E FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA), é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, nesta data. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e nove. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1800/2009
Processo Nº: RTN 00322-2006-003-18-00-3 DSAE 40/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR RODRIGUES JOCA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT.
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Decisão de fls. 300, abaixo transcrita: Vistos os autos. Indefiro o pedido formulado às fls. 287, no sentido de que a reclamada seja intimada para informar ao INSS para que este proceda ao recálculo do benefício recebido pelo autos, visto que ao reclamante cabe requerer o benefício e as revisões necessárias. Considerando que ao reclamante não é possível, no momento, verificar o cumprimento da obrigação de fazer, deixo de manifestar, por ora, sobre a extinção da execução respectiva.

Notificação Nº: 1798/2009
Processo Nº: RT 01739-2007-003-18-00-4 DSAE 123/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: NILSON ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado do agravo de petição de fls. 308/324, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1805/2009
Processo Nº: RT 00922-2006-003-18-00-1 DSAE 124/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que se manifeste sobre os cálculos de fls. 807/829.

Notificação Nº: 1803/2009
Processo Nº: RT 01539-2005-009-18-00-8 DSAE 130/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: LOURIVAL NEVES DOMINGOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL + 001
ADVOGADO....: ANDERSON MAXIMO DE HOLANDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos novos cálculos.

Notificação Nº: 1801/2009
Processo Nº: RT 00004-2004-010-18-00-9 DSAE 136/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: EDUARDO AUGUSTO VIEIRA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifeste dos novos cálculos de fls. 284/288.

Notificação Nº: 1804/2009
Processo Nº: RT 00605-2007-003-18-00-6 DSAE 219/2009-1 RPV
RECLAMANTE..: JUSCELINO BARBOSA SENA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência da Decisão de fls. 448, abaixo transcrita: Indefiro o pedido de bloqueio do pagamento do valor depositado nestes autos, conforme requerido pela executada às fls.442/443, pois, além do valor já ter sido liberado na data do recebimento da petição referida, não há amparo legal para tal bloqueio, pois o débito foi efetivamente pago.

Notificação Nº: 1802/2009
Processo Nº: RT 00307-2006-111-18-00-8 DSAE 845/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: DUGLACI MARINHO DE MORAES
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A - CRISA + 001
ADVOGADO....: ODILON JORGE DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos novos cálculos.

Notificação Nº: 1799/2009
Processo Nº: RT 00383-1996-008-18-00-0 DSAE 1104/2009-4 PREC
RECLAMANTE..: ITAMAR LORENZO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA ROSA LOPES BEZERRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA)
ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos novos cálculos.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT 18 REGIAO, ou=ASSISTENTE II, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Dados: 2009.05.28 13:44:44 -03'00'